República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XLV — Nº 58 QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1990 BRASÍLIA D.F.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1— ATA DA 66ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 48ª LEGISLAÇÃO EM 30 DE MAIO DE 1990

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

OFÍCIOS

Nº 139/90 — Do Senhor Deputado IBSEN PINHEIRO, Líder do PMDB , comunicando que o Deputado MICHEL TEMER reintegra a CCJR.

Nº 11/90 — Do Senhor Deputado ALBÉRICO FILHO, solicitando licença para tratamento de saúde por 121 dias.

S/Nº — Do Senhor Deputado ELIAS MURAD, solicitando revisão na distribuição do Projeto de Lei nº 4.556.

REQUERIMENTOS

Do Senhor Deputado SOLON BORGES DOS REIS, solicitando a retirada do PL nº 1.217/77.

Do Senhor Deputado FARABULINI JÚNIOR, solicitando desarquivamento do Projeto nº 411-A de 1971.

Proposta de Emenda à Constituição nº 42-A, de 1990 (Do Sr. Paulo Ramos) — Suprime o art. 62, e seu parágrafo, da Constituição Federal, que dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias pelo Sr. Presidente da República; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela admissibilidade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87-A, de 1989 (Da Comissão de Relações Exteriores) — Mensagem nº 323/88 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque a 2 de junho de 1988; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto em separado do Sr. Jorge Hage; e, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pela aprovação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 97-C, de 1989 (Da Comissão de Relações Exteriores) Mensagem nº 118/89 — Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 97-B, de 1989, que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988".

Projeto de Lei nº 3.638-A, de 1989 (Do Sr. Hilário Braun) — Atribui a denominação presunto à produção que especifica e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra o voto do Sr. Ubiratan Spinelli.

Projeto de Lei nº 4.779-A, de 1990 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 375/90 — Prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda.

Projeto de Lei nº 7.677-A, de 1986 (Do Senado Federal) PLS Nº 89/83 — Dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, com emenda; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 223, de 1990 (Do Sr. Ney Lopes) — Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Tchecoslováquia.

Projeto de Lei Complementar nº 235, de 1990 (Da Sra. Beth Azize) — É inelegível candidato devedor à Fazenda nacional.

Projeto de Lei nº 5.060, de 1990 (Do Senado Federal) PLS nº 290/89 — Altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 5.078, de 1990 (Do Sr. Eduardo Jorge) — Dispõe sobre adição de álcool etílico anidro carburante na proporção de 22% na gasolina utilizada nos grandes centros, nos meses de inverno.

Projeto de Lei nº 5.080, de 1990 (Do Sr. Hélio Costa) — Dispõe sobre a saída do País de ocupantes de cargos públicos, nas condições que especifica.

Projeto de Lei nº 5.083, de 1990 (Do Sr. Nilson Gobson) — Regulamenta o inciso II do parágrafo 2º do artigo 153 da Constituição Federal, alterando a legislação do Imposto de Renda e dando outras providências.

Projeto de Lei nº 5.084, de 1990 (Do Sr. José Santana de Vasconcellos) — Condiciona as intervenções do Poder Público nas aplicações financeiras do setor privado à prévia e expressa autorização do Congresso Nacional.

Projeto de Lei nº 5.094, de 1990 (Do Sr. Asdrubal Bentes) — Dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de exploração e aproveitamento de recursos minerais, de que trata o artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal.

Projeto de Lei nº 5.097, de 1990 (Do Sr. Rosário Congro Neto) — Autoriza a criação de Zona de Procressamento de Exportação de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Projeto de Lei nº 5.104, de 1990 (Do Sr. Antonio de Jesus) — Dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de Anapólis, no Estado de Goiás.

Projeto de Lei nº 5.142, de 1990 (Do Sr. Roberto Augusto) — Regula a aposição de películas nas áreas envidraçadas de veículos automotores.

Projeto de Lei nº 5.172, de 1990 (Do Senado Federal) PLS nº 193/89 — Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

Na emenda, onde se lê:

Projeto de Lei nº 2.782, de 1983 (Do Sr. Renato Cordeiro) — Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispondo sobre a concessão de auxílio-funeral ao segurado por morte de dependente.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de finanças)

Leia-se:

Projeto de Lei nº 2.782, de 1983 (Do Sr. Renato Cordeiro) — Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispondo sobre a concessão de auxílio-funeral ao segurado por morte de dependente.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); de Seguridade Social e Família; e de Finanças e Tributação).

(Republica-se por ter sido transformado em Projeto de Lei Complementar)

Na ementa, onde se lê:

Projeto de Lei nº 3.013, de 1989 (Do Sr. Uldurico Pinto) — Dispõe sobre o saque do PIS/Pasep e determina outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Serviço Público; e de Finanças)

Leia-se:

Projeto de Lei Complementar nº 238, de 1990 (Do Sr. Uldurico Pinto) — Dispõe sobre o saque do PIS/Pasep e determina outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Finanças e Tributação).

IV — Pequeno Expediente

TARSO GENRO — Preocupação do orador com o risco da comoção intestina no País em decorrência da natureza autoritária e recessiva do Plano Collor.

FARABULINI JÚNIOR — Realização de assembléia de aposentados e pensionistas, em Franca, Estado de São Paulo. Importância do restabelecimento do art. 33 do texto aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que trata dos aposentados e pensionistas.

FIRMO DE CASTRO — Implicações da reforma administrativa no BNB — Banco do Nordeste do Brasil.

GONZAGA PATRIOTA (Pela ordem) — Falecimento da Srª Estela Gomes, genitora do Deputado Miraldo Gomes, em Feira de Santana, Estado da Bahia.

PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Solidariedade da Mesa ao Deputado Miraldo Gomes.

EDUARDO JORGE — Importância de urgente apreciação, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei, de autoria do orador, sobre estabilidade no emprego de trabalhadores vítimas de acidentes no trabalho ou atingidos por doenças profissionais com seqüelas irreversíveis.

DOMINGOS LEONELLI — Ausência do Secretário da Administração Federal João Eduardo Cerdeira de Santana, na reunião de 30 de maio da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Caráter antinacional da demissão dos funcionários da Petrobrás.

EDMILSON VALENTIM — Ausência do Secretário da Administração Federal, João Eduardo Cerdeira de Santana, na reunião de 30 de maio da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Responsabilidade do Congresso Nacional na reposição das perdas salariais impostas pelo Plano Collor. Repúdio do orador às ameaças de demissão, pelo Governo Federal, de funcionários da Petrobrás, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU, e da Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA.

IVO VANDERLINDE — Convênio entre o Banco do Estado de Santa Catarina e a Cooperativa Central de Crédito Rural, para atuação daquele estabelecimento de crédito como órgão de cúpula do sistema cooperativo do Estado. Matéria publicada no jornal **Gazeta Mercantil**, sob o título "Pólo Dinâmico de Chapecó". Entrevista, ao mesmo jornal, do líder cooperativista Aury Luiz Bodanese, sobre as conseqüências da falta de uma política agrícola para o País.

OCTÁVIO ELÍSIO — Preocupação do orador com o processo sistemático de esvaziamento político e econômico do Estado de Minas Gerais.

RODRIGUES PALMA — "Carta do Brasil Centro-Norte" — documento resultante de encontro entre os Governadores do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins e as respectivas bancadas federais.

ERALDO TRINDADE — Orquestração da campanha difamatória contra opositores do ex-Governador Jorge Nova da Costa, do Estado do Amapá.

TIDEI DE LIMA — Disputa, por **tradings** nacionais e internacionais, pelos contratos de exportação deixados pela Interbrás. Resguardo dos interesses nacionais na privatização de empresas ferroviárias.

NELSON SEIXAS — Apelo à Legião Brasileira de Assistência — LBA, em favor da liberação de recursos bloqueados no Banco Central para atendimento aos portadores de deficiência física.

VICENTE BOGO — Anúncio de envio de requerimento, pelo orador, ao Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera Mano Filho, sobre não-prestação de informações acerca da revisão do sistema de doações, vendas e concessões de terras públicas.

VICTOR FACCIONI — Transcurso do centenário de nascimento de Celeste Gobatto, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

ANTERO DE BARROS — Denúncia de agressão ao orador e outros, praticada pela Polícia do Estado de Mato Grosso.

JOSÉ CARLOS COUTINHO — Aplausos à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela aprovação do proje-

to de lei que concede isenção do Imposto de Renda aos aposentados com mais de 65 anos.

OSWALDO LIMA FILHO — Protesto do orador contra a propalada demissão de ferroviários.

LURDINHA SAVIGNON — Surto de meningite meningocócica no bairro São Pedro, em Vitória, Estado do Espírito Santo.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS — Necrológio da Sra. Stela Gomes, genitora do Deputado Miraldo Gomes.

SÉRGIO SPADA — Apelo à Mesa pela instalação da Comissão Mista incumbida da apreciação do Projeto de Lei de Política Agrícola.

GILSON MACHADO — Conveniência do exame, pelo Governo Federal, de estudo elaborado pela Comissão de Estudos Constitucionais e Legislação Complementar da Sudene sobre os efeitos do plano de estabilização econômica no Nordeste.

ISMAEL WANDERLEY — Adoção de concurso público para preencimento de vagas existentes nos cartórios de notas e de registro do Estado de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS — Relevância do Crédito Educativo no estímulo à juventude brasileira para ingresso na universidade.

NILSON GIBSON — Estruturação organizacional e administrativa do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Discurso de posse do Sr. Jorge Lima Freire na presidência do referido estabelecimento oficial de crédito.

JOSÉ GENOÍNO — Apoio à luta dos ferroviários contra as demissões na RFFSA.

GONZAGA PATRIOTA — Apelo a Embaixadores sobre financiamento de escola primária na aldeia Agreste, dos índios Pankararu, em Taracatu, Estado de Pernambuco.

ALUÍZIO CAMPOS — Apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Educação, Carlos Chiarelli, contra dispensa de servidores da Escola Técnica Federal da Paraíba.

CARLOS CARDINAL — Reportagem "Renan troca os cargos por apoio de partidos" publicada no jornal **Correio Braziliense,** em Brasília, Distrito Federal.

FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — Implantação do regime jurídico único para os servidores públicos civis federais.

RENATO JOHNSSON — Promoção, pela CUT, de paralisação nacional denominada "greve com amor".

RUBERVAL PILOTTO — Necessidade de gestões governamentais rumo à flexibilização dos preços do setor carboquímico.

PAULO MACARINI — Desenvolvimento, pelas autoridades competentes, de política destinada ao incremento de produção e de produtividade da suinocultura e da avicultura.

CARLOS VINAGRE — Aplausos à solicitação do Vereador Venício Vinagre, de inserção, nos Anais da Câmara Municipal de Belém, Estado do Pará, da reportagem "O que existe por trás de tanto interesse pela nossa Amazônia", publicada no jornal **Folha da Tarde.**

BOCAYUVA CUNHA — Agilização, pelo Congresso Nacional, da apreciação de nova lei salarial.

SANTINHO FURTADO — Conveniência de fiscalização, pelo Governo Federal, dos estabelecimentos comerciais, em razão de virtual desabastecimento.

JOÃO MACHADO ROLLEMBERG — Problemática das universidades federais em face do Plano Collor.

ROSÁRIO CONGRO NETO — Implantação de cursos noturnos nas universidades federais.

MAGUITO VILELA — Protesto contra os altos preços cobrados pelos serviços de água e esgoto e energia elétrica nos Municípios de Santa Helena e Jataí, Estado de Goiás.

ADEMIR ANDRADE — Providências tomadas pelo orador para o atendimento de reivindicações dos moradores da Vila de Santa Terezinha, em Abaetetuba, Estado do Pará.

JORGE LEITE — Existência de condições para a criação de universidade em Campos, Estado do Rio de Janeiro. Necessidade de melhoria do quadro hospitalar no Município.

FERES NADER — Necessidade de maior assistência do Governo Federal à população carente, no combate às causas da cegueira.

DOUTEL DE ANDRADE — Importância da adoção de providências, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, para garantia de vida do Sr. Mário Moscatelli, Assessor de Planejamento do Departamento de Controle Ambiental da Prefeitura de Angra dos Reis.

ASSIS CANUTO — Precariedade da situação na área de saúde no Estado de Rondônia.

PAULO ZARZUR — Necessidade de urgente apreciação, pelo Poder Legislativo, de projeto disciplinador de nova política salarial.

ALDO ARANTES — Solidariedade do orador ao movimento grevista dos trabalhadores rurais do Estado de Goiás.

SIMÃO SESSIM — Conveniência da adoção de uma política salarial condizente com as necessidades da população brasileira.

OSVALDO BENDER — Urgente liberação de recursos, pelo Governo Federal, para custeio de plantio do trigo no Estado do Rio Grande do Sul.

TADEU FRANÇA — Protesto contra o espancamento de professores em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

LÉZIO SATHLER — Proposituras apresentadas pelo orador em prol do desenvolvimento da agricultura. Importância da aprovação da Lei Agrícola para definitiva solução da problemática.

LEOMAR QUINTANILHA — Implantação da Universidade Federal do Tocantins.

CARLOS BENEVIDES — Preservação dos quadros da Receita Federal contra onda de demissões no serviço público federal.

INOCÊNCIO OLIVEIRA — Importância da adoção de imediatas providências para erradicação da praga "mosca-dechifres" no País, em especial na Região Nordeste.

MICHEL TEMER — Duplicação da BR-116, no trecho da região do Vale da Ribeira, Estado de São Paulo.

ANTÔNIO CÂMARA — Urgente necessidade de amparo governamental aos municípios do alto oeste potiguar, vítimas de estiagem.

JOVANNI MASINI — Pagamento dos empréstimos tomados para custeio da safra agrícola 89/90 com base nos mesmos índices aplicados no reajuste dos preços mínimos agrícolas. Inconveniência da importação, a taxa zero, de feijão e carne pelo Brasil.

FRANCISCO AMARAL — Protesto contra eventuais discriminações a Estados, no tocante à dispensa de ferroviários da Rede Ferroviária Federal.

HÉLIO ROSAS — Apelo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, pela aprovação do Projeto de Lei nº 875, sobre o tabagismo.

NELTON FRIEDRICH — Drama do setor habitacional no País. Solidariedade do orador ao movimento de resistência dos moradores do Conjunto Tocantins, do BNH, em Toledo, Estado do Paraná.

OSMIR LIMA — Conveniência de imediata pavimentação da rodovia BR-364, com vistas à integração do Estado do Acre ao restante do País.

MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Importância da reformulação, pelo Governo Federal, dos critérios adotados para a demissão dos funcionários públicos.

DASO COIMBRA — Anúncio de apresentação, pelo orador, de projeto de lei visando a regulamentar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, relativo à fixação de penalidades para autoridades ou servidores públicos beneficiados por promoções pessoais em virtude do exercício do cargo.

VLADIMIR PALMEIRA — Apoio ao movimento grevista e reivindicatório dos funcionários da Rede Ferroviária Federal S.A.

EDME TAVARES — Necessidade de preservação do corpo funcional da Escola Técnica Federal da Paraíba, em face da imposição, pelo Governo Federal, de redução nos quadros das instituições de ensino.

ROBERTO D'AVILA — Solidariedade do orador aos servidores da Petrobrás. Caráter demagógico das demissões naquele órgão da administração.

PAULO MOURÃO — Apoio do PDC ao Governo Collor. Apelo ao Secretário do Meio Ambiente, José Antônio Lutzenberger, para melhor distribuição de servidores do Ibama, em benefício do Estado do Tocantins.

FLORICENO PAIXÃO — Apelo às Lideranças da Casa, no sentido de ser dada prioridade à votação do projeto que dispõe sobre o Plano de Benefícios e de Custeio da Previdência Social.

MENDES RIBEIRO — Considerações sobre o veto do Presidente Fernando Collor, à Lei das Inelegibilidades.

ANTÔNIO DE JESUS — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 1.506, que institui normas de proteção à infância e à juventude e cria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

LEONEL JÚLIO — Urgente necessidade de recolhimento dos veículos das autarquias, empresas de economia mista e fundações federais.

STÉLIO DIAS — Excelência do trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal na área de atendimento de emergência.

MATHEUS IENSEN — Necessidade de imediata restauração da rodovia Régis Bitencourt.

JOSÉ CAMARGO — Anúncio de apresentação, pelo orador, de projeto de lei sobre tratamento preferencial aos aposentados e pessoas idosas, no atendimento em hospitais públicos federais, estaduais e municipais.

JOSÉ LUIZ MAIA — Posse do novo Superintendente da Sudene, coronel Adauto Bezerra.

CHAGAS NETO — Inclusão, nos Anais da Câmara dos Deputados, de carta da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia, sobre idéias do empresariado do Município de Guarajá-Mirim sobre a criação de Área de Livre Comércio.

ERNANI BOLDRIM — Júbilo pela promulgação da lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu. Estado do Rio de Janeiro.

DORETO CAMPANARI — Crítica à política econômica do Governo Collor.

BENITO GAMA — Implementação, pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, de eficaz política de privilegiamento das atividades dos pequenos e médios agricultores.

COSTA FERREIRA — Ampliação da estação de passageiros e da pista de pouso do Aeroporto de Imperatriz, Estado do maranhão.

GUMERCINDO MILHOMEM — Denúncia sobre o abandono em que se encontram as escolas públicas no País. Escalada da violência entre os profissionais do ensino, notadamente no Estado do Paraná.

NEY LOPES — Importância da vinculação das pensões e dos proventos dos aposentados ao salário mínimo.

BENEDITA DA SILVA — Registro de telex enviado pela Liderança do PT ao Governador do Estado do Maranhão, encarecendo solução para o assentamento das famílias de sem-terra invasoras da Fazenda Uberaba, Município de Imperatriz, naquele Estado.

ARNALDO FARIA DE SÁ — Aprovação, pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 3.777, de autoria do orador, sobre isenção do Imposto de Renda para aposentados e pensionistas maiores de 65 anos.

LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Consolidação, pelo Governo Federal, da unidade pública brasileira.

V — Grande Expediente

ABIGAIL FEITOSA — Influência da mídia na tentativa de desmoralização da classe política e na formação de falsa imagem do Governo Fernando Collor.

OSWALDO LIMA FILHO — Considerações sobre a negociação da dívida externa brasileira.

FENEBALDO CORREIA — Extinção do selo-pedágio e restabelecimento da malha rodoviária brasileira.

VI — Comunicações de Lideranças

SÓLON BORGES DOS REIS — Apelo do orador, para liberação, pelo Ministério da Economia, das aplicações feitas, antes de 14 de março último, pelas Associações de Pais e Mestres.

ANTÔNIO BRITTO (pela ordem) — Retirada, pelo Governo Federal, de mensagens referentes a concessões e renovações de estações de rádio e televisão, remetidas ao Congresso Nacional.

FERNANDO GASPARIAN (Pela ordem) — Estranheza do orador pela demora de inclusão na pauta de proposição relativa ao crime de usura.

JOSÉ LINS, NILSON GIBSON (Pela ordem) — Esclarecimentos sobre inclusão de matérias, deferida em questão de ordem anterior, do Deputado Fernando Gaspariam.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta aos Deputados José Lins e Nilson Gibson.

AMARAL NETTO (Pela ordem) — Inconstitucionalidade do projeto apresentado pelo Deputado Gastone Righi e relatado pelo Deputado Fernando Gasparian.

FERNANDO GASPARIAN (Pela ordem) — Protesto contra decisão da Mesa, de retorno da matéria às Comissões Técnicas.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Fernando Gasparian.

AMARAL NETTO (Pela ordem) — Razões do retorno da matéria às Comissões Técnicas.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Amaral Netto.

GASTONE RIGHI (Pela ordem) — Elogio à Presidência pela forma de condução da questão suscitada pelo Deputado Fernando Gasparian. Críticas à postura adotada pelo Deputado Amaral Netto.

FERNANDO GASPARIAN (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento à Mesa sobre apreciação da matéria pelo Colégio de Líderes.

PRESIDENTE(Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Fernando Gasparian.

AMARAL NETTO (Pela ordem) — Contradita ao Deputado Gastone Righi.

ADOLFO OLIVEIRA (Pela ordem) — Instituição de comissão especial para dar parecer ao Projeto de Lei nº 4.086/89, que dispõe sobre política agrícola.

JOSÉ GUEDES — Irregularidades na implantação do projeto de colonização Cujubim, Estado de Rondônia.

AMARAL NETTO — Anúncio de apresentação, pelo orador, de projeto de Lei que modifica o art. 159 do Código Penal, para aumentar o prazo da pena de reclusão por prática de crime de seqüestro. Futuro encaminhamento de projeto de lei que dispõe sobre apenamento de seqüestradores.

ADOLFO OLIVEIRA (Pela ordem) — Apelo à Presidência para examinar, com a Mesa, se necessário, os termos da questão de ordem anteriormente suscitada, a propósito da constituição de comissão especial para dar parecer ao Projeto de Lei nº 4.086/89, que dispõe sobre política agrícola.

PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Resposta ao Deputado Adolfo Oliveira.

BETH AZIZE — Inoportunidade da transferência do distrito da Petrobrás de Manaus, Estado do Amazonas para o Estado do Pará.

THEODORO MENDES (Pela ordem) — Anúncio de aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação, de parecer do Deputado Horácio Ferraz so-

bre votação nominal de leis complementares.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Theodoro Mendes.

AMAURY MÜLLER (Pela ordem) — Pedido de prioridade à Mesa sobre respostas a requerimentos de informações enviados aos Ministérios da Economia e de Relações Exteriores.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Amaury Müller.

EDUARDO JORGE — Nomeação, por parte do Governo Collor, para órgãos do Ministério da Saúde, de funcionários indiciados em processos de corrupção.

MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Importância de imediata adoção de nova política salarial no País.

JOSÉ MARIA EYMAEL — Presjuízos causados pelo plano de estabilização econômica aos sindicatos patronais.

CÉLIO DE CASTRO — Necessidade de tratamento único para questões de política salarial, salário mínimo e perdas salariais.

HAROLDO LIMA — Repúdio do PC do B a documento denominado "Estrutura do poder nacional para o ano 2000". Manifestação de solidariedade à luta dos povos indígenas, de entidades indigenistas e de preservação da natureza.

JOFRAN FREJAT — Importância de urgente aprovação, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei do orador sobre aposentadoria especial para profissionais da saúde.

ARNALDO FARIA DE SÁ — Anúncio de votação, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, do Projeto de Lei nº 2.167, que dispõe sobre a profissão de atendente de enfermagem.

VII — Ordem do Dia

Apresentação de proposições — TARSO GENRO, SÉRGIO SPADA, DIRCE TUTU QUADROS, JOSÉ FERNANDES, DARCY DEITOS, LEOPOLDO SOUSA, FRANCISCO AMARAL, CARLOS CARDINAL, SAULO QUEIROZ, ERALDO TRINDADE, JAYME PALIARIN, VICENTE BOGO, GERALDO ALCKMIN FILHO, PAULO PAIM, PAULO SARZUR, ARNOLD FIORAVANTE, NELSON AGUIAR E OUTROS, FIRMO DE CASTRO, JOSÉ CAMARGO, AMARAL NETTO, SÓLON BORGES DOS REIS, EDUARDO JORGE, ASSIS CANUTO, JOSÉ MARIA EYMAEL, JOSÉ CARLOS COUTINHO, ANTÔNIO DE JESUS.

HAROLDO SANFORD (Pela ordem) — Especialização sobre matérias dadas como terminativas pelas Comissões Técnicas.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Haroldo Sanford.

PAULO RAMOS (Pela ordem) — Ofício ao DIAP sobre projeto de lei que trata da data-base dos dissídios coletivos.

NELTON FRIEDRICH (Pela ordem) — Não inclusão, na pauta, do prazo recursal relativo ao projeto de lei que dispõe sobre política salarial.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Nelton Friedrich.

CRISTINA TAVARES (Pela ordem) — Recebimento de resposta da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, a requerimento de informações formulado pela oradora. Pedido de enquadramento da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, em crime de responsabilidade, em virtude de não-fornecimento de informações relativas ao requerimento sobre vazamento de informações do Plano Collor.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta a questão de ordem levantada, em sessão anterior, pelo Deputado Erico Pegoraro, referente ao Projeto de Lei nº 2.570-C, de 1989.

FLORICENO PAIXÃO (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento sobre resposta oferecida pela Presidência à questão de ordem levantada, na sessão anterior, pelo Deputado Erico Pegoraro.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Floriceno Paixão.

ERICO PEGORARO (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento sobre abertura de período para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nº 2.570 e 3.100, de 1989.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Erico Pegoraro.

— Pedido de audiência da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Minorias ao Projeto de Lei nº 1.266, de 1988. Aprovado.

— Item 1: Discussão única do Projeto de Lei nº 4.788-B de 1990. Emendada, a matéria vai à publicação.

— Item 2: Discussão única do projeto de Lei nº 4.779-A, de 1990. Aprovada a emenda da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informácita.

JOFRAN FREJAT (Pela ordem) — Pedido de verificação de votação.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Deferimento do pedido de verificação de votação.

GENEBALDO CORRÊA (Pela ordem) — Dúvida quanto à condição de Vice-Líder do Deputado Jofran Frejat para formulação de pedido de verificação de votação.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Genebaldo Correia.

GENEBALDO CORREIA (Pela ordem) — Sugestão para correção do avulso, omissivo do nome do Deputado Jofran Frejat como Vice-Líder do PFL.

PAULO DELGADO (Pela ordem) — Recebimento, pelo Governador do Estado de Minas Gerais, do comando de greve dos professores da rede pública.

GENEBALDO CORREIA (Pela ordem) — Procedência regimental da apresentação de emenda à matéria em votação.

JOFRAN FREJAT (Pela ordem) — Razões do pedido de verificação de votação formulado pelo orador.

ROBSON MARINHO (PSDB), GENEBALDO CORREIA (PMDB), VALMIR CAMPELO (PTB), LYSÂNEAS MACIEL (PDT), HAROLDO LIMA (PC do B), JOFRAN FREJAT (PFL), (Pela ordem) — Recomendação de voto às respectivas bancadas.

GASTONE RIGHI (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento sobre a votação em curso.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Gastone Righi.

GENEBALDO CORREIA (Pela ordem) — Constatação da unanimidade do Plenário em favor do projeto, a propósito de pedido de verificação de votação feito pelo Deputado Jofran Frejat.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Genebaldo Correia.

GASTONE RIGHI (Pela ordem) — Recurso do orador à Comissão de Constituição e Justiça e Redação em razão de decisão da Presidência.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Gastoni Righi.

GUMERCINDO MILHOMEM (Pela ordem) — Recomendação de voto à bancada do PT.

IRMA PASSONI (Pela ordem) — Impossibilidade de presença em plenário dos membros da Comissão do Trabalho, em reunião.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta à Deputada Irma Passoni.

EDÉSIO FRIAS (Pela ordem) — Pedido de esclarecimento sobre registro de presença dos Srs. Deputados participantes de reuniões em Comissões.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Resposta ao Deputado Edésio Frias.

— Encerrada a votação do item 2. Aprovados emenda, projeto e redação final.

— Item 3: Discussão única do Projeto de Lei nº 7.504, de 1986. Aprovados projeto e redação final.

— Item 4: Discussão única do Projeto de Lei nº 8.089, de 1989. Aprovados projeto e redação final.

— Item 5: Discussão única do Projeto de Lei nº 6.553, de 1985. Emendado o substitutivo da Comissão de Educação,

Cultura e Desporto, a matéria volta às Comissões.

— Item 6: Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 32, de 1988. Emendado, volta às Comissões.

— Item 7: Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 53, de 1989. Requerida preferência pelo Deputado José Lins.

ALDO ARANTES (Pela ordem) — Obrigatoriedade de retorno da matéria às Comissões competentes, em razão da distribuição por dependência para tramitação conjuta.

PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Deferimento da solicitação do Deputado Aldo Arantes.

— Item 8: Duscussão única do Projeto de Lei nº 3.158, de 1989. Aprovada Emenda da Comissão de Serviço Público.

Rejeitadas Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social, contra voto do PT. Aprovada emenda de redação subscrita pelos Srs. Líderes, contra o voto do PT. Aprovados projeto e redação final.

VIII — Comunicações Parlamentares
(Não houve)

IX — Encerramento

Discurso proferido pela Deputada ANNA MARIA RATTES no Pequeno Expediente do dia 24-5-90: noticiário da imprensa sobre possibilidade de fraude cometida pela CAEMPE — Companhia de Águas e Esgotos do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

2 — PORTARIA Nº 9/90

3 — ARQUIVAMENTO

Presidência, 29-5-90

4 — MESA (Relação dos membros)

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES (Relação dos membros)

6 — COMISSÕES (Relação dos membros)

Ata da 66ª Sessão, em 30 de maio de 1990

Presidência dos Srs.: Paes de Andrade, Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, Floriceno Paixão, Suplente de Secretário e Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário.

ÀS 13:30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Paes de Andrade
Inocêncio Oliveira
Luiz Henrique
Ruverval Pilotto
Feres Nader
Floriceno Paixão
Arnaldo Faria de Sá.

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Beth Azize — PDT; Ézio Ferreira — PFL; José Fernandes — PST.

Rondônia

Assis Canuto — PTR; Chagas Neto — PTB; Francisco Sales — PRN; José Viana — PL.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Fausto Fernandes — PMDB; Manoel Ribeiro — PMDB.

Tocantins

Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Leomar Quintanilha — PDC; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Costa Ferreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Haroldo Sabóia — PDT; Sarney Filho — PFL; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PDT.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; José Luiz Maia — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Expedito Machado — PST; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Mocma São Thiago — PSDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PRN; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Ney Lopes — PFL.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Francisco Rolim — PSC; João da Mata — PFL.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; José Mendonça Bezerra — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Roberto Torres — PTB.

Sergipe

João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Leopoldo Souza — PMDB.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Genebaldo Correia — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Jutahy Júnior — PSDB; Luiz Vianna Neto — PMDB; Marcelo Cordeiro — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Jones Santos Neves — PL; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Amaral Netto — PDS; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Doutel de Andrade — PDT; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Flavio Palmier da Veiga — PRN; Lysâneas Maciel — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aluísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PRS; Chico Humberto — PST; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; José da Conceição — PRS; José Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Melo Reis — PRS; Paulo Almada — PRN; Paulo Delgado — PT; Roberto Brant — PRS; Roberto Vital — PRN; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PRS; Sérgio Werneck — PL; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antoniocarlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PDC; Arnold Fioravante — PDS; Cardoso Alves — PTB; Doreto Campanari — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Maria Eymael — PDC; Leonel Júlio — PT do B; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Maguito Vilela — PMDB.

Distrito Federal

Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PT; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PSDB.

Paraná

Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PTB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Francisco Küster — PSDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Victor Fontana — PFL.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Erico Pegoraro — PFL; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Paulo Mincarone — PTB; Rospide Netto — PMDB; Tarso Genro — PT; Vicente Bogo — PSDB.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Geovani Borges — PRN.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Morazildo Cavalcanti — PFL.

I — ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — A lista de presença registra o comparecimento de 221 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — LEITURA DA ATA

O SR. ADYLSON MOTTA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. NILSON GIBSON, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB, nos seguintes termos:

OF/GAB/I/Nº 139/90

Brasília, 30 de maio de 1990

Exmº Sr.
Deputado Paes de Andrade
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Michel Temer reintegra a Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado **Ibsen Pinheiro,** Líder do PMDB.

Do Sr. Deputado Albérico Filho, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 11/90

Brasília, 29 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
Presidente da Câmara dos Deputados
70160 Brasília DF

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que me seja concedida licença de 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 29 de maio de 1990, para tratamento de saúde.

Certo de merecer a especial atenção, renovo-lhe minhas expressões de apreço e consideração.

Cordialmente, — **Albérico Filho,** Deputado Federal.

DEPARTAMENTO MÉDICO

ATESTADO

Atestamos que o Exmo. Senhor Deputado Albérico FIlho está enfermo, sob os nossos cuidados médicos, necessitando afastar-se de suas atividades habituais, por 121 (cento e vinte e um) dias, a partir de 29 de maio do corrente, a fim de submeter-se a tratamento que exige repouso.

Brasília, 29 de maio de 1990. — **Dr. Francisco Pinheiro Rocha.**

Do Sr. Deputado Elias Murad, nos seguintes termos:

OFÍCIO GAB. DEM/1990.

Brasília, 29 de maio de 1990.

Ao Exmo.
Senhor Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado Paes de Andrade
Brasília DF
70160

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com relação ao Projeto de Lei nº 4.556, de minha autoria e de mais outros onze parlamentares, que dispõe sobre a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos e agrotóxicos e que foi distribuído para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Ciência e Tecnologia, Seguridade Social e Família e de Agricultura e Política Rural gostaria de solicitar a sua atenção. Com relação às três primeiras, nada temos a objetar. Entretanto, com relação à última delas — a de Agricultura e Política Rural — solicito de V. Exª uma revisão com relação à distribuição do referido Projeto de Lei a ela, uma vez que o seu teor diz respeito apenas à propaganda comercial do agrotóxico e não à sua utilização ou meios de emprego.

Agradecendo antecipadamente, envio-lhe os meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, — Deputado **Elias Murad.**

REQUERIMENTOS

Do Sr. Deputado Sólon Borges dos Reis, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Requeiro, com base no art. 104 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 1.217/88, de minha autoria, que se encontra em andamento nesta Casa.

Cordialmente, — **Sólon Borges dos Reis.**

Do Sr. Deputado Farabulini Júnior, nos seguintes termos:

Brasília-DF, 30 de maio de 1990.

Exmo Sr
Dep. Paes de Andrade
DD. Presidente da
Câmara dos Deputados
Nesta

Caríssimo Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e o faço com prazer. Solicito-lhe especiais ofícios, em regime de urgência, mande desarquivar os autos do Projeto nº 411-A, de 1971 para exame.

Os autos se encontram no Arquivo Geral.

Muito Grato, — Deputado, **Farabulini Júnior,** PTB/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42-A, DE 1990
(Do Sr. Paulo Ramos)

Suprime o art. 62, e seu parágrafo, da Constituição Federal, que dispõem sobre a adoção de Medidas Provisórias pelo Sr. Presidente da República; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela admissibilidade.

(Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1990, a que se refere o parecer)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos o art. 62 e seu parágrafo, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte, pensando estar exigindo uma nova ordem constitucional, capaz de contribuir para a implantação da democracia no Brasil, depois de mais de vinte anos de ditadura, onde todas as práticas contra os direitos humanos foram experimentadas, inscreveu na Carta Magna a figura da Medida Provisória.

O art. 62 e seu parágrafo prescrevem:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinàriamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

O entendimento e o sentimento que prevaleceram nos debates constituintes culminaram na conclusão de que, em situações excepcionais, o Chefe do Poder Executivo deveria dispor de um ágil instrumento de ação, para intervir em qualquer processo, de modo a responder com a necessária presteza, para superar dificuldades imprevistas e supervenientes.

O mecanismo das Medidas Provisórias seria uma resposta aos famigerados decretos-leis, instrumento usado abusivamente pelo regime autoritário, que amesquinhava o Congresso Nacional, submetido e curvado as imposições de um sistema que ameaçava, reprimia e intimidava, não obstante a brava resistência de uma minoria parlamentar.

Para evitar os possíveis excessos do Poder Executivo, a adoção das Medidas Provisórias ficou subordinada a duas condições: Relevância e Urgência.

Além dos pressupostos de relevância e urgência, ainda com o objetivo de limitar possíveis excessos do Poder Executivo, o texto constitucional estabeleceu mais uma exigência, qual seja a aprovação das Medidas Provisórias pelo Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, perdendo a eficácia na hipótese da não conmversão em lei.

Embora vigorando a partir da publicação as Medidas Provisórias, para serem transformadas em lei, dependenriam do crivo do Congresso Nacional.

Engatinhava a Constituição promulgada a 5 de outubro de 1988, quando as iniciativas do Presidente José Sarney começaram por demonstrar que o Executivo não estava preparado para conviver com a nova ordem constitucional.

Prevalecendo-se da subjetividades contida nas expressões **relevância e urgência**, o Sr. José Sarney passou a usar abusivamente das Medidas Provisórias, explicitando de imediato ser um Instituto mais pernicioso do que os decretos-leis.

Em menos de um ano e meio, o Sr. José Sarney adotou cento e quarenta e seis Medidas Provisórias, tumultuando o processo Legislativo e impossibilitando ao Congresso Nacional a elaboração da legislação ordinária e complementar, necessária à regulamentação da Constituição Federal em inúmeros dos seus aspectos.

Buscando contornar os entraves produzidos pelo Chefe do Executivo com a adoção reiterada de Medidas Provisórias, o Poder Legislativo, para permitir a sua participação no processo de elaboração das leis, criou a figura do Projeto de Conversão, sujeito, ao contrário das Medidas Provisórias, a emendas e modificações de iniciativa dos Senhores Deputados e Senadores.

Não constante o louvável esforço, a prática de conversão das Medidas Provisórias em projetos de lei rapidamente se demonstrou igualmente funesta.

O volume das Medidas e a exigüidade de tempo para a discussão, aperfeiçoamento e aprovação foram responsáveis pela elaboração de leis imperfeitas, imprecisas e de impossível cumprimento, desmoralizando ainda mais o Poder Legislativo.

E mais, em várias oportunidades, em face das dificuldades de apreciação de matéria, dentro do prazo constitucional, pelo Poder Legislativo, numa atitude acintosa, o Sr. José Sarney, ousou reeditar medidas, em flagrante desrespeito à Casa maior da representação nacional, sem falar na afronta a outro poder, quando em decisão despótica, o Presidente da República chegou ao atrevimento de anular a existência do poder Judiciário, vedada que foi a concessão de liminares.

Diante de um Poder Legislativo ainda autocastrado que, por sua maioria, admitia os excessos do Presidente Sarney, como meio de concluir a longa e torturante transição do regime autoritário para a democracia, sob o argumento deprimente de que convinente seria dar ao Chefe do Poder Executivo condições de governabilidade, vários crimes foram praticados contra a própria democracia.

Concluído o processo de transição, eleito pelo voto popular e empossado o atual presidente, a Nação brasileira e, principalmente, os Poderes Legislativo e Judiciário, foram surpreendidos por um conjunto de Medidas Provisórias.

O Presidente Fernando Collor de Mello, demonstrando um ímpeto autoritario preocupante, editou, de um só jato, vinte e oito Medidas Provisórias, tratando de temas diversos, que sejam do insignificante, passando pelo relevante e alcançando o revoltante, pela afronta expressa à ordem Constitucional, pelo desrespeito e pela opressão aos Poderes Legislativo e Judiciário e pelos crimes de lesa pátria nelas contidos.

O Presidente Fernando Collor de Mello, ao agir da forma como agiu, no seu primeiro dia de mandato, deu sobejas demonstrações do perigo que representa para a democracia brasileira.

Embora eleito pelo voto popular (Hitler também o foi), o Sr. Fernando Collor inicia uma trajetória que precisa ser interrompida pelo Congresso Nacional.

Os reflexos da ditadura ainda exercem influência sobre o Chefe do Poder Executivo, que demonstra um especial fascínio, uma vulgar sedução pelos vultos históricos carismáticos, populistas e irresponsáveis.

Caso não sejam tomadas imediatas providências para controlar a fúria autoritária do Chefe do Executivo, o Sr. Fernando Collor de Mello certamente colocará em risco a estabilidade democrática.

E para aqueles que imaginam ser possível controlar o voluntárismo inconseqüente do Presidente da República com a simples regu-

lamentação das Medidas Provisórias, fica uma advertência não só em relação aos pendores autoritários já demonstrados, mas especialmente em relação ao conteúdo subjetivo de todas as normas, através do qual ficaremos permanentemente submetidos à tragicomédia da admissibilidade, com uma maioria no Congresso que, de tão permissiva, ainda não percebeu as raízes mais profundas do procedimento governamental e o verdadeiro significado do Poder Legislativo, da harmonia e da independência dos Poderes.

Esta é a razão pela qual até o incostitucional já foi admitido, num espetáculo deprimente que não honra o Congresso Nacional e o coloca numa posição abjeta e de difícil compreensão.

Por outro lado, enganam-se aqueles que, memso da boa fé, não se deram conta de que o Chefe do Executivo, com cinco anos de mandato, dispõe de benesses, cargos e outros favores com o que vem construindo e ampliando a sua esmagadoura maioria, se utilizando de preocupante e triste aliciamento, apostando nas expectativas daqueles que se habituaram a fazer política usufruindo do Poder.

Ademais, o Presidente da República tem o Pder de veto e esquemas suficiente para mantê-lo, incida o veto sobre o que incidir, motivo pelo qual, até em respeito aos que se curvam constitucional as hoje temerárias Medidas Provisórias, principalmente porque, com a sucumbência do Poder Legislativo, cetamente a democracia também sucumbirá, e com ela as esperanças na construção de um modelo de sociedade livre, soberana, solidária e justa.

Assim, ou o Congresso Nacional acaba com as Medidas Provisórias ou as Medidas Provisórias acabarão com o Congresso Nacional, com o Poder Judiciário e com a Democracia.

Aliás, convém registrar, que oSr. Fernando Collor, com as suas Medidas Provisórias, repetiu o procedimento do Sr. José Sarney, ao impedir, contrariando a Cosntituição Federal, o acesso ao Poder Judiciário e a concessão de liminares àqueles que se considerassem lesados.

Lamentavelmente, o Supremo Tribunal Federal também se curvou, o que acentua a gravidade da situação.

Há, portanto, um hercúleo trabalho político a ser desenvolvido, como meio de levar aos Senhores deputados e Senadores a percepção do atual momento histórico, visto que o conjunto da sociedade não aceitará mais regimes autoritários, nos levando à convicção de que o Brasil começa a caminhar com a vísivel celeridade para uma grave conclusão social, cabendo ao Congresso Nacional evitá-la.

Senhores Deputados. Foi longa a noite da ditadura. Ainda é breve o esplendor da democracia.

Nós, os representantes do povo brasileiro, temos um compromisso coma Democracia.

Vamos torná-la permanente. **Paulo Ramos,** Deputado Federal, Bocayuva Cunha, Doutel de Andrade, Carlos Alberto Caó, duplicata, José Maurício, Floriceno Paixão, Lúcia Braga, Moisés Pimentel, Artur Lima Cavalcante, Gonzaga Patriota, Nelson Aguiar, Jorge Hage, Tadeu França, Brandão Monteiro, João Cunha, Paulo Silva, Manuel Viana, Geovani Borges, Percival Muniz, Victor Faccioni, Raquel Capiberibe, Abigail Feitosa, Eliel Rodrigues, Bete Mendes, Manoel Moreira, Mauro Campos, ilegível, Manuel Domingos, Agassiz Almeida, Haroldo Sabóia, Asdrúbal Bentes, Fernando Velasco, Ruy Nedel, Edivaldo Motta, Ubiratan Aguiar, Rodrigues Palma, Márcio Braga, Santinho Furtado, Nilson Sguarezi, Joaquim Haickel, Aristides Cunha, Geraldo Fleming, Antônio Gaspar, José Jorge, Pedro Canedo, João Paulo, Osvaldo Macedo, Roberto Brant, Irajá Rodrigues, Lúcio Alcântara, José Maranhão, Sílvio Abreu, Duplicata, Geraldo Campos, Érico Pegoraro, Eduardo Bonfim, Vivaldo Barbosa, Darcy Deitos, Harlan Gadelha, Horácio Ferraz, Carlos Cardinal, Maurício Nasser, João Rezek, José Carlos Coutinho, Fernando Bezerra Coelho, Maurício Fruet, Djenal Gonçalves, Anna Maria Rattes, Myrian Portella, Célio de Castro, Aécio Neves, Leopoldo Souza, José Carlos Grecco, Acival Gomes, Artur da Távola, Edmundo Galdino, Paulo Delgado, Irma Passoni, Beth Azize, Eduardo Moreira, José da Conceição, Sigmaringa Seixas, Edmilson Valentim, Duplicata, Oswaldo Lima Filho, José Costa, Elias Murad, Antero de Barros, João Natal, Raimundo Rezende, Fábio Feldmann, Benedita da Silva, Octávio Elísio, Jofran Frejat, José Carlos Sabóia, José Tavares, José Genoíno, Raimundo Bezerra, Miraldo Gomes, Fernando Gasparian, Francisco Küster, Duplicata, Lídice da Mata, Nilson Gibson, Cristina Tavares, Luiz Salomão, Nelton Friedrich, Waldyr Pugliesi, Hermes Zaneti, Paulo Paim, José Luiz Maia, Koyu Iha, Duplicata, Carlos Mosconi, Aluízio Campos, Duplicta, Doreto Campanari, Aldo Arantes, José Queiroz, Lézio Sathler, Adhemar de Barros Filho, Nelson Seixas, Duplicata, Domingos Juvenil, Eduardo Jorge, Jorge Gama, Valter Pereira, Gandi Jamil, Ziza Valadares, Jorge Uequed, Duplicata, Eraldo Trindade, Ademir Andrade, Lélio Souza, Délio Braz, Lysâneas Maciel, Maurílio Ferreira Lima, Edivaldo Holanda, Wagner Lago, Paulo Macarini, Florestan Fernandes, Lurdinha Savignon, Mauro Sampaio, Fernando Cunha, Luiz Soyer, Mauro Miranda, Tarzan de Castro, Apoiamento, Gabriel Guerreiro, Benedicto Monteiro, Paulo Roberto, Orlando Pacheco, Renato Bernardi, Apoiamento, José Fernandes, Virgildásio de Senna, Ronaldo Carvalho, Leonel Júlio, Vicente Bogo, Tarso Genro, Osmir Lima, Maria Lúcia, José Melo, Celso Dourado, Gumercindo Milhomem, Mário Lima, Luiz Alberto Rodrigues, Roberto D'Ávila, Jutahy Júnior, Vlarimir Palmeira, Plínio Arruda Sampaio, Luiz Gushiken, Duplicata, Fernando Lyra, Francisco Pinto, Miro Teixeira, Ubiratan Spnelli, Ivo Vanderlinde.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I e II — Relatório e Voto do Relator

O nobre Deputado Paulo Ramos é o primeiro signatário desta Proposta que objetiva suprimir o art. 62, e seu parágrafo, da Constituição Federal, que dispõem sobre a adoção de Medidas Provisórias pelo Sr. Presidente da República.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, **caput,** do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, e nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/90.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990. — Deputado **José Genoíno,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 42/90, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; Mário Assad e José Dutra, Vice Presidentes; Agassis Almeida, Arnaldo Moraes, Harlan Gadelha, Leopoldo Souza, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Jairo Carneiro, José Thomaz Nonô, Arnaldo Martins, José Guedes, Jutahy Júnior, Gerson Peres, Ismael Wanderley, José Genoíno, Joaquim Haickel, Aldo Arantes, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Paes Landim, Moema São Thiago, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Gastone Righi, Antônio de Jesus, Fernando Velasco, Etevaldo Nogueira, Francisco Benjamim, Jorge Arbage, Fernando Santana, Gilberto Carvalho, Jesus Tajra, José Luiz Maia, Rubem Medina e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 23 de maio de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes,** Presidente — Deputado **José Genoíno,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87-A, DE 1989

(Da Comissão de Relações Exteriores)

MENSAGEM Nº 323/88

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque a 2 de junho de 1988; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto

em separado do Sr. Jorge Hage; e, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pela aprovação.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1989, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, a 2 de junho de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 1989. — Deputado **Aloysio Chaves,** Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado **Marcelo Cordeiro,** Relator.

MENSAGEM Nº 323, de 1989

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, assinado com a Finlândia, em Helsinque, a 2 de junho de 1988.

(Às Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica assinado com a Finlândia, em Helsinque, a 2 de junho de 1988.

2. O Acordo em questão tem como objetivo promover a cooperação cultural, educacional e científica em áreas de interesse mútuo. Para tanto, os dois países estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

3. A cooperação também será encorajada nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo, rádio e esportes.

Brasília, 26 de agosto de 1988. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DEI/231/ETEC LOO 408, DE 16 DE AGOSTO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica entre o Brasil e a Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988.

2. O Acordo visa a promover a cooperação cultural, educacional e científica em áreas de interesse mútuo. Para tanto, os dois países estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

3. A cooperação também será encorajada nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo, rádio e esportes.

4. Para sua implementação o Acordo prevê a realização de reuniões periódicas, em que as partes poderão definir programas de cooperação, bem como avaliar e acompanhar a sua execução. Nessas reuniões, serão também acordadas as condições de financiamento para os referidos programas.

5. O prazo de vigência previsto pelo acordo é de cinco anos, com renovação automática por períodos sucessivos de um ano.

Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem presidencial, para que V. Exª, se assim houver por bem, encaminhe texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Roberto de Abreu Sodré.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de estreitar os vínculos de amizade entre os dois países, nos campos cultural, educacional e científico.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão e desenvolverão as relações culturais, educacionais e científicas entre os dois países em áreas de interesse mútuo.

ARTIGO II

1. Tendo em vista o propósito mencionado no art. I, as Partes Contratantes estimularão e facilitarão o intercâmbio de representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas, bem como, na medida de suas possibilidades, a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

2. As Partes Contratantes também encorajarão as atividades nos campos da literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo e rádio, assim como as atividades esportivas, as quais divulgarão suas respectivas culturas em cada país.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes adotarão conjuntamente medidas necessárias para a implementação do presente Acordo.

2. Para tanto, realizarão reuniões com o fim de elaborar programas periódicos de cooperação e avaliar e acompanhar a implementação do presente Acordo. Tais reuniões se realizarão por iniciativa de uma das Partes, em local e data a serem mutuamente acordados.

3. Os programas em apreço estipularão as formas de cooperação e as condições de financiamento para a sua realização.

ARTIGO IV

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após cada Parte Contratante ter notificado à outra sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários à sua vigência.

ARTIGO V

O presente Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que qualquer uma das Partes Contratantes manifeste, por nota diplomática e com uma antecedência de seis meses, sua decisão de não renová-lo.

Feito em Helsinque, aos 2 dias do mês de junho de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, finlandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto da língua inglesa prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré.**

Pelo Governo da República da Finlândia: **Christoffer Taxell.**

Aviso nº 626-SAP.

Em 26 de agosto de 1988

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica assinado com a Finlândia, em Helsinque, a 2 de junho de 1988.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto,** Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Vencedor

I e II — Relatório e Voto do Relator

Ao examinar o parecer do nobre Deputado Jorge Hage sobre o PDL 87/89, concluindo pelo "não conhecimento da matéria", por entender não ser da competência do Congresso Nacional, **data venia,** venho discordar do ilustre relator, invocando os seguintes argumentos:

I — a propositura do Decreto Legislativo guarda consonância com o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que assim se expressa:

> "É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
> I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou ATOS INTERNACIONAIS que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

O Acordo de Cooperação Cultural Educacional e Científica entre o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, em 2 de junho de 1988, traz no seu bojo encargos e compromissos que oneram o patrimônio nacional, seja com material (papel, por exemplo), seja com viagens dos agentes brasileiros, até mesmo para que o acordo tenha andamento.

II — O inciso VI do art. 59 da Constituição Federal estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de decretos legislativos.

III — O Regimento Interno, art. 116, § 1º, inclui o decreto legislativo como matéria legislativa da competência do Congresso Nacional.

Assim, sou pela competência desta Comissão par apreciar o projeto em pauta, oferecendo este parecer favorável a seu conhecimento e aprovação, ou seja, pela constitucionalidade, boa técnica legislativa e pela juridicidade.

Sala da Comissão, 29 de março de 1990. — Deputado **José Mendonça de Moraes.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidde, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1989, nos termos do parecer vencedor do Deputado José Mendonça de Moraes. O parecer do Deputados Jorge Hage, primitivo relator, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; Mário Assad e José Dutra, Vice-Presidentes, Agassis Almeida, Arnaldo Moraes, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Horácio Ferraz, José Thomaz Nonô, Messias Góis, Oscar Corrêa, Paes Landim, Moema São Thiago, Arnaldo Martins, Gonzaga Patriota, Dionísio Hage, Ibrahim Abi-Ackel, Marcos Formiga, José Genoíno, José Maria Eymael, Joaquim Haickel, Antônio de Jesus, Ivo Cersósimo, Jesualdo Cavalcanti, Aloysio Chaves, Jesus Tajra, Jorge Arbage, Lysâneas Maciel, Adylson Motta, Roberto Jefferson e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes,** Presidente — Deputado **José Mendonça de Moraes,** Relator do vencedor.

Voto em Separdo do Sr. Jorge Hage

I — Relatório

Vem a exame desta Comissão Técnica o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, a 2 de junho de 1988, para ser examinado em conformidade com o disposto no Art. 44, inciso I da Constituição Federal (atualmente, pela nova Constituição, art. 49, Inciso I).

Preliminarmente, quero levantar perante esta Comissão aquilo que me parece ser a impropriedade e o descabimento do exame de acordos deste tipo, pelo Congresso Nacional.

A meu ver, somente deveriam ser submetidos à nossa apreciação aqueles acordos ou tratados "que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional". É isso o que diz o inciso I do art. 49 da Constituição, em sua parte final.

Pelas informações constantes do processo, não consta ser este um acordo gravoso ao patrimônio nacional.

Aliás, as ausências de maiores informações nos processos deste tipo impedem que essa Casa faça qualquer apreciação mais séria ou responsável sobre os mesmo. Por isso mesmo parece-me extremamente desgastante para esta Comissão e para esta Casa continuar recebendo e aprovando gratuitamente tais atos.

II — Voto

Por todas as razões acima, manifesto-me pelo não conhecimento da matéria, por não ser ela da competência do Congresso Nacional, informando-se ao Poder Executivo que somente serão aqui apreciados os "tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" nos precisos termos do inciso I, art. 49 da Constituição e que, neste casos, os textos deve vir acompanhados de todas as informações necessárias para uma deliberação responsável, que não se limite a mera repetiçaõ inútil de natureza estritamente cartorial.

Sala da Comissão, 17 da agosto de 1989. — Deputado **Jorge Hage.**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

I — Relatório

Originário da Mensagem nº 323, de 1988, o Projeto de Decreto Legislativo nº 87/89, ora em exame, visa a ratificar, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Acordo de Cooperação Cultura, Educacional e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, a 2 de junho de 1988.

Conforme se depreende da leitura da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, em anexo, o Acordo tem por objetivo o desenvolvimento e a cooperação cultura, educacional e científica em áreas de interesse mútuo.

A esta Comissão compete analisar o documento sob esses três aspectos. E, nesse campo, o Acordo fornece o desenvolvimento cultural, educacional e científico, e estreitando e enriquecendo as relações de amizades entre os dois povos, ao estimular e facilitar o intercâmbio de:

a) representantes de universidades, instituições e organizações educacionais e científicas;

b) concessão de bolsas de estudo e pesquisa; e

c) literatura, artes plásticas e visuais, cinema, televisão, vídeo, rádio e esporte.

II — Voto do Relator

Pelo exposto, opinamos pela Aprovação do acordo em tela, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 87/89.

Sala da Comissão, 28 de junho de 1989. — Deputado **Alvaro Valle,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em sua reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 1989, opinou, unanimemente, pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 87/89, da Comissão de Relações Exteriores (Mensagem nº 323/88-PE), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsinque, a 2 de junho de 1988, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alvaro Valle.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Ubiratan Aguiar, Presidente; Jorge Hage, Celso Dourado e Florestan Fernandes, Vice-Presidentes; Lídice da Mata, Milton Barbosa, Márcio Braga, Sólon Borges dos Reis, Jesualdo Cavalcanti, Luiz Marques, Costa Ferreira, Afrísio Vieira Lima, Manoel Castro, Octávio Elísio, Genesco Aparecido, Átila Lira, Hermes Zaneti, José Maranhão, Mauro Sampaio, Victor Faccioni, Agripino [illegible], Rita Camata, Eurico Ribeiro, Osvaldo Coelho,

Eraldo Tinoco, Evaldo Gonçalves, Artur da Távola e Alvaro Valle.

Sala da Comissão, 28 de junho de 1989. — Deputado **Ubiratan Aguiar,** Presidente — Deputado **Alvaro Valle,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97-C, DE 1989

(Da Comissão de Relações Exteriores)
MENSAGEM Nº 118/89

Emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 97-B, de 1989, que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988".

(Projeto de Decreto Legislativo nº 97-B, emendado no Senado.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Goerno da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 28 de novembro de 1989. Deputado **Paes de Andrade.**

EMENDA DO SENADO

Emenda Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CRE)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

Senado Federal, 21 de maio de 1990. — Senador **Nelson Carneiro,** Presidente.

SINOPSE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 1989 — SF

(Nº 97-B/89, na Casa de origem)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Apresentado pelo Poder Executivo.

Lido no expediente da Sessão de 29-11-89 e publicado no **DCN** (Seção II) de 30-11-89. Despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias e após 15 dias prorrogável por igual período, para opinar sobre a matéria.

Em 30-4-90, anunciada a matéria o Sr. Presidente solicita do Sr. Mauro Benevides o parecer da CRE, que conclui pela sua aprovação, com uma Emenda que tomou o nº 1. Discussão encerrada, do Projeto e da Emenda, ficando a votação adiada em obediência ao art. 168 do Regimento Interno.

Em 2-5-90, é aprovado com Emenda.

Em 7-5-90, é aprovado o parecer do Relator, apresentando a Redação Final da Emenda do Senado ao projeto. É lido o Parecer nº 116/90, da CDIR.

Em 18-5-90, é aprovada a Redação Final nos termos regimentais.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-nº 123, de 21-5-90.

SM/Nº 123

Em 21 de maio de 1990

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emenda, o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989, no Senado Federal (nº 97-B, de 1989, nessa Casa), que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Senador **Mendes Canale,** Primeiro Secretário.

PROJETO DE LEI
Nº 3.638-A, DE 1989
(Do Sr. Hilário Braun)

Atribui a denominação presunto à produção que especifica e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, contra o voto do Sr. Ubiratan Spinelli.

(Projeto de Lei nº 3.638, de 1989, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se **presunto,** seguido das especificações que couberem, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos ou com a coxa e sobrecoxa do peru.

Parágrafo único. O produto obtido com a matéria-prima do peru terá a denominação de **presunto de peru.**

Art. 2º O produto definido nesta lei pode ser designado: cru, defumado, tipo westfália, tipo Bayone; enlatado, com osso ou de outra forma que caracterize sua peculiaridade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As características da carne de peru oferecem propriedades que a distinguimos sobremaneira, na comparação com outras carnes, porque lhe atribuem notáveis qualidades nutricionais, além de saborosa e consistente, embora bastante leve.

Com efeito, rica em proteína e minerais, principalmente em ferro e fósforo, e apresentando reduzidos índices de gordura total e gordura saturada, a carne de peru torna-se alimento ideal, propiciando alto valor biológico, em especial às crianças em fase de crescimento e as pessoas sob regimes alimentares que precisam exercer controle sobre a taxa de colesterol.

Daí a tradição, em países desenvolvidos, do largo consumo de produtos elaborados com carne de peru, notadamente o presunto, considerado mais nobre do que similar obtido com o pernil suíno.

No Brasil, graças ao esforço realizado por empresas do setor, através de demoradas pesquisas, já se alcançou a obtenção de produtos com idênticas características e com excelente aceitação de ponderáveis parcelas de consumidores.

Todavia, embora a realidade demonstre a consolidação desse alimento na preferência de crescente parcela dos que, por hábito alimentar, prescrição médica ou mesmo por preceito religioso, estão a exigir novas opções, o presunto de peru encontra restrições de caráter meramente oficial, uma vez que legalmente não existe conceituação que assim o indentifique.

Persiste, sim, o obsoletismo de uma definição atribuída há quase trinta anos, quando se elaborou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.

Estabeleceu-se, então, que presunto "é exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos".

Ora, são por demais evidentes dois aspectos desse enunciado: primeiro, o intuito de se garantir que o presunto só poderá ser elaborado a partir do pernil e não de outras partes menos nobres do suíno, à época, obviamente, a única matéria-prima para a elaboração do produto. De outra parte, é importante considerar que, ao longo dessas três

décadas, a permanente evolução na área de alimento, no mundo inteiro, ensejou mudanças efetivas na conceituação e na composição da dieta alimentar dos brasileiros, não se podendo permanecer atrelado a títulos e critérios fixados nos anos cinqüenta, posição que atestaria o desconhecimento do célebre avanço dos últimos tempos.

O presente projeto tem, portanto, o objetivo de assegurar a que um produto de comprovada qualidade e aceitação seja comercializado com o nome que verdadeiramente o define e identifica suas reais qualidades.

O presunto de peru, tal como é conhecido no mundo inteiro, certamente ocupará, um espaço de destaque ainda maior, no mercado consumidor brasileiro, tão logo esta proposição se transforme em diploma legal.

Sala das Sessões, Deputado **Hilário Braun.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 30.691, DE 29 DE MARÇO DE 1952

Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

.....

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I — Relatório

Pretende o ilustre Autor da proposta em exame alterar a denominação de presunto contida no art. 399 do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, para permitir que esse produto seja também elaborado como coxa e sobre-coxa de peru.

Na justificação, o proponente alega que esse tipo de presunto, saboroso rico em proteínas e minerais, com reduzidos índices de gordura, já está sendo fabricado no Brasil, com excelente aceitação, e já tem tradição em países desenvolvidos, só que aqui ele encontra restrições legais e essa denominação.

II — Voto do Relator

Cabe a este órgão técnico examinar a proposta sob o prisma da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, de conformidade com o art. 28, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao primeiro aspecto, entendemos que não há ofensa a expresso comando constitucional, eis que foram obedecidos os preceitos de iniciativa legítima (art. 61, **caput**) de Deputados para legislar sobre a matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24) e os que fixam as atribuições do Congresso (art. 48 **caput**).

Do ponto-de-vista jurídico e da técnica legislativa, o projeto obedece aos princípios básicos de nosso ordenamento jurídico-constitucional e às normas de perfeita elaboração das leis.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.638, de 1989.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Deputado **Nilson Gibson,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.638/89, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Jobim Presidente; João Natal, Vice-Presidente; Arnaldo Moraes, Bernardo Cabral, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Michel Temer, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Theodoro Mendes, Tito Costa, Aloysio Chaves, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Messias Góis, Francisco Benjamim, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Jorge Hage, Horácio Ferraz, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, Benedicto Monteiro, Sigmaringa Seixas, Roberto Torres, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Jovani Masini, Lélio Souza, Ubiratan Aguiar, Alcides Lima, Jesualdo Cavalcanti, Adylson Motta, Jorge Arbage e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1989. — Deputado **Nelson Jobim,** Presidente — Deputado **Nilson Gibson,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I — Relatório

Objetiva a proposta em exame atribuir a denominação presunto à sua produção com coxa e sobre-coxa de peru.

Na Justificação, o Autor alega que notáveis qualidades nutriconais são atribuídas à carne de peru, além de ser saborosa e consistente, rica em proteínas e minerais, principalmente ferro e fósforo e apresenta baixos índices de gordura total e saturada.

Graças ao esforço das indústrias brasileiras, já se alcançou a obtenção de produtos com idênticas características e excelente aceitação no mercado, especialmente por hábito alimentar, prescrição médica ou por preceito religioso.

No entanto, o art. 399 do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, define como presunto apenas o produto obtido com o pernil de suíno.

II — Voto do Relator

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deu parecer favorável à proposta, quanto às preliminares da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em razão da matéria sobre que versa, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico manifestar sobre o mérito.

Sob esse prisma, entendemos que o projeto merece nossa aprovação, porque fixa uma norma para regular uma conceituação que já caiu nos usos e costumes do povo brasileiro.

Além disso, é evidente o propósito do citado art. 399 de garantir que o presunto fosse elaborado com carne nobre de suíno.

Também, é bom enfatizar que o "presunto de peru" é conhecido no mundo inteiro com esse nome e, isso, não lhe acarretou problema de qualquer natureza.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.638, de 1989.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Humberto Souto,** Presidente — Deputado **Rospide Neto,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por maioria, pela aprovação do Parecer Favorável do Relator ao Projeto de Lei nº 3.638/89, contra o voto do Senhor Deputado Ubiratan Spinelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Vinícius Cansanção, Vicente Bogo, Vice-Presidentes; Antonio Câmara, Victor Fontana, Fausto Fernandes, Jacy Scanagatta, José Luiz Maia, Santinho Furtado, Ivo Vanderlinde, Ivo Mainardi, Dionísio Dal-Prá, Lael Varella, Rospide Netto, Hilário Braun, João Rezek, Adauto Pereira Lima, Ubiratan Spinelli, Vilson Souza, Jonas Pinheiro, Osvaldo Bender, Paulo Mourão, Manuel Domingos, Oswaldo Almeida, Rosa Prata, Nelton Friederich, Erico Pegoraro, Carlos Cardinal, Alysson Paulinelli, Jairo Carneiro, Alexandre Puzyna, Rodrigues Palma, Sérgio Spada, Nyder Barbosa, Adylson Motta, José Moura, Iturival Nascimento, Jovanni Masini, José Egreja, Maguito Vilela e Humberto Souto, Presidente.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Humberto Souto,** Presidente — Deputado **Rospide Neto,** Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.779-A, DE 1990

(Do Poder Executivo)
(MENSAGEM Nº 375/90)

Prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda.

(Projeto de Lei nº 4.779, de 1990, tendo apensado o de nº 4.905/90, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin, fica prorrogado até 27 de agosto de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 7.893, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogada por seis meses a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY — Ruben Bayma Denys.**

MENSAGEM Nº 375 DE 1990, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin".

Brasília, 16 de abril de 1990. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 1990, DO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Através da EM nº 1/90 propus a Vossa Excelência a retirada do Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 3.455, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — II Planin, encaminhado pela Mensagem nº 479/89, do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de reexame da matéria em face da nova política governamental e da reestruturação havida na administração federal.

Ocorre que a vigência do I Planin, atualmente em vigor, expira em 25 de maio de 1990, nos termos da Lei nº 7.893, de 24 de novembro de 1989.

Tendo em vista a exigüidade do prazo para reexame do II Planin no âmbito do Poder Executivo e de sua apreciação no Congresso Nacional, venho propor a Vossa Excelência o projeto de lei anexo que prorroga por 90 (noventa) dias a vigência do atual I Planin.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **José Goldemberg.**

AVISO Nº 255-AL/SG.

Em 16 de abril de 1990

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Secretário da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marcos Coimbra,** Secretário-Geral da Presidência da República.

PROJETO DE LEI Nº 4.905, DE 1990

(Do Sr. Benito Gama)

Dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação Planin.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.779, de 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado por seis meses a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma vez mais, e por razões mais do que justificáveis, nos aproximamos da data limite para a aprovação do Planin II sem que o Congresso Nacional tenha podido completar sua análise detalhada e, portanto, manifestar-se ponderadamente a respeito.

As condições atuais, de profunda reformulação político-econômica do nosso país, representam diferenciado e complexo cenário que precisa ser devidamente entendido e absorvido em sua plenitude para que possa servir de base para planejamentos consistentes, em qualquer setor. E isto, convenhamos, há de nos tomar ainda algum tempo.

Assim, render-se ao prazo previsto para a aprovação do que pretende ser o principal instrumento de orientação de uma política tão importante quanto a das informática e automação, seria, nestas condições, absolutamente inconseqüente. Afinal, tantas são as novas variáveis impostas pela realidade atual que, forçosamente, — assim entendo — precisaremos revisitar cuidadosamente este assunto, de forma a viabilizarmos um apreciação compatível com a importância que é definir um plano, para setor tão importante, por um prazo de 3 (três) anos.

Desta forma, somos pela prorrogação aqui proposta.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1990. — Deputado **Benito Gama.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I — Relatório

Através da Mensagem nº 375/90, o Presidente da República encaminha à deliberação parlamentar o Projeto de Lei nº 4.779/90 que prorroga, até o dia 27 de agosto de 1990, o I Plano Nacional de Informática e Automoção — Planin.

Encontra-se anexado, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 4.905/90, de autoria do nobre Dep. Benito Gama, que prorroga por seis meses a vigência do mesmo Planin.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Encontram-se obedecidas, nos dois projetos, as diretrizes constitucionalmente estabelecidas para a admissibilidade da tramitação legislativa:

— competência legislativa da União;

— atribuição do Congresso Nacional;

— legitimidade da iniciativa, que na espécie é concorrente;

— processo legislativo adequado.

Diante do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.779/90 (anexo o de nº 4.905/90

Sala de Reuniões, 16 de maio de 1990. — Deputado **José Genoíno,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.779/90 e do de nº 4.905, de 1990, apensado, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente, Agassis Almeida, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Leopoldo Souza, Eliézer Moreira, Horácio Ferraz, Arnaldo Martins, Jutahy Júnior, Gonzaga Patriota, Bonifácio de Andrada, Ismael Wanderley, José Genoíno, Aldo Arantes, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Oswaldo Macedo, Renato Vianna, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Moema São Thiago, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Antônio Mariz, Fernando Velasco, Aloysio Chaves, Francisco Benjamim, Adylson Motta, Fernando Santana, Lélio Souza, Gilberto Carvalho, Jesus Tajra, Rosário Congro Neto e Jorge Hage.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes,** Presidente — Deputado **José Genoíno,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I — Relatório

Em 17 de abril de 1986, o Congresso Nacional decretou, e o Presidente da República sancionou a Lei nº 7.463 que aprovou o I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin, com vigência trienal.

Em decorrência do atraso verificado no âmbito do Poder Executivo, na elaboração e envio ao Congresso Nacional do Projeto do II PLANIN, o nobre Deputado Luis Henrique da Silveira propôs, o Congresso decretou e o Presidnete da República sancionou, em 27 de abril de 1989, a Lei nº 7.762, prorrogando, por seis meses, a vigência do I PLANIN, vale dizer até 27 de outubro de 1989.

Somente em 30 de agosto de 1989, no entanto, foi remetida a esta Casa a Mensagem 479/89, do Presidente da República, relativa ao Projeto de Lei dispondo sobre o II PLANIN.

Constatada a exigüidade do prazo disponível para o exame do proejto, e considerando que, em razão do "... comprovado acerto das diretrizes atualmente vigentes ...", só seria cabível a substituição do I PLANIN por instrumento legal que esgotasse as alternativas de aprimoramento possíveis, o nobre Deputado Benito Gama, em 21 de setembro de 1989, submeteu a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.820, prorrogando novamente a vigência do I PLANIN por doze meses.

Tendo sido anteriormente designado Relator da Mensagem nº 479/89 do Executivo, incumbiu-me o Senhor Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática de relatar igualmente o projeto do nobre Deputado Benito Gama.

Gostaria de ressaltar alguns pontos que constaram de meu relatório apresentado em 25-10-89:

1) Em verdade, as diretrizes contidas no I PLANIN tem suprido convenientemente a necessidade de referênciais para atuação do estado e da iniciativa privada, propiciando orientação segura para o esforço conjunto de ampliação da capacidade tecnológica nacional nas atividades de informática, objetivo maior da Lei nº 7.232/84;

2) Os resultados líquidos alcançados têm sido avaliados positivamente pelos segmentos mais conscientes e significativos da opinião pública nacional, bem como em estudos de entidades internacionais;

3) No entanto, a PNI tem sido alvo permanente de críticas e fortes pressões contrárias, interna e externamente, pressões estas crescentes, na razão direta dos sucessos indiscutíveis alcançados — particularmente em termos de aumento do grau de autonomia tecnólogica do País — mas, sobretudo, em razão das hesitações constantes do Poder Executivo na condução da Política, tanto interna quanto externamente;

4) Em razão de sua importância estratégica para o processo de desenvolvimento, o setor de informática continuará sendo o objetivo mais visado por essas pressões internas e externas, organizadas em verdadeiras campanhas orientadas para o desgaste e desmoralização da PNI. É necessário, por isto, uma intensa mobilização e participação de todos os segmentos da sociedade para discussão dos problemas relacionados com a informatização. A informática é o cerne do chamado complexo eletrônico e, este, o combustível essencial ao desenvovlimento industrial das nações. De nossa competência para formulação e articulação de políticas coerentes nesse campo, dependerá o sucesso de qualquer projeto de desenvolvimento nacional;

5) As informações sobre os êxitos e percalços da PNI devem ser trazidas a esta casa, para que, do debate intenso e profundo de suas causas e conseqüências, com empresários, profissionais, pesquisadores, enfim, com representantes de todas as entidades representativas da sociedade, possam ser extraídos elementos de aprimoramento de complexo de políticas que regerão, nos próximos anos, o desenvolvimento industrial brasileiro;

6) Para viabilizar a análise e o debate indispensáveis a um processo legislativo verdadeiramente consciente e da qualidade que todos almejam, torna-se imperativo o cumprimento de intensivo programa de trabalho no âmbito desta comissão. Desde logo, proponho que tenha início, já na próxima semana, uma série de audiências públicas para exposições e discussão das propostas contidas no Projeto de Lei nº 3.455/89, originado da Mensagem nº 479/89 do Poder Executivo;

7) Não podem ser subestimadas as dificuldades a serem enfrentadas, decorrentes, de um lado da seriedade da crise econômica que o país atravessa, exigindo desta casa atenção permanente, e, de outro lado, a necessidasde de intenso trabalho complementar da legislação constitucional, tudo isto em meio à gravidade do momento político-eleitoral. Mas cumpre enfrentá-las com clareza, selecionando as prioridades e procurando dedicar tempo adequado ao equacionamento das urgências, dentro de prazos razoáveis.

O voto do relator naquela oportunidade foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.820 e o mesmo foi aprovado, com emenda acatada pelo relatror, reduzindo a prorrogação da vigência do I PLANIN de 12 para 6 meses. É a Lei nº 4.779/90.

Não só a prorrogação foi aprovada, no entanto. Acatou também esta Comissão a proposta do intensivo programa de trabalho proposto pelo relator.

Entre 28-11-89 e 12-12-89 foram realizados três Painéis de Avaliação da PNI e do Projeto do II PLANIN no âmbito da CCTCI/CD. Expositores e debatedores convidados, representando entidades governamentais, emrpesariais, técnico-científicas e de profissionais do setor, analisaram e discutiram amplamente a PNI, os seus resultados e as perspectivas que se oferecem ao desenvolvimento do complexo eletrônico no país, à luz de alternativas estratégicas, em termos econômicos, políticos, científicos e tecnológicos. Depoimentos da maior relevância foram ouvidos e debatidos nesta Comissão, num real esforço de análise e prospecção por parte de muitos de seus integrantes.

Experiência inovadora em termos de democratização de métodos e procedimentos nos trabalhos da Comissão, conduzida pelo nobre Deputado Antônio Gaspar, então seu Presidente, levou o próprio Presidente, o relator e outros membros da CCTCI/CD a participarem de reuniões públicas, nas Assembléias Legislativas de Porto Alegre (dia 4-12-89), de São Paulo (dia 5-12-89), de Belo Horizonte (dia 6-2-90) e de Curitiba (dia 19-2-90) organizadas pelo Movimento Brasil Informática — MBI e pelas entidades que o integram, através de suas representações locais, mobilizando amplamente todos os segmentos sociais interessados na discussão da PNI e do II PLANIN. Foi a forma encontreada de superar as dificuldades de deslocamento até o Congresso, em Brasília, de inúmeras entidades ou pessoas interessadas em participar das discussões sobre matéria de superlativa importância para o país, oferecendo suas críticas e proposições.

Cerca de 200 pessoas participaram das discussões realziadas nessas reuniões públicas e amplamente divulgadas pela imprensa. Contribuições substantivas foram encaminhadas ao Relator do Projeto do II PLANIN e passavam por criterioso processo de análise, com vistas à elaboração do relatório que deveríamos apresentar a esta Comissão.

Conscientes das intenções do novo governo de promover ajustes na PNI, e preocupados com a próxima expiração do prazo de vigência do I PLANIN, justamente com o nobre Deputado Antônio Britto, Presidente da CCTCI, mantivemos entendimentos com o titular da Secretaria Nacional de Ciência e Tecnologia, Dr. José Goldemberg, no sentido de conhecer as pretensões do Executivo a respeito. Confirmou-nos o ilustre Secretário o interesse do Governo em promover ajustamentos na PNI, por intermédio do II PLANIN, e nos dispusemos a discutir, nos dias subseqüentes, as proposições concretas e, eventualmente, a sua incorporação a um substitutivo do relator, o que, sem dúvida, acelerará as decisões no âmbito do Legislativo.

Decidiu o Poder Executivo adotar caminho diverso. Através da mensagem nº 375/90, o Presidente da República encaminhou a esta casa o Projeto de Lei nº 4.779/90, prorrogando, uma vez mais, a vigência do I PLANIN, por 90 (noventa) dias, e através da Mensagem 374/90 retirou a Mensagem nº 479/89 relativa ao Projeto de Lei dispondo sobre o II PLANIN, de forma a proceder a uma completa revisão deste.

Embora lamentando a opção do Executivo que acarretará, mais uma vez, retardamento das decisões desta casa sobre matéria que é de importância determinante no contexto de um projeto de desenvolvimento para este País, somos obrigados a reconhecer, na conjuntura, a conveniência de uma nova prorrogação da vigência do I PLANIN. Pelas mes-

mas razões que nos levaram a aprovar a prorrogação anterior, ou seja, as constatações de que as diretrizes contidads no I PLANIN têm suprido convenientemente a necessidade de referenciais para a atuação do Estado e da iniciativa privada, e de que só é cabível sua substituição por instrumento legal que tenha esgotado as alternativas de aprimoramento possíveis.

No entanto, julgamos insuficientes o prazo de 90 (noventa) dias proposto. A ampla revisão do projeto do II PLANIN, pretendida pelo Executivo, certamente consumirá parte substancial desse tempo e esta Casa se verá, novamente, sem prazo adequado ao exame do projeto que lhe será encaminhado. Ao que tudo indica, tal projeto conterá propostas de grandes alterações na PNI, única justificativa, aliás, para a decisão consubstanciada na Mensagem nº 374/90 que retira do Congresso o Projeto de Lei dispondo sobre o II PLANIN. Melhor seria uma prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias; de prazos mais adequados disporiam Governo e Legislativo.

Na verdade, modificações que extrapolem uma melhor definição de prioridades, metas, responsabilidades e necessidades de recursos para investimentos demandarão um aprofundamento substancial das avaliações no sentido de justificá-las. Argumentos baseados em convicções ideológicas, crença ou descrença em postulados de teorias econômicas da moda não serão suficientes para contestar os fatos contundentes que atestam o acerto dos princípios, objetivos, estratégia e diretrizes da PNI, constantes das Leis nº 7.232/84 e 7.463/86.

Os resultados positivos avultam sobre desacertos, desvios e erros identificáveis, sobretudo nos últimos anos em que a administração da política não primou pela coerência e a atuação dos principais agentes nem sempre respeitou as disposições legais e os compromissos assumidos. Tanto a ação governamental quanto privada se caracterizaram por baixos níveis de aderência entre a norma, o projeto e sua execução. De outro modo, muito mais se teria avançado.

O isolamento em que tem sobrevivido a PNI no país, onde inexiste uma política industrial integrada ou, ao menos, articuladora dos distintos segmentos produtivos e, muito menos, um Projeto Nacional de Desenvolviemnto, tem sujeitado essa política à condição de bode expiatório dos pecados de todos os demais setores da economia. Sua existência transparente não a tem poupado das pressões e ataques de toda ordem desferidos, tanto pelos adversários externos quanto por seus aliados internos, pobres adetos equivocados do discurso neo-liberal, muito conveniente, sim, aos interesses dos países do 1º mundo, detentores ciosos do fator de produção mais importante a partir do fim deste século: o conhecimento, a ciência e a tecnologia.

Assim é que não nos resta agora mais do que, aprovar o Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 375/90 e aguardar o envio do novo Projeto de Lei dispondo sobre o II PLANIN, preparando-nos desde já para analisar as proposições que trará em seu bojo.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Diante do acima exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 375/90, com a extensão do prazo de prorrogação da vigência do I PLANIN de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Emenda anexa.

Sala da Comissão, 8 de maio de 1990. — Deputado **Maurício Fruet,** Relator.

PROJETO DE LEI
Nº 4.779, DE 1990
(Mensagem nº 375/90)

"Prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN."

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN fica prorrogada até 26 de novembro de 1990."

Sala da Comissão, 8 de maio de 1990. — Deputado **Maurício Fruet,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Maurício Fruet, favorável, com uma emenda, ao Projeto de Lei nº 4.779/90, que "prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN".

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Lysâneas Maciel, Terceiro Vice-Presidente; Luiz Leal, Maurílio Ferreira Lima, Pedro Ceolim, Antônio Gaspar, Irma Passoni, Airton Sandoval, Domingos Juvenil, Arolde de Oliveira, Koyu Iha, José Camargo, Vivaldo Barbosa, Ervin Bonkoski, Ângelo Magalhães, Nelson Seixas, Maluly Neto, José Elias Moreira, Eliel Rodrigues, Maurício Fruet, Robson Marinho, Roberto Augusto, Uldurico Pinto, Jalles Fontoura, Florestan Fernandes, Átila Lira, Eraldo Trindade, Narciso Mendes, Cláudio Ávila, Carlos Cardinal, Gerson Peres e Rose de Freitas.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Antônio Britto,** Presidente — Deputado **Maurício Fruet,** Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN fica prorrogada até 26 de novembro de 1990."

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Antônio Britto,** Presidente — Deputado **Maurício Fruet,** Relator.

PROJETO DE LEI
Nº 7.677-A, DE 1986

(Do Senado Federal)
(PLS Nº 89/83)

Dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda; e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com adoção da Emenda da Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação.

(Projeto de Lei nº 7.677, de 1986, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, a perseguição, caça ou apanha, por qualquer meio, de jacarés em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), auxiliado pela Polícia Federal, bem como pela Polícia Militar dos Estados e Territórios, compete fazer cumprir a proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores.

Art. 3º A infração ao disposto no art. 1º desta lei constitui contravenção penal, punida com prisão simples de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses e multa de 50 (cinqüenta) vezes o maior valor de referência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de maio de 1986. — Senador **José Fragelli,** Presidente.

SINOPSE
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1983

Dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro.

Lido no expediente da Sessão de 16-5-83, e publicado no **DCN** (Seção II) de 17-5-83.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, e de Serviço Público Civil.

(*) (Republique-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente — Resolução nº 6/89.)

Em 1º-3-85, é devolvido à Comissão nos termos do art. 95, do Regimento Interno.

Em 23-5-85, são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 90/85, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Odacir Soares, pela sua aprovação.

Nº 91/85, da Comissão de Agricultura, relatado pelo Sr. Senador Benedito Canellas pela aprovação do projeto.

Nº 92/85, da Comissão de Serviço Público Civil, relatado pelo Senhor Senador Hélio Gueiros, pela aprovação. Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Em 20-11-85, é incluído em Ordem do Dia. Discussão encerrada por falta de **quorum.** É *incluído em Ordem do Dia.*

Em 5-12-85, continua aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Em 3-3-85 é incluído em Ordem do Dia, a votação em primeiro turno.

Em 4-3-86, é aprovado, em 1º turno.

Em 17-4-86, é incluído em Ordem do Dia, discussão segundo turno. Aprovado em 2º turno, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Nelson Carneiro. Aprovado o parecer do relator oferecendo a redação final do projeto.

Em 22-4-86, é lido o Parecer nº 307/86, da Comissão de Redação.

Em 23-4-86, aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Em 21-5-86, é incluído em Ordem do Dia.

Em 22-5-86, é aprovado.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-nº 227, de 23-5-86.

SM nº 227 Em 23 de maio de 1986

A Sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei dos Senado nº 89, de 1983, constante dos autógrafos juntos, que "dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Senador **João Lobo,** Primeiro Secretário, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados, resolve:

Art. 1º das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de deputados ou de comissão permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea **a,** foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no **caput** deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado **Paes de Andrade,** Presidente da Câmara dos Deputados.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I — Relatório

Este projeto proíbe, pelo prazo de dez anos, a perseguição, caça ou apanha, por qualquer meio, de jacarés em todo o território nacional, cabendo ao IBDF exercer a vigilância e responsabilizar os infratores. É prevista prisão simples de 6 a 18 meses e multa de 50 vezes o valor de referência.

II — Voto do Relator

A iniciativa inclui-se dentre as permitidas ao parlamentar federal (art. 61, **caput),** a ser objeto de deliberação do Congresso Nacional e do Presidente da República (art. 48), através da feitura de lei ordinária (art. 59, inciso III). A matéria é daquelas que foram deferidas à União (artº 22 e 24). Estão, pois, obedecidas as normas da Consituição Federal.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre corrigir a redação do art. 2º para adequá-lo à melhor linguagem e à criação do IBAMA e extinção do IBDF.

Quanto ao mérito, entendo que se trata de medida conveniente e oportuna e atende, plenamente, aos anseios conservacionistas e ecológicos da imensa maioria do povo brasileiro.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação (com emenda) deste Projeto de Lei nº 7677/86.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 1986. — Deputado **Rosário Congro Neto.** Relator.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7.677/86.

Dê-se ao art. 2º do Projeto esta redação:

Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Recursos Renováveis e do Meio Ambiente — IBAMA, auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, compete fazer cumprir a proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 1989. — Deputado **Rosário Congro Neto,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda, do Proejto de Lei nº 7.677/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nelson Jobim, Presidente, João Natal — Vice-Presidente, Arnaldo Moraes — Carlos Vinagre — Harlan Gadelha — Hélio Manhães — José Dutra — Leopoldo Souza — Mendes Ribeiro — Aloysio Chaves — Costa Ferreira — Eliézer Moreira — Francisco Benjamim — Horácio Ferraz — Jorge Hage — Gerson Peres — Doutel de Andrade — Benedicto Monteiro — Gastone Righi — José Genoíno — Marcos Formiga — Nilson Gibson — Oswaldo Macedo — Plínio Martins — Renato Vianna — Rosário Congro Neto — Sérgio Spada — Messias Góis — Ney Lopes — Oscar Corrêa — Juarez Marques Batista — Sigmaringa Seixas — Ibrahim Abi-Ackel — Roberto Torres — Afrísio Vieira Lima — Antônio Mariz — Alcides Lima — Adylson Motta — Gonzaga Patriota — Eduardo Bonfim — Lélio Souza — Wagner Lago e Jesus Tajra.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Deputado **Nelson Jobim.** Presidente — Deputado **Rosário Congro Neto,** Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 7.677, DE 1986 EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Recursos Renováveis e do Meio Ambiente — IBAMA, auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, compete fazer cumprir a proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores."

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1989. — Deputado **Nelson Jobim,** Presidente — Deputado **Rosário Congro Neto,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I — Relatório

Objetiva a proposta em exame, originária do Senado Federal e de autoria do Senador Nelson Carneiro, proibir a perseguição, caça ou apanha de jacaré, durante 10 anos, em todo o território nacional.

As infrações são consideradas contravenção penal, punidas com prisão simples de 6

a 18 meses e multa de 50 vezes o maior valor de referência.

II — Voto do Relator

A proposição foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com emenda ao art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Recursos Renováveis e do Meio Ambiente — IBAMA, auxiliado pelos órgãos encarregados da segurança pública, compete fazer cumprir a proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores."

Cabe a este órgão técnico manifestar sobre o mérito, conforme dispõe o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob esse aspecto, entendemos que a proposta não só deve ser aprovada, mas aplaudida pela sua oportunidade e porque procura impedir a dizimação desses animais, o que tem preocupado os ecologistas e a maioria do povo brasileiro e de inúmeros outros países, especialmente quanto à matança indiscriminada na Região do Pantanal mato-grossense para fins comerciais.

O prazo estabelecido de 10 anos será suficiente para recompor a espécie.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.677, de 1986, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Humberto Souto,** Presidente — Deputado **Rodrigues Palma,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela Aprovação do Parecer Favorável do Relator ao Projeto de Lei nº 7.677/86, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Humberto Souto, Presidente; Vinícius Cansanção, Vicente Bogo, Vice-Presidentes; Antônio Câmara, Victor Fontana, Fausto Fernandes, Jacy Scanagatta, José Luiz Maia, Santinho Furtado, Ivo Vanderlinde, Ivo Mainardi, Dionísio Dal-Prá, Lael Varella, Rospide Netto, Hilário Braun, João Rezek, Adauto Pereira Lima, Ubiratan Spinelli, Vilson Souza, Jonas Pinheiro, Oswaldo Bender, Paulo Mourão, Manuel Domingos, Oswaldo Almeida, Rosa Prata, Nelton Friedrich, Eric o Pegoraro, Carlos Cardinal, Alysson Paulinelli, Jairo Carneiro, Alexandre Puzyna, Rodrigues Palma, Sérgio Spada, Nyder Barbosa, Adylson Motta, José Moura, Iturival Nascimento, Jovanni Masini, José Egreja, Maguito Vilela.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1990. — Deputado **Humberto Souto,** Presidente — Deputado **Rodrigues Palma,** Relator.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 223, DE 1990
(Do Sr. Ney Lopes)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Tchecoslováquia.
(À Mesa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Tchecoslováquia.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O intercâmbio comercial, cultural e parlamentar entre o Brasil e a Tchecoslováquia tem-se intensificado principalmente a partir de acordo firmado entre os dois países.

As diferenças de sistemas políticos, sociais e econômicos entre Brasil e Tchecoslováquia não devem impedir que os dois países unam "esforços na defesa de posições comuns e criem uma atmosfera internacional de confiança e respeito, com base nos princípios e objetivos das Nações Unidas".

O caminho que levará a uma aproximação efetiva passa, sem dúvida, pelo fortalecimento das relações entre os membros dos parlamentos dos dois países, que, a nosso ver, pode ser instrumento eficaz de ajustes de interesses comuns de nossas nações.

Estamos certos de que uma maior aproximação entre os membros dos parlamentos do Brasil e da Tchecoslováquia, com reuniões periódicas, pode, além de facilitar os caminhos para a integração de nossos interesses, estimular iniciativas que tenham em vista encontrar solução para problemas envolvendo o interesse comum das duas Nações, notadamente tendo em vista o fortalecimento econômico, científico e cultural de cada uma delas.

Convicto dos bons frutos que podemos colher de tal aproximação, estamos propondo a formação, no Congresso Nacional, de um Grupo Parlamentar a ser integrado por aqueles que acreditam estar, no estreitamento das relações Brasil-Tchecoslováquia, um dos caminhos mais diretos para a solução de problemas dos dois países, através de um esforço harmônico das duas nações em campos cujas potencialidades, somadas, fortalecerão, certamente, seu posicionamento perante a comunidade internacional. Esta será, sem dúvida, uma contribuição valiosa para um novo desenvolvimento multilateral das relações baseadas no princípio da coexistência pacífica entre países com sistema social diferente.

Com tais ponderações submetemos ao elevado espírito crítico de nossos Pares a presente proposição, esperando que, pelas motivações que a sustentam, mereça o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1990. — Deputado **Ney Lopes.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 235, DE 1990
(Da Srª Beth Azize)

Torna inelegível candidato devedor à Fazenda Nacional.
(À Comissão de Constituição e Justiça, e Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inelegível a qualquer cargo eletivo o candidato devedor à Fazenda Nacional, por Dívida Ativa inscrita na forma da lei.

Art. 2º O candidato não terá o seu registro deferido, caso não apresente prova negativa de dívida à Fazenda Nacional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

São inúmeros os casos de parlamentares e dirigentes do Poder Executivo, que se utilizam da força política do mandato para apagar as dívidas que têm com o fisco, principalmente com a Fazenda Nacional.

Uma das formas de moralizar a conquista do mandato popular é não permitir a utilização de recursos obtidos com o lucro espúrio, em razão de dívidas com a Fazenda Nacional, que acaba sendo anistiado, quando todos os contribuintes brasileiros são obrigados a cumprir suas obrigações com o fisco.

Esta a razão do presente projeto de lei complementar que apresento à consideração dos senhores Congressistas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1990. — **Beth Azize,** Deputada Federal.

PROJETO DE LEI
Nº 5.060, DE 1990
(Do Senado Federal)
PLS Nº 290/89

Altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências".
(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Educação, Cultura e Desporto — art. 24, II) (Apense-se a este o projeto de lei nº 1.170/88 e seus anexos.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-feira Santa, **Corpus Christi** e 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida — Padroeira do Brasil)."

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de maio de 1990. — Senador **Nelson Carneiro,** Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985.

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O Presidente da Republica, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segunda-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subseqüente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.**

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 290, DE 1989.

Altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador José Ignácio Ferreira

Lido no expediente da sessão de 20-9-89, e publicado no DCN (Seção II), de 21-9-89. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 7-5-90, a Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 22/90, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 3-5-90. É aberto o prazo de 5 dias, para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 14-5-90, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem apresentação do recurso previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº 121, de 16-5-90.

SM/Nº 121

Em 16 de maio de 1990.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 290, de 1989, constante dos autógrafos juntos, que "altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — Senador **Pompeu de Sousa,** Primeiro Secretário, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 5.078, DE 1990

(Do Sr. Eduardo Jorge)

Dispõe sobre adição de álcool etílico anidro carburante na proporção de 22% na gasolina utilizada nos grandes centros, nos meses de inverno.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, e Redação (ADM); e de Minas e Energia — art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o período de inverno, nos meses de junho, julho, agosto e setembro, nas cidades de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, a distribuição da gasolina como combustível automotivo será obrigatoriamente com a mistura de Álcool Etílico Anidro Carburante (AEAC), na proporção de 22%.

Justificação

Com esta proporção da mistura se mantém os motores a gasolina sem necessidade de adaptações e se consegue importante redução da poluição com monóxido de carbono, material particulado e óxidos nitrosos que se agrava sobremaneira nos meses de inverno devido ao fenômeno da inversão térmica principalmetne nos grandes centros urbanos da região sul/sudeste do Brasil.

Sala das Sessões, 1º de maio de 1990. — **Eduardo Jorge.**

PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 1990

(Do Sr. Hélio Costa)

Dispõe sobre a saída do País de ocupantes de cargos públicos, nas condições que especifica.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público — art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da República, os Ex-Governadores e os Ex-Vice-Governadores, inclusive os do Distrito Federal e dos Territórios, os Ex-Prefeitos e os Ex-Vice-Prefeitos, somente poderão ausentar-se do País após completados seis meses contados da data de transferência dos respectivos cargos a seus sucessores.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica a viagens realizadas em caráter oficial no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A economia e as finanças do país, a nível Federal e Estadual, devem contar com instrumentos de proteção que as defendem de administrações desastrosas e até mesmo criminosas.

Com o presente projeto de lei, podemos prevenir o desvio de recursos públicos, impedindo que titulares dos cargos mencionados na proposição se ausentem do País, pelo prazo de seis meses contados a partir de sua saída de tais cargos, antes que o orgão competente para a apreciação e o julgamento das contas desses gestores de bens públicos se pronunciem tempestivamente sobre elas.

Em vista do exposto, esperamos o integral apoio à proposta, por parte dos nobres Parlamentares, necessário à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1990. — Deputado **Hélio Costa.**

PROJETO DE LEI Nº 5.083, DE 1990

(Do Sr. Nilson Gibson)

Regulamenta o inciso II do parágrafo 2º do artigo 153 da Constituição Federal, alterando a legislação do Imposto de Renda e dando outras providências.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.241, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria ou reforma, de transferência para a reserva remunerada e de pensão, pagos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pela previdência Social ou, pelas entidades Fechadas de Previdência privada não serão tributados pelo imposto de renda até 70% (setenta por cento) do respectivo valor, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e desde que a sua renda total seja constituída exclusivamente de rendimentos do trabalho.

§ 1º O percentual referido neste artigo será elevado de 5 (cinco) pontos, anualmente, a cada novo aniversário do contribuinte, até atingir 100% (cem por cento).

§ 2º A acumulação de proventos com pensões, assim como a de proventos ou de

pensões, não prejudica o direito à imunidade até o limite de que trata este artigo, podendo ser considerados individualmente.

Art. 2º A utilização do direito aqui assegurado não prejudica, em relação à excedente ao limite de isenção, os abatimentos, deduções, incentivos fiscais ou qualquer outra concessão existente na legislação específica do imposto de renda para pessoas físicas, entrando a parte remanescente no cômputo do rendimento bruto para efeito de incidência do tributo que for devido na declaração de ajuste final.

Art. 3º A percepção de rendimentos de capital, decorrente de aplicação, devidamente comprovada, de recursos oriundos do trabalho pessoal não implica desatendimento à exigência constante desta lei, desde que não represente mais de 10% (dez por cento) da renda, no período.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a presente proposição pretendemos conferir uma mais ampla isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, de transferência para a reserva remunerada e de pensão, pagos pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios, suas Autarquias e Fundações, ao contribuinte com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e desde que a sua renda mensal total seja constituída ou decorrente, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

Igualmente a isenção deve ser reconhecida quando os proventos resultem de aposentadoria ou pensão paga pela Previdência Social ou de complementação pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada, pois segundo estabelecem os arts. 34 da Lei nº 6.435, de 15-7-77, e 3º do Decreto nº 81.240, de 20-1-78, aquelas são consideradas como "complementares" do Sistema Oficial de Previdência e Assistência Social, não tendo, elas, inclusive, finalidade lucrativa.

Este projeto faz justiça ao aposentado e pensionista com 65 anos ou mais. Não se compreende que alguém nessa faixa etária, que não tenha outra fonte de renda que não a oriunda do trabalho, continue a contribuir de forma quase integral para os cofres do Tesouro Nacional, quando uma das metas da Constituição foi a de criar benefícios e tratamento especial e preferencial para o idoso.

E é por isso também que não se poderia deixar de incluir no cômputo do limite de isenção a complementação dos proventos ou de pensão, quando feita por aquelas Entidades Fechadas de Previdência Privada, por resultar essa complementação igualmente de anos e anos de contribuição — em espécie e de valor bem significativo em relação à base de cálculo salarial.

Não nos parece justo que uma pessoa que já trabalhou várias décadas e se encontre vergada pela ação do tempo seja obrigada ao pagamento desse tributo durante os últimos anos de sua vida. E se torna mais relevante a situação quando existe norma particular na Constituição Nacional para beneficiar os inativos.

E o problema assumiu tal importância que foi objeto dos mais rasgados destaques nas últimas campanhas presidenciais, por parte de todos os candidatos, que não se cansaram de prometer a isenção total do imposto de renda para os aposentados e pensionistas idosos.

Ante o exposto, contamos com o apoio e total solidariedade de todos os Congressistas para a efetivação das medidas alvitradas no presente projeto como disposições de lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1990. — Deputado **Nilson Gibson.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TITULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

.....

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

§ 2º O imposto no inciso III:

.....

II — não incirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

.....

.....

LEI Nº 6.435, DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Das Entidades Fechadas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 34. As entidades fechadas consideram-se complementares do sistema oficial de Previdência e Assistência Social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º As patrocinadoras supervisionarão as atividades das entidades referidas neste artigo, orientando-se a fiscalização do poder público no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes dos planos de benefícios.

§ 2º No caso de várias patrocinadoras, será exigida a celebração de convênio de adesão entre estas e a entidade de previdência, no qual se estabeleçam, por menorizadamente, as condições de solidariedade das partes, inclusive quanto ao fluxo de novas entradas anuais de patrocinadoras.

.....

.....

DECRETO Nº 81.240, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

Regulamenta as disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, relativas às entidades fechadas de previdência privada.

.....

CAPÍTULO I

Das Entidades Fechadas

.....

Art. 3º As entidades fechadas consideram-se complementares dosistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 5.084, DE 1990

(Do Sr. José Santana de Vasconcellos)

Condiciona as intervenções do Poder Público nas aplicações financeiras do setor privado à prévia e expressa autorização do Congresso Nacional.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Finanças e Tributação — art. 24; II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As aplicações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no Sistema Financeiro Nacional, inclusive contas correntes bancárias, somente poderão sofrer bloqueio ou qualquer forma de intervenção do Poder Público mediante prévia e expressa autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei as determinações decorrentes de sentença judiciária irrecorrível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a criar condições claras e definidas relativas à garantia de estabilidade na atividade financeira, com vista a defesa dos poupadores de todos os segmen-

tos da sociedade, assim como do sistema produtiva presente em todos os campos da atividade econômica e sobretudo para restabelecer a credibilidade no mercado financeiro, evitando-se assim a dolarização da economia.

Admitimos que tenha havido considerável participação de especuladores no mercado financeiro, mas, certamente, em muitos outros setores onde possa atuar a imaginação humana, também verificamos esta prática de manipulação sempre a procura de enriquecimento rápido.

E não é penalizando toda a força produtiva da nação e, por via de conseqüência promovendo a recessão que conclui por atingir fortemente os menos favorecidos, que estaríamos resolvendo os problemas da população brasileira.

Atividades há que aplicam suas economias no mercado financeiro apenas para administrar a manutenção de sua providência.

Este é o caso da agricultura, onde via de regra o produtor conta com uma única safra anual, e, com este resultado, tem que atravessar as 52 semanas do ano, enfrentando as folhas de pagamento, lavrando, adubando, capinando, fazendo manutenção de equipamento, enfim, empregando nas mais diversas práticas do custeio obrigatório, até que chegue a nova colheita, e tendo ainda que extrair deste resultado distante e muitas vezes duvidoso o necessário para sua vida e de sua família.

E tudo isto é feito na maioria dos casos com o dinheiro apurado na colheita e colocado à guarda, na rede bancária e obviamente por intrução dos próprios gerentes dos bancos, em aplicações financeiras.

Dentro de suas peculiaridades, situações outras mais de igual relevância podem ser argüidas relativamente às atividades extrativas, a indústria, o comércio, os transportes, os serviços, enfim, a tudo aquilo que diz respeito ao transcrito das sociedades atuais, e sobretudo, ao homem como princípio, objeto e fim de todas as coisas, segundo os mais definidos princípios cristãos.

Tancredo Neves também conheceu propostas de fantástico aperto monetário, mas que obviamente implicaria em clara recessão, e, adiante, respondendo a um jornalista como enfrentaria o problema da dívida externa brasileira, assim se colocou: "Dinheiro se paga com dinheiro e não com a fome e a miséria do povo".

Desta forma, pretende este projeto impedir a violação do mercado financeiro e assegurar serenidade a cada segmento da sociedade, um a um. Levando a todos a convicção de que as crenças depositadas sobre as promessas de campanha do governo não ficarão em vão, de que o amealhamento de anos de trabalho não será mais tocado, de que a capitalização conquistada com o suor de cada dia voltará para suprir os sonhados planos de crescimento de empresários de todos os portes, de que os trabalhadores não mais serão surpreendidos por uma dispensa inesperada.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1990. — Deputado **José Santana de Vasconcellos.**

PROJETO DE LEI
Nº 5.094, DE 1990
(Do Sr. Asdrubal Bentes)

Dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de exploração e aproveitamento de recursos minerais, de que trata o artigo 23, inciso XI, da Constituição Federal.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM), de Minas e Energia; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias — artigo 24; II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de exploração e aproveitamento de recursos minerais em seus territórios será exercida na forma desta lei.

Art. 2º Compete a União administrar os recursos minerais, a indústria da produção mineral, a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais, bem como a outorga dos títulos de habilitação ao exercício das atividades de exploração e aproveitamento dos recursos minerais sob os regimes de que tratam o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, observadas, no que se refere ao regime especial de licenciamento, as disposições da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterada pela Lei nº 7.312, de 16 e maio de 1985.

Art. 3º A competência comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de exploração e aproveitamento de recursos minerais em seus territórios será exercida com integral observância da legislação federal sobre a matéria, especialmente do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, seu regulamento e leis correlatas.

Art. 4º A competência comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata esta lei, será exercida visando sempre ao fomento das atividades de mineração, no propósito de assegurar o suprimento de recursos minerais indispensável ao atendimento da demanda dos setores da agricultura, da indústria de transformação e da construção civil, de modo harmônico com as demais formas de ocupação do solo e observada a legislação sobre proteção ao meio ambiente.

Art. 5º O exercício da competência comum de que trata esta lei obedecerá às diretrizes gerais da política mineral, fixadas pela União na condição de detentora do domínio sobre os recursos minerais.

Art. 6º Fica a União obrigada a remeter para os Estados, Distrito Federal e Municípios cópia dos títulos e outorga de direitos minerários referentes a áreas situadas nos respectivos territórios.

Art. 7º A fiscalização, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais em seus territórios deverá dirigir-se, prioritariamente, para os aspectos relacionados com a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e da compensação financeira de que tratam a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 8º No exercício da competência fiscalizadora de que trata esta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporão à União a instauração do competente processo administrativo para apuração de infrações à legislação federal constatadas pelos seus agentes.

Art. 9º A União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência no exercício da competência comum a que se refere esta lei, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A finalidade do presente projeto de lei é regulamentar o art. 23, inciso XI, da Constituição de 1988, que tem a seguinte redação:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios."

2. A iniciativa limita-se a tratar da questão da exploração e do aproveitamento de recursos minerais, deixando para outra lei a regulamentação no pertinente aos recursos hídricos, tendo em vista as peculiaridades que estremam os regimes jurídicos das duas espécies de recursos naturais.

3. Esclareça-se, de início, que o disciplinamento legal do dispositivo transcrito há de fazer-se com atenção aos condicionamentos específicos decorrentes de outros preceitos constitucionais, entre os quais ressaltam:

a) a dominialidade federal dos "recursos minerais, inclusive os do subsolo" (art. 20, inciso IX);

b) a competência privativa da União para legislar sobre "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia" (art. 22, inciso XII), admitida a delegação aos Estados, mediante lei complementar, para legislar sobre "questões específicas" dessa matéria (art. 22, parágrafo único);

c) a competência do Congresso Nacional para dispor, com sanção do Presidente da

República (ou seja, por lei) sobre "bens do domínio da União" (art. 48, inciso V);

d) a competência federal para "estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa" (art. 21, inciso XXV);

e) a atribuição à União do poder de outorga dos títulos de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de recursos minerais (art. 176, § 1º).

4. O projeto de lei que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional amolda-se aos ditames constitucionais referidos que, nitidamente, privilegiam, no que tange à administração das atividades de mineração no País, o ente federal, na condição de poder concedente e de detentor do domínio sobre os bens minerais.

5. A proposição procura definir, de modo claro, as atribuições da União, determinando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de integral obediência à legislação federal, no exercício da competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de exploração e aproveitamento de recursos minerais em seus territórios. E subordina, também, esse exercício às diretrizes gerais da política pública para o setor fixadas pelo Governo federal.

6. Pelo projeto, a fim de possibilitar o registro e o acompanhamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, obriga-se a União a remeter às mencionadas unidades federativas cópias de todos os títulos de outorga de direitos minerários referentes à áreas situadas nos respectivos territórios.

7. No que tange à fiscalização, estatui-se que, no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá ela dirigir-se, prioritariamente, aos aspectos relacionaddos com a cobrança do ICMS e da compensação financeira, devidos pelos mineradores.

Constatada, no entanto, por seus agentes, a ocorrência de infrações à legislação federal (Código de Mineração e leis correlatas), deverão propor ao Poder Executivo federal a instauração do competente processo administrativo.

8. Ressalte-se que o exercício, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos poderes que a nova Constituição lhes atribui ensejará, sem dúvida, uma maior dinâmica das atividades de acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos minerais, por meio da desejável integração de ações nos três níveis de governo.

9. Esta a preocupação que permeia a proposta oferecida ao exame dos ilustres Pares, inspirada muito mais no propósito de fomentar o desenvolvimento da mineração no País do que de estabelecer mecanismos adicionais de controle a serem exercitados, conjuntamente, pelas entidades federativas.

10. Que o talento dos membros das duas Casas do Congresso Nacional a aprimorem, para o bem do setor mineral brasileiro, é a nossa esperança.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1990. — Deputado **Asdrubal Bentes.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
Da União

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

XI — registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

.....

.....

LEI Nº 7.805,

DE 18 DE JUNHO DE 1989.

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de permissão de lavra garimpeira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o regime de permissão de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM.

Art. 2º A permissão de lavra garimpeira em área urbana depende de assentimento da autoridade administrativa local, no Município de situação do jazimento mineral.

Art. 3º A outorga da permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A permissão de lavra garimpeira será outorgada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, que regulará, mediante portaria, o respectivo procedimento para habilitação.

Art. 5º A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I — a permissão vigorará por até 5 (cinco) anos, podendo, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, ser sucessivamente renovada;

II — o título é pessoal e, mediante anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, transmissível a quem satisfizer os requisitos desta Lei. Quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá ainda de autorização expressa da Assembléia-Geral;

III — a área permissionada não poderá exceder 50 (cinqüenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

Art. 6º Se julgar necessária a realização de trabalhos de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, de ofício ou por solicitação do permissionário, intimá-lo-á a apresentar projeto de pesquisa, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação da intimação do Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Em caso de inobservância, pelo interessado, do prazo a que se refere o **caput** deste artigo, o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM cancelará a permissão ou reduzir-lhe-á a área.

Art. 7º A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, será admitida a permissão de lavra garimpeira em área de manifesto de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamneto por ambos os regimes.

§ 1º Havendo recusa por parte do titular da concessão ou do manifesto, o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM conceder-lhe-á prazo de 90 (noventa) dias para que apresente projeto de pesquisa para efeito de futuro aditamento de nova substância ao título original, se for o caso.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o titular haja apresentado o projeto de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM poderá conceder a permissão de lavra garimpeira.

Art. 8º A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, será admitida a concessão de lavra em área objeto de permissão de lavra garimpeira, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

Art. 9º São deveres do permissionário de lavra garimpeira:

I — iniciar os trabalhos de extração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do título no Diário Oficial da União, salvo motivo justificado;

II — extrair somente as substâncias minerais indicadas no título;

III — comunicar imediatamente ao Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM a ocorrência de qualquer outra substância mineral não inclúda no título, sobre a qual, nos casos de substâncias e jazimentos garimpáveis, o titular terá direito de aditamento ao título permissionado;

IV — executar os trabalhos de mineração com observância das normas técnicas e regu-

lamentares, baixadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM e pelo órgão ambiental competente;

V — evitar o extravio das águas servidas, drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros;

VI — diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a proteção do meio ambiente;

VII — adotar as providências exigidas pelo Poder Público;

VIII — não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivo justificado;

IX — apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas de produção e comercialização, relativas ao ano anterior; e

X — responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta ou indiretamente, dos trabalhos de lavra.

§ 1º o não-cumprimento das obrigações referidas no **caput** deste artigo sujeita o infrator às sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão.

§ 2º A multa inicial variará de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes a maior Valor de Referência — MVR, estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º da Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, devendo as hipóteses e os respectivos valores ser definidos em portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM.

§ 3º A permissão de lavra garimpeira será cancelada, a juízo do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não exclui a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 10. Considera-se garimpagem a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim, exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º São considerados minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM.

§ 2º O local em que ocorre a extração de minerais garimpáveis, na forma deste artigo, será genericamente denominado garimpo.

Art. 11. O Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM estabelecerá as áreas de garimpagem, levando em consideração a ocorrência de bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

Art. 12. Nas áreas estabelecidas para garimpagem, os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros.

Art. 13. A criação de áreas de garimpagem fica condicionada à prévia licença do órgão ambiental competente.

Art. 14. Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguinte casos:

I — em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

II — em áreas requeridas com prioridade, até a entrada em vigor desta Lei;

III — em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A cooperativa comprovará, quando necessário, o exercício anterior da garimpagem na área.

§ 2º O Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM promoverá a delimitação da área e proporá sua regulamentação na forma desta Lei.

Art. 15. Cabe ao Poder Público favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, devendo promover o controle, a segurança, a higiene, a proteção ao meio ambiente na área explorada e a prática de melhores processos de extração e tratamento.

Art. 16. A concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 17. A realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre.

Art. 18. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão temporário ou definitiva, de acordo com parecer do órgão ambiental competente.

Art. 19. O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento ou de manifesto de mina responde pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 20. O beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água só poderá ser realizado de acordo com solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 21. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos deste artigo, a extração mineral realizada sem a competente permissão, concessão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 22. Fica exinto o regime de matrícula de que tratam o inciso III do art. 1º e o art. 73 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os certificados de matrícula em vigor terão validade por mais 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 23. A permissão de lavra garimpeira de que trata esta Lei:

a) não se aplica a terras indígenas;

b) quando na faixa de fronteira, além do disposto nesta Lei, fica ainda sujeita aos critérios e condições que venham a ser estabelecidos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY — Vicente Cavalcante Fialho — João Alves Filho — Rubens Bayma Denys.**

LEI Nº 6.567,
DE 24 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica, e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 7.312,
DE 16 DE MAIO DE 1985

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir o basalto no regime especial de exploração por licenciamento.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na Classe II a que se refere o art. 5º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Mineração, de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura e de basalto a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental na construção civil far-se-á, exclusivamente, por licenciamento, na forma das disposições desta Lei, ressalvada a hipótese prevista no art. 12."

Art. 2º Os requerimentos de autorização de pesquisa de basalto a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental, pendentes de decisão, serão arquivados por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, assegurada aos respectivos interessados a restituição dos emolumentos que hajam sido pagos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — **JOSÉ SARNEY — Aureliano Chaves.**

LEI Nº 7.990,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no **Diário Oficial** de 29 de dezembro de 1989 — Seção I.

§ 1º (Vetado).
I — (Vetado).
II — (Vetado).
§ 2º (Vetado).

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços de concessionário de serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira e energia elétrica:

I — produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kw (dez mil quilowatts);

II — gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III — gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º (Vetado).
§ 2º (Vetado).
I — (Vetado).
II — (Vetado).
III — (Vetado).
§ 3º (Vetado).
I — (Vetado).
II — (Vetado).
III — (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e 7.525, de 22 de julho de de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, obedecidos os seguintes critérios:

I — 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II — 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III — 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas e 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

.....

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão juz à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo."

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração direta da União, até o último dia útil do mês subseqüente ao do fato gerador, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º

desta lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro, de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY — Vicente Cavalcante Fialho.**

LEI Nº 8.001,
DE 13 DE MARÇO DE 1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feita da seguinte forma:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) aos Estados;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) aos Municípios;

III — 8% (oito por cento) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE; e

IV — 2% (dois por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiada por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo ao DNAEE efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

§ 3º A Unisa de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definitivos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas ao DNAEE e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Estado do Paraná e aos Municípios por ela diretamente afastados, 85% (oitenta e cinco por cento) dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como os documentos interpretativos subseqüentes, e 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Unisa de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

§ 4º A cota destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE será empregada:

a) 40% (quarenta por cento) na operação e na expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo de recursos Hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País;

b) 35% (trinta e cinco por cento) na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos hídricos;

c) 25% (vinte e cinco por cento) em políticas de proteção ambiental, por intermédio do órgão federal competente.

Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamente líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:

I — minério de alumínio, manganês, salgema e potássio: 3% (três por cento);

II — ferro, fertilizantes, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

III — pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);

IV — ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

§ 2º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I — 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II — 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios;

III — 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, que destinará 2% (dois por cento) à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ou de outro órgão federal competente, que o substituir.

§ 3º O valor resultante da aplicação do percentual, a título de compensação financeira, em função da classe e substância mineral, será considerado na estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

§ 4º No caso das substâncias minerais extraídas sob o regime de permissão da lavra garimpeira, o valor da compensação será pago pelo primeiro adquirente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O pagamento das compensações finaceiras prevista nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal."

Art. 4º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica adotará providências no sentido de que, na aplicação desta Lei, não sejam afetadas as contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 30 kwh, inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma medida, quer sob a forma de estimativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY — Vicente Cavalcante Fialho.**

DECRETO-LEI Nº 227,
DE 28 DE FEVEREIRODE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940

.....
.....

PROJETO DE LEI
Nº 5.097, DE 1990

(Do Sr. Rosário Congro Neto)

Autoriza a criação da Zona de Processamento de Exportação de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Economia, Indústria e Comércio — Art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Zona de Processamento de Exportação de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Zona de Processamento de Exportação de Três Lagoas terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o limite fixado no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Justificação

A instituição de zonas de processamento de exportação constitui excepcional instrumentalização para agilizar pólos de desenvolvimento econômico, capaz de permitir a evolução integrada dos setores produtivos, notadamente numa cidade com as características de Três Lagoas, principalmente por sua localização às margens do rio Paraná, cuja bacia integra o Estado de Mato Grosso do Sul, com São Paulo, Paraná e com vários países da América do Sul.

Importa assinalar que Três Lagoas situa-se estrategicamente no contexto territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, com notável surto de industrialização e de atividades agropecuárias, despontando sobretudo como pólo de desenvolvimento regional.

Além disso, a cidade de Três Lagoas e região são bem servidas de transporte rodoferroviário. Constitui ponto de passagem da BR-158, que liga Altamira, no Pará, a Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul; da BR-262, que interliga os Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo; e da Ferrovia SPB-4, antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que interliga por ferrovia tanto Mato Grosso do Sul a São Paulo, como o Brasil à Bolívia.

A energia elétrica na cidade é abundante, devido a presença da hidrelétrica de Jupiá, e sua localização é privilegida, por situar-se na proximidade dos grandes centros consumidores do País.

Por fim, esta promissora região, pela sua potencialidade e pelo processo de industrialização que atravessa, constitui-se numa das mais privilegiadas do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente por confrontar-se com o Estado de São Paulo e abrigar o Município de Três Lagoas avançado distrito industrial.

Pelas razões expostas, submetemos à apreciação dos congressistas, como mecanismo de política econômica para transações com o exterior, a presente proposta de lei que, devidamente acolhida, possibilitará as condições indispensáveis para a adequada dinamização do potencial econômico do pólo de desenvolvimento de Três Lagoas.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1990. — **Rosário Congro Neto,** Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 2.452, DE 29 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões delimitadas pelas Leis nºs 3.692 e 5.173, de 15 de dezembro de 1959 e 27 de outubro de 1966, respectivamente, e suas alterações posteriores, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime instituído por este decreto-lei, com a finalidade de fortalecer o balanço de pagamento, reduzir desequilíbrios regionais e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

b) compromisso dos proponentes de realizarem as desapropriações e obras de infra-estrutura necessárias;

c) comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

d) comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

e) indicação da forma de administração da ZPE; e

f) atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispostivos de segurança.

§ 3º A adminsitradora da ZPE proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O Tesouro Nacional não assumirá ônus de qualquer natureza para a implantação de ZPE.

Art. 3º É criado o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação — CZPE, composto por Ministros de Estado, ao qual competirá:

I — analisar as propostas de criação de ZPE;

II — analisar e aprovar os projetos industriais;

III — traçar a orientação superior da política das ZPE;

IV — aplicar as sanções de que tratam os itens I, II, IV e V do artigo 24.

Parágrafo único. Para os efeitos do item I, o CZPE levará em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

a compatibilidade com os interesses da segurança nacional;

b) observância das normas relativas ao meio ambiente; e

c) atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global.

Art. 4º O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alfandegamento da respectiva área.

Art. 5º Somente poderão instalar-se em ZPE empresas cujos projetos evidenciem geração de exportações efetivamente adicionais às realizadas por outras empresas fora dela e contribuem para o desenvolvimento econômico, industrial e social do País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

a) armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional;

b) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN;

c) petróleo e seus derivados, lubrificantes e combustíveis sujeitos ao controle do Conselho Nacional do Petróleo-CNP; e

d) outros indicados em regulamento.

Art. 6º A solicitação de instalação de empresa em ZPE far-se-á mediante apresentação, ao CZPE, de projeto na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir empresa que tenha:

a) capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou,ainda, nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 18, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional; e

b) o objeto social limitado à industrialização para exportação, sob o regime instituído por este decreto-lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do parágrafo anterior firmará compromisso de:

a) manter, no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira, a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

b) contratar empresa de auditoria externa, para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido na alínea seguinte;

c) realizar gastos mínimos no País, tanto na fase de instalação como na de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais; e

d) não produzir bens sujeitos ao regime de cotas decorrentes de Acordos Internacionais ou de procedimentos unilaterais do País com relação a determiandos mercados externos, vigentes na data de assinatura do com-

promisso, ressalvado o disposto na alínea **b** do § 1º do art. 12.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto na alínea **c** do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito do cômputo dos gatos mínimos a que se refere a alínea **c** do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

a) em moeda estrangeira, com relação a operações efetuadas na forma do artigo 21; e

b) em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operarem câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

a) aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa participação de insumos importados, conforme dispuser o regulamento;

b) em benefício de outra empresa também localizada em ZPE; ou de empresa estrangeira; e

c) relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto.

§ 7º Atendendo a circunstâncias relevantes, o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7º O ato que autorizar a instalação da empresa em ZPE assegurará o tratamento instituído por este decreto-lei, pelo prazo de até doze anos, e poderá ser renovado em idênticas condições, desde que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidos na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

Art. 8º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de outra localizada fora de ZPE; ainda que para usufruir de incentivos previstos na legislação tributária.

Art. 9º A autorização referida no art. 7º determinará as condições para a implantação e operação da empresa.

§ 1º Para a fase de implantação, a autorização determinará, com base no projeto apresentado, as quantidades de serviços e de bens nacionais e estrangeiros necessários até a sua entrada em funcionamento.

§ 2º Somente os bens e materiais relacionados no projeto poderão ser importados pela empresa para a sua instalação.

§ 3º Para a fase de operação, a autorização somente abrangerá os insumos aprovados no projeto, tendo como referência quadro, em forma de matriz, no qual serão especificados e quantificados os produtos e os elementos necessários à produção.

§ 4º O quadro servirá de parâmetro para o controle aduaneiro das entradas e saídas de mercadorias nas ZPE.

§ 5º O ato de aprovação dos projetos disporá sobre a tolerância de variações das quantidades, tipos e procedências constantes do quadro, que será admitida mediante simples comunicação à fiscalização aduaneira.

§ 6º Serão objeto de autorização prévia do CZPE variações além da tolerância prevista no ato de aprovação, bem assim as alterações que impliquem na fabricação de novos produtos ou na cessação da fabricação de produtos aprovados no proejto.

§ 7º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

§ 8º Deverão ser previamente aprovados projetos de expansão da planta inicialmente instalada, observado o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.

Art. 10. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção do Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Social (Finsocial), do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I — Com relação aos lucros auferidos observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País.

II — Isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualuqer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no Páis (alínea **c** do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I — será dispensada a obtenção de licenças ou autorizações de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional, de proteção do meio ambiente e dos previstos na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

II — somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios e outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o item I não se aplicará a exportações de produtos:

a) destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamento, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor;

b) sujeitos ao regime de cotas que venha a ser instituído após a data da celebração do compromisso de que trata o § 2º do art. 6º; e

c) sujeitos ao Imposto de Exportação.

§ 2º As mercadorias importadas poderão ser, ainda, mantidas em depósito, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 13. Serão permitidas compras no mercado interno de bens necessários às atividades da empesa:

I — na hipótese e forma previstas no art. 21, dos bens mencionados no item II do artigo anterior; e

II — de outros bens, desde que acompanhados de documentação fiscal hábil e o pagamento seja realizado em moeda nacional, convertida na forma prevista na alínea **b** do § 4º do art. 6º

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, remetidas para o exterior ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 14. As importações e as aquisições no mercado interno deverão ser feitas em quantidades compatíveis com o programa de produção e as necessidades operacionais da empresa.

§ 1º Para os efeitos deste artigo a autoridade aduaneira estabelecerá limites quantitativos (art. 9º § 3º).

§ 2º Ultrapassados os limites de que trata o parágrafo anterior, os excedentes deverão ser remetidos para o exterior ou destruídos, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções previstas no art. 25.

Art. 15. As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I — independerão de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II — as transferências para o exterior referidas no item anterior independerão de contrato de câmbio;

III — os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE, serão realizados:

a) em moeda estrangeira, nos casos de oeprçaão feitas na forma do art. 21; e

b) em cruzados, nos demais casos.

IV — aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE; aplicar-se-á o tratamento dispensado a transferências, em geral, para o exterior.

Art. 16. O Banco Central do Brasil não assegurará em tempo algum, direta ou indiretamente, cobertura cambial para compromissos de empresa instalada em ZPE.

Art. 17. O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE, em sistema distinto do do previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a empresa instalda em ZPE fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários.

Art. 18. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos neste decreto-lei, nem tomar recursos financeiros ou obter garantias de qualquer expécie junto a residente ou domiciliado no País, salvo quanto aos investimentos destes na empresa.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Art. 19. A mercadoria produzida em ZPE somente poderá ser introduzida para consumo, no mercado interno, desde que observadas as seguintes condições:

I — o valor anual da internação de cada produto, de acordo com a classificação NBM, de empresa em ZPE não poderá ser, em hipótese alguma, superior a dez por cento do valor da respectiva produção, realizada pela mesma empresa, no ano imediatmaente anterior;

II — o CZPE poderá, na aprovação de cada projeto, reduzir o limite fixado no item anteior, ou proibir a internação, em função das prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional.

§ 1º A venda de mercadoria para o mercado interno estará sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações.

§ 2º A mercadoria produzida em ZPE e introduzida para consumo no mercado interno ficará sujeita ao pagamento dos impostos e encargos, conforme discriminado nos intens I e II deste parágrafo:

I — Sobre o valor total da internação:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados; e

b) Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Social (Finsocial);

II — Sobre o valor de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados, agregados ao produto final:

a) Imposto de Importação;

b) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

§ 3º Será permitida, sob as condições previstas em regulamento, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE:

a) trânsito aduaneiro;

b) admissão temporária; e

c) o previsto no item II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 4º A aplicação do regime referido na alínea c do parágrafo anterior, quando a mercadoria se destinar a retorno para a ZPE, será regulada por ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 20. Fica criado o Imposto sobre a Internação, devido pela introdução no mercado interno de mercadoria produzida em ZPE, e que terá como contribuinte a empresa produtora.

Parágrafo único. O imposto a que se refere o artigo incidirá à alíquota de 75% sobre a diferença entre o valor total da internação e o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados, agregados ao produto final.

Art. 21. Às vendas de bens para empresa localizada em ZPE, realizadas ao amparo de guia de exportação ou documento de efeito equivalente, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior.

Art. 22. O Ministério da Fazenda estabelecerá normas para o despacho e controle aduaneiros de mercadoria em ZPE.

Parágrafo único. Incumbirá à autoridade aduaneira o controle e a verificação de embarque e, quando for o caso, de destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.

Art. 23. Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I — os prestados em ZPE, por empresa ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior;

II — os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior; e

III — os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os explorados em virtude de concessão do Poder Público, os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento.

§ 1º É vedada à empresa instalada em ZPE a prestação de serviços, fora dela, a residente ou domiciliado no País.

§ 2º Os pagamentos devidos por empresa instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em cruzados, na forma da alínea b do § 4º do art. 6º

Art. 24. Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas neste decreto-lei sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento:

I — advertência;

II — multa equivalente ao valor de duas mil a cem mil Obrigações do Tesouro Nacional (OTN);

III — perdimento dos bens;

IV — interdição do estabelecimento industrial;

V — cassação da autorização para funcionar em ZPE.

Art. 25. Considerar-se-á dano ao Erário para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma da legislação específica:

a) a introdução no mercado interno de mercadoria procedente de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE, fora dos casos autorizados neste decreto-lei;

b) a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida; e

c) a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação de que trata o art. 21, ou sem observância das disposições contidas no item II do art. 13.

Parágrafo único. A pena de perdimento de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

Art. 26. O descrumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE, assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais de que tratam as alíneas b e c do § 3º do art. 19, sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) multa de cem por cento do valor da mercadoria procedente da ZPE; e

b) proibição de usufruir dos referidos regimes.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, o disposto neste decreto-lei.

Art. 28. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1988, 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nobrega — José Hugo Castelo Branco.**

LEI Nº 7.792,
DE 4 DE JULHO DE 1989

Limita em dez o número de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

.....

Art. 1º Fica limitado em 10 (dez) o número de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

.....

.....

PROJETO DE LEI
Nº 5.104, DE 1990
(Do Sr. Antonio de Jesus)

Dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Educação, Cultura e Desporto — art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Escola Agrotécnica Federal de Anápolis, no município do mesmo nome, no Estado de Goiás.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata esta lei, manterá cursos de 2º grau, destinados à formação de técnicos em agricultura e pecuária.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da "Escola Agrotécnica Federal de Anápolis" correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no Orçamento da União, para os exercícios seguintes à aprovação da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Anápolis dista a 57 km de Goiânia e 160 km de Brasília e tem sua economia baseada no setor agropecuário. Sua principal cultura é o arroz, mas seu cultivo é freqüentemente prejudicado pela estiagem. Para contornar o problema, pratica-se a diversificação de culturas.

O feijão e o milho estão também entre as produções significativas do município. A soja, introduzida recentemente na região, vem apresentando grande desenvolvimento.

O cultivo de tomate, café, batata-inglesa, amendoim e fumo tem importância secundária.

A pecuária é uma atividade fundamental no Município de Anápolis que possui grandes rebanhos bovinos, suínos e eqüinos.

A criação de bovinos é mais desenvolvida no sul do Estado de Goiás, utilizando pastos artificiais, isto é, plantados onde antes havia cerrados, destinados à engorda do gado nos meses de estiagem, de abril a outubro.

A localização geográfica da região e a existência de uma boa rede de transportes permitem a exportação de gado em pé para São Paulo.

As atividades industriais tem seu principal ramo nos produtos alimentícios: laticínios, beneficiamento de produtos agrícolas (arroz, milho, feijão e soja) e pecuários (charque). As indústrias de calçados, cerâmica, móveis e tecidos encontram-se bastante desenvolvidas.

O Município de Anápolis progrediu muito com a mudança da Capital do País, em 1960. Com o apoio do Governo Federal tem-se expandido a rede de estradas de rodagem. A estrada Belém-Brasília, possibilitou a expansão do povoamento e o escoamento da produção.

Um grande problema do município, porém, continua a ser a carência de mão-de-obra especializada, ou seja, a escassez de pessoal tecnicamente formado, para fazer desabrochar daquele imenso potencial de riquezas naturais, todos os frutos que a região pode oferecer.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa, objetiva, pois, dotar o Município de Anápolis com um estabelecimento de ensino técnico de alto nível, beneficiando a um só tempo, a sua juventude estudiosa, com uma formação profissional, e a economia daquela região, que passará a dispor de pessoal tecnicamente capacitado para lidar com os problemas peculiares a cada setor de produção.

Por entendermos que o binômio **educação-desenvolvimento** é inseparável, esperamos que esta proposta venha a merecer dos ilustres membros do Congresso Nacional, sua necessária aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1990. — Deputado **Antônio de Jesus.**

PROJETO DE LEI
Nº 5.142, DE 1990
(Do Sr. Roberto Augusto)

Regula a aposição de películas nas áreas envidraçadas de veículos automotores.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação (ADM); e de Viação e Transportes, Desenvovimento Urbano e Interior — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aposição de qualquer película nos vidros de veículo automotor de via terrestre obedece às seguintes exigências:

I — é terminantemente proibida no pára-brisa dianteiro;

II — é permitida nas portas dianteiras, desde que com um limite mínimo de transparência de 35% (trinta e cinco por cento);

III — é permitida nas portas e partes traseiras, desde que com uma transparência no limite mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º É proibida a aposição de películas espelhadas e das pretas que tenham transparência de 5% (cinco por cento).

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarreta a apreensão do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ao seu condutor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O uso de películas em veículos automotores de via terrestre diminui a infiltração de raios solares em 75% (setenta e cinco por cento). Conseqüentemente, diminui o calor e, também, protege os equipamentos internos do veículo.

Em casos de acidente ou tentativas de arrombamento essa película, por ser antiestilhaçante, protege tanto a vida quanto a propriedade.

Ademais, por fazer com que o ar condicionado do veículo não seja tão exigido, acaba importando em reduzir o consumo de combustível.

Os parâmetros fixados neste projeto, bem como as proibições nele contidas, obedecem a índices internacionalmente aceitos devendo ser salientado que 49 (quarenta e nove) dos Estados da América do Norte os adotam. E, note-se, a América é, notoriamente, um país extremamente preocupado com a segurança do trânsito.

Também pode ser dito que o Brasil, país tropical e com temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, deve fixar esses limites das películas através de uma lei ordinária.

A fiscalização dentro dos parâmetros de transparência, fixados pela lei, deverá ser identificada por meio de selo holográfico submetido à aprovação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Estou certo de que os nobres Congressistas emprestarão todo o apoio a este projeto, convertendo-o em lei.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1990. — Deputado **Roberto Augusto,** PTB — RJ.

PROJETO DE LEI Nº 5.172, DE 1990
(Do Senado Federal)
(PLS Nº 193/89)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

(À Comissão Especial que "institui normas gerais de proteção à infância e à juventude" e outros que criam o "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Apense-se a este o Projeto de Lei nº 1.506/89)

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO I
Parte Geral

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção especial à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de proteção especial e ser-lhes-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivêncvia familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) a precedência no atendimento por serviço de relevância pública ou órgão público de qualquer Poder;

c) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) o aquinhoamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II
Dos Direitros Fundamentais

CAPÍTULO I
Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do sistema único e descentralizado de saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

Art. 9º O Poder Público e as demais instituições propiciarão as condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção a saúde de gestantes, públicas e particulares, são obrigadas a:

I — manter registro das atividades desenvolvidas através de prontuários individuais, pelo prazo de 18 (dezoito) anos;

II — identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III — proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV — fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento onde constem, necessariamente, as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V — manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do sistema único e descentralizado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência física, sensorial ou mental receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atenção à saúde deverão proporcionar condições adequadas à permanência dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.

Art. 14. O serviço único e descentralizado de saúide promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, assim como campanhas de educação sanitária para pais, mestres e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças contra as enfermidades endêmicas nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO II
Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento físico, psíquico e social, e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Parágrafo único. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

a) liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

b) liberdade de opinião e de expressão;

c) liberdade de crença e de culto religioso;

d) liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-ser sadiamente, segundo as necessidades e características de sua idade;

e) liberdade de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminações;

f) liberdade de participar da vida política, na forma da lei;

g) liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação;

h) liberdade de recorrer à autoridade competente em caso de colisão de interesses com os dos pais ou respsonsável.

Art. 16. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade , da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 17. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III
Do Direito à Família e à Convivência Comunitária

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 18. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da famíliua natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência com os membros de sua família e com as pessoas de sua comunidade, como forma de participação na sociedade.

Art. 19. Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 20. É expressamente vedada qualquer distinção entre filiação legítima e ilegítima, natural e civil, para efeito de reconhecimento de direito ou privilégio legal.

Art. 21. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Inexistindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipó-

tese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

SEÇÃO II
Da Família Natural

Art. 25. Entende-se por família natutal a comunidade formada pelos pais, ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, ou por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem de filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou sucederlhe o falecimento.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais, ou seus herdeiros, em qualquer tempo, observado o segredo de justiça.

SEÇÃO III
Da Família Substituta

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 28. A colocação em lar substituto far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei.

§ 1º Sempre que possível a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido, e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Na apreciação de pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco, a relação de afinidade, ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências emocionais e psicológicas decorrentes da medida.

Art. 29. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em lar substituto não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em lar substituto estrangeiro constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção, sempre precedida por tutela, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, para efeito de estágio de convivência, e desde que esgotadas as possibilidades de manutenção da criança na própria família ou em novo lar no País.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

SUBSEÇÃO II
Da guarda

Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto nos de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares, ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação, para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 34. O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, havendo motivo razoável, ouvido o Ministério Público.

SUBSEÇÃO III
Da tutela

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, à criança ou ao adolescente até 21 (vinte e um) anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 37. Será dispensada a especialização de hipoteca legal, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos, ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo único. A especialização de hipóteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes, em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, e se os rendimentos forem suficientes apenas para a sentença do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

SUBSEÇÃO IV
Da adoção

Art. 39. A adoção reger-se-á segundo o disposto nesta lei.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, 18 (dezoito) anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotando e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotando, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42 Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada a estabilidade conjugal ou concubinária.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que iniciado o estágio de convivência na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43. A adoção apenas será deferida quando apresentar reais vantagens para c adotando, fundar-se em motivos legítimos e for razoável supor que se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação, entre o adotante e o adotando.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º Em se tratando de adotando maior de 12 (doze) anos de idade, será também necessário o seu consentimento pessoal.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado, se o adotando não tiver mais de um ano de idade, ou se, qualquer, que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º Cumprindo-se o estágio de convivência no exterior, a sindicância será substituída por informação prestada pela autoridade judiciária do domicílio dos adotantes, que poderá valer-se da colaboração de agência especializada.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O registro original do adotando será cancelado por mandado arquivado.

§ 3º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 4º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º A sentença conferirá ao adotando o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 48. A adoção é irrevogável.

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

Art. 5º A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, devendo, sempre que possível e conveniente aos interesses da criança ou do adolescente, ser obedecida a ordem de inscrição.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou em qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51. Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu País, bem como apresentar estudo psicossocial, elaborado por agência especializada, de idoneidade reconhecida por organismo internacional e credenciada no país de origem.

§ 2º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º O estágio de convivência, em qualquer hipótese, será de no mínimo, um ano, observado o disposto no art. 46 e seu § 2º Se o adotando possuir 2 (dois) ou mais anos de idade, os 15 (quinze) primeiros dias do estágio deverão ser cumpridos em território nacional.

§ 5º Somente se admitirá o início do estágio de convivência no exterior quando os pais do adotando, se conhecidos e vivos, estiverem destituídos do pátrio poder, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO IV
Do Direito à Educação, à Cultura e ao Lazer

Art. 52. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — direito de ser respeitados por seus mestres e professores;

III — direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV — direito de organização e participação em entidades estudantis;

V — acesso a programas de bolsas de estudo;

VI — opção pela escola mais próxima à sua moradia.

Parágrafo único. É direito do educando e de seus pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II — progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI — oferta de ensino noturno regular, adequada às condições do adolescente trabalhador;

VII — atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

§ 4º São responsáveis solidárias pela criação e manutenção das creches e pré-escolas o Poder Público e os empregadores em relação aos filhos e dependentes de seus empregados.

Art. 54. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos nas escolas públicas ou privadas.

Art. 55. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I — maus-tratos envolvendo seus alunos;

II — reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recuros escolares;

III — elevados níveis de repetência.

Art. 56. O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 57. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes o acesso às fontes de cultura e à liberdade de criação.

Art. 58. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO V
Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 59. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos aos de idade.

Parágrafo único. Na condição de aprendiz, somente poderão ser admitidos adolescentes a partir de 12 (doze) anos anos de idade.

Art. 61. Na condição de trabalhador ou de aprendiz, é conferido ao adolescente:

I — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

II — garantia de acesso e freqüência à escola em turnos e épocas compatíveis com seus interesses, atendidas as peculiaridades locais;

III — horário especial de trabalho;

IV — garantia de trabalho protegido ao adolescente portador de deficiência, de acordo com a Convenção nº 168 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Considera-se aprendizagem a formação profissional metódica, ministrada segundo operações ordenadas de conformidade com um programa, sob orientação de um responsável, em ambiente adequado e que confira ao adolescente o domínio de um ofício.

§ 2º Os limites máximos de tempo necessários à aprendizagem metódica serão fixados por atos do Ministério do Trabalho, ouvida a categoria profissional a que correponda o ofício.

Art. 62. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado o trabalho:

I — noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II — perigoso, insalubre e penoso;

III — realizado em locais prejudicais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV — realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 63. Os programas sociais que tenham por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não — governamental sem fins lucrativos, deverão assegurar aos adolescentes que deles participem condições de capacitação para o exercício de atividade regular e remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sob o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente receba pelo trabalho efetuado, ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 64. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos:

I — respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II — capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

TÍTULO III
Da Prevenção

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 65. É dever de todos prevenir a ocorrência de situação de risco pessoal ou social à criança e ao adolescente.

Art. 66. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 67. As obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 68. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II
Da Prevenção Especial

SEÇÃO I
Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 69. O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 70. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados para sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 71. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão programs com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, adequados ao público infanto-juvenil, no horário recomendado para essa faixa etária.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 72. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão conter informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 73. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo, proibida a venda à menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 74. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 75. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere, e casas de jogos, assim entendidas as que realizam apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que nao seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

SEÇÃO II
Dos Produtos e Serviços

Art. 76. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I — armas, munições e explosivos;

II — bebidas alcoólicas;

III — produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

IV — fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V — revistas e publicações que contrariem o disposto nos arts. 73 e 74.

Art. 77. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

SEÇÃO III
Da autorização para viajar

Art. 78. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1 — de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2 — de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, mediante declaração escrita, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por 2 (dois) anos.

Art. 79. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I — estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II — viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 80. Nenhuma criança ou adolescente, nascido em território nacional, poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, sem prévia e expressa autorização judicial.

LIVRO II
Parte Especial

TÍTULO I
Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 81. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto de medidas governamentais e não governamentais, em nível da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 82. As necessidades da criança e do adolescente deverão ser asseguradas através de:

I — políticas sociais básicas;

II — políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III — serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desamparados;

IV — proteção jurídico-social por entidades da sociedade civil de defesa dos dircitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Entende-se por políticas sociais básicas educação, saúde e outras que são direitos de todos e dever do Estado

Art. 83. São diretrizes da política de atendimento:

I — criação de conselhos municipais, estaduais e nacional de defesa da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

II — manutenção de fundos municipais, estaduais e nacional vinculados aos respectivos conselhos de defesa da criança e do adolescente;

III — criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV — municipalização do atendimento;

V — integração de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI — produção e apoio a estudos, pesquisas e estatísticas;

VII — elaboração de material para educadores;

VIII — formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dirigente, técnico e auxiliar dos programas de atendimento;

IX — identificação, registro e difusão de programas bem sucedidos de atendimento;

X — conscientização e mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
Dos Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente

Art. 84. São os seguintes os Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente:

I — Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado à Presidência da República e sediado no Distrito Federal;

II — Conselhos estaduais de defesa da criança e do adolescente, vinculados ao governo estadual e sediados na capital do respectivo Estado;

III — conselhos municipais de defesa da criança e do adolescente, vinculados à prefeitura municipal e localizados na sede do respectivo município.

Art. 85. O Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, os conselhos estaduais e municipais são órgãos deliberativos e controladores das ações de atendimento em todos os níveis e se organizarão com o objetivo de assegurar a realização da política de proteção à criança e ao adolescente prevista neste Estatuto.

Art. 86. Os membros do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente e, bem assim, dos conselhos estaduais e municipais serão indicados pelo Poder Público e por associações religiosas e comunitárias, assegurada a representação paritária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 87. A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais de defesa da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
Das Entidades de Atendimento
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 88. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I — orientação e apoio sócio-familiar;

II — apoio sócio-educativo em meio aberto;

III — colocação familiar;

IV — acolhimento;

V — liberdade assistida;

VI — semiliberdade;

VII — internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à instrução de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida, neste artigo, junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do adolescente, o qual manterá registro das incrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 89. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitalidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios deste Estatuto;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 90. As entidades que desenvolvem programa de acolhimento deverão adotar os seguintes princípios:

I — preservação dos vínculos familiares;

II — integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem;

III — atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV — desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V — não-desmembramento de grupos de irmãos;

VI — evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII — participação na vida da comunidade local;

VIII — preparação gradativa para o desligamento;

IX — participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X — consideração dos educandos como sujeitos e agentes de seu próprio processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de acolhimento é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 91. As entidades que mantenham programas de acolhimento poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 92. As entidades que desenvolvem programa de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I — observar os direitos e garantias de que são titulares a criança e o adolescente;

II — não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III — providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

IV — preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V — diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI — comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII — oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VIII — oferecer vestuário e alimentação suficiente e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

IX — fornecer os objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X — oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

XI — propiciar escolarização e profissionalização;

XII — propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII — propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem e de acordo com suas crenças;

XIV — proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XV — reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 6 (seis) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XVI — informar, periodicamente, o adolescente internado de sua situação processual;

XVII — comunicar às autoridades competentes todos os casos de crianças ou adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

XVIII — manter arquivo de anotações onde conste data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, de seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade,

acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XIX — fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XX — manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de acolhimento.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 93. Ao pessoal técnico, de apoio e administrativo das entidades governamentais e não-governamentais deverão ser proporcionadas oportunidades de aperfeiçoamento e especialização.

SEÇÃO II

Da Fiscalização das entidades

Art. 94. As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Conselhos Tutelares, e por associações comunitárias legalmente constituídas há mais de 2 (dois) anos e que tenham como objetivo institucional promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As associações a que se refere este artigo deverão registrar-se perante o juízo do local onde se encontre situada a entidade de objeto de fiscalização, comprovando atender os requisitos legais e indicando seus representantes.

§ 2º Os representantes das associações comunitárias, observado o limite de 2 (dois) por associação, receberão autorização judicial escrita, nominal e intransferível, válida pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º A autorização a que alude o parágrafo anterior poderá ser suspensa ou revogada em caso de abuso.

§ 4º Os Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente, no que se refere às entidades não-governamentais, exercerão poder de polícia administrativo.

Art. 95. Os órgãos legitimados a exercer fiscalização, bem como os representantes autorizados das associações comunitárias, no exercício de suas funções, terão livre acesso a toda e qualquer entidade de atendimento a crianças e adolescentes, em qualquer dia e horário, respondendo por abuso de poder.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do artigo 92, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes:

I — advertência;

II — multa de até 50 (cinqüenta) valores de referência;

III — afastamento provisório de seus dirigentes;

IV — afastamento definitivo de seus dirigentes;

V — fechamento da unidade ou interdição do programa;

VI — suspensão das atividades ou dissolução da sociedade.

TÍTULO II

Da Situação de Risco e das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I

Da Situação de Risco

Art. 98. Considera-se em situação de risco pessoal e social a criança ou o adolescente:

I — que não tem habitação certa nem meios de subsistência, em virtude de falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

II — quando não recebe ou é impedido de receber o ensino fundamental e obrigatório, correspondente à sua idade, por ação ou omissão dos pais ou responsável;

III — envolvido direta ou indiretamente com a prostituição ou utilizado em espetáculos obscenos;

IV — que freqüenta habitualmente ambiente prejudicial à sua formação moral, ou nele tenha a sua morada;

V — vítima de maus-tratos, opressão, exploração ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável;

VI — dependende de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, medicamentosas, tóxicas ou outras potencialmente prejudiciais à saúde, sem atendimento adequado pelos pais ou responsável;

VII — com grave inadaptação familiar ou comunitária, em virtude de ação ou omissão dos pais ou responsável;

VIII — responsável pela prática de ato infracional.

CAPÍTULO II

Das Medidas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas terão preferência as de caráter pedagógico, e aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 95, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I — entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II — encaminhamento a programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

III — matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV — orientação, apoio e acompanhamento temporários;

V — encaminhamento a tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI — proibição de praticar determinados atos ou freqüentar locais perigosos ou prejudiciais à vida, à saúde ou à formação moral;

VII — encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VIII — acolhimento em entidade assistencial;

IX — colocação em lar substituto.

Parágrafo único. O acolhimento é medida destinada exclusivamente a crianças e adolescentes em situação de risco, de caráter provisório e excepcional, somente utilizável em casos extremos, ou como forma de transição para colocação em lar substituto ou adoção de outra medida adequada.

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

TÍTULO III

Da Prática de Ato Infracional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a prática de crime ou contravenção penal, assim definidos em lei.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Individuais

Art. 105. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 106. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido, ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 107. A internação provisória somente poderá ser determinada em último recurso e pelo menor prazo possível, não podendo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 108. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

CAPÍTULO III
Das Garantias Processuais

Art. 109. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 110. São asseguradas ao adolescente a que se atribua autoria de fato infracional, entre outras, as seguintes garantias:

I — pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II — igualmente na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III — defesa técnica por advogado, na hipótese de aplicação de medida de internação ou colocação em casa de semiliberdade;

IV — assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V — direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI — direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento;

VII — presunção de inocência, até a decisão final;

VIII — direito de recurso à superior instância.

CAPÍTULO IV
Das Medidas Sócio-Educativas

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 111. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I — advertência;

II — multa;

III — obrigação de reparar o dano;

IV — prestação de serviços à comunidade;

V — liberdade assistida;

VI — inserção em regime de semiliberdade;

VII — internação em estabelecimento educacional;

VIII — qualquer uma das previstas no art. 101, I a VII.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la e as circunstâncias e gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob nenhum pretexto será admitida a prestação de serviços forçados.

§ 3º Os adolescente portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 112. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 113. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VII do artigo 111, pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova na materialidade e indícios suficientes da autoria.

SEÇÃO II
Da Advertência

Art. 114. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

SEÇÃO III
Da Multa

Art. 115. O valor da multa será fixado até o máximo de 10 (dez) salários-de-referência.

§ 1º Na fixação do valor da multa, a autoridade levará em conta a situação financeira do adolescentes e de sua família, bem como a natureza e a gravidade da infração.

§ 2º A multa será recolhida ao fundo gerido pelo Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 3º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

SEÇÃO IV
Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, conforme o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova a ressarcimento do dano, indenize, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

§ 1º Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por multa, ou outra medida adequada.

§ 2º Não será admitida a prestação de serviços à vítima, exceto em se tratando de entidade estatal ou concessionária de serviço público, caso em que se observará o disposto no art. 117.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou a jornada normal de trabalho.

SEÇÃO VI
Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I — promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II — supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III — diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

IV — apresentar relatório do caso, escrito ou verbalmente.

SEÇÃO VII
Do Regime de Semiliberdade

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, devendo a medida ser cumprida em estabelecimento apropriado, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

SEÇÃO VIII
Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada no máximo a cada 6 (seis) meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a 3 (três) anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em casa de semiliberdade ou em regime de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122. Não poderá ser aplicada a medida de internação, exceto quando:

I — tratar-se de crime cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II — por reiteração do cometimento de outras infrações graves;

III — por descumprimento injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao acolhimento, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I — entrevistar-se pessoalmente com o curador e o juiz da infância e da juventude;

II — peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III — avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV — ser informado de sua situação processual, sempre que o solicitar;

V — ser tratado com respeito e dignidade;

VI — permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII — receber visitas, ao menos semanalmente;

VIII — corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX — ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X — habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI — receber escolarização e profissionalização;

XII — realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:

XIII — ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV — receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV — manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI — receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita dos pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

CAPÍTULO V
Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento oucomprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em casa de semiliberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente oude seu representante legal.

TÍTULO IV
Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I — encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

II — inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcóolatras e toxicômanos;

III — obrigação de submeter-se a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV — obrigação de freqüentar cursos ou programas de orientação;

V — obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI — obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII — advertência;

VIII — multa, obedecido o critério estabelecido no § 1º do artigo 115;

IX — perda da guarda;

X — destituição da tutela;

XI — suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos X e XI deste artigo, observar-se-á o disposto nos artigos 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese do artigo 98, V, desta Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, liminar ou incidentalmente, o afastamento do agressor da moradia comum, fixando desde logo o valor da pensão alimentícia.

TÍTULO V
Do Conselho Tutelar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão administrativo, permanente e autônomo, não jurisdicional, tendo por finalidade o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 132. Em cada comarca, foro regional ou distrital, haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, obedecidos os seguintes critérios:

I — 3 (três) membros escolhidos prioritariamente dentre pessoas com formação universitária nas áreas de direito, educação, saúde, psicologia e serviço social;

II — 1 (um) membro indicado pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei;

III — 1 (um) membro indicado pelas entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º Na falta de pessoal qualificado, nos termos deste artigo, a escolha poderá recair em educadores da rede pública ou particular de ensino, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

§ 2º As entidades e que se referem os incisos II e III deverão estar em funcionamento há mais de 1 (um) ano.

§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada conselheiro.

Art. 133. Para o exercício da função de conselheiro são exigidos os seguints requisitos:

I — reconhecida idoneidade moral;

II — idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III — pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na profissão ou atividade;

IV — residir no município da respectiva lotação.

Art. 134. O local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, cientificadas as autoridades locais.

§ 1º Os Conselhos poderão funcionar em unidades educacionais ou em outros estabelecimentos adequados, preferencialmente nos bairros e centros de maior concentração populacional.

§ 2º É obrigatória a realização de plantão em comarca, foro regional ou distrital com mais de 200.000 (duzentos) mil habitantes.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I — atender as crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VIII;

II — atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VIII;

III — promover a execução de suas decisões e resolver os respectivos incidentes, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar à autoridade judiciária os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV — inspecionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação e acolhimento, e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam encontrar-se crianças e adolescentes;

V — encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI — encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII — providenciar a medida de proteção que entender adequada, dentre as previstas no artigo 101, I a VII, aos adolescentes autores de ato infracional encaminhados pela autoridade judiciária;

VIII — substituir a medida originalmente aplicada por outra que julgar mais adequada;

IX — expedir notificações;

X — requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 137. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 159.

CAPÍTULO IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 138. O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente determinará a abertura de inscrições para a composição do Conselho Tutelar, publicando edital com o prazo de 30 (trinta) dias, por duas vezes, na imprensa local, sem prejuízo da expedição de ofícios às entidades a que aludem os incisos II e III do artigo 132.

§ 1º É obrigatória a abertura de inscrição 3 (três) meses antes do término do mandato, e sempre que ocorrer a vacância do cargo.

§ 2º O edital deverá especificar as atribuições e a forma de composição do Conselho Tutelar, eventual pagamento ou gratificação de seus membros, os requisitos gerais e específicos, bem como o prazo de inscrição.

Art. 139. Findo o prazo para inscrições, será designada audiência para entrevista pessoal, apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos objetivos e análise dos currículos.

Parágrafo único. Inexistindo candidatos em número suficiente, será publicado novo edital, com observância do § 1º do artigo 132.

Art. 140. Concluída a fase de seleção, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente fará a nomeação dos candidatos escolhidos e respectivos suplentes, dando publicidade do ato pela imprensa local.

Art. 141. Entre o término do prazo para inscrições e a nomeação dos conselheiros não poderá mediar tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 142. Se a nomeação recair em funcionário público, o presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente fará requisição, que será obrigatoriamente atendida.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 143. são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascedentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 144. No exercício da função de conselheiro, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil quanto aos motivos de impedimento e de suspeição pertinentes ao juiz.

CAPÍTULO VI

Da Retribuição

Art. 145. O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente poderá fixar pagamento ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º Recaindo a nomeação em funcionário público, poderá este optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou emprego.

§ 2º Os suplentes, quando em efetivo exercício da função de conselheiro, poderão perceber pagamento ou gratificação proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º O Conselho Estadual repassará aos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente da sede da comarca, foro regional ou distrital, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao vencido, as verbas necessárias ao pagamento ou à gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Conselho

Art. 146. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão anual, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 147. As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 148. Havendo impossibilidade de comparecimento a qualquer das sessões, o conselheiro fará prévia e oportuna comunicação ao respectivo suplente.

Art. 149. Será destituído de suas funções o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato.

Art. 150. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro de casos e das providências adotadas, consignando em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 151. As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

TÍTULO VI

Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 152. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único. Será devida assistência judiciária gratuita e integral, através de defensor público ou advogado nomeado, aos que dela necessitarem.

Art. 153. Os menores de 16 (dezesseis) anos serão representados e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsáveis, ou quando carecer de representação ou assistência legal, ainda que eventual.

Art. 154. É vedada a divulgação de atos judiciais policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. A notícia que se publique a respeito não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 155. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

CAPÍTULO II
Da Justiça da Infância e da Juventude
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 156. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

SEÇÃO II
Do Juiz

Art. 157. A autoridade a que se refere esta Lei será o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerça essa função, na forma das Leis de Organização Judiciária, cabendo o exercício da jurisdição, em segundo grau, à Câmara Especializada do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Somente poderá concorrer a cargo de titular em vara especializada juiz que comprove freqüência e aproveitamento em cursos de especialização, oficiais ou reconhecidos.

Art. 158. O Poder Judiciário promoverá cursos de especialização para juízes e servidores, versando, entre outras matérias, sobre direito, criminologia, sociologia, psicologia, pedagogia, bem como sobre a execução de políticas sociais relativas à criança a ao adolescente.

SEÇÃO III
Da competência

Art. 159. A competência será determinada:

I — pelo domicílio dos pais e responsável;

II — pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que obrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação de penalidade, a autoridade judiciária do local de sede estadual de emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Art. 160. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I — conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II — conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III — conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV — conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 221;

V — conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI — aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente;

VII — conhecer de casos de situação de risco encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis;

VIII — rever as decisões do Conselho Tutelar, quando provocado por quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente em situação de risco, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda de tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação de tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em quem há interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 161. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I — a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate, salão de bilar, sinuca, boliche, bocha, ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográfios, de teatro, rádio e televisão;

II — a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza;

c) jogos e competições esportivas;

d) festividades públicas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de freqüência habitual ao local;

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças c adolescentes;

f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentais, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

SEÇÃO IV
Dos Serviços Auxiliares da Equipe Interprofissional

Art. 162. A equipe interprofissional será composta basicamente por assistente social e psicólogo, podendo, sempre que possível, ser integrada por profissionais das áreas de psiquiatria e pedagogia, entre outros.

Art. 163. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

CAPÍTULO III
Dos Procedimentos
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 164. Aos procedimentos regulados nesta lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Art. 165. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, autoridade judiciária poderá investigar livremente os fatos e ordenar, de ofício, as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Art. 166. Aplica-se às multas o disposto no artigo 226.

SEÇÃO II
Da perda e da suspensão do pátrio poder

Art. 167. O procedimento para a perda ou a suspensão do patrio poder poderá terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 168. A petição inicial indicará:

I — a autoridade judiciária a que for dirigida;

II — o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III — a exposição sumária do fato e o pedido;

IV — as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 169. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalemtne, até o julgamento definitivo da causa, ficando a crian-

ça ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Art. 170. O requerido será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo único. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal, com consulta obrigatória ao serviço a que alude o artigo 82, III, parte final.

Art. 171. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 172. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 173. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou pericia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas.

§ 2º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

Art. 174. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional.

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez). A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 175. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

SEÇÃO III
Da Destituição da Tutela

Art. 176. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

SEÇÃO IV
Da Colocação em Lar Substituto

Art. 177. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em lar substituto:

I — qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou concubino, com expressa anuência deste;

II — indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou concubino, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III — qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV — indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V — declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 178. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em lar substituindo, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes.

Parágrafo único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

Art. 179. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realizçaão de estudo social, ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Art. 180. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, far-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 181. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em lar substituto, será observado o procedimento contraditório previsto nas seções II e III deste Capítulo.

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no artigo 35.

Art. 182. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no artigo 32, e, quanto à adoção, o contido no artigo 47.

SEÇÃO V
Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolecente

Art. 183. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será incontineti encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 184. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial de repartição especializada.

Parágrafo único. Em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e, conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 185. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto no artigo 105, parágrafo único e 106, deverá:

I — lavrar auto de apreensão, ouvidas as testemunhas e o adolescente;

II — apreender o produto e os instrumentos da infração;

III — requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciado.

Art. 186. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação provisória para garantia de sua segurança pessoal e manutenção da ordem pública.

Art. 187. Em caso de não-liberçaão, a autoridade policial encaminhará desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidades de atendimento,a apresentçaão far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágráfo anterior.

Art. 188. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 189. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 190. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilide.

Art. 191. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo posível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não-apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

Art. 192. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I — determinar o arquivamento dos autos;

II — conceder a remissão;

III — representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 193. Determinado o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então, estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 194. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não determinar o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 195. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 196. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação provisória, observado o disposto no art. 107 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinado o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, provisoriamente, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 197. A internação provisória, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 198. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de assistente social ou psicólogo.

§ 1º Se a autoridade judiciária vislumbrar a possibilidade de remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em casa de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso por equipe multidisciplinar.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de 3 (três) dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e a defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe multidisciplinar, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, a critério da autoridade juficiária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 199. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 200. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento.

Art. 201. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça em sua decisão:

I — estar provada a inexistência do fato;

II — não haver prova da existência do fato;

III — não constituir o fato ato infracional;

IV — não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado provisoriamente, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 202. A intimação da decisão que aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade será feita:

I — ao adolescente e ao seu defensor constituído;

II — quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável.

Parágrafo único. Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da decisão.

SEÇÃO VI
Sa Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 203. O procedimento de apuração de irregularidades em entidades governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação dos demais legitimados a exercer fiscalização, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 204. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 205. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivvo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará autoridade administrativa imediatamente ao do afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Em se tratando de afastamento provisório de dirigente de entidade não-governamental, a autoridade judiciária designará pessoa de sua confiança para responder pela entidade durante o prazo de intervenção. Sendo

definitivo o afastamento, a autoridade judiciária notificará os associados para que procedam à eleição de novo dirigente.

§ 4º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto sem julgamento de mérito.

§ 5º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

SEÇÃO VII

Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e Adolescente

Art. 206. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 207. O requerido terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I — pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II — por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto da representação ao requerido, ou a seurepresentante legal, lavrando certidão;

III — por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV — por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se incertro ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 208. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

Art. 209. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

§ 1º Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de 20 (vinte) minutos) para cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

§ 2º Em nenhuma hipótese será deferida a oitiva de testemunha mediante carta precatória.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 210. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

I — os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II — em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de 10 (dez) dias;

III — os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV — o agravado será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas;

V — será de 48 (quarenta e oito horas) o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado;

VI — a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juizo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII — antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de 5 (cinbco) dias;

VIII — mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 211. Contra atos e decisões proferidos com base no art. 161 caberá recurso de apelação.

CAPÍTULO V

Do Ministério Público

Art. 122. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único. Apliucam-se ao Ministério Público, no que couber, as disposições constantes da Seção II do Capítulo II deste Título.

Art. 213. São atribuições do Ministério Público:

I — conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II — promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III — promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

IV — promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes em situação de risco;

V — promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

VI — instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas.

VII — instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII — zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX — impetrar mandado de segurança, de injunção e **habeas corpus**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X — representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI — inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII — requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das

informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 214. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 215. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 216. A falta de intervenção do Ministério Público, quando obrigatória a sua atuação, acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 217. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO VI
Do Advogado

Art. 218. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 219. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor, observado o disposto no art. 110, III.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandado, quando se tratar de defensor nomeado ou, sendo constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

CAPÍTULO VII
Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 220. Regem-se pela disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

I — do ensino obrigatório;

II — de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III — de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV — de ensino noturno regular, adequado às condições do educanco;

V — de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI — de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII — de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII — de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela lei.

Art. 221. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deve ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 222. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III — as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 223. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 224. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 225. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 226. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correçao monetária.

Art. 227. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 228. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 229. Decorridos 60 (sesenta) dias de trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 230. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.860, de 11 de janeiro de

1973 — Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custa, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 231. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários perciais e quaisquer outras despesas. Capítulo.

Art. 232. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos de que tenham conhecimento que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 233. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 234. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de (quinze) dias.

Art. 235. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá se inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotada todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob penas de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promovação de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 236. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

TÍTULO VII
Dos Crimes e das Infrações Adminstrativas

CAPÍTULO I
Dos Crimes

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art.237. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 238. Aplicam-se aos crimes definidos nesta lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 239. Os crimes definidos nesta lei são de ação pública incondicionada.

SEÇÃO II
Dos Crimes em Espécie

Art. 240. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena — detenção de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa.

Art. 241. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena — detençao de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa.

Art. 242. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 243. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 244. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilência a vexame ou a constrangimento:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 245. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilência a tratamento cruel:

Pena — reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena — reclusão de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Art. 246. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 247. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 248. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 249. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 250. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 251. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 252. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva o película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena que, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.

Art. 253. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 254. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 255. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministra ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquisca, ainda que por utilização indevida:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 256. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles quc, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO II

Das Infrações Administrativas

Art. 257. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 258. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do artigo 124 desta Lei:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 259. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por 2 (dois) dias, bem como da publicação do período até por 2 (dois) números.

Art. 260. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de 5 (cinco) dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 261. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 262. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere;

Pena — multa de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 263. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos artigos 78, 79 e 80 desta Lei;

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 264. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação;

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 265. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 266. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação;

Pena — multa de 20 (vinte) a 100 (cem) salários de referência, em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até 2 (dois) dias.

Art. 267. Transmitir, no todo ou em parte, através de rádio ou televisão, espetáculo considerado inadequado pelo órgão competente:

Pena — multa de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária, poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até 5 (cinco) dias.

Art. 268. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena — multa de 20 (vinte) a 100 (cem) salários de referência, na reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 269. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 270. Descumprir obrigação constante dos artigos 73 e 74 desta Lei:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 271. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência; em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 272. A União, os Estados e os Municípios, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Estatuto, elaborarão projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no artigo 83.

Art. 273. Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I — limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II — limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227 § 3º, VI, da Constituição Federal.

Art. 274. À falta dos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os artigos 88, parágrafo único, e 89 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Art. 275. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 276. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1) Art. 121. .....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em fragrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129. .....

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 121, § 4º

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do artigo 121.,

3) Art. 136. .....

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213. .....

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

5) Art. 214. .....

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena — reclusão de 3 (três) a 9 (nove) anos."

Art. 277. O artigo 102 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

"Art. 102. .....

6º) a perda e a suspensão do pátrio poder."

Art. 278. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à proposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 279. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 280. Revogam-se a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de maio de 1990. — Senador **Nelson Carneiro,** Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO VII
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

.....

VI — estímulo do Poder Público, através da assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescente órfão ou abandonado;

.....

.....

LEI Nº 5.869,
DE 11 DE JANEIRO DE 1973
Institui o Código de Processo Civil

.....

TÍTULO II
Das Partes e dos Procuradores

CAPÍTULO II
Dos Deveres das Partes e Dos Seus Procuradores

.....

Seção II
Das Despesas e das Multas

.....

Art. 20. — A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

.....

§ 4º — Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das letras a a c do parágrafo anterior.

.....

.....

LEI Nº 7.347
DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

.....

.....

LEI Nº 6.015
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO XII
Da Averbação

.....

Art. 102. No livro de nascimento, serão averbados:

1º) as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento;

2º) as sentenças que declararem legítima a filiação;

3º) as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem;

4º) o reconhecimento judicial ou voluntário dos filhos ilegítimos;

5º) A perda de nacionalidade brasileira, quando comunicada pelo Ministério da Justiça.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal
Parte Especial

TÍTULO I
Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Vida
Homicídio Simples

Art. 121. Matar alguém:
Pena — reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de Diminuição de Pena

§ 1º — Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio Qualificado

§ 2º — Se o homicídio é cometido:

I — mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II — por motivo fútil;

III — com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso e cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV — à traição de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V — para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagens de outro crime;

Pena — reclusão de doze a trinta anos.

Homicídio Culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena — detenção, de um a três anos.

Aumento de Pena

§ 4º — No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se a agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

§ 5º — Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingiram o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

.....

CAPÍTULO II

Das Lesões Corporais

Lesão Corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de ontrem:

Pena — detenção, de três meses a um ano.

Lesão Corporal de Natureza Grave

§ 1º Se resulta:

I — incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

II — perigo de vida;

III — debilidade permanente de membro, sentido ou função:

IV — aceleração de parto:

Pena — reclusão de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta.

I — incapacidade permanente para o trabalho:

II — enfermidade incurável:

III — perda ou inutilização de membro, sentido ou função:

IV — deformidade permanente:

V — aborto.

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Lesão Corporal Seguida de Morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena — reclusão de quatro a doze anos.

Diminuição de Pena

§ 4. Se o agente cometeu o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínimo de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da Pena

§ 5º O juiz não sendo graves as lesões, pode ainda substitu a pena de detenção pena de multa de vint centavos a dois cruzeiros.

I — se ocorre qualquer das hipótese do parágrafo anterior;

II — se as lesões são recíprocas.

Lesão Corporal Culposa

§ 6º Se a lesão é culposa.

Pena — detenção de dois meses a um ano.

Aumento de Pena

§ 7º No caso de lesão culposa, aumenta-se a pena de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º Aplica-se igualmente a lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121. (73a)

.....

CAPÍTULO III

Da Periclitação da Vida e da Saúde

.....

Maus-Tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoas sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho ecessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena — detenção, de dois meses a um ano, ou multa de cinqüenta centavos a cinco cruzeiros.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão de um a quatro anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

.....

TÍTULO VI

Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I

Dos Crimes contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena — reclusão, de três a oito anos.

Atentado Violento ao Pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena — reclusão, de dois a sete anos.

.....

.....

LEI Nº 6.697,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1979

Institui o Código de Menores

CÓDIGO DE MENORES

.....

.....

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 193, DE 1989

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Ronan Tito.

Lido no expeidente da Sessão de 30-6-89 e publicado no DCN (Seção II) de 1º-7-89. Despachado à CAS, (competência terminativa) onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 1º-9-89, a Presidência comunica ao Plenário que determinou a remessa da matéria à Comissão Temporária constituída para estudar o PLS nº 255/89, do Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de Menores e dá outras providências.

Em 20-3-90, a Comissão aprova o Parecer do Relator Geral, na íntegra, e por unanimidade.

Em 22-3-90, é lido o Parecer nº 48/90 da Comissão Temporária.

Em 25-4-90, usam da palavra na sua dicussão (7ª sessão), os Srs. Senadores: Nelson Carneiro, Cid Sabóia de Carvalho, Leite Chaves e Mauro Benevides. É lido e aprovado o Requerimento nº 78/90, do Senador Jamil Haddad, de encerramento da discussão. Passando-se à votação do Projeto é lido e aprovado o Requerimento nº 79/90, do Senador Jamil Haddad, de destaque para votação em separado do art. 136 e seus parágrafos do projetos. Aprovado o Projeto, ficando prejudicados os PLS nºs 255 e 279/89, que tramitam em conjunto com a matéria. Passando-se à votação do art. 136 e parágrafos destacados, é o mesmo rejeitado. Passando-se à votação das emendas, são lidos e aprovdos os Requerimentos nºs 80/90, de destaque para votação em separado da emenda nº 12; e 81/90, de destaque para votação em separado da emenda nº 15. Votação em globo, das emendas nºs 3,5, 7 a 10, 13 e 14,16 a 18, 20 a 22, 24 a 35, de parecer favorável, são as mesmas aprovadas. São rejeitadas as emendas nºs 2 e 6, de parecer contrário. Aprovada a subemenda apresentada à emenda nº 19, ficando prejudicadas as emendas nºs 4,11 e 23. Passando-se à votação da emenda, nº 12, destacada, é a mesma rejeitada. É igualmente rejeitada a emenda nº 15, destacada. A Comissão Temporária para a redação final. Em 17-5-90, é lido o Parecer nº 142/90, da Comissão Temporária, oferecendo a redação final.

Em 25-5-90, discussão encerrada após usar da palavra o Senador Gerson Camata. Considerada definitivamente aprovada a Redação final, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM-Nº 142, de 25-5-90

SM/Nº 142 Em 25 de maio de 1990

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luiz Henrique
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 193, de 1989, constante dos autó-

grafos juntos, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e mais distinta consideração. — Senador **Pompeu de Sousa,** Primeiro Secretário, em exercício.

ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI
Nº 2.782, DE 1983
(Do Sr. Renato Cordeiro)

Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispondo sobre a concessão de auxílio-funeral ao segurado por morte de dependente.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

Leia-se:

PROJETO DE LEI
Nº 2.782, DE 1983
(Do Sr. Renato Cordeiro)

Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispondo sobre a concessão de auxílio-funeral ao segurado por morte de dependente.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Seguridade Social e Família; e de Finanças e Tributação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O auxílio-funeral, cuja importância não excederá de 4 (quatro) vezes o maior valor de referência vigente no País, será devido ao executor do funeral do segurado ou de sua dependente.

Parágrafo único. Se o executor for o segurado ou dependente do falecido, é devido o valor máximo previsto no artigo."

Art. 2º Os encargos decorrentes com a execução desta lei correrão à conta dos recursos próprios da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A anterior redação do art. 44 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, dada pelo Decreto-Lei nº 66/66, determinava que o auxílio funeral seria devido ao executor do funeral em importância não excedente de duas vezes o salário mínimo da sede do trabalho do segurado.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 6.205, de 29 de agosto de 1975, que caracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, essa prestação previdenciária passou a ser paga na base de apenas dois valores de referência da localidade de trabalho do segurado falecido.

Com isso, a importância paga pelo benefício, que já era irrisória, passou a ser ridícula, eis, como se sabe, o maior valor de referência existente no País (exatos Cr$ 28.294,80) não atinge a metade do maior salário mínimo vigente (Cr$ 57.120,00). Assinala-se por necessário que o menor valor de referência, nos termos do Decreto nº 88.931, de 31 de outubro de 1983, é tão-só de Cr$ 9.992,20.

Não bastasse isso, há que se salientar que esse auxílio somente é pago por morte do segurado, inexplicavelmente não se estende a outros membros da unidade familiar.

A situação é injusta ainda mais quando se sabe que são normalmente altas as despesas com o funeral e o próprio Prorural, mais modesto nos seus planos, já o concede aos dependentes do rurícola.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a viabilização da presente medida legislativa.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1983. — **Renato Cordeiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 3.807,
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

(Com as alterações introduzidas pela legislação posterior.)

.....

TÍTULO III
Das Prestações
CAPÍTULO XII
Do Auxílio Funeral

Art. 44. O auxílio funeral, cuja importância não excederá de 2 (duas) vezes o salário mínimo da sede do trabalho do segurado, será devido ao executor do funeral.

Parágrafo único. Se o executor for dependente do segurado, receberá o máximo previsto no artigo.

.....

RESOLUÇÃO Nº 6,
DE 4 DE ABRIL DE 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea **a,** foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no **caput** deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado **Paes de Andrade,** Presidente da Câmara dos Deputados.

(Republica-se por ter sido transformado em projeto de lei complementar.)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI
Nº 3.013, DE 1989
(Do Sr. Uldurico Pinto)

Dispõe sobre o saque de PIS/PASEP e determina outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público; e de Finanças.)

Leia-se:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 238, DE 1990
(Do Sr. Uldurico Pinto)

Dispõe sobre o saque do PIS/PASEP e determina outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Finanças e Tributação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os saques do saldo total do Programa de Integração Social — PIS (Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970), e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, (Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970) serão liberados aos que venham a completar 60 (sessenta) anos, para as mulheres e 65 (sesenta e cinco) anos, para os homens.

Parágrafo único. A liberação de que trata este artigo deverá se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ingresso do requerimento por parte do beneficiário.

Art. 2º Além da exigência de que trata o artigo anterior, nenhuma outra poderá ser feita aos beneficiários dos Programas PIS/PASEP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os Programas de Integração Social — PIS, e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, são conquistas importantes dos trabalhadores brasileiros, devendo, por isso, serem mantidos os princípios sociais e econômicos que nortearam a sua instituição.

A Caixa Econômica Federal, gestora desses programas, vem-se recusando a conceder saques totais dos saldos existentes nas contas dos beneficiários daqueles dois programas, exigindo, além de aposentadoria e idade de 60 (sessenta) anos (mulher) e de 65 (sessenta e cinco) anos (homem) que os pretendentes estejam desempregados, interpretando, a nosso ver, de forma extensiva e, portanto, de maneira distorcida a intenção do legislador constituinte, o disposto no art. 239 da Constituição de 1988.

Entendemos, por isso, não caber nenhuma outra exigência além da idade, sendo o presente projeto de lei necessário para amplo e total esclarecimento legislativo da matéria nele versada.

Sala das Sessões — Deputado **Uldurico Pinto.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do regulamento a ser baixado, de acordo com o art. 11 desta lei.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

1) no exercício de 1971, 0,15%;
2) no exercício de 1972, 0,25%;
3) no exercício de 1973, 0,40%;
4) no exercício de 1974 e subseqüentes, 0,50%.

§ 1º A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

a) no exercício de 1971, 2%;
b) no exercício de 1972, 3%;
c) no exercício de 1973 e subseqüentes, 5%;

§ 2º As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecudas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até 50% (cinqüenta por cento), para mais ou para menos os percentuais de contribuição de que trata o § 2º do art. 3º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos arts. 8º e 9º desta lei.

Art. 6º A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do art. 3º será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7º A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinqüenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinqüenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos qüinqüênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, organizará um cadastro geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de 10 (dez) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8º Revogado.

Art. 9º Revogado.

Art. 10. As obrigações das empresas, decorrentes desta lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o projeto de regulamento do Fundo.

Art. 12. As disposições desta lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da administração indireta, os critérios constantes dos Decretos-Leis nºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta lei complementar, o programa de Formação ou Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I — União:

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

II — Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3º As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subseqüentes.

Art. 4º As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividades, civis e militares, daUnião, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das suas entidades da administração indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

b) 50% em partes proporcionais aos qüinqüênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta lei complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a Imposto de Renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º O Banco do Brasil S.A., organizará o cadastro geral dos beneficiários desta lei complementar.

Art. 6º Revogado.

Art. 7º As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado, e vice-versa.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta lei complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF. Nº 59/90 — CCJR

Brasília, 16 de maio de 1990

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atendimento a requerimento do Deputado Aldo Arantes, Relator do Projeto de Lei nº 3.013/89 — de autoria do Sr. Uldurico Pinto, solicito a Vossa Excelência, na forma regimental, providências no sentido de autorizar a transformação do citado projeto em projeto de lei complementar.

Na oportunidade, reitero a V. Exª protestos de levada estima e distinta consideração. — Deputado **Theodoro Mendes,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Finda a leitura do expediente, passa-se-ao

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Tarso Genro.

O SR. TARSO GENRO (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, hoje, os jornais já estampam o reconhecimento do Presidente Collor de Mello a respeito da verdadeira natureza e dos verdadeiros efeitos do plano de estabilização econômica, monitorado pelo Presidente da República e seu Ministério. Diz o Sr. Fernando Collor de Mello que não se importa de se tornar impopular com sua aplicação.

Quando nós, da Oposição, dizíamos que o plano era recessivo e possibilitaria o aprofundamento do arrocho salarial, como jamais tinha ocorrido no País, e quando denunciamos também o autoritarismo por meio do qual o plano foi proposto, recebemos como resposta da Liderança do Governo a alegação de que éramos pessimistas e não falávamos a verdade. Agora, a verdadeira essência do plano econômico começa a revelar-se.

À medida que a maioria das grandes empresas já libera seus ativos, seja para pagar impostos atrasados, usando dinheiro ruim para pagar dívida boa, seja para o pagamento da sua folha salarial, obrigação legal e incontornável, a grande maioria dos pequenos e médios poupadores e investidores pequenos com suas poupanças congeladas.

Trata-se, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, de projeto que tornará mais rica a minoria da sociedade brasileira que controla os bancos e os grandes meios de produção e mais pobre a população trabalhadora.

Com esta comunicação, queremos fazer a advertência de que, numa sociedade complexa, com grandes diferenças sociais, como a nossa, um plano econômico desta natureza é, na verdade, uma provocação à guerra civil, um chamamento a que se rompam as regras de convívio político e democrático da sociedade, para que ela busque seus caminhos.

O Sr. Presidente da República e sua equipe, particularmente S. Exª, são os principais responsáveis pelo que acontecer neste País,

daqui para a frente. Nossa intuição nos diz, Sr. Presidnete, que muitas Voltas Redondas se farão presentes, lamentavelmente, no cenário social e político do nosso País..

Muito obrigado.

O SR. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, no dia 26 deste mês de maio, Franca do Imperador, no Estado de São Paulo, foi palco de grande assembléia de aposentados e pensionistas, sob o comando da Confederação de Aposentados e Pensionistas do Brasil, dirigida pelo Presidente Oswaldo Lourenço. Ali, em massa, apesar da greve nos transportes, compareceram aposentados e pensionistas, para protestar. Ouvi calado os protestos, mais que oportunos, dirigidos à Comissão de Finanças e Tributação desta Casa, que, no pior caminho, alterou a essência do que foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. A Comissão de Finanças e Tributação, por 20 votos contra 12, esmagou os aposentados e pensionistas.

O salão nobre da UNESP da histórica cidade recebeu a Associação de Aposentados e Pensionistas de Franca e seu dinâmico Presidente, João Mendes. Lá estava, como sempre, dedicado permanentemente, o Presidente da COBAP, Oswaldo Lourenço; os Vereadores Valdez Rodrigues e Luiz Carlos Fernandes; e o Prefeito da cidade, representado pelo Líder Mário Alves Batista.

O ato público demonstrou a revolta dos aposentados e pensionistas, que hoje alcança todo o País. Do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte, ouve-se o protesto. É evidente a má vontade dos tecnoburocratas — face aos aposentados e pensionistas.

A Constituinte deu guarida à classe, por unanimidade, e votou o art. 58 das Disposições Transitórias. Catorze milhões de brasileiros, homens e mulheres, inspiraram o legislador Constituinte, através da COBAP, federações e uniões, e legaram à Nação a Lei Maior, hoje desrespeitada. Os tecnoburocratas do Governo continuam induzindo Deputados a erro, enquanto afirmam que a Previdência entrará em colapso com a aprovação do que foi votado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

O texto aprovado na Comissão de Mérito foi fruto de intenso estudo, de acurado trabalho do Deputado Floriceno Paixão, que nunca deixou de lado o Plano de Custeio. Conceição Ferrari e Aparecida M. Rosa, líderes da Franca do Imperador, assistiram aos debates nas Comissões Permanentes e relataram à memorável assembléia o erro o que foram induzidos os membros da Comissão de Finanças e Tributação, cujos 20 votos contra 12 fulminaram as esperanças dos aposentados, assentadas na Constituição em vigor.

Baldados os esforços deste Deputado, de Oswaldo Lourenço, Presidente da COBAP, de Floriceno Paixão, junto ao Relator Fernando Bezerra Coelho, da Comissão de Finanças e Tributação, para esclarecer a matéria e evitar o erro a que foi conduzido pela assessoria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, os técnicos cortaram o art. 33 do texto aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família e fulminaram os aposentados e pensionistas, com apoio de vinte Deputados.

No devido tempo, a COBAP assessorou, com justeza, propondo subemenda, através dos Deputados que defendem aposentados e pensionistas, sem êxito, porque a máquina estava montada para esmagar. Os dias 15 e 16 deste mês foram cruéis para os aposentados e pensionistas. Foram os dias em que vinte Deputados da Comissão de Finanças e Tributação esmagaram os 14 milhões de brasileiros, cujo trabalho na ativa fez crescer esta Nação.

Restabelecer o art. 33 quer dizer:

> "O valor dos benefícios é reajustado sempre que seja alterado o salário mínimo, incorporando-se os aumentos reais de salário na forma da legislação específica, a fim de manter o poder aquisitivo na data de sua concessão."

Esta é a reivindicação da COBAP. Esta é a nossa reivindicação. Se não for corrigido o texto aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, dentro de pouco tempo os aposentados e pensionistas, que contribuíram longos anos e, por isso mesmo, recebem benefícios acima do salário mínimo, terão seus proventos achatados, de tal forma que se nivelarão ao salário mínimo, regredindo à antiga situação que o art. 58 das Disposições Transitórias em boa hora corrigiu. Os aposentados e pensionistas devem ter o mesmo tratamento que se dá aos trabalhadores da ativa. Estes já têm seus salários aviltados. Que seja, no mínimo, dado aos aposentados o memso tratamento. Menos do que isso é inaceitável, porque injusto e ilegal.

Unem-se, no Brasil, os aposentados e pensionistas e farão sentir seu protesto, que ecoará em todos os cantos. Eis a realidade. O Plenário da Câmara, que apoiou por unanimidade os aposentados e pensionistas, enquanto Constituinte, não recuará agora, temos certeza disto. Afinal de contas, é hora de agir com critérios de valor adequados.

Tenho certeza de que os Líderes desta Casa corrigirão o erro da douta Comissão de Finanças e Tributação, no plenário da Câmara dos Deputados. A emenda será apresentada para restabelecer o art. 33, e então fluirá a discussão e os Deputados votarão, como sempre, a favor de aposentados e pensionistas, até porque, neste caso, há um paradoxo de Mérito da Comissão de Seguridade Social e família. Sabem V. Exª que não é esse o papel da Comissão de Finanças. Seu papel, sua função é a de criar recursos para atender aos benefícios programados dentro da lei. Não poderia nunca reduzir benefícios e, assim, atentar contra a Lei Maior, contra a Constituição.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção do Plenário desta Casa, dos Líderes do Governo e do próprio Governo para o fato de que vinte Deputados da Comissão de Finanças e Tributação, cujos nomes deverão ser levados à execração da opinião pública nacional, esmagaram 14 milhões de brasileiros. Esperamos que este Plenário, com integridade, autoridade, dignidade e, acima de tudo, independência, faça valer aquilo que foi aprovado na douta Comissão de Seguridade Social e Família.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PSDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, robustece-se, a cada de dia, junto à opinião pública, a impressão de que o Governo Collor não tem a competência, nem o seu plano econômico-administrativo o nível de perfeição, que a mídia dirigida vem propalando.

Enquanto a inflação já parece tomar o caminho de volta, dúvidas e perplexidade crescentes decorrem da omissão ou do precário tratamento oficial dispensado às questões cruciais, como as políticas salarial, cambial, financeira e de juros, sem falar na falta de encaminhamento objetivo da renegociação da dívida externa. E em meio a tudo isto, põe-se em prática uma reforma administrativa caracterizada pelo primarismo e açodamento, recheada de equívocos técnicos e critérios ilógicos e injustos, exatamente quando mais se exige eficiência da máquina estatal, em face da execução do programa de estabilização econômica. Paradoxalmente, desmontou-se a estrutura organizacional governamental, sem qualquer remontagem racional, no momento em que se lhe passou a requerer respostas urgentes, em função das graves transformações impostas à sociedade.

Não se pode hoje recusar a necessidade de mudar a face e dimensão do Estado brasileiro, marcado pelo cartorialismo, clientelismo e corporativismo. É preciso transformar um Estado assentado numa burocracia gigantesca e ineficiente e dominado pela apropriação privada e a fisiologia política.

Particularmente, ninguém pode estar a favor do desperdício de recursos, da ociosidade de pessoal, das chamadas mordomias, dos mecanismos corruptores e do excesso de órgãos, que identificam a administração pública nacional.

O que não se pode, contudo, aceitar é o Governo, simplificando e subestimando um processo que é por natureza complexo, esquecendo a formulação doutrinária das próprias funções do Estado e a conseqüente definição das suas formas de organização e gestão, pôr em execução, a título de reforma administrativa, ações restritas à extinção, fusão, ou substituição de órgãos, redução da frota de veículos e demissão de pessoal. Ações que, não raro, afrontam a racionalidade — algumas transformações de Ministérios em Secretarias, por exemplo — e atropelam a lei — no caso de extinção de alguns órgãos e demissão de servidores.

Especificamente no que concerne ao enxugamento das entidades federais e demissão de servidores, instalou-se um verdadeiro clima de terror no setor público, ante a perspec-

tiva do desemprego de centenas de milhares de pessoas, sem qualquer critério defensável e racional, adotando-se o corte horizontal como regra geral.

Para que se tenha idéia de quanto é temerária a decisão governamental nessa área, basta dizer que somente em 22 de maio de 1990 a Secretaria de Administração Federal, através do ofício-Circular nº 348, adotou providências visando a obter o cadastramento e os quantitativos dos servidores efetivos e excedentes e dos desligamentos já ocorridos no âmbito da administração federal. Apesar do desconhecimento desses dados, demitir é a palavra de ordem. Demitir sem critério.

Exemplo gritante e inaceitável dessa incompetente reforma está no que a equipe de assessoramento da transição indicou ao governo no tocante ao BNB: a demissão de cerca de dois mil funcionários — 30% do total existente — o fechamento de agências e a reestruturação organizacional da instituição.

Os seguintes dados põem por terra o irresponsável e apressado entendimento de que o BNB, como ocorre com outros segmentos da administração federal, deve submeter-se a medidas de controle de excesso de pessoal e de sua estrutrura organizacional.

1. Os indicadores de eficiência do BNB, comparativamente aos do setor bancário privado, colocam o órgão em posição de relevo, qualquer que seja o ângulo de análise.

2. Em dezembro de 1984, o banco tinha 7.109 funcionários, contingente este que, em abril de 1990, era de 6.662, ou seja, a sua força de trabalho diminuiu de quase quinhentas pessoas nos últimos cinco anos.

3. Nesse mesmo período, os serviços prestados pelo BNB aumetaram sensivelmente, mesmo com limitações quanto à disponibilidade de pessoal e recursos estáveis. Ressaltam, nesse tocante, a inauguração de dezesseis novas agências, a implantação da poupança e da conta remunerada, a instalação da mesa de **open market** e o lançamento de fundos e certificados próprios.

4. As perspectivas atuais são: que se ampliem substancialmente as funções e responsabilidades do BNB, em razão da operacionalização do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, que deverá aportar à região recursos anuais da ordem de US$ 300 a 400 milhões.

5. A regionalização dos orçamentos federais — art. 165, § 7º e a regionalização dos depóstios e aplicações dos recursos dos programas e projetos do Governo Federal no Nordeste — art. 192, § 2º —, previstas na Cosntituição, também implicarão na expansão das atividades desenvolvidas pelo BNB.

Pelo que se conclui, há uma evidente contradição entre o que a sociedade espera do BNB, com amparo no papel que a Constituição lhe reservou, e as restrições administrativas que, em princípio, a desavisada assessoria do Governo Collor recomendou.

De tão absurdas que são as sugestões, não deverão prosperar, sob pena de comprometer a própria sobrevivência do banco. A propósito, as informações são de que o Presidente Jorge Luís Freire com elas não concorda e, para tanto, apresenta alternativas, posição que está sendo levada ao Ministério da Economia, ao qual o BNB se vincula.

O caminho, sem dúvida, é o de o BNB fortalecer-se como banco de desenvolvimento regional, retomando as funções que historicamente lhe foram cometidas — e agora explicitadas constitucionalmente — mas que a miopia dos diferentes Governos não permitiu que fossem cumpridas, mediante o processo contínuo de esvaziamento financeiro da instituição.

Este é o único caminho. Por isso, protestemos contra a proposta de esvaziamento administrativo do BNB e não fiquemos a ver a banda passar.

O Sr. Gonzaga Patriota — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Gonzaga Patriota (PDT — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, desejo comunicar o falecimento da Srª Estela Gomes, mãe de nosso colega Miraldo Gomes, ocorrido hoje pela manhã, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

O nobre Deputado estava acompanhando a sua genitora, que convalescia naquela cidade; por isso faltou às sessões de segunda-feira e de ontem, e faltará às de hoje e de amanhã.

Além de fazer este comunicado, com tristeza, também queremos justificar a ausência do colega Miraldo Gomes as nossas reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — A Mesa anota a comunicação e se solidariza com o nosso colega pelo falecimento de sua genitora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Concedo a palavra ao Sr. Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, há cerca de vinte dias apresentei, no plenário da Câmara, um projeto de lei que prevê a concessão da estabilidade para os trabalhadores atingidos por acidentes de trabalho e doenças profissionais que deixem seqüelas irreversíveis. Esse projeto já está tramitando nas comissões da Casa.

Na quinta-feira passada, dia 24 de maio, aconteceu um fato que tem relação direta com esse projeto. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas da Grande São Paulo promoveu, em frente à sede da Companhia Antárctica Paulista, uma das grandes produtoras de bebidas do meu Estado, localizadas no bairro da Mooca, uma manifestação, para protestar contra a demissão de trabalhadores daquela fábrica que haviam sido demitidos depois de uma greve, em fevereiro, e que, procurando o sindicato para regularizar sua situação, queixaram-se de deficiências auditivas. Esses trabalhadores, demitidos em represália por terem participado da greve, foram encaminhados pelo sindicato ao Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, da Prefeitura de São paulo, localizados na Mooca, para exames audiométricos.

Vários deles trabalhavam no setor de engarrafamento da Cia. Antárctica Paulista, seção essa que possui um nível de ruído que atinge 120 decibéis, quando o limite aceitável é de 85 decibéis, para trabalhadores com jornada de oito horas diárias.

Dos quinze demitidos examinados, nove apresentavam perda irreversível da audição. Em conseqüência disso, o sindicato promoveu manifestação em frente à fábrica, exigindo a readmissão dos trabalhadores, e a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo deu um prazo, que termina hoje, dia 30 de maio, para que a empresa reavalie as demissões e reintegre aqueles operários nos seus quadros.

Além da solidariedade para com esses trabalhadores demitidos e para com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas de São Paulo, quero deixar aqui registrada a importância da tramitação desse projeto na Comissão de Seguridade Social e Família, para proteger os trabalhadores brasileiros, que são vítimas, provavelmente, da maior epidemia existente neste País, a de doenças profissionais e acidentes no trabalho.

Por isso, peço aos nobres Deputados que, ao analisarem esse projeto, que prevê a estabilidade no serviço para os trabalhadores afetados por acidentes de trabalho e doenças profissionais, com perdas irreversíveis, atentem para a importância e a gravidade do fato que ele pretende enfrentar, e dêem o seu apoio à proposição.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, o Secretário João Santana comprometera-se com a Comissão do Trabalho a atender ao convite de a ela comparecer, hoje, para explicar — ou tentar fazê-lo — a lógica e o sentido das 360 mil demissões no setor público anunciadas pelo Governo.

Pela manhã, fomos comunicados de que o Secretário João Santana, fugindo ao debate, somente hoje cancelou a sua vinda — ou a adiou, espero.

Sr. Presidente, em meio a toda a confusão que este Governo está produzindo, decretando e revogando portarias e medidas provisórias, negando a si próprio a cada instante, emerge, no entanto, uma realidade muito clara. Há, no meio de tudo isso, uma certa lógica — lamentavelmente uma lógica antinacional. O elemento mais dramático desta submissão do Governo Collor aos ditames de uma política econômica preconizada há anos pelo FMI, e finalmente realizada plenamente em nossa Pátria — esse o dado mais dramático — é a demissão de 360 mil funcionários. Nem mesmo a lógica da recessão tem essa medida um mínimo de lógica formal. Por que 360 mil funcionários? Por que, por exemplo, são 16 mil os funcionários a serem demitidos na Petrobrás? Por que se fixar um número de demissões antes de se estabelecer o objetivo

financeiro e econômico a ser atingido com o corte de funcionários? Qual a lógica para se fixar esse número, a não ser que o intuito seja, realmente, o de oferecer a cabeça dos trabalhadores, dramática e pirotecnicamente, aos que ditam, lá de fora, a nossa política econômica? Como se pode tomar uma empresa, como a Petrobrás, cuja eficácia e importância para nossa Pátria são absolutamente indiscutíveis, e determinar que 16 mil funcionários seus serão demitidos? Quanto representa isso na folha de pagamento? Que tipo de economia isso trará? Impossível dizer. O Secretário de Administração, João Santana, não compareceu à Comissão de Trabalho porque não sabe — e ninguém sabe, nem mesmo o Presidente daquela empresa — que sentido tem, que lógica há em anunciar a demissão de 16 mil funcionários da Petrobrás, sem dizer que faixas salariais serão atingidas.

Pergunto, Sr. Presidente, se trinta marajás de um Ministério ou do gabinete da Presidência da República não representariam tanto quanto duzentos trabalhadores produtivos de uma estatal? Qual o termo de comparação possível, portanto?

Ora, Sr. Presidente, todos sabem que, se o Governo realmente pretendesse combater o déficit público, primeiro fixaria as metas a serem atingidas em relação à folha. Mesmo na lógica da recessão, a primeira coisa que qualquer empresário faz, quando quer reduzir o número de seus funcionários, é estabelecer o percentual da folha que quer cortar, e não o contrário.

Perguntaria ao Presidente Fernando Collor de Mello e à Ministra Zélia Cardoso de Mello, se eles fossem proprietários de uma empresa, se agiriam com a irresponsabilidade com que estão agindo relativamente a esta empresa que eles pensam ser o Brasil, e se nas empresas da família Collor alguém entra dizendo que vai cortar "x" funcionários quando na realidade precisa reduzir "x" da folha de pagamentos?

Sr. Presidente, no caso da Petrobrás, o que se vê é clara disposição do Governo de enfraquecê-la, já que não pode privatizá-la diretamente, porque para isso não dispõe de instrumentos legais. Essa empresa tinha, em 1984, apenas 6% do seu faturamento dedicados à folha, antes de se elevarem os subsídios à nafta e, portanto, ao capital privado. Hoje, apesar do subsídio ao álcool e da falsa política de preços do combustível, esse percentual chega a 13% — ainda sssim, perfeitamente compatível e assimilável. Todos sabem que, para reduzir o peso da folha de pagamentos da Petrobrás, não é preciso demitir funcionário algum, basta que se aumente o faturamento, recuperando-se a saúde financeira da empresa, reduzindo ou limitando os absurdos subsídios dados hoje ao capital privado.

Sr. Presidente, esta empresa que tomo como exemplo do absurdo da lógica kafkiana, de todo esse espetáculo pirotécnico feito às custas do emprego e do trabalhador há um ano concluiu que precisava de setecentos engenheiros para alcançar a auto-suficiência na área de produção de petróleo. Ela mesma comete, hoje, o absurdo de iniciar as demissões exatamente por essa mão-de-obra qualificada, fundamental em qualquer empresa, estatal ou privada. Depois de selecionar setecentos entre 35 mil engenheiros, formá-los e treiná-los, começa a demiti-los.

É evidente, é óbvio que se trata se transferência de tecnologia, de mão-de-obra qualificada e do investimento de 15 milhões de dólares para o setor privado, para as multinacionais que atuam na área petrolífera, com cuja contratação se pretende substituir o trabalho nacional. O jogo é muito claro. O absurdo é muito óbvio.

Era o que tinha a dizer.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, gostaria de acreditar que a ausência do Secretário da Administração Federal, João Santana, hoje, na Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, realmente tenha sido conseqüência de um contratempo, e não um ato de covardia política — S. Exª, responsável pelas demissões anunciadas pelo Governo Federal, estaria com medo de assumir as contradições que as mesmas apresentam.

Sr. Presidente, casos como o da Petrobrás chegam realmente às raias do absurdo. A Petrobrás é uma empresa de referência nacional e internacional, do ponto de vista da eficiência, da admissão de funcionários, do crescimento em termos de produção, de quantidade de barris/dia, e tem formado a qualidade da indústria petroquiímica privada em nosso País.

Refiro-me à demissão desses 650 bolsistas. No treinamento desses profissionais, foram gastos de 10 a 15 milhões de dólares. Isso faz parte de um plano estratégico: Petrobrás 2000.

As demissões na Petrobrás começam com esses trabalhadores, sem se definirem, antes, as metas e o programa do Governo para essa empresa tão importante no cenário nacional.

Começam a colocar os bois bem atrás das carroças.

Podemos citar o caso da Rede Ferroviária Federal e da CBTU, cujos trabalhadores estão em greve.

Deixamos registrados a nossa solidariedade à luta dos ferroviários de todo o Brasil e, ao mesmo tempo, fazemos uma denúncia. Encontram-se em greve, em fase de negociações, os ferroviários da RFFSA e da CBTU. A audiência de conciliação no Tribunal Superior do Trabalho será amanhã, às 15h. Também amanhã, às 8h. reúnem-se o comando nacional metroferroviário e a direção das empresas. Mas, enquanto o processo de negociação se desenrola, o Sr. Paulo Machado, Superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, CBTU, no Rio de Janeiro, informa que abriu as portas da Estação Barão de Mauá ao povo carioca. S. Sª faz isto sem que haja trens, ônibus e maquinistas trabalhando. O que pode acontecer é mais uma desordem, mais um quebra-quebra, justamente quando as partes já estão em processo de negociação.

É importante fazer esta denúncia porque o caos que pode advir dessa atitude mostra a irresponsabilidade de um elemento colocado em uma função importante, como a Superintendência da CBTU, no Rio de Janeiro.

Na CBTU e na Rede existe ameaça de demissões, sem nenhum critério, sem nenhuma orientação. É a necessidade de se fazer essas estatais, importantes na área de transporte de cargas e passageiros, deficientes em matéria de recursos e de atenção por parte do Governo Federal. Sofrem ameaça de demissão 16.800 funcionários, o que pode inviabilizar essas empresas.

Sr. Presidente, para concluir, gostaria de dizer que pinçamos essas empresas para demonstrar a irresponsabilidade do Governo Federal na divulgação das demissões. Sob o pretexto de sanear a administração, de eliminar gorduras, tem agido de maneira totalmente leviana.

Por outro lado, tentou-se ontem, nesta Casa, estabelecer uma nova lei salarial para o País. Chamo a atemção do Congresso Nacional, em especial dos partidos que compõem a maioria, para o fato de que é de sua responsabilidade contraporem-se a essa lei das selvas impostas pelo Governo nas relações trabalhistas.

É necessário que o Congresso Nacional faça uma lei que resguarde o repasse da inflação futura, que não é zero, como diz o Governo. É necessário resguardar as perdas salariais de março, abril e maio, que, de acordo com os tribunais do Rio de Janeiro e de São Paulo, estão em torno de 166%, o que não é pouco.

Esta Casa tem uma grande responsabilidade. O PMDB, juntamente com o PFL e o PSDB, que compõem a maioria nesta Casa, têm a responsabilidade de repor as perdas salariais impostas aos trabalhadores pelo Governo. Fazemos questão de que haja este chamamento aos partidos majoritários, aos Parlamentares democratas, para que não deixem ser sacramentada essa lei das selvas, essa injúria, essa penalização, que estão sendo impostas aos trabalhadores pelo Governo Federal, a pretexto de se combater a inflação.

Era esta a observação que tinha a fazer.

O SR. IVO VANDERLINDE (PMDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, quero fazer três importantes registros.

O primeiro diz respeito a um ato da maior relevância, assinado na última segunda-feira, no Palácio do Governo do Estado de Santa Catarina, pelo Banco do Estado e a Cooperativa Central de Crédito Rural.

O cooperativismo brasileiro, com a extinção do BNCC, ficou à deriva. Particularmente o cooperativismo de crédito, movimento em processo de crescimento e de afirmação no País, ficou totalmente paralisado, sem sua conta de compensação de cheques.

Diante da indefinição da situação a nível nacional, souberam as lideranças cooperativistas de Santa Catarina, em entendimento

com o Governo e com o Banco do Estado, hoje presidido pelo grande catarinense Said Miguel, ex-Diretor do Banco do Brasil, encontrar uma solução **sui generis** e inédita no País. Na segunda-feira — repito — o Banco do Estado de Santa Catarina assinou convênio com a Cooperativa Central de Crédito Rural, composta de dezessete cooperativas, com 12 mil associados, pelo qual o banco passa a operar com órgão de cúpula do sistema cooperativo de crédito do Estado.

Queremos cumprimentar as lideranças cooperativistas de Santa Catarina, o Governo e o Banco do Estado por essa sensibilidade, que faz com que o cooperativismo de crédito catarinense não sofra solução de continuidade e possa, por meio desse convênio, que terá ainda desdobramento em outros tipos de operação, fortalecer-se e firmar-se.

Sr. Presidente, solicito que um extrato desse convênio seja transcrito nos Anais da Casa.

O segundo registro refere-se à matéria publicada na **Gazeta Mercantil,** da última terça-feira, dia 29, sob o título "Pólo Dinâmico de Chapecó. A Força da Produção Integrada", que relata a pujança de uma região e a conjugação de forças que já se realiza entre os produtores, a iniciativa provada e as cooperativas, num processo de transformação de grãos em carnes de suínos e bovinos.

Sr. Presidente, o terceiro registro é para solicitar que também faça parte dos Anais da Casa a entrevista, que complementa a matéria tratada pelo jornal, do grande líder cooperativista Aury Luiz Bodanese, que desde 1967 preside a Cooperativa Central Oeste Catarinense, uma das grandes forças dos produtores rurais de nosso Estado. Sua entrevista aborda a falta de uma política agrícola para o País.

Faço este registro para mostrar à sociedade brasileira e a esta Casa o esforço da gente catarinense na superação dos seus desafios. Apesar das dificuldades e da crise, os catarinenses têm demonstrado competência para vencê-los e encontrar novas fórmulas para continuar prestando os serviços que Santa Catarina, com a força e a pujança de sua gente, tem oferecido ao País.

Esses os registros que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR

Extrato do Convênio a ser firmado entre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC e o SICREDI — Sistema Integrado de Crédito Rural de Santa Catarina — Composto pela Cocecrer/SC — Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina Ltda e 17 Cooperativas Singulares de Crédito Rural;

Objetivo

O objetivo do Convênio visa a contribuir á operacionalização das 17 Cooperativas de Crédito Rural e a Central de Crédito Rural de Santa Catarina, conjugando cerca de 12 mil minipequenos e médios agricultores de todas as regiões do Estado.

Atribuições do BESC

— Possibilitar que os cheques e demais documentos das Cooperativas, agricultores associados e sua Central, a ingressarem às Câmaras de compensação de cheques e outros papéis, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

— Repassar às Cooperativas e seus associados, recursos para o Crédito Rural, na área de capital de giro, comercialização, custeio agrícola e pecuário, investimentos agrícolas e irrigação, com taxas de juros privilegiados.

— Oportunizar ao sistema Cooperativo de Crédito do Estado todos os demais serviços bancários e financeiros executados pelo BESC.

Atribuições das Cooperativas e Sua Central

— Centralizar seus depósitos e operações de crédito nas Agências do BESC de suas regiões.

— Transferir para Cocecrer/SC — Florianópolis, diariamente, via teleprocessamento todos os saldos das Credis, a fim de formar caixa único para constituição de limites de financiamentos.

COOPERATIVAS CATARINENSES FAZEM CONVÊNIO COM BESC

O impasse de operacionalização dos cheques das Cooperativas de Créditos provocado pela extinção do BNCC (Banco Nacional de Crédito Cooperatito S/A) acaba de ser resolvido em Santa Catarina, através de um convênio firmado entre a COCECRER/SC (Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina) e o BESC — Banco do Estado de Santa Catarina

Todas as atividades que as Cooperativas mantinham em convênio com o BNCC passam a ser absorvidos pelo BESC, e o produtor Cooperativado continuará com suas operações financeiras junto às Cooperativas de Crédito.

O Presidente do BESC Said José Miguel mostrou-se receptivo a proposta do Sistema de Cooperativas de Crédito e aceitou o desafio, cedendo o número de compensação de cheques do Banco para as Cooperativas bem como propôs outros convênios na área de repasse de recursos para o crédito rural, poupança, captações de CDB e RDB, além do Clube do Over.

Ainda durante o mês de maio volta a funcionar o sistema Integrado de Crédito (SICREDI/SC), sob a coordenação da COCECRER/SC, que centralizará diariamente em Florianópolis as operações financeiras das suas 17 Cooperativas Filiadas distribuídas por todas as regiões do Estado.

Segundo informou a direção da COCECRER/SC em Florianópolis, esta decisão do DESC contribuirá para a manutenção integrada do cooperativismo de Crédito de SC, beneficiando diretamente a mais de 12 mil mini e pequenos agricultores associados.

Na primeira fase do Convênio deverão circular os cheques próprios da COCECRER/SC e na próxima remessa será produzido um talão especial constando os nomes do DESC e das Cooperativas. A compensação destes cheques será igual a qualquer outro banco e isso facilitará o fluxo de saques de depósitos dos recursos dos agricultores.

O Presidente do BESC, Said Miguel, garantiu que estes Convênios são passos iniciais para um programa de integração que o banco proporá a todos o sistema cooperativo catarinense.

Por ocasião da paralisação do BESC em 15 de março, os agricultores e suas Cooperativas de crédito de SC possuíam no BNCC cerca de 150 milhões de cruzeiros, entre depósitos à vista, poupança e Over. Estes recursos foram transferidos ao Banco do Brasil e agora começam a ser repassados ao BESC, já que o Banco do Brasil não manifestou interesse em conveniar centralizadamente com a COCECRER, preferindo fazer individualmente com as Cooperativas, atitude não aceita por estas entidades.

"FALTA UMA POLÍTICA AGRÍCOLA"

por Valério Fabris de Chapecó

A instituição presidida por Aury Luiz Bodanese representa dezesseis cooperativas agropecuárias e 56 mil produtores rurais a elas associados. Esse pólo aglutinador chama-se Cooperativa Central Oeste Catarinense (Coopercentral), fundada em 1969 e sediada em Chapecó. Atualmente, a poderosa Coopercentual abate por dia 2,6 mil suínos que são produzidos nas cooperativas singulares. A central de cooperativas produz ainda 4,5 mil toneladas mensais de carnes de aves, das quais 20% se destinam ao esterior.

Antes de fundar a Coopercentral, Bodanese havia sido convocado para ajudar na constituição da Cooperativa Regional Alfa Ltda. (Cooperalfa), em 1967. Ele permanece, desde então, como presidente da Cooperalfa, a maior entre todas as associadas da Copercentral. É como o estigma de pioneiro que esse gaúcho de Erechim e ex-motorista de caminhão se tornou uma das personalidades mais influentes no universo de empresários de Santa Catarina.

Sempre presente em todas as mesas de honra das solenidades públicas que se realizam em Chapecó, Aury Luiz Bodanese, 56 anos, já participou da fundação e já liderou o comando de mais de dez organizações de produtores rurais.

Bodanese afirma que o cooperativismo é o caminho a contornar as duas opções rejeitadas pela sociedade, "a do capitalismo selvagem e a do socialismo, também selvagem". E, assim, ele conclama o presidente Fernando Collor de Mello a se apoiar no cooperativismo para resolver problemas nacionais tão agudos como os do êxodo rural. Eis tre-

chos da entrevista concedida por Bodanese a este jornal:

Gazeta Mercantil— O senhor, como presidente da maior central de cooperativas do país em número de produtores rurais associados (são 56 mil filiados, dos quais cerca de 12 mil associados são suinocultores), considera que a suinocultura é um fator de estabilidade sócio-econômica nesta região oeste de Santa Catarina?

Aury Bodanese — Sem dúvida. Nota-se na região da própria Central que o suinocultor tradicional é aquele que tem o automóvel mais novo, tem uma casa melhor e está sempre com uma certa folga de dinheiro. Em geral, está bem melhor situado do que aquele agricultor que só trabalho com feijão, milho e soja — este normalmente está rolando dívidas, fazendo um empréstimo para custear as lavouras, pagando o banco quando realiza a colheita e voltando ao gerente no dia seguinte. O bom criador de porcos — aquele que colhe pelo menos uma parte do milho de que necessita também se dedica a outras culturas em sua propriedade — encontra-se em melhor situação do que o agricultor que não se dedica à suinocultura. É claro que, entre os suinocultores, saem-se bem principalmente os que adotaram as recomendações de tecnologia e de manejo, independentemente do porte de sua propriedade. Aliás, dos nossos 12 mil suinocultores, em números aproximados, cerca de 60% têm de três a sete matrizes. Acima de cem matrizes, só temos 2% dos suinocultores filiados à cooperativa. São, portanto, pequenos agricultores, com uma média de seis matrizes por criador.

Gazeta Mercantil — Mas o êxodo rural persiste.

Aury Bodanese — Não seria natural a persistência do êxodo rural se tivéssemos, de fato, uma política agrícola. Não devemos entender política agrícola como, única e exclusivamente, as garantias do preço mínimo. Temos de considerar que o êxodo rural não existiria se houvesse uma eletrificação rural para todos (embora Santa Catarina tenha os melhores índices nacionais de eletrificação rural, ainda há deficiências que precisariam ser sanadas), uma assistência técnica melhor, estradas vicinais, linhas de crédito para investimentos nas propriedades, um efetivo apoio para a diversificação de culturas permanentes. Há carências enormes em termos de assistência médica. O agricultor só se aposenta aos 60 anos de idade, mesmo sabendo-se que ele começa a trabalhar quando ainda criança.

Gazeta Mercantil — O senhor acha que essas providências viabilizariam, realmente, a pequena propriedade?

Aury Bodanese — O produtor rural europeu vive muito bem em cima de 2, de 3 ou de 5 hectares. Nós temos em Santa Catarina um modelo da pequena propriedade, que é um exemplo para o Brasil, mas que poderia ser ainda melhor desenvolvido. No Brasil, a idéia que prevalece é de uma agricultura que só é possível em grandes extensões de terras. Mas, no oeste de Santa Catarina, presenciamos comumente que agricultores às vezes têm 30 hectares e, na realidade, as terras aproveitáveis são apenas 2 ou 5 hectares.

Gazeta Mercantil — Como é o diálogo entre a cooperativa e as empresas agroindustriais da área privada?

Aury Bodanese — Há um bom diálogo. Existem muitas questões comuns — a cooperativa e as empresas trabalham com o mesmo tipo de matéria-prima, com produtos semelhantes, com os mesmos problemas sanitários, com a mesma forma de transportar ou de vender. Se a cooperativa relaxa nos cuidados sanitários, afeta a empresa vizinha e viceversa. Há uma situação de dependência mútua. A grande diferença é que a empresa privada pertence a seus acionistas, ao passo que a cooperativa é do agricultor.

Gazeta Mercantil — Das intervenções governamentais, ao que tudo indica, a mais danosa para a região foi a anunciada peste suína africana, em meados da década de 70.

Aury Bodanese — A meu ver, a peste suína africana não ocorreu. Houve aí interesses da época, não sei dizer se do governo ou da indústria. Fato é que ela não foi comprovada. A alegada peste suína desestabilizou bastante a suinocultura, levando na época muitos produtores à falência ou a desistirem da atividade. O reflexo foi muito negativo. Ocorreu uma parada na tecnificação, que agora está sendo retomada. E mais: inviabilizou, até recentemente, as nossas exportações.

Gazeta Mercantil — Como suinocultor e como presidente de uma central de cooperativas, o senhor concorda com freqüentes afirmações de que a suinocultura dá prejuízo?

Aury Bodanese — Na média, a suinocultura nunca deu prejuízo a ninguém. Não podemos pagar o preço do custo do suíno, hoje, para dizer que dá lucro ou prejuízo. Temos sempre de raciocinar em termos da média do ano, confrontando-a com a evolução dos preços dos insumos. Em determinados períodos, pode acontecer de o produtor registrar prejuízos, mas isso é sempre compensado pelos períodos de lucros.

Gazeta Mercantil — O senhor faz estas afirmações, com base em um acompanhamento de mais de quinze anos, utilizando uma fórmula de sua criação. Qual é a fórmula?

Aury Bodanese — Cheguei à fórmula ao fazer, como suinocultor, minhas anotações pessoais. E, realmente, em um acompanhamento de quinze anos pude constatar que a suinocultura é lucrativa, em termos de médias anuais. Trata-se de uma fórmula muito simples, acessível até a uma pessoa não alfabetizada. Paga-se o preço de 150 quilos de milho e o preço de um saco de concentrado, de 40 quilos. Soma-se o valor dessa quantidade de milho e o valor da quantidade de concentrado. Divide-se o resultado por 190 e multiplica-se por um fator de conversão de 4.1. A Central adotou essa fórmula como um patamar mínimo de preço pago ao produtor, há um ano e meio. Outras indústrias fizeram o mesmo.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho à tribuna para manifestar minha preocupação com relação ao processo sistemático de esvaziamento político e econômico de Minas Gerais.

Desde que o Sr. Newton Cardoso assumiu o Governo de Minas perdeu seu prestígio político e se esvazia economicamente. Não há qualquer investimento federal de grande monta sendo realizado em Minas Gerais, mas apenas alguns, aqueles absolutamente necessários, como, por exemplo, a duplicação da Rodovia Fernão Dias e a melhoria do trecho da BR-040, logo à saída de Belo Horizonte. Nenhuma das obras consideradas prioritárias vem sendo executada.

Sr. Presidente, é uma reivindicação antiga de Minas Gerais completar a construção da Ferrovia Leste-Oeste, ligando Mato Grosso, Goiás e a região do Triângulo Mineiro até o porto de Vitória, no Espírito Santo e constituindo-se em um dos mais importantes corredores de transportes do País, aproveitando as eficientes instalações da Ferrovia Vitória-Minas, da Companhia Vale do Rio Doce, já implantada até o centro do Estado. A conclusão desse corredor de transporte ferroviário depende da superação de três dificuldades: a conclusão das obras do trecho que liga Costa Lacerda a Capitão Eduardo; uma passagem nas proximidades de Ibiá, em Minas Gerais, de fácil solução; e, finalmente, a travessia ferroviária de Belo Horizonte, sendo que esta é a maior dificuldade, exigindo investimentos estimados em US$ 300 milhões, e que deve ser enfrentada com rigor e urgência.

Sr. Presidente, trata-se de uma obra inadiável. A implantação dessa passagem de Belo Horizonte não apenas viabiliza o corredor de transporte Leste-Oeste, mas estabelece a implantação do leito e obras civis para o trem metropolitano de Belo Horizonte, para atendimento à região norte da capital mineira. O investimento no transporte de passageiros entre uma área central de Belo Horizonte e Venda Nova ficaria significativamente reduzido, com a implantação do leito dessa travessia ferroviária indispensável ao transporte de cargas, previsto no corredor Leste-Oeste. Este é um projeto nacional que não pode ser assumido pelos mineiros. É urgente sua execução e deve ter prioridade nacional.

Infelizmente, o Governo de Minas Gerais não tem força, nem vem reivindicando projetos dessa importância. O mais grave é que uma empresa como a Companhia Vale do Rio Doce, que se constituiu a partir do aproveitamento dos recursos de minérios de ferro de Minas Gerais, vem-se esvaziando em sua atividade.

Quero denunciar que a Companhia Vale do Rio Doce encerrou suas compras em Belo Horizonte, numa decisão extremamente

preocupante, porque são mineiras 50% de suas fornecedoras. É também a Vale do Rio Doce que desativa, agora, a Superintendência do Projeto Titânio, um dos projetos mais importantes da empresa e que já tem condições para produzir, com tecnologia nacional, cerca de 400 mil toneladas de óxido de titânio, TiO_2, de grande importância, a partir do anatásio, minério que só ocorre nas minas da Companhia Vale do Rio Doce, em Itabira, e em algumas outras jazidas de chaminés alcalinas da região mineira do Triângulo.

Além disso, é projeto da Companhia Vale do Rio Doce a produção de titânio metálico e de tetracloreto de titânio. Já existem plantas-piloto prontas e em condições para iniciar-se testes. Infelizmente, a Companhia Vale do Rio Doce decidiu desativar a Superintendência do Projeto Titânio.

Esses, Sr. Presidente, são alguns exemplos do processo permanente de esvaziamento da economia mineira.

Como Parlamentar mineiro, estou enviando ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce e ao Diretor de Operações e Projetos daquela empresa a manifestação de nossas preocupações, para que essas decisões da Companhia Vale do Rio Doce não sejam tomadas e para que se agilize o processo de implantação do transporte de cargas através de Belo Horizonte.

O SR. RODRIGUES PALMA (PTB — MT. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ontem a bancada do Centro-Oeste com representação no Congresso Nacional e os Governadores de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e o representante do Governo do Distrito Federal, reunidos no simpósio **Carta do Brasil Centro-Norte,** diagnosticaram e identificaram entraves para o desenvolvimento dessa região.

Nesse encontro, após o debate que decorreu durante todo o dia, redigimos a **Carta** que peço a V. Exª inclua nos Anais desta Casa, com destaque especial para o item IV, que exige das autoridades federais a imediata instalação do Banco de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, criado por dispositivo constitucional, e agilize a aplicação do Fundo do Centro-Oeste, também de origem constitucional.

Era esta informação que queria trazer a esta Casa, solicitando de V. Exª que inclua nos Anais da Câmara dos Deputados a **Carta do Brasil Centro-Norte**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

CARTA DO BRASIL CENTRO-NORTE

Reunidos no simpósio **Carta do Brasil Centro-Norte,** realizado em 29 de maio de 1990, em Brasília (DF), no qual foram diagnosticados e identificados os principais entraves ao desenvolvimento harmônico e integrado desta Região, os Governadores, as lideranças políticas e os representantes das classes empresariais do Distrito Federal, de Goiás, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e de Tocantins vem a público para:

1. Constatar unanimemente que, malgrado os esforços das repectivas administrações estaduais, os programas governamentais e o espírito desbravador dos seus homens de empresa, a região Centro-Norte apresenta extrema carência de infra-estrutura de transportes, energia e comunicações, bem como de serviços de educação, saúde e assistência, cuja superação exige urgentes e imediatos esforços conjuntos das administrações federal, estaduais, municipais e da iniciativa privada.

2. Reafirmar a necessidade de uma política de desenvolvimento regional específico para essas unidades federativas, respeitando suas peculiaridades climáticas e culturais, bem como de uma articulação permanente entre suas lideranças políticas, empresariais e comunitárias na obtenção de recursos financeiros junto às entidades de crédito públicas e privadas, no Brasil e no exterior, para impulsionar o seu desenvolvimento.

3. Reivindicar do Governo Federal o estabelecimento de uma nova política nacional de desenvolvimento, que leva à descentralização dos investimentos e sua destinação prioritária a projetos nessas unidades da Federação.

4. Exigir das autoridades federais a imediata instalação do Banco de Desenvimento da Região Centro-Oeste, cuja criação está prevista na Constituição de 1988, como instrumento repassador de recursos através dos Bancos Estaduais e, na falta destes, por outras entidades de crédito. Até que isso venha ocorrer, recomendar a agilização, pelo Banco do Brasil, dos financiamentos do Fundo do Centro-Oeste FCO.

5. Solicitar ao Governo Federal providências urgentes no sentido de concluir as obras da ferrovia Norte-Sul e de iniciar imediatamente as obras de construção da Ferrovia Leste-Oeste. E ainda providências para a recuperação e ampliação da rede de rodovias da Região, sobretudo no que diz respeito à consolidação da BR-158 (trecho Barra do Garças (MT) — Altamira (PA)); BR-163 (trecho Cuiabá(MT) — Santarém(PA)) e a BR-080 (trecho BR-158 (MT) à divisa Goiás-Mato Grosso.

6. Recomendar ao Conselho Nacional de Polítiva Fazendária — CONFAZ a revisão dos convênios relativos ao ICMS com o objetivo de reduzir as alíquotas do imposto incidente sobre a produção agrícola, visando a diminuir os custos e aumentar a competitividade da agricultura regional, hoje penalizada pelo alto preço dos transportes até os centros consumidores.

7. Reivindicar das autoridades econômicas elevação do volume de recursos do crédito rural destinados à Região, tendo em vista sua vocação agropecuária e a necessidade de ocupação de suas áreas ainda vazias. Privilegiar os financiamentos para investimento e corrigir as distorções que propiciam o desvio desses recursos para atividades de custeio e de comercialização.

8. Sugerir ao Ministério de Infra-Estrutura:

8.1. A definição de políticas e programas capazes de assegurar, com o concurso da iniciativa privada, a rápida expansão dos sistemas de geração e distribuição de energia elétrica na Região Centro-Norte em pelo menos 4 milhões de Kw, a fim de viabilizar a modernização da agricultura e sua industrialização, especialmente com a conclusão das hidrelétricas de Serra da Mesa e Corumbá I, em Goiás; Manso, Apiacás e Caiabis, em Mato Grosso; a conclusão da linha de transmissão de energia entre Imperatriz, no Maranhão, e Araguaina, no Tocantins, bem como da linha entre Cuiabá e Sinop, no Mato Grosso;

8.2. A realização de estudos e a tomada de providências com vistas a apressar o início da navegação comercial nos rios Araguaia e Tocantins, bem como da plena navegabilidade da hidrovia Paraguai-Paraná.

9. Recomendar aos Ministérios de Relações Exteriores e Economia que promovem gestões imediatas e objetivas no sentido de viabilizar os financiamentos necessários para que a Bolívia inicie a construção do gasoduto até Porto Soares, viabilizando a utilização do gás boliviano na geração de energia elétrica para a região de Corumbá e na implantação de parque siderúrgico para o aproveitamento das reservas minerais daquela área.

10. Solicitar ao Governo Federal a conclusão do reestudo sobre a legislação referente às Zonas de Processamento de Exportação e as providências administrativas necessárias à conclusão e funcionamento efetivo das ZPE de Araguarina (TO), Cáceres (MT) e Corumbá (MS).

11. Propor às autoridades econômicas medidas no sentido de transferir à iniciativa privada, prioritariamente às cooperativas agrícolas, a responsabilidade pela implantação e operação da rede de armazenagem de produtos agropecuários, bem como pela colonização e ocupação de novas áreas produtivas na Região.

12. Recomendar aos vários organismos federais, estaduais e internacionais responsáveis por programas e projetos para a Região a integração de esforços e a compatibilização dos estudos de forma a evitar as agressões ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis, otimizar a relação custo-benefício dos investimentos realizados e beneficiar parcelas expressivas da população com tais projetos.

13. Reafirmar sua firme determinação de reunir e integrar em ámpla frente as administrações estaduais, as bancadas no Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, lideranças políticas, empresariais e comunitárias em defesa da implantação da infra-estrutura básica e dos serviços comunitários e da industrialização da Região Centro-Norte do País.

O SR. ERALDO TRINDADE (PFL — AP) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, esta Casa é testemunha de que, por diversas vezes, desta tribuna, fizemos inúmeras denúncias a respeito da forma de condução do Go-

verno do Amapá, na pessoa do ex-Governador Jorge Nova da Costa. Por aproximadamente cinco anos, S. Exª levou aquele Estado a grandes dificuldades, encontrando-se hoje em estado de calamidade pública.

Em inúmeras ocasiões, também deta tribuna, creditamos ao Presidente Fernando Collor de Mello a mudança do governo estadual, tendo assumido o Governo do Amapá o ex-Deputado Gilton Garcia, que, no momento, desenvolve uma administração que vai ao encontro das reais necessidades daquela região na área de infra-estrutura, de modo geral, e em relação à saúde, à educação e ao saneamento básico.

Ocorre que o ex-Governador Jorge Nova da Costa, revoltado com as denúncias feitas nesta Casa, tenta, através da imprensa, criar um estigma com relação a este e a outros Parlamentares que lhe fizeram oposição. Tomamos até conhecimento de que, contra os que lhe fizeram oposição durante a sua administração, estariam sendo agendadas denúncias nos principais jornais do País. Desta forma, o ex-Governador Nova da Costa traduz todo o rancor que sente com relação à bancada que lhe fez oposição. Esta Casa procurou apenas transmitir à opinião pública, pelo programa "A Voz do Brasil", que divulga os discursos aqui pronunciados, a verdade. O Sr. Nova Costa levou o Estado do Amapá a tamanha desorganização administrativa, a ponto de causar revolta em todos os segmentos da sociedade.

Sr. Presidente, também tivemos notícia de que o prefeito de Macapá, João Alberto Capiberibe, teria realizado a conversão de cruzados novos para cruzeiros, num montante exorbitante e, por isso, deve ser incurso nas penalidades cabíveis. Em razão deste fato, encaminhamos, por intermédio da Mesa, requerimento de informações ao Poder Executivo sobre a fiscalização efetuada pela Divisão de Polícia Fazendária, do Departamento de Polícia Federal, na Prefeitura Municipal de Macapá, a fim de virem à luz possíveis irregularidade na conversão de moedas.

Sr. Presidente, aos poucos, todos os planos de divulgação contrária aos Parlamentares representantes do Amapá são descobertos. Combateremos, nesta Casa e em nosso Estado, todo e qualquer esquema nesse sentido, porque não admitimos que pesosas como Jorge Nova da Costa continuem influindo no futuro do Amapá, como se já não bastassem os demandos praticados durante seus quase cinco anos à frente daquele Executivo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, entre as medidas provisórias que constituem o chamado plano de estabilização econômica do Presidente Fernando Collor de Mello, existe a que estabelece normas para a privatização de empresas estatais e a que extingue vários órgãos e empresas. Trata-se de um conjunto de atos que coloca à mercê da iniciativa privada, tanto nacional quanto internacional, uma série de excelentes oportunidades, aliás denunciadas durante a discussão das matérias no Congresso Nacional, eis que os propósitos que aquelas medidas encerram representam, quase um crime de lesa-pátria.

Entre as empresas extintas, Sr. Presidente, estava a Interbrás, **trading** da Petrobrás. Essa companhia intermediava as compras de petróleo daquela estatal, colocando como pagamento, no exterior, produtos nacionais, agrícolas, agroindústriais ou mesmo manufaturados. Evidentemente, era uma empresa que constituía verdadeira peça chave nesse jogo feito pela Petrobrás no mercado internacional, e que permitia ao Governo o controle dos negócios de compra de petróleo e da exportação de nossos produtos.

Denunciamos então, Sr. Presidente, a preocupação de que pudessem estar atrás disso interesses de **trading** até mesmo internacionais, mas particularmente nacionais, ligadas a figuras importantes do Governo Federal, figuras que vinham desde a Presidência da República até as Secretarias dos Ministérios vinculadas à área econômica, que poderiam ser beneficiadas com a extinção da Interbrás.

Hoje vemos estampada no Caderno Econômico de "O Estado de São Paulo" a seguinte manchete: "**Tradings** disputam espólio da Interbrás".

Era verdade o que havia denunciado. Naquela ocasião, Sr. Presidente, muitos não deram atenção à denúncia; outros tantos não quiseram atentar para o assunto, porque dele já tinham conhecimento.

O espólio da Interbrás é disputado por quem? Pelo Grupo Monteiro Aranha, vinculado à família Monteiro de Carvalho, aparentada do Sr. Presidente da República, pelo Grupo Cotia, pela Silex, com parentesco com elementos que vieram compor a equipe do Governo. Aliás, frise-se: além da ligação por parentesco, essas pessoas participaram dessas empresas.

Evidentemente cabe a suspeição de que aquela medida teria sido tomada por interesse, visto que tais indivíduos não ficarão no Governo **ad eternum.** Certamente voltarão para a atividade privada, com o triunfo de terem liquidado a Interbrás e favorecido seus grupos econômicos.

Através de informações oriundas do próprio Governo, está-se aproximando o momento da tomada de novas decisões no que diz respeito à privatização de outras empresas, inclusive no setor ferroviário. O que nos está preocupando profundamente é o fato de que haverá uma tentativa de privatizar setores ferroviários rentáveis, arcando o Governo com os setores que não dão lucro. Hoje a Rede Ferroviária Federal funciona como uma espécie de câmara de compensação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — A Presidência informa ao ilustre Parlamentar que o seu tempo está esgotado.

O SR. TIDEI DE LIMA — Gostaria de pedir à Mesa que fosse um pouco mais condescendente, visto tratar-se de um assunto importante.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Nobre Deputado, há 70 Deputados inscritos no Pequeno Expediente. O tempo de V. Exª já se esgotou; os minutos a mais que utilizar faltarão aos demais Parlamentares.

O SR. TIDEI DE LIMA — Vou concluir, Sr. Presidente. Fico preocupado porque a Rede Ferroviária Federal funciona — repito — como uma câmara de compensação. A Noroeste do Brasil e a Vale do Rio Doce dão lucro e serão privatizadas, ou tentarão privatizá-las, enquanto empresas deficitárias ficarão em poder da União. E perderemos essa câmara de compensação que minimiza os prejuízos do setor ferroviário.

O alerta da Interbrás cabe hoje à Rede Ferroviária Federal, cujos funcionários encontram-se em estado de greve, mui justamente, a fim de chamar a atenção do povo brasileiro, e para que o Governo Federal não tome outras medidas que lesem o patrimônio da Nação.

O SR. NELSON SEIXAS (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho participado de vários encontros estaduais das APAE. Estive em Pará de Minas, em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, e brevemente irei a Goio-Erê, no Paraná. Também tenho notado a onda de desânimo que está tomando conta das nossas entidades. Uma série de medidas, deste e de outros governos, tem prejudicado muito o trabalho assistencial.

Vejam o que aconteceu no caso do Imposto de Renda: hoje a pessoa física não pode descontar a doação. Há desestímulo. O serviço bancário para cobrança das contribuições também é todo pago. Além disso, o dinheiro das instituições foi retido pela Portaria nº 65, baixada pela Ministra Zélia Cardoso de Mello, e depois bloqueado totalmente pela Medida Provisória nº 210. Com muito esforço, tais entidades fizeram promoções com a finalidade de arrecadar recursos para construir seus prédios, e agora o dinheiro está retido.

O Conselho Nacional de Serviço Social passou do MEC para o Ministério da Ação Social. Embora haja lá quatro mil processos de registro, o Presidente não tem gente para trabalhar. Ademais, as verbas são transferidas. É o que acontece com a LBA, que não está pagando uniformemente os **per capita,** seja para menores, idosas ou excepcionais. Por tudo isso, as APAEs estão na iminência de interromper suas atividades.

Não gostaria, de maneira alguma, que houvesse passeatas defronte às sedes da LBA nos Estados e muito menos espetáculo de excepcionais na rampa do Palácio do Planalto, para apresentar ao Presidente Collor de Mello esta justa reinvidicação. Então pediria a esta Casa que fizesse coro em todos os Parlamentares interessados no entendimento aos portadores de deficiências no Brasil e envidasse esforços para que a LBA liberasse esses recursos urgentemente. O Estado de São

Paulo, por exemplo, precisa de 220 milhões de cruzeiros, mas recebeu tão-somente 50 milhões. E há um atraso que vem desde janeiro.

A situação é insustentável.

Por fim, há o desapontamento quanto à decisão da Comissão de Finanças e Tributação, no Projeto nº 3099, relativo à pensão da pessoa deficiente e do idoso, que condicionou o direito ao benefício ao rendimento familiar de meio salário mínimo por membro da família. Como fica então a mãe solteira com filho excepcional? Aquela família pequena não terá condições de receber a tão pretendida pensão do excepcional, incluída, após muita luta, no art. 203, inciso V, da Constituição.

Trago uma série de desapontamentos daqueles que lutam pelos excepcionais no Brasil. (Palmas.)

O Sr. Vicente Bogo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, pois eu era o próximo inscrito, na ordem, para a utilização da palavra no Pequeno Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — V. Exª faz a síntese e encaminha o discurso.

O SR. VICENTE BOGO — Sr. Presidente, quero apenas comunicar que estou apresentando à Mesa e à Presidência da Casa um requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — V. Exª poderá apresentar o requerimento no início da Ordem do Dia.

O SR. VICENTE BOGO (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas informar que o requerimento se refere a assunto do interesse da Casa, pois diz respeito ao art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a revisão das concessões, vendas e doações de terras. Até agora não temos nenhuma informação, pois a Comissão Mista Especial incumbida de estudar a matéria ainda não foi instalada. Portanto, quero antecipar-me, requerendo algumas informações ao Sr. Ministro da Agricultura a esse propósito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — V. Exª será atendido.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, permitam-me falar-lhes hoje de um homem excepcional, um dos enólogos mais respeitados do Brasil e do mundo, doutor em Agronomia e em assuntos agrários, vocacionado professor, inspirado jornalista, político idôneo e competente, líder inconstestável, um homem, enfim, que, com fatos e obras, comprovou o amor por nossa terra.

Refiro-me a Celeste Gobbato, nascido em 26 de maio de 1890, em Volpago del Montello, na província italiana de Treviso, cujo centenário de nascimento o Rio Grande do Sul, em especial a região vinícola e todos os apreciadores do bom vinho, comemoram com muito entusiasmo.

Enólogo dos mais conceituados na Europa, apesar de muito jovem, este imigrante italiano chegou ao Brasil em 1912, contratado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para ensinar Enologia e Viticultura no então Instituto de Agronomia e Veterinária, hoje Escola de Agronomia da UFRGS. Ninguém mais indicado para essa missão. Professor dedicado, foi um batalhador incansável na luta pelas castas de uvas finas e pela melhoria da qualidade do nosso vinho. **Sauvignon, pinot blanc e noir, pirovano e trebbiano** foram algumas das espécies de uvas por ele introduzidas no Brasil, hoje utilizadas na fabricação dos mais afamados vinhos que saem das vinícolas rio-grandenses. Por essas e por muitas inovações que introduziu quando Diretor da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caxias do Sul, entre os muitos títulos de sua carreira, recebeu também o de "Príncipe da Enologia Rio-Grandense".

Mas não foi só na viticultura que Celeste Gobbato demonstrou seu pioneirismo. Também se destacou na agricultura, apontando, já em meados do século, a necessidade de rotação de culturas e da proibição de queimadas, como forma de garantir mais produtividade. E esse seu trabalho na agricultura, em especial na viticultura, resultou numa vasta literatura e numa série de publicações de primeira qualidade, enfocadas sempre no caderno rural do **Correio do Povo.**

Homem de grande competência e capacidade, Celeste Gobbato logo extrapolou os limites de sua atividade profissional e por sua liderança e carisma, chegando a Intendente Municipal de Caxias do Sul, entre 1925 e 1928, nomeado pelo então Governador do Estado, Dr. Borges de Medeiros. Como observa o renomado pesquisador caxiense Prof. Mário Gardelin, "o Intendente emociona; recebendo uma Prefeitura muito endividada, ele e o Conselho Municipal realizaram milagres: criaram uma Caixa de Depósitos Populares e obtiveram empréstimos de um milhão de dólares-ouro para construir a Hidráulica Municipal".

Depois, voltou ao magistério em Porto Alegre.

Aí veio a sua atuação parlamentar, tendo sido o terceiro Deputado Estadual mais votado nas eleições de 1947, o que bem demonstra o quanto era apreciado.

"Cavaglieri", título que lhe conferiu o rei da Itália Vitor Emanuel III, Vice-Cônsul honorário da Itália, "Príncipe da Enologia Riograndense", Cidadão Caxiense, são alguns dos muitos títulos e honrarias a que Celeste Gobbato fez jus, além das inúmeras medalhas, diplomas de honra e consignação de nome de rua e escola, que bem atestam o reconhecimento público por esse homem que nos deixou um legado de amor e respeito à natureza e uma inestimável contribuição para a implantação da vitivinicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Por essas razões, ao lembrarmos hoje a data em que Celeste Gobbato completaria um século de existência, unimo-nos aos familiares e à toda a comunidade gaúcha nas homenagens e demonstrações de gratidão, carinho, respeito e admiração por este italiano que, vindo da distante Província de Treviso, tanto fez pela terra que adotou e que amou como se nela tivesse nascido.

E, para que fiquem registrados nos Anais desta Casa alguns aspectos mais da vida e obra de Celeste Gobbato, solicito à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a publicação de importante pesquisa realizada pelo insigne historiador caxiense Mário Gardelin, que, ao olhar para o passado, aponta às gerações futuras o exemplo desse homem que, ao morrer, aos 68 anos, em 6 de novembro de 1958, vítima de um derrame cerebral, deixou uma herança viva, que hoje se espalha por todos os rincões do Rio Grande e mesmo fora das fronteiras gaúchas.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR:

CURRICULUM VITAE

Nome: Celeste Gobbato
Filiação: Piero Gobbato e Anna Agnoletti Gobbato
Data de Nascimento: 26 de Maio de 1890
Natural de: Volpago del Montello — Itália (Província de Treviso, localizada a cerca de 30 Km de Veneza)

— Estudou no Curso Superior da Real Escola de Viticultura e Enologia de Conegliano — Italia, tendo se diplomado como Enotécnico.

— Estudou na Real Universidade dos Estudos de Pisa (Itália), onde em 1911 obteve o diploma de Doutor em Ciências Agrárias.

— No ano de 1912, foi contratado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para vir ao Brasil e ocupar o cargo de Professor de Enologia e Viticultura no então Instituto de Agronomia e Veterinária, ainda hoje existente na estrada para Viamão, com o nome de Escola de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

— Durante vários anos lecionou também no Curso de Capatazes Rurais, de Viamão, hoje Escola Técnica de Agricultura.

— Em 28 de março de 1917 foi designado para responder pela então Estação Experimental daquele Instituto.

— Em 1º de maio de 1971 foi nomeado também Chefe dos Serviços do Posto Zootécnico e Estação Experimental, então Instituto de Zootecnia e Estação Experimental de Agricultura.

— Em 24 de fevereiro de 1919, Dr. Gobbato foi escolhido por Comissão da então Escola de Engenharia de Porto Alegre, para uma viagem à Itália e França. Regressou em 26 de dezembro do mesmo ano reassumindo a Direção da já citada Estação Experimental.

— Em 18 de agosto de 1920 seguiu para a região colonial a serviço da Comissão Organizadora da 4ª Exposição Agro pecuária.

— Em 10 de fevereiro de 1921 foi nomeado pelo Governo do Estado para fazer parte da Comissão encarregada de organizar o regulamento da Cooperativa da Escola de Engenharia de Porto Alegre.

— Em 22 de fevereiro de 1921 foi nomeado Chefe do Serviço Ambulante e Chefe da Re-

dação da Revista "EGATEA" publicada pela Escola de Engenharia.

— Em 6 de março de 1925 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul concedeu-lhe disponiblidade em vista de ter sido eleito Intendente Municipal de Caxias do Sul-RS

— Em 31 de dezembro de 1925 o então Governador do Estado, Dr. Borges de Medeiros, nomeou o Dr. Borges de Medeiros, nomeou o Dr. Gobbato Subchefe de Polícia da 2ª Região.

— Durante quatro anos, ou seja, até 1928, desempenhou as atividades como Intendente Municipal de Caxias, destacando-se em sua gestão a construção da primeira Hidráulica da cidade, fato este que colocou a cidade em absoluto destaque dentro de nosso Estado. A mesma levou o nome de Antônio Augusto Borges de Medeiros.

— A partir de 1º de janeiro de 1929, passou a desempenhar o cargo de Diretor da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caxias, onde prestou inestimável serviço até 1938.

— Na década de 1930 — durante vários anos — desempenhou as funções honorárias de Vice-Consul da Itália.

— Após seu trabalho na Estação Experimental de Caxias do Sul, Dr. Gobbato — durante vários anos — passou a trabalhar sob as ordens do Ministério da Agricultura, como Engenheiro Agrônomo.

— Retornou às atividades de professor, da Escola de Agronomia da Universidade de Porto Alegre, lecionando as cadeiras de Tecnologia Rural e Horti Silvi Fruti iticultura.

— Em 28 de fevereiro de 1947, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul proclamou o Dr. Gobbato Deputado à Assembléia Estadual, pelo então Partido Trabalhista Brasileiro, pois nas eleições havidas obteve 8.582 votos, ou seja, foi o terceiro Deputado mais votado nestas eleições, o que bem demonstra o quanto era apreciado.

— Salientamos que foi em 1947 que o Rio Grande do Sul ganhou sua nova Constituição, tendo o Dr. Gobbato, como Deputado Constituinte, contribuído com sua parcela para a concretização deste fato.

— Em 1948 foi designado pelo então Governador Walter Jobim para integrar a Comissão de estudo e Fomento do Cultivo da Oliveira e da Industrialização das Azeitonas.

— Após as atividades desenvolvidas como Deputado Estadual, foi Presidente do Instituto Brasileiro do Vinho.

— Após, retornou aos Serviços do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Agricultura — aposentando-se por ser acometido por doença cardio-vascular.

— Seu primeiro matrimônio aconteceu na Itália, com Maria, a qual faleceu por ocasião de seu primeiro parto.

— Seu segundo matrimônio foi com Dona Bertha Schwemmer Gobbato, de nacionalidade alemã, nascida na cidade de Augsburg. O casal teve quatro filhos:

— Mário Pedro Angelho Shwemmer Gobbato — nascido em Porto Alegre. Formado em Medicina. Já falecido.

— Tito Alberto Gobbato — nascido em Caxias, químico industrial, residente em Brasília, atualmente, onde trabalha, no Ministério do Interior.

— Lydia Anna Gobbato Karl — nascido em Caxias, professora aposentada do Estado, residindo em Porto Alegre.

— Gen Piero Ludovico Gobbato, nascido em Caxias, Oficial do Exército, residindo atualmente em Ponta Grossa, onde exerce as funções de Comandante da 5ª Brigada de Infantaria Blindada.

— Lydia Anna Gobbato Karl — nascida em Caxias, Oficial do Exército, residindo em Ponta Grossa, onde exerce as funções de Comandante da 5ª Brigada de Infantaria Blindada.

PUBLICAÇÕES

Desde os bancos acadêmicos, o Dr. Gobbato revelou uma grande disposição para escrever estudos, artigos para revistas especializadas em Agricultura, jornais etc.

— Desejamos lembrar aqui os artigos que — semanalmente — escrevia na Página Rural do antigo "Correio do Povo."

— Quem não se lembra de suas colaborações na Revista de Chácaras e Quintais, onde além dos artigos especializados sobre assuntos agrários que freqüentemente escrevia — respondia a inúmeras consultas que eram encaminhadas à Direção dessa importante revista paulista.

— Pessoalmente o Dr. Gobbato publicou uma série de opúsculos e livros especializados em assuntos agrícolas. Destacamos:

1911 — Artigo publicado em "La Rivista" — órgão da Real Escola de Viticultura e Enologia de Conegliano — Itália;

1914 — Primeira edição — em português — do "Manual Prático de Viticultura."

Este manual foi reeditado várias vezes — sempre ampliado — culminando no "Manual do Viti vinicultor Brasileiro", editado em dois volumes:

1º volume : Viticultura

2º volume : Enologia.

1926 — "Manual de Construções Rurais" — editado em colaboração com o Eng. Arquiteto Hoogenstraaten.

1938 — Tese para o concurso à catedra de Viti vinicultura da Escola de Agronomia e Veterinária;

1945 — Cultura da Oliveira e Noções sobre a Industrialização das Azeitonas.

— Destacamos o Relatório que o Dr. Celeste Gobbato apresentou ao Conselho Municipal de Caxias, correspondente ao período administrativo decorrido de 1º janeiro a 31 de dezembro de 1927.

Nele se pode verificar a apresentação minuciosa das contas, fotos saudosas sobre a Hidráulica de Caxias — sobre os trabalhos de remodelação da antiga Praça Dante, hoje Praça Rui Barbosa, sobre os trabalhos nas ruas de Caxias com colocação de cordões etc.

— Inúmeros desenhos de sua autoria foram deixados a seus familiares.

DIPLOMAS

— Enotécnico — obtido em 1907 — na Escola de Viticultura e Enologia de Conegliano — Itália.

— Doutor em Agrária — obtido em 1911, na Universidade de Pisa-Itália.

— Doutor em Agronomia — que lhe foi outorgado em 1952 pela Universidade do Rio Grande do Sul.

— As suas escritas lhe trouxeram vários prêmios e diplomas entre os quais destacamos:

7 de novembro de 1925 — Exposição Municipal de Caxias — Medalha de Ouro.

24 de dezembro de 1925 — Exposição Agrícola e Industrial do Rio Grande do Sul — Medalha de Ouro.

27 de fevereiro de 1950 — Festa da Uva de Caxias — Medalha de Ouro

— As suas atividades junto às Festas da Uva, das quais em uma foi Presidente — lhe trouxeram grandes reconhecimentos pelos serviços prestados. Destacamos o Diploma ao Mérito que lhe foi conferido em 24 de fevereiro de 1933 pela Comissão Técnica da Festa da Uva de 1933.

DIPLOMAS DE HONRA

— Suas atividades foram reconhecidas por várias instituições, destacando-se:

11 de dezembro de 1922 — Membro Honorário do Instituto Agrícola Brasileiro — Rio de Janeiro.

6 de abril de 1923 — Diploma de Sócio Efetivo da Sociedade Nacional de Agricultura.

6 de agosto de 1924 — Diploma de Honra pelos seus Méritos Científicos — do Instituto Técnico Industrial — Rio de Janeiro.

15 de agosto de 1950 — Membro Benemérito do Instituto Geo Bioló — gico La Salle — Canoas — RS.

8 de setembro de 1951 — Diploma de Sócio Correspondente Estrangeiro da Academia Italiana da Vide e do Vinho — Siena — Itália.

— O Governo italiano — em duas diferentes oportunidades — reconhecendo os seus excelentes serviços prestados em prol da comunidade italiana radicada no Rio Grande do Sul — em especial a de Caxias — lhe conferiu:

20 de abril de 1934 — O Rei da Itália, Vitorio Emanuelle III, lhe conferiu o Título de Cavagliere

10 de novembro de 1954 — O Governo da República italiana lhe conferiu a Estrela da Solidariedade Italiana.

— Como Intendente Municipal, o Dr. Gobbato foi agraciado com o Título de Benfeitor do Progresso Brasileiro.

— O Clube Juvenil de Caxias do Sul conferiu-lhe, em 17 de abril de 1955, o Título de Sócio Honorário, por relevantes serviços prestados.

— Em 28 de dezembro de 1955, o Município de Caxias do Sul conferiu-lhe o diploma de Cidadão Caxiense, como preito de admiração e homenagem à sua pessoa, pelos relevantes serviços prestados à coletividade ca-

xiense, como Técnico em Assuntos Agrícolas, como jornalista, como Prefeito Municipal e como Deputado Estadual.

DESTAQUES ESPECIAIS

— O Governo do Estado do Rio Grande do Sul denominou de Escola Agrícola Dr. Celeste Gobbato a entidade educacional localizada em Palmeira das Missões, à qual a família fez entrega de toda a Biblioteca do Dr. Gobbato.

— O Governo Municipal de Porto Alegre denominou de Dr. Celeste Gobbato a rua localizada no aterro da Praia de Belas, onde hoje se localiza o Fórum.

— O Governo Municipal de Caxias do Sul denominou de Dr. Celeste Gobbato a Hidráulica localizada no Bairro de Gethal.

— A Associação Brasileira de Técnicos em Enologia e Viticultura da cidade de Bento Gonçalves, RS, prestou uma homenagem, em 18/3/78, à memória do Dr. Celeste Gobbato, inaugurando, na ocasião, uma sala com seu nome, onde foi inaugurada sua fotografia.

— A Vinícola Forestier, em sua sede em Garibaldi, possui um vinhedo que leva seu nome.

— Seu trabalho realizado em Porto Alegre, Caxias e demais regiões vinículas riograndenses lhe valeu o título de Príncipe da Enologia Rio-grandense.

— Durante sua gestão como Intendente em Caxias, foi criado, no ano de 1925, o Parque do Cinqüentenário, no bairro São Pelegrino, por ocasião dos festejos do cinqüentenário da colonização italiana no Sul do Brasil.

O SR. ANTERO DE BARROS (PT — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaríamos, de denunciar à Nação as agressões de que fomos vítimas no Estado de Mato Grosso, na porta da indústria Teka, quando, juntamente com os trabalhadores do setor de alimentação, apoiávamos o movimento dos trabalhadores em greve. Devo ressaltar que, infelizmente, a Lei de Greve não vem sendo cumprida no Brasil.

Entramos com processo na Promotoria da Justiça Militar do Estado de Mato Grosso contra o Major Rosa Fortes, que espancou o Presidente da CUT, Parlamentares, ex-Parlamentares e Vereadores em Cuiabá e usa a força policial para o não-cumprimento da Lei de Greve. A Polícia de Mato Grosso foi buscar trabalhadores em casa, no seu próprio carro, para fazer com que ingressassem na fábrica.

Fazemos questão de registrar esta denúncia na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queremos encaminhar à Mesa moção de congratulações a esta Casa e ao Senado Federal. Hoje foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família projeto de lei que regulamenta a Constituição, concedendo isenção do Imposto de Renda aos aposentados com mais de 65 anos.

É de se destacar o excepcional trabalho que esta Casa, bem como o Senado Federal, vem desempenhando nas suas Comissões, cujas decisões têm caráter terminativo, onde vários projetos do mais alto significado para o povo brasileiro foram aprovados. Não deixo de lembrar que hoje se realiza reunião do Confaz, na qual está sendo discutida a isenção do ICMS para os taxistas. Medida Provisória baixada pelo ex-Presidente José Sarney e aprovada por esta Casa isentava os taxistas do IPI.

Apelamos para o Sr. Presidente da República e para os órgãos financeiros pertecentes ao Governo, a fim de que abram uma linha de crédito condizente com a condição dos taxistas, para que eles possam adquirir seus automóveis de trabalho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para publicação, protesto que faço contra a medida irracional do Sr. Presidente da República, que ameaça todo o sistema ferroviário brasileiro com a demissão de 16.670 ferroviários.

Manifesto minha solidariedade à greve nacional dos ferroviários.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — C. Exª será atendido.

ANEXOS

PERCENTUAL DE DEMISSÕES NA RFFSA

Quadro Demonstrativo

Localidade	Nº	%	SRS
Recife	1.556	39%	SR.1
B. Horizonte	792	7.7%	SR.2
J. Fora	452	4.3%	SR.3
S. Paulo	1.294	35.3%	SR.4
Paraná	576	7.4%	SR.5
P. Alegre	1.651	26%	SR.6
Bahia	971	25.1%	SR.7
Leopoldina	1.179	37.3%	SR.8
Tubarão	282	30%	SR.9
Bauru	1.109	27.3%	SR.10
RTO	600	28.9%	AG
S. Luiz	600	28.9%	SR.11
Fortaleza	209	22.4%	SR.12

Total de Demitidos	....	16.670
RFFSA	....	10.894
CBTU	....	5.776

COMANDO NACIONAL METRO-FERROVIÁRIO

PROPOSTA ALTERNATIVA PARA REDUÇÃO DE CUSTOS AUMENTO DA RECEITA, E MORALIZAÇÃO DA RFFSA E EMPRESAS CONTROLADAS

BRASÍLIA, MAIO-90

I — Redução dos custos:

1. Afastamento imediato de todos os aposentados que estejam prestando serviços à RFFSA, empresas controladas, REFER e SESEF, por contratação direta ou indireta (Item 3.4 da Pauta de Reivindicações);

2. Afastamento imediato de todos os empregados da RFFSA, empresas controladas, REFER e SESEF, que sejam militares reformados (Item 3.4 da Pauta de Reivindicações);

3. Extinção imediata de todos os cargos de confiança e rediscussão dos critérios de ocupação dos cargos gerenciais e técnicos (Item 1.10, b da Pauta de Reivindicações);

4. Extinção imediata da figura do "Contrato Especial", existente no atual Plano de Cargos e Salários, bem como o afastamento de todos os empregados enquadrados nesta situação;

5. Redução do número de níveis hierárquicos, de nível superior, das estruturas organizacionais das empresas, de 6 para 4 níveis;

6. Agrupamento de funções, de forma a equiparar quantitativamente em número de empregados e em responsabilidades, órgãos de mesmo nível hierárquico, e conseqüentemente a redução racional dos cargos gerenciais das empresas (Pleito feito na Carta de encaminhamento da Pauta de Reivindicações);

7. Redução do número de Superintendências Regionais da RFFSA, de 12 para 4 Superintendências;

8. Preenchimento dos novos cargos gerenciais, de acordo com critérios transparentes, que levem em conta o Perfil Gerencial mais adequado, tal como o preconizado no Plano de Cargos e Salários elaborado pelo Comando Nacional Metro-Ferroviário;

9. Remuneração dos novos cargos gerenciais e técnicos, de acordo com a gratificação

de funções proposta no PCS elaborado pelo Comando Nacional;

10. Extinção da incorporação da diferença salarial dos cargos de confiança, na RFFSA, empresas controladas, REFER e SESEF;

a) do pessoal atualmente ocupante de cargo de confiança;

b) do pessoal não ocupante de cargo de confiança atualmente, mas que tenha incorporado qualquer diferença.

11. Estímulo à aposentadoria (pessoal que já completou o Tempo de Serviço, que representa mais de 5.000 empregados, até o final de 1990);

12. Transferência imediata do pessoal da Polícia Ferroviária para o Ministério da Justiça, garantindo o direito de opção (mais de 3.000 empregados);

13. Extinção imediata dos contratos ou convênios (formais ou informais), de cessão de empregados, à órgãos da administração direta ou indireta dos governos federal, estadual ou municipal, com ônus para a RFFSA e empresas controladas;

14. Cancelamento de todos os contratos com firmas prestadoras de serviços ou empreiteiras, cujo serviço ou obra, possa ser executado pelos empregados da RFFSA ou empresas controladas;

15. Ramanejamentos internos de pessoal, de forma a obter-se o melhor aproveitamento do potencial da mão-de-obra existente, utilizando-se dentre outros instrumentos: a qualificação e experiência profissionais, treinamento, etc;

16. Implantação do Plano de Cargos e Salários, elaborado pelo Comando Nacional Metro-Ferroviário, especialmente o sistema de Avaliação de Desempenho, e de promoções por mérito para os empregados com alto desempenho;

17. Estímulo à demissão voluntária, com a liberação do FGTS, dispensa de Aviso Prévio, e garantia de pagamento de férias e 13º Salários proporcionais (Item 2.3 da Pauta de Reivindicações);

18. Fusão das empresas RFFSA, CBTU e TRENSURB, reduzindo o número de diretorias e permitindo uma maior eficiência e padronização de serviços técnico-administrativos de caráter comum;

19. Unificação dos Quadros de Pessoal da RFFSA, CBTU e TRENSURB, reduzindo as despesas com processamento de informações, e permitindo a racionalização administrativa com a padronização de procedimentos;

20. Implantação de Modelo Institucional, Missão e Políticas:

Administrativa de Comercialização de Pessoal

Tecnológica de Produção e Econômico-Financeira, preconizadas na Proposta para Modernização da RFFSA, elaborada pelo Comando Metro-Ferroviário.

II — Aumento da receita

1. Política agressiva, de aluguel para publicidade, dos espaços de propriedade da RFFSA e empresas controladas, tais como:

terrenos

estações

interior dos trens de passageiros, etc;

2. Política agressiva, com agilidade burocrática, de alienação de sucata e materiais inservíveis, e utilização desses recursos na manutenção e melhorias dos sistemas;

3. Renegociação imediata dos contratos de frete, que estejam com valores abaixo do adequado, tais como o contrato com a MBR, etc;

4. Implantação do Modelo Institucional, Missão e Políticas:

Administrativa

de Comercialização

de Pessoal

Tecnológica de Produção e Econômico-Financeira, preconizadas na Proposta para Modernização da RFFSA, elaborada pelo Comando Nacional Metro-Ferroviário.

Comando Nacional Metro-Ferroviário

Sindicato dos Ferroviários da Central do Brasil

Sindicato dos Ferroviários do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Ferroviários do Maranhão

Sindicato dos Ferroviários do Nordeste

Sindicato dos Ferroviários da Paraíba

Sindicato dos Ferroviários de Alagoas

Sindicato dos Ferroviários da Bahia e Sergipe

Sindicato dos Ferroviários de Juiz de Fora

Sindicato dos Ferroviários de Conselheiro Lafayete

Sindicato dos Ferroviários de Bauru e Mato Grosso do Sul

Sindicato dos Ferroviários de Tubarão

Sindicato dos Metroviários do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Metroviários de Pernambuco

Sindicato dos Metroviários de Belo Horizonte

Federação das Associações dos Engenheiros Ferroviários — FAEF

A SRA. LUDINHA SAVIGNON (PT — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, nestes dias em que os trabalhadores sofrem as conseqüências da violência embutida no Plano Collor, queremos denunciar o surto de meningite meningocócica que se abate sobre o Estado do Espírito Santo, em especial no Bairro São Pedro, periferia de Vitória. Esse bairro, área de ocupação desde 1977, abriga hoje aproximadamente 45 mil habitantes, migrantes expulsos do campo, do norte do Estado e da outras unidades de Federação. Em apneas uma semana tomamos conhecimento de cinco casos dessa doença, com três mortes de crianças de 3, 12 e 14 anos; respectivamente.

A comunidade do bairro, reunida, reinvindica vacinação em massa, por tratar-se de área de grande densidade populacional, sem a proteção de infra-estrutura adequada de saneamento básico e, ainda, com os problemas comuns às periferias, de subnutrição, falta de água potável, moradias impróprias e insalubres.

A Secretaria Estadual de Saúde diz não ter condições de atender ao pedido de vacinação em massa, uma vez que o estoque que ali existe é insuficiente.

Do Sr. Ministro da Saúde, que num momento de falta de inspiração se prestou a ir ao ar nas TV, cortando ponto de médicos, esperamos respostas mais condizentes com as necessidades da população, como a aquisição dessas vacinas tão necessárias, verbas para pesquisas e pesquisadores, infra-estrutura de pessoal, medicamentos e equipamentos que possibilitem atendimento decente na rede de saúde pública local.

Reivindicamos ainda a compensação global da questão da saúde no País, mais ampla do que as iniciativas até agora adotadas e que envolvem uma visão que aponta para a vida, e não, como querem nos fazer pensar, para as privatizações e a continuidade da dependência econômica, cultural e, na área da saúde, dos grandes laboratórios internacionais.

Obrigada.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, é com profundo pesar que comunico a esta Casa o falecimento da Sra. Stela Gomes, ocorrido no dia de hoje, em Feira de Santana, na Bahia.

Mãe do nosso querido colega, Deputado Miraldo Gomes, D. Stela era possuidora de uma personalidade forte e determinada.

De origem humilde, D. Stela e seu esposo, Sr. Antônio Pascácio Gomes, constituíram uma família que sempre teve na sua figura maternal e generosa um exemplo de vida a ser seguido. Mãe de oito filhos, lutou com abnegação e força de vontade insuperável para garantir-lhes o segrado direito à educação. Hoje, são juízes, advogados, engenheiros e médicos, filhos de D. Stela, que pranteiam a dor do seu desaparecimento.

Deixo aqui registrado, Sr. Presidente, meus sinceros pêsames ao Deputados Miraldo Gomes, ao Sr. Antônio Pascácio Gomes e aos demais familiares, certo de que do Céu, junto a Deus, D. Stela continuará a amá-los e a velar por todos os seus entes queridos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO SPADA (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço um apelo à Mesa para que tome as providências necessárias no sentido de que seja instalada, imediatamente, a Comissão Mista constituída para estudar a nova lei de política agrícola, uma vez que há três projetos tramitando nas Comissões e essa lei é um compromisso da Casa para com a sociedade brasileira, particularmente com o setor agrícola. Faz-se urgente a instalação dessa Comissão, para que esse projeto seja aprovado ainda antes do recesso de julho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — A Mesa vai diligenciar para atender ao requerimento de V. Exª.

O SR. GILSON MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, com o propósito de somar esforços visando à exata compreensão do plano de estabilização econômica do Governo Collor, os técnicos que compõem a Comissão de Estudos Constitucionais e Legislação Complementar da Sudene realizaram um denso e profundo estudo sobre a matéria, analisando os efeitos do plano na Região Nordeste e as perspectivas que sua implantação abrirá à retomada do desenvolvimento regional.

O documento a que me refiro, cujos pontos mais importantes foram publicados pelo "Jornal do Commercio", de Recife, submete também à apreciação da equipe econômica do Presidente Collor de Mello sugestões que certamente servirão de referencial para uma avaliação correta do impacto do plano, manifestando a certeza de que o compromisso do Chefe do Executivo com relação ao progresso da região e a própria preservação da Sudene favorecem as expectativas de um desenvolvimento acelerado na área.

Trabalhando com dois objetivos básicos — a sistematização das medidas provisórias e as eventuais repercussões de tais medidas no Nordeste, à luz das peculiaridades regionais — a equipe técnica da Sudene pôde elaborar um denso e abrangente estudo sobre o assunto, considerando, entre outros aspectos, as propostas de modificação da máquina do Estado, a privatização de empresas públicas, a reorganização financeira, a reforma monetária, a política salarial, a execução de novas diretrizes comerciais e a extinção dos incentivos fiscais.

Explicita o documento, em suas linhas gerais, que uma maior ou menor ação do Poder Público na área não depende do tamanho da máquina estatal e, nessas condições, as reduções previstas na Administração Federal pouco afetarão, em sua essência, o quadro econômico do Nordeste. Admite, porém, que as modificações do aparelho estatal poderão eventualmente alterar alguns aspectos da realidade regional.

A permanência de organismos como a Sudene e a criação pelo atual Governo, da Secretaria de Desenvolvimento Regional representam, contudo, segundo os mencionados técnicos, fator positivo para o processo de desenvolvimento daquele espaço, constituindo peça indispensável e instrumento eficaz para o estabelecimento de uma forte e coerente política de apriomoramento das estruturas regionais do progresso.

O programa nacional de desestatização e as novas diretrizes da política tributária, que constituem pressupostos para a desejada modernização da economia brasileira, são itens que, na opinião dos referidos especialistas, estão a exigir das autoridades competentes uma avaliação cuidadosa de sua sistemática e de suas conseqüências, com vistas a um tratamento diferenciado em favor da região, capaz de oferecer perspectivas concretas de bem-estar e segurança à população da área.

Ao congratular-me, Sr. Presidente, com os técnicos Abdias Cabral de Moura Filho, Abelardo Baltar da Rocha, Antônio Augusto Carneiro Leão, Fernando José Barros Correia, Maria das Graças Duarte Paiva e Tereza Sá Barreto dos Santos pela oportunidade e pelo brilhantismo do trabalho elaborado, creio lícito encarecer à Sra. Ministra da Economia tenha por bem determinar o exame aprofundado das medidas propostas, que se afiguram caminho essencial para a consolidação de uma realidade compatível com as potencialidades econômicas e as exigências sociais da região.

Estou, efetivamente, convencido de que o trabalho em questão, além de corporificar o empenho da própria Sudene no sentido de favorecer o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste, constitui um amplo elenco de sugestões ajustadas à realidade regional, que têm no povo seu destinatário final.

O SR. ISMAEL WANDERLEY (PTR — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, recebi em meu gabinete, há alguns dias, sem que ainda tivesse a oportunidade de me deter sobre o assunto, uma carta de alerta da Associação dos Escreventes e Escrivães Concursados das Serventias de Justiça não Oficializadas do Estado de São Paulo, sobre a qual me permito, hoje, apresentar algumas considerações.

Estamos todos acompanhando o esforço do Governo no sentido de promover o desinchaço da máquina administrativa, dentro de uma política o mais que possível justa e racional. Arestas estão sendo aparadas, erros estão sendo revistos, mas a marcha segue, porque necessária, porque imprescindível neste momento de esforço nacional.

Pois bem, a referida associação inicia seu apelo ressaltando que nós, Constituintes, em 1988, com escopo claramente moralizador, fizemos inserir no texto constitucional dispositivo segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Continua, lembrando que, justamente para liquidar com a imoralidade no provimento de serventias do Foro extrajudicial, cuja legislação, até então, asseguarava perenidade na sucessão dos cartórios, fazendo com que estes acabassem transformando-se em sinônimo de favoritismo e apadrinhamento, nós, Constituintes, tratamos de inserir disposição específica, determinando que o ingresso notarial e de registro depende também de concursos público de provas e títulos.

Os membros da Associação que nos escreveram reclamam agora a obediência a esses dispositivos, e trazem à consideração pública suas queixas, que, na verdade, servem aqui de exmplo, pois que igual posição deve ser defendida por tantos quantos se sentirem igualmente lesados em seu direito. Informam que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realizou, na forma preceituada em lei, concursos públicos para o provimento de servintias vagas, com inscrição de milhares de candidatos, que se submeteram aos exames seletivos, sendo escolhidos os melhores para que os cartórios vagos fossem entregues a titulares preparados e aprovados em concursos públicos e democráticos.

Contrariando esse legítimo procedimento, determinados grupos, formados pelos interinos e oficiais maiores de cartórios, com honrosas exceções — como bem ressaltam os apelantes — insistem em desvalorizar os dispositivos constitucionais, querendo efetivar-se nos cargos sem subemeter-se ao concurso, numa evidente afronta ao direito.

Como eu disse, Sr. Deputado, o justo levante apresentado por meio de carta da Associação dos Escreventes e Escrivães paulistas serve-nos de base para um chamamento maior e geral, uma vez que o procedimento por eles condenado é igualmente desabonador em São Paulo como em qualquer outra localidade, tanto na categoria notarial e de registro como nas demais categorias profissionais, razão por que somamos hoje nosso apoio às angústias daquele grupamento e nos expressamos no sentido de que o mesmo cuidado e respeito sejam observados em outras esferas.

É preciso dar um basta nesse processo, especialmente quando tantos esforços estão sendo canalizados com o fim de reorganizar internamente nossa economia, de moralizar nossas instituições, de resgatar a fé e a confiança do cidadão honesto, cumpridor de seus deveres. O Brasil socialmente mais justo depende fundamentalmente disso tudo; por isso manifestamos aqui nosso apoio e solidariedade às proposições dos escrivães e escreventes concursados.

Era o que tínhamos a registrar.

O SR. SÓLON BORGES DOS REIS (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados,o crédito educativo é uma instituição de evidente utilidade pública.

Graças à sua instituição, tem sido muito grande o número de jovens brasileiros que conseguem estender seus estudos regulares ao terceiro grau, preparando-se, pela formação de nível universitário, para integrar-se no desenvolvimento nacional e alcançando uma realização pessoal para uma vida melhor.

O crédito educativo é um instrumento que ajuda a tornar realidade prática o princípio democrático de igualdade de oportunidade para todos, através da educação, que é o meio legítimo e eficaz de abrir o caminho para o progresso pessoal e coletivo. Deve, pòr conseguinte, ser sempre ampliado, na quantidade e nas condições mediante as quais é concedido aos estudantes. Os critérios de atribuição devem ser aprimorados. Todo o empenho nesse sentido é válido, a fim de que não ocorram iniquidades, não se cometam injustiças, e não seja ele distribuído de maneira desigual.

Merece registro o empenho com que o Ministro Carlos Chiarelli se tem devotado à manutenção e ampliação do crédito educativo, à frente do Ministério da Educação, nestes dois meses e meio de governo, não obstante os percalços de saúde que, feliz, rápida e prontamente, venceu.

Mas ainda há muito mais para empreender.

O número de vagas que o Estado oferece à juventude brasileira nas universidades mantidas pelo Poder Público está muito longe de corresponder às nossas necessidades sociais e educacionais. Está longe mesmo de corresponder às nossas possibilidades, ao que se gasta com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos mínimos da própria Constituição. Ao mesmo tempo em que urge aumentar o número de vagas nas escolas superiores oficiais, faz-se necessário reforçar muito as verbas orçamentárias destinadas ao crédito educativo e definir melhor os critérios para sua concessão, assim como o mecanismo de sua distribuição.

Nesta Casa, tramita, desde 1984, o Projeto de Lei nº 3.494, daquele ano, de autoria do nobre Deputado Victor Faccioni, em favor do qual tive oportunidade de dar Parecer favortável, quanto ao mérito, como Relator da matéria, na Comissão de Educação Cultura e Desporto. Trata-se de proposta do mais alto objetivo, sensata, oportuna, e que merece aprovação em regime de urgência. Dispõe sobre a isenção do imposto de operações financeiras nas operações relativas ao crédito educativo, na linha da prioridade que queremos nacional para a educação.

Quando o Congresso Nacional houver aprovado, em redação final, o Projeto de Lei nº 3.494, de 1984, que exonera do IOF as operações relativas à concessão do crédito educativo, terá, marcando sua posição na matéria, comparecido com mais uma contribuição efetiva ao processo em que nos devemos empenhar todos, de maior desenvolvimento do ensino em nosso País, tendo em vista sempre o princípio eminentemente democrático de igualdade de oportunidades para todos.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, realmente, a inclusão no texto constitucional de dispositivos que conferem ao Nordeste tratamento diferenciado na questão do desenvolvimento regional constituiu, sem dúvida o mais importante fato para o Banco do Nordeste do Brasil nos últimos anos. Com efeito, a destinação de 1,8% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industriazados (IPI) e do Imposto de Renda para financiamento aos setores produtivos da região, através desse estabelecimento de credito, assegura ao Nordeste fontes estáveis de recursos, proporcionando ao mesmo tempo o fortalecimento do Banco como agência de desenvolvimento regional, dentro dos princípios e objetivos para os quais foi criado.

Diante da nova realidade, o Banco do Nordeste do Brasil procurou estruturar-se, em termos organizacionais e administrativos, para os desafios decorrentes da necessidade imperiosa e histórica de bem administrar esses recursos. Também de grande significado para o Banco foi a inclusão, na Carta Magna, de dispositivo determinando que os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionias de crédito e por elas aplicados.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, para que seja transcito nos Anais da Câmara dos Deputados lerei o discurso proferido pelo Dr. Jorge Lins Freire, por ocasião da solinidade de posse na Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, ocorrida na cidade de Fortaleza, em 23 de maio passado:

"Ao regressar à vida pública, depois de algunas anos na lide do setor privado, não poderia fazê-lo de forma mais auspiciosa: como nordestino, retorno às minas raízes na posição significativa de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil — O BNB.

Pioneiro em iniciativas e procedimentos inovadores ao longo dos seus 38 anos de existência, este banco apresenta uma certa singularidade em relação ao sistema bancário brasileiro, já que exerce simultâneamente as atribuições de banco comercial, de desenvolvimento e assistêncial, reunindo tais funções em segmentos básicos capazes de assegurar à instituição flexibilidade e amplitude nas ações voltadas para sua missão: o desenvolvimento regional.

O crédito rural supervisionado, por exemplo, constituiu-se iniciativa pioneira do estabelecimento, que o introduziu em bases experimentais, ainda em 1954, com o auxílio da antiga Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (Ancar), organização da qual o BNB foi membro fundador, juntamente com o BNDE. Também o Banco do Nordeste iniciou a difusão de técnicas de elaboração e avaliação de projetos e a realização de estudos e pesquisas econômicas.

Ao lado da Sudene, a partir de 1962, executou um amplo programa de financiamento de serviços básicos aos municípios, antecipando-se em, alguns anos à criação do Plano Nacional de Saneamento (Planasa) e ao próprio BNH. A assistência à pequena e média empresas, a criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano e o financiamento ao setor de telecomunicações consubstanciam ações inovadoras de programas similares que surgiriam mais tarde, executadas a nível nacional.

O banco já realizou também, e publicou, cerca de 700 tabalhos sobre a economia regional, tendo financiado mais de 500 projetos, com ênfase em aspectos ligados à viabilização do semi-árido nordestino.

Estou, assim, bem consciente da grande responsabilidade que me foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúblia, Doutor Fernando Collor, e pela Excelentíssima Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Professora Zélia Cardoso de Mello.

Vivemos uma época de profúndas mudanças, com um novo governo respaldado pela escolha popular, marcado notadamente pelo propósito e determinação de inciar um Brasil novo, com uma moderna economia de mercado e conseqüente otimização da máquina estatal.

Inserido neste contexto, o BNB tem o grande desafio de retornar de forma plena à sua função desenvolvimentista.

Deverá ser uma instituição aberta e sensível à percepção de mecanismos capazes de fomentar a capitalização da empresa privada e atenta ao incentivo e promoção de discussões que resultem na definição de prioridades estratégicas e identificação de novos investimentos, tendo sempre em vista a geração de empresas.

A eficiência administrativa, com o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e elevação da produtividade, será acelerada, a fim de torná-la cada vez mais ágil, competitiva e moderna — apta, portanto, para enfrentar a nova fase do desenvolvimento econômico.

Com participação de 23% no total das operações de crédito regional, e com a recente função de aplicar recursos estimados, só neste exercício, em cerca de mais de 16 bilhões de cruzeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) o Banco do Nordeste vê aumentada a sua responsabilidade de atingir o objetivo maior do desenvolvimento da região que é, em última instância, melhorar as condições de vida do povo nordestino.

No exercício de minhas funções, apoiarei toda iniciativa que vise à preservação, ao fortalecimento e à consolidação do nosso setor produtivo, quer seja industrial ou rural, pois acredito, daí resultará o incremento maior de uma região carente, porém dotada de potencial humana e natural que a torna fértil à semente do desenvolvimento.

Não creio que seja o momento, agora, de alongar-me a respeito do que pretendo realizar à frente do banco, pois a palavra deve ceder lugar a ação, imediata e efetiva, fundamentada na tradição e competência, que tem caracterizado esta casa. Tenho certeza de que contarei, nessa tarefa, com a colaboração indispensável dos senhores conselheiros do Banco, bem como com a valiosa participação dos seus diretores e de sua qualificada equipe técnica.

Reafirmo aqui, Dr. Geraldo Gardenalli, o compromisso de dedicar-me intergralmente a essa missão que me foi confiada e mais uma vez convoco todos os companheiros para, juntos, realizar-

mos o trabalho que de nós espera a sociedade brasileira.

Agradeço o comparecimento de todos e em especial dos senhores Governadores, cujas presenças emprestaram a este ato um significado maior."

Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, concluo registrando que durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte muito me empenhei para obter justo tratamento à questão regional. O êxito do Banco do Nordeste do Brasil restou diretamente do apoio indispensável dos setores organizados da sociedade nordestina, do corpo de funcionários e, destaco, do ex-Presidente, Sr. José Pereira e Silva. Estabeleceu-se perfeita sintonia. É nosso escopo formular ao Dr. Jorge Lins Freire os augúrios de perenes felicidades, aliados aos votos de pleno êxito no desempenho da nova e importante função no Poder Executivo e na área nordestina.

Parabéns e sucesso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, a luta dos ferroviários contra as demissões e o processo de privatização da Rede Ferroviária Federal alcança a dimensão nacional e mobiliza o conjunto da categoria.

A crise do transporte ferroviário exige medida de recuperação da malha ferroviária, modernização da empresa e uma política de recursos humanos que valorize a mão-de-obra especializada e demais trabalhadores essenciais à empresa. Uma reforma no sistema deve processar-se através de métodos democráticos nas relações internas.

O Governo Collor desencadeia um processo de demissões em massa, criando um clima de terrorismo dentro da Rede. A modernização alardeada significa a privatização de trechos, a concessão e até a doação para grupos privados dos serviços de infra-estrutura já executados com o patrimônio da União.

Neste sentido, a luta dos ferroviários é em defesa dos empregos e contra o processo de privatização do transporte ferroviário. A greve vem se — desenvolvendo com grande adesão e já repercute amplamente na sociedade.

Queremos manifestar o nosso apoio a solidariedade aos ferroviários brasileiros.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PDT — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, apelar para o Governo já não basta. Pedir à Funai — Fundação Nacional do Índio, igualmente. Resta-nos agora apelar para outros povos interessados em manter intacta a cultura de nossos irmãos primitivos, os índios.

Desejo, neste instante, fazer um veemente apelo aos Embaixadores do Canadá, do Japão, da Alemanha Ocidental, dos Estados Unidos, da Grã-Bretanha, entre outros interessados, para financiarem a construção de uma escola primária para os índios crianças, da aldeia dos Pankararu, em Tacaratu, Pernambuco.

Essa reserva indígena tem mais de 5 mil índios, sendo que na Aldeia Agreste mais de duzentas crianças estão sem estudar por falta de escola e equipamentos.

Com pouco mais de 700 mil cruzeiros a escola será construída e instalada, de acordo com o projeto anexo a este pronunciamento.

Este, Sr. Presidente, o apelo que faço em nome da comunidade indígena dos Pankararu, de Tacaratu.

PROJETO A QUE SE REFERE O ORADOR

PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA DE EDUCAÇÃO

1. Localização:
PIN — Pankararu
Aldeia — Agreste

Os remanescentes da tribo Pankararu ou Pankaru vivem no municípios de Tacaratu, numa reserva indígena localizada entre a sede do município e a cidade de Petrolândia, às margens do rio São Francisco.

2. Diagnóstico:

Na Aldeia Agreste tem uma população de 204 índios, dos quais 100 são crianças em idade escolar.

Faltam recursos da Funai para atender às constantes solicitações dos índios para implantação de uma infra-estrutura de educação.

3. Objetivo:

Construir e equipar 1 (uma) escola para proporcionar aos índios a opotunidade de sistematizar e adquirir novos conhecimentos e habilidades úteis para a vida, capacitando-os a vivenciar situações interculturais, em condições de menos desigualdades sem sair do seu ambiente.

4. Justificativa:

A construção proposta vem oferecer condições de ensino-aprendizagem a 100 (cem) indígenas que não mais necessitarão se deslocarem a mais de 8 km da reserva indígena para as cidades de Tacaratu e Petrolândia.

5. Metas:

Construção de 1 (uma) escola com área de 172,29 m², composta de 2 salas de aula, cantina, secretaria, dois banheiros e área de lazer observando um índice de 1,5 m² por aluno;

— aquisição de mobiliários e equipamentos.

PROJETO

Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1 escola	2.800,00 p/m2	481.600,00
1 mimiógrafo a ácool	45.000,00	45.000,00
60 carteiras	2.000,00	120.000,00
3 mesas	4.000,00	12.000,00
2 armários	6.500,00	13.000,00
1 panela de pressão	1.950,00	1.950,00
1 Liquidificador Ind.	4.900,00	4.900,00
3 baldes	500,00	1.500,00
60 pratos de alumínio	95,00	5.700,00
1 escorredor grande	520,00	520,00
5 conjunto talheres	3.000,00	15.000,00
1 conjunto (cocha, espumante e colher de arroz)	600,00	600,00
2 filtros (2 velas)	800,00	1.600,00
1 panela (média)	950,00	950,00
1 chaleira grande	600,00	600,00
1 leiteira	700,00	700,00
TOTAL		705.620,00

Quitéria Maria de Jesus, Líder Pankaruaru — **Maria Auxiliadora de Jesus Santos** Índia Pankaruaru

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, o Sr. Espedito Pereira, Diretor da Escola Técnica Federal da Paraíba, está preocupado com a sorte daquela escola, que há mais de oitenta anos vem logrando êxito, com dedicação e disciplina, para preparar muitos técnicos e professores.

O Plano Brasil Novo deverá, sobretudo no setor da educação preservar os estabelecimentos que, com eficiência e produtividade, vêm servindo a vários segmentos da sociedade brasileira.

A Escola Técnica Federal da Paraíba é um exemplo. A dispensa de servidores dessa instituição determinaria o fechamento de alguns curso, impondo irreparáveis prejuízos, com

ressonância negativa no âmbito daquele estabelecimento de ensino e em todo Estado.

É oportuno ressaltar que o ensino técnico, em certos setores, conseguiu merecido destaque na história da educação de nosso País, logrando vasta credibilidade.

É exatamente em homenagem a essa respeitada e reconhecida experiência que apelo ao Exº Sr. Presidente da República e ao Ministro da Educação para que seja mantido aquele conceituado estabelecimento de ensino técnico, evitando cortes no seu já restrito quadro funcional, a fim de que possa continuar prestando valiosos serviços à juventude e à comunidade paraibana.

Como parte integrante de meu discurso, anexo o Ofício nº 193, de 22 de maio de 1990, da Escola Técnica Federal da Paraíba.

OFÍCIO A QUE SE REFERE O ORADOR

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DA PARAÍBA

Of. nº 193

João Pessoa, 22 de maio de 1990

Do Diretor da Escola Técnica Federal da Paraíba

Ao Exmº Deputado Aluísio Afonso Campos

Sob clima de intensa apreensão, a Escola Técnica Federal da Paraíba, através dos segmentos docente, discente e administrativo, vem à presença de V. Exª solicitar o seu indispensável e decisivo apoio no sentido de defender, junto aos poderes competentes, a proposta de que se evitem cortes no restrito quadro funcional desta Instituição de Ensino, vez que a dispensa de servidores, se concretizada, provocará o fechamento de alguns cursos, impondo-nos irreparáveis prejuízos, cuja ressonância deverá transpor o âmbito desta Escola, projetando-se, com repercussão, em todo Estado da Paraíba.

Ressalte-se que o Ensino Técnico, ao longo de oitenta anos, conseguiu merecido destaque na História da Educação de nosso País, com o decisivo e defenitivo respaldo da competência, dedicação e disciplina, logrando, assim a credibilidade irrestrita da sociedade brasileira.

Diante de tal responsabilidade, cumprenos o desafio de salvaguardar esta experiência educacional respeitada e reconhecida, como modelo, no atual contexto da educação nacional.

Para tanto, faz-se necessário que as vozes respresentativas da Nação, em som uníssono, sensibilizem as esferas superiores, levando-as a constatar a viabilidade do Ensino Técnico e a prioridade de que ele permaneça intocável, cumprindo, como o faz, há muito, a tarefa de influir decisivamente na construção econômica desta Pátria.

Registrando a expectativa de podermos contar com a irrestrita solidariedade de V. Exª, a quem delegamos o poder de influir na condução dos destinos deste país, antecipamos nossos agradecimentos mais expressivos.

Respeitosamente. — **Espedito Pereira,** Diretor.

O SR. CARLOS CARDINAL (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, registro, com perplexidade, matéria publicada pelo **Correio Braziliense** de hoje dando conta da forma indecorosa e eleitoreira com que o Governo está tratando questões séria e de interesse nacional.

Com o título "Renan troca os cargos por apoio de partidos", passo a registrar, na íntegra, a matéria em tela:

"RENAN TROCA OS CARGOS
POR APOIO DE PARTIDOS

Como líder do Governo, o Deputado Renan Calheiros (PRN — AL) iniciou na noite de ontem uma série de 27 reuniões com as bancadas estaduais na Câmara de seis partidos alinhados com o Governo com duas questões em pauta: a participação dos políticos estaduais nos cargos federais e o apoio deles ao Governo.

"Estamos discutindo o entrosamento das bancadas com o Governo", confirmou Renan Calheiros, depois da primeira reunião com os representantes de São Paulo, que o Presidente Collor pretende estabelecer bases sistemáticas para a articulação entre a Administração Federal e sua base parlamentar de apoio.

Espera o líder do Governo concluir a série de 27 reuniões até amanhã, conversando com representantes de seis partidos governistas: PRN, PDS, PFL, PDC, PL e PST. Pelos cálculos da liderança, esses seis partidos envolvem um universo de 270 deputados.

Como questão mais imediata, a liderança do Governo colocou a necessidade do apoio parlamentar à nova política que prevê a livre negociação dos salários — o que pode ser decidido no voto a voto pelo Congresso por causa da determinação de partidos da oposição em resistir contra a idéia e definir critérios para o reajuste salarial automático.

As conversações levam em conta, também, o fato de muitos parlamentares pleitearem a reeleição em outubro e, por isso, tenham reivindicações específicas a fazer ao Governo. De acordo com orientação anterior do Planalto, deficilmente os parlamentares serão atendidos em questões que se choquem com o plano de estabilização econômica ou com o enxugamento da máquina administrativa."

Lamento que a barganha eleitoreira sejam usada no sentido de comprometer os votos de parlamentares que vivem do fisiologismo político.

A atitude do Líder do Governo agride a soberania do Legislativo e comprova a forma indecorosa com que o Governo busca sua sustentação no Congresso Nacional.

O SR. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA (PRN — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, há necessidade da união do Governo com o Congresso Nacional para se colocar em prática, com urgência, o regime jurídico único para o funcionalismo federal, pois com a dualidade de regimes — o estatutário e o estabelecido pela CLT — surgem várias distorções e injustiças.

Assim sendo, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para reivindicar aos líderes do governo e aos Congressitas a imediata implantação do regime jurídico único. Enquanto os servidores estatutários se aposentam com todas as vantagens, em justa contrapartida aos esforços oferecidos à Nação, os demais não podem sequer aposentar-se, considerando o prejuízo que teriam ao fazê-lo, o que emperra sobremodo a máquina administrativa, pois, além de perderem o elã pelo trabalho, impedem a rotatividade dos quadros, tendo em vista que, aposentados, dariam oportunidade a que outros viessem a ocupar seus cargos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, diariamente sou procurado por valorosos servidores com mais de 35 anos de serviços público que reclamam pelo regime único, pois, vinculados ao regime das leis trabalhistas, não podem aposentar-se, porque, em muitos casos, perderiam mais de 50% do que recebem na atividade.

Neste momento, quando em boa hora o Presidente Fernando Collor — implanta, com firmeza e segurança, a reforma administrativa, nada mais justo do que encaminhar mensagem a esta egrégia Câmara dos Deputados instituindo o regime jurídico único, nova estrutura que viria, inclusive, a evitar milhares de demissões, pois servidores que há anos esperam por essa providência deixariam o serviço público, para gozarem o prêmio de uma justa aposentadoria.

Vamos todos lutar pelo regime jurídico único, salvação do funcionalismo público regido pelas leis trabalhistas e que merece melhor sorte.

O SR. RENATO JOHNSSON (PRN — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, comenta-se que a CUT, com o intuito de mostrar ao Governo sua força, de fazer ver à sociedade que está viva, e, também — por que não? — para dar um pisão de leve no calo do empregador, pretende montar um esquema de paralisação nacional no próximo **Dia dos Namorados,** com um movimento que se chama **Greve com Amor.** A idéia, em que pese à aura de romantismo, é das mais infelizes, impróprias e inoportunas. Greve de retaliação não é greve com amor.

Primeiramente, pela flagrante inadequação da terminologia. Acontece que amor é, sempre, dinâmico, implicando atitudes positivas, em posturas apropriadas, em iniciativas de ganho. Ninguém, em sã consciência, ama

para trás, para diminuir, para perder, mas para a frente, para acrescentar, para ganhar.

Depois, pelas circunstâncias especialíssimas de vida por que passa nossa Pátria. Os momentos que vivemos são cruciais, dificílimos, de fundamental importância não só para nosso sucesso, mas até para nossa sobrevivência. Do divisor de águas em que nos encontramos hoje, podemos resvalar para a cova funda do Terceiro Mundo, ali ficando presos para sempre, com todas as conseqüências nefastas que todos tão bem conhecemos, ou podemos galgar a penosa, porém escalável, escarpa que leva aos ares mais respiráveis do Primeiro Mundo, com um resultado que beneficiará à sociedade como um todo, fazendo-nos todos mais estáveis, menos dependentes, mais felizes e, acima de tudo, mais iguais, o que é o escopo político de todos nós.

Ora, Sr. Presidente, Srs e Srs. Parlamentares, para agora, quando mais precisamos andar, é ato de supina ignorância, de suprema leviandade, de intolerável abuso. Medidas como essa, de mera provocação, não podem nem devem prosperar, e bom seria que sequer fossem cogitadas. Posso até entender e aceitar a idéia de parar, como argumento definitivo, considerada ineficaz toda uma beteria de medidas. Mas nunca para com amor, sempre com dor, com muita dor, pelas feridas e seqüelas que sempre ficam. Por isso, bom seria que o saudável e verdadeiro amor fervesse agora nas artérias de todos, não apenas no **Dia dos Namorados** mas em todos os momentos de nossa vida, com muita força, com muita garra, vestindo a camisa com vontade, no trabalho. Precisamos mostrar ao mundo que, se pretendemos um lugar de destaque no concerto das nações, o mereceremos não apenas pela gradiosidade física de nosso território, ou pelas suas reservas vegetais, animais e minerais, mas pela competência do povo, pela legitimidade de propósitos, pelo desenvolvimento da inteligência, pela insopitável vontade de crescer, pela sobre-humana dedicação ao trabalho.

Temos como parâmetro os exemplos sempre exaustivamente repetidos — nunca na proporção de seu mérito — da Alemanha e do Japão: enfrentando situações particularmente penosas, conseguiram, mercê de muito trabalho, de enorme sacrifício, não só superar as dificuldades, mas omberear-se (e em alguns aspectos até mesmo superá-las) com as nações que saíram vencedoras do conflito bélico e, por isso mesmo, enriquecidas. Hoje constituem padrão internacional de tecnologia, qualificação do trabalho, idealidade de renda **per capita,** condições de existência, o que, por certo, se conseguiu com muito amor e trabalho.

Não é fácil administrar as relações entre capital e trabalho, em sua natureza conflituosas. Mas as dificuldades só serão suplantadas se todos agirmos de maneira honesta, visando a um resultado para os trabalhadores e não interesses político-eleitoreiros.

Por isso, Sr. Presidente, valho-me desta tribuna, mais do que para lançar meu protestó pela projetada **Greve com Amor,** para lançar um repto. Um repto dirigido a todos quantos se honram da condição de brasileiros, um repto no sentido de, à negatividade da **Greve com Amor,** contrapor a positividade do trabalho com paixão, pois só assim chegaremos lá.

Obrigado.

O SR. RUBERVAL PILOTTO (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs e Srs. Deputados, a Indústria Carboquímica Catarinense — ICC, controlada pela Petrofértil, foi criada em 1969, tendo sua concepção e desenvolvimento ligados ao aproveitamento e uso do carvão mineral de Santa Catarina e sua viabilidade fundamentada na substituição de importações de enxofre e ácido fosfórico.

Empreendimento essencial ao desenvolvimento sócio-econômico da região sul daquele Estado, compõe-se de uma unidade industrial de ácido sulfúrico e outra de ácido fosfórico na cidade de Imbituba além de uma unidade de concentração de pirita carbonosa em Criciúma.

A tecnologia de produção do ácido sulfúrico a partir da pirita carbonosa confere ao ICC um caráter pioneiro que, por si só, justificaria o empreendimento, na medida em que atribui valor econômico a um material até então sem uso e cuja estocagem, a céu aberto, tinha efeito altamente poluidor sobre o ar e os rios da região.

A matéria-prima para a produção do ácido fosfórico, a rocha fosfática, cujo projeto inicial era de aproveitar reservas de anitápolis, distante 90 quilometros da fábrica, até hoje, por razões diversas, não se consolidou.

O suprimento deste insumo faz-se, ainda hoje, a partir da cidade mineira de Araxá, gerando custos elevados de fretes, que oneram significativamente os custos de produção.

O ano de 1989 caracterizou-se pela multiplicidade de problemas conjunturais que motivaram o baixo consumo de fertilizantes, o retardamento no repasse de recursos aos agricultores, a defasagem cambial superior a 30% e a elevada taxa inflacionária que demandou do pagamento de juros bancários insuportáveis as despesas financeiras.

Esses fatores, conjugados, reduziram as vendas da ICC levando-a a prejuízos no exercício de 1989, e a elevação a 25 mil toneladas de seus níveis de estoque. Neste mês de maio os estoques ultrapassam as 45 mil toneladas.

Muitas medidas saneadoras foram tomadas nas diversas áreas da empresa e em todos os níveis, visando a reduzir custos. Foi providenciado o enxugamento da estrutura organizacional, a redução dos cargos de chefia, a renegocição e o encerramento de contratos e algumas demissões.

No mês de março deste ano a empresa se defrontou com aûmento nos principais itens de custos de produção do ácido fosfórico, tais como a energia elétrica, a água e os fretes rodoviários e ferroviários para transporte de pirita e rocha.

Esses aumentos não tiveram um correspondente repasse aos novos preços principalmente em virtude da implantação do Plano Brasil Novo, que os congelou aos níveis de 16-3-90. O novo cenário afetou profundamente a relação preço/custo do ácido fosfórico.

Os preços de transporte das matérias-primas subiram a valores insuportáveis e abusivos à estrutura de custos da empresa, ao mesmo tempo em que o produto final se encontrava estacionado em patamares de preços que não o remuneravam.

A elevação dos estoques e a não-remuneração da empresa na venda aos níveis do preço congelado fez elevar gradativamente seus prejuízos, levando à decisão operacional inadiável de parar as unidades industriais por pelo menos 60 dias, com o objetivo de zerar seus estoques.

Assim, desejo apelar à sensibilidade do governo federal no sentido de que gestione rumo à flexibilização dos preços no setor, como forma de permitir à ICC o retorno às suas atividades normais, pois grande contingente populacional depende direta e indiretamente dos frutos econômicos de sua produção.

O SR. PAULO MACARINI (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados com o objetivo de aumentar sensivelmente o poder aquisitivo dos agricultores brasileiros, é necessária a implantação de uma política de incremento da produção e da produtividade da criação de suínos e aves.

Por isto, torna-se imponível total apoio ao Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves — CNPSA, cujo objetivo se constitui em desenvolver, avaliar e adaptar tecnologias à realidade brasileira.

Instalado em Concórdia, Santa Catarina, numa area de 230 ha., desde 1982, conta com modernos recursos técnicos e compõe-se de Unidade de Produção de Suínos (240 matrizes) e de Aves (19.000 aves), Unidades de Melhoramento Genético de Suínos (120 matrizes) e de Aves (71 mil aves), Unidade de Criação Semi-Intensiva de Suínos (48 matrizes) e Unidade de Criação de Suínos ao ar livre (18 matrizes), laborátorio de sanidade, incluindo biotério, área de infecção experimental e sala de necrópsia, e laboratório de nutrição. Além disso, existe a sede administrativa, dotada de biblioteca, Centro de Processamento de Dados, fábrica de ração, refeitório e demais estruturas de apoio.

Não se descurou da capacitação dos recursos humanos, formando-se uma equipe treinada por consultores internacionais ou em cursos no Brasil e no exterior, que totaliza 184 funcionários, dos quais 39 são pesquisadores, sendo 7 com formação a nível de bacharelado, 18 com mestrado e 14 com doutorado.

Sob responsabilidade do CNPSA encontram-se os Programas Nacionais de Pesquisa de Suínos (PNP — Suínos) e de Aves (PNP — Aves), integrados por treze instituições do Sistema Cooperativo de Pesquisa Agropecuária, localizadas em oito Estados brasilei-

ros. Vários projetos de pesquisa frutos de intercâmbio técnico-científico, são realizados em conjunto com universidades, outros centros de pesquisa e também com a iniciativa privada.

Estruturalmente, a pesquisa está organizada em equipes específicas nas áreas de economia rural, engenharia rural, melhoramento genético, nutrição, reprodução e sanidade, com interação da suinocultura e avicultura. A par do que, dando o indispensável suporte, operam técnicos nas áreas de métodos quantitativos, processamento de dados e informática, biblioteconomia e difusão de tecnologia, que auxiliam na eleboração dos projetos, avaliação de dados experimentais e difusão de resultados.

A crescente procura de assessoria por parte da iniciativa privada, para resolver questões práticas ou implantar novas tecnologias atesta a excelência do Centro como irradiador de conhecimentos. São igualmente prestados serviços de diagnóstico em sanidade e de análise laboratorial de alimentos. Para divulgação dos trabalhos, organizam-se eventos com a comunidade técnico-científica e demais interessados, visando à disseminação dos avanços da pesquisa nacional e internacional.

O Centro, na área da economia rural, desenvolve estudos de acompanhemento conjuntural de propriedade e de determinação do custo de produção, bem como avalia perdas em virtudes de problemas sanitários e o retorno econômico da aplicação de tecnologias.

Quanto à engenharia rural, levando em consideração fatores de custo e eficiência, projetam-se modelos de edificações, uso de materiais alternativos e condições de conforto térmico dos animais.

O melhoramento genético das aves está direcionado para a seleção e formação de linhagens para carne e ovos. No que diz respeito aos suínos, os trabalhos voltam-se para a cooperação com os programas estaduais de melhoramento genético, identificação de cruzamentos e desenvolvimento de linhagens.

Outro aspecto estudado refere-se à nutrição, relacionada com disponibilidade e digestibilidade de nutrientes em alimentos protéicos e energéticos, fontes de minerais e determinação de exigências nutricionais para aves e suínos, conforme seu crescimento.

No campo da reprodução, são consolidadas alternativas para prevenção e controle de baixa eficiência reprodutiva do rebanho suíno, por intermédio de técnicas específicas de manejo e do estudo das correlações nutricionais e genéticas com a atividade reprodutiva. As biotécnicas de reprodução geram estudos sobre iseminação artificial, conservação de sêmen e transferência de embriões.

Atuando na área de sanidade. O Centro trabalha no controle e prevenção de doenças através da adequação de diagnósticos e do desenvolvimento de imunógenos. Enfocam-se, também, as doenças respiratórias e entéricas de origem bacteriana, viral ou parasitária, a exemplo da rinite atrófica, pleuropneumonia, rotavirose, colibacilose em suínos, e bronquite infecciosa e coccidiose em aves. Igualmente são estudadas a microplasmose e a doença de Marek, bem como a melhoria de vacinas contra a doença de Aujeszky. Por fim, as relações entre as doenças, os animais e meio ambiente merecem atenção para minimizar o efeito das patologias em criações intensivas.

O resultado prático de todo o esforço desenvolvido pelo Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves pode ser aferido pelas seguintes obras: tabela de composição química e valores energéticos de alimentos para suínos e aves (147 alimentos); uso de alimentos alternativos para suínos e aves; comedouro circular tipo Embrapa; prevalência, métodos diagnósticos, tratamento e desenvolvimento de vacina para rinite atrófia e pleuropneumonia suína; formação de linhas macho e fêmea de aves de corte; implantação do sistema de teste de reprodutores suínos para monitoramenteo da doença de Aujeszky; implantação de plantel de aves livres de patógenos específicos (SPF) no CNPSA e produção de ovos SPF para fins de pesquisa; produção pioneira de suínos SPF no Brasil, assessoramento de programas privados de produção de suínos SPF; monitoramento do rebanho de reprodutores de Santa Catarina para leptospirose; prevalência de doenças do aparelho locomotor; domíno da tecnologia de congelamento de sêmen suíno; etiologia, prevenção e tratamento do anestro; transferência de embriões em suínos; caracterização genética dos rebanos brasileiros de pedigree das raças Landrace, Large White e Duroc; cálculo periódico do custo de produção de suínos; programa Prosuíno para formulação de rações de custo mínimo para suínos; modelos matemáticos para estimar o peso corporal de para cama de aviário; ensaio imunoenzimático de índices — Avelisa — para monitoramento de programas sanitários em avicultura; produção de antígenos para monitoramento de microplasmas aviários; características produtivas e reprodutivas de suínos de raças puras e seus cruzamentos; sistemas de aquecimento para leitões; fatores de virulência e sorogrupagem de "Escherichia coli" causadores de diarréia em suínos; fatores de correção para ajuste de espessura de toucinho e peso em suínos; programa Atepro para gerenciamento de propriedades; modelos de edificações para suínos.

Empenhado na constante atualização com os avanços tecnológicos, o Centro Nacional vem incorporando gradativamente os novos conhecimentos, dominando instrumentos avançados de pesquisa e desenvolvimento produtos, numa ação coordenada que acarretará, a longo prazo, a autonomia do Brasil em setores estratégicos. Alguns desafios, entretanto, estão postos para o futuro.

Na área de sanidade, já se domina a produção de anticorpos monoclonais para obtenção e padronização de reagentes específicos, bem assim a técnica do teste imunoenzimático conhecido como Elisa. O Brasil adquire, desta forma, condições de competir no mercado externo de produtos biológicos. Concomitantemente, a utilização de biologia molecular aplicada ao estudo de antígenos de virulência em mocroorganismos dota de maior eficiência os produtos biológicos utilizados em diagnósticos e vacinas. Estão também em andamento pesquisas sobre transferências de embriões, que embasarão novas técnicas de micromanipulação de gametas e transferências de gens.

Rações eficientes e econômicas, este o objetivo que se persegue no campo da nutrição, utilizando-se do conhecimento da disponibilidade de nutrientes dos alimentos produzidos no país, da determinação das exigências nutricionais das diversas fases no ciclo de produção de suínos e aves e do aprimoramento das técnicas de processamento de alimentos.

Com avanços da pesquisa genética, o Centro pretende produzir uma linhagem brasileira de frangos de corte e poedeiras, para reduzir a dependência atual do produto importado, e, com o material genético nacional disponível, desenvolver linhagens de suínos altamente produtivas.

Durante a última década, a suinocultura e a avicultura brasileira obtiveram considerável incremento. Sobressaindo-se o fato de que se registrou um aumento na produção global de carne suína, a despeito da redução do rebanho, testemunho da boa performance da produtividade nacional. No tocante à avicultura, responsável por substanciais aportes de recursos via exportação, o Brasil situa-se entre os três primeiros do mundo em volume de produção de frangos de corte. O papel desempenhado pelo CNPSA contribui para o desenvolvimento deste quadro, por intermédio da geração de tecnologias que ensejaram a redução dos custos de produção e a elevação dos índices técnicos na criação de suínos e aves.

Dessarte, o Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves vislumbra o desafio de continuar assegurando, nos próximos anos, o valor e a qualidade de suas pesquisas, investindo na capacitação de seus recursos humanos e em instrumental adequado, como forma de preservar sua importante colaboração no incremento da agropecuária nacional.

Para tanto, é mister que o Ministério da Agricultura dote de recursos suficientes o Centro, nesse momento em que se reestrutura a Administração Federal, não o deixando à mingua, pois que as verbas investidas em pesquisas são aquelas que apresentam melhor retorno, e um trabalho da magnitude do desenvolvido pelo CNPSA não deve ser relegado a segundo plano, sob pena de perdas irreparáveis de anos de estudos, bem assim de um importante agente de estímulo e segurança para o desenvolvimento agrícola.

Peço, pois, que as autoridades desenvolvam uma política séria e coerente de aumento da produção e da produtividade da suinocultura e da avicultura, em cujo bojo haja injeção de recursos, que venha a prestar o suporte financeiro e administrativo que o

Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves bem demonstra merecer.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CARLOS VINAGRE (PSDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, produziu grande celeuma, no plenário da Assembléia Municipal de Belém do Pará, a reportagem "O que existe por trás de tanto interesse pela nossa Amazônia", divulgada pela **Folha da Tarde,** cuja transcrição nos Anais da Câmara Municipal foi pedida pelo Vereador Venício Vinagre, assumindo vários edis a defesa do espaço amazônico e suas riquezas naturais, elogiada a iniciativa daquele representante pelos seus colegas.

Foi oportunamente lembrado e comemorado o Dia da Terra, analisada aquela proposição pela maioria dos vereadores, com os mais louváveis elogios à ação renovada em defesa da ecologia.

O autor do requerimento, com segurança e objetividade, segundo registra o **Diário do Pará,** afirmou que a importância dos recursos naturais da floresta amazônica para o bem — estar social e a qualidade de vida do povo não pode ser esquecida e, se até hoje não se fez sentir esse benefício da floresta, diante da baixa densidade populacional da região, em futuro próximo a defesa florestal, com o incremento demográfico, crescerá de importância.

Realmente, os recursos florestais e naturais da região são insubstituíveis e, do ponto de vista econômico, científico e ecológico, impõe-se um estudo multissetorial, que inclua a defesa ambiental como indispensável.

Se os princípios conservacionistas devem ser religiosamente respeitados, não é menos certa a existência de recursos explotáveis, sem dano à ecologia, cuja exploração pode ser feita em benefício da população regional, unindo-se preservação, conservação e utilização.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados.

O SR. BOCAYUVA CUNHA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, pouco mais de 60 dias estão sendo suficientes para mostrar a face cruel, insensata e incompetente do Governo que, dizendo-se comprometido com os descamisados, está operando da face do País a mais forte das injustiças sociais, não havida sequer durante o regime militar, do qual ele é filhote. Agora, os trabalhadores não têm mais sequer um ponto de referência para suas lutas em favor de reajustes salariais e foram deixados à mercê dos maus patrões, que poderão explorá-los à vontade, e mesmo dos bons, que ficarão perplexos, sem referência.

Com a decisão do Ministério da Economia de fixar apenas os novos valores do salário mínimo, deixando as negociações salariais ao livre arbítrio dos entendimentos entre sindicatos patronais e de trabalhadores, sem dúvida teremos o maior arrocho já visto em toda a nossa história trabalhista.

Por quê? É muito simples explicar; estamos vivendo um período de recessão econômica e, por conseguinte, não há emprego para atender a todos os que já estão na idade produtiva. As taxas de desemprego são as mais altas até hoje aferidas pelos órgãos especializados e, nesse quadro, qual o instrumento de pressão com que conta o trabalhador para ter os seus salários melhorados? Nenhum, é óbvio. Eles ficarão nas mãos dos patrões, porque, se reagirem, perderão o emprego e não conseguirão sobreviver com um mínimo de dignidade, nem dar sustento às suas famílias.

Este é o tal neo-liberalismo que querem aqui implantar e que cai como punição sobre a massa assalariada, porque, ao contrário de outros países onde esta política pode dar certo, o Brasil não conta com empregos nem empresas em número suficiente para atender a todos os trabalhadores. Logo, o Governo não pode ficar ausente das negociações, ignorando-as como se fôssemos uma nação de primeiro mundo. Na realidade o que faz é entregar os cordeiros aos lobos.

No primeiro momento do Plano Collor já dissemos que os descamisados, para quem ele estaria voltado, acabaram ficando também sem as calças. Agora, sem dúvida, vão ficar também sem sapatos, porque não contam com poder suficiente de pressão, à exceção de uma ou outra categoria organizada, que não pode servir de referência para todo o Brasil. Aquelas protegidas por sindicatos fracos e as que sequer possuem entidades sindical (e são elas a imensa maioria da massa trabalhadora) ficarão entregues ao deus-dará.

É indispensável que o Congresso Nacional agilize a apreciação de nova lei salarial para que nós, representantes do povo, possamos protegê-lo dessa nova insanidade do Governo federal. É nesse sentido que já estou trabalhando junto aos meus companheiros Congressistas, pois não posso admitir que milhões de brasileiros deixem de ter seus direitos protegidos, em nome de um neo-liberalismo capenga, que deveria cuidar, antes, de aumentar a produção e as oportunidades de emprego para só depois adotar a livre negociação entre patrões e empregados. Com a cruel inversão, parece que o propósito do Governo é levar o País à convulsão social, pela absoluta falta de esperança da maioria em que seus direitos sejam protegidos pelas autoridades constituídas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. SANTINHO FURTADO (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, na semana passada, alertei desta tribuna o Presidente Fernando Collor de Mello para a fiscalização e conferência de preços feitas por S. Exª em estabelecimentos comerciais de Brasília. Encareci ao Sr. Presidente para variar os estabelecimentos e a relação das mercadorias, a fim de que possamos obter uma visão mais ampla do que vem ocorrendo. Lembrei que o alerta partia de um Parlamentar favorável a todas as medidas provisórias enviadas pelo atual Governo ao Congresso e denunciei a existência de grupos poderosos que teimam em apostar na inflação, não se conformando em obter menor lucro, já que o objetivo maior é o fracasso do Plano Brasil Novo.

Testemunhei a apreensão das donas-de-casa do Paraná com a elevação dos preços dos gêneros de primeira necessidade. Denunciei a elevação, em 100%, do valor das refeições servidas aos funcionários desta Casa pela Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados — Ascade, sem que qualquer providência fosse tomada.

Finalmente, lavrei meu protesto contra os abusos, procurando fazer ver ao Governo a necessidade de que medidas urgentes e rigorosas fossem tomadas, a fim de que o Plano Brasil Novo não venha, a exemplo dos Planos Cruzado e Bresser, transformar-se em novo pesadelo a pairar sobre a população brasileiros.

Entretanto, agora são os óleos comestíveis que estão sumindo das prateleiras dos estabelecimentos comerciais, quando sabemos que estão nos depósitos das indústrias. O fato é grave. O Governo tem o dever e a obrigação de defender os direitos dos menos favorecidos, dos descamisados, dos pés-descalços e dos chinelos-de-dedos, mas por que não defender também os direitos dos trabalhadores, das donas-de-casa, e da classe média? Afinal, não foram estes que o elegeram, em dois turnos, para pôr fim à especulação, à inflação, às mordomias e principalmente às injustiças sociais?

Desculpe-me S. Exª, mas volto a insistir: contra os poderosos que desrespeitam a economia popular, o Governo tem de jogar duro, porque se não o fizer, voltaremos, em breve, a conviver com a especulação, que trará de volta os altos índices inflacionários dos últimos, e de triste memória, dias do fracassado Governo José Sarney.

O SR. JOÃO MACHADO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna com a finalidade de falar sobre problemas enfrentados pelas universidades federais do Brasil, especialmente a Universidade Federal de Sergipe.

Com o Plano Brasil Novo foi estabelecida, pelo Governo Federal, via Ministério da Educação, a redução indiscriminada de 30% do quadro de pessoal das universidades.

Ora, essa redução, aplicada sem uma análise mais profunda, de forma linear, fundamentada apenas em imperativos econômicos, sem avaliações consistentes e sem levar em conta as especificidades e complexidades de objetivos e projetos, conduzirá essas instituições ao caos. Estudos realizados em outros países demonstraram que medidas burocráticas desse tipo seriam desastrosas e ineficazes.

Se observarmos as universidades brasileiras como um todo, de forma global, poderemos dizer que sua realidade está abaixo dos padrões internacionais, com uma relação de

oito alunos para cada professor. Nas universidades norte-americanas de maior projeção, essa relação é de catorze alunos por docente, e na Europa, em dezessete países, atinge a quinze alunos.

Os baixos índices de número de alunos em relação ao corpo docente em nossas escolas federais encarecem seus orçamentos.

No Brasil, o custo médio por aluno/ano atinge um total de US$ 8.084, enquanto na Inglaterra esse custo varia em torno de US$ 5.100 e, na Universidade de Quebec de US$ 3.975.

De acordo com esses parâmetros a Universidade Federal de Sergipe demonstra uma aplicação racional de seus recursos orçamentários, pois suas relações aluno/docente, 17,4 alunos/técnicos, 11,2 e custo anual por aluno, US$ 4.440, são compatíveis com os níveis internacionais.

Apesar de desses indicadores apontarem uma posição perfeitamente aceitável, a Universidade Federal de Sergipe enfrenta uma situação de extrema dificuldade, para seu funcionamento regular, de ordem material e de pessoal. A aplicação dessa redução em seu quadro de servidores, em face da situação já existente, poderá acarretar prejuízos incalculáveis nas suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. Por falta de professores, essa instituição de ensino está sem condições de oferecer 130 disciplinas ao seu corpo discente, impedindo assim a conclusão dos diversos cursos e prolongando a permanência dos alunos nas unidades além do tempo normal, com prejuízos em seus custos e na entrada daqueles no mercado de trabalho.

O Hospital Universitário, a ser inaugurado no próximo mês de junho, atendeu gratuitamente em seu ambulatório, no mês de abril próximo passado, a três mil pessoas. Este resultado representa o esforço e abnegação dos professores, principalmente da área médica, que não recebem qualquer pagamento extra por esse serviço.

O hospital tem como comunidade alvo aproximadamente 150 mil indivíduos, residentes em nove bairros situados no seu entorno. Para seu pleno funcionamento, torna-se necessário a contratação por concurso, de 670 servidores em todos os níveis.

Ainda na área de capacitação profissional médica, a universidade conseguiu junto ao Governo do Estado de Sergipe, por cessão, sob regime de comodato, pelo período de dez anos, a Maternidade Hildete Falcão, que se encontrava desativada até janeiro do corrente ano, já tendo assistido, no mês de abril, 130 parturientes.

Com relação aos serviços de limpeza e conservação segurança e vigilância, o **campus** universitário conta apenas com um terço do pessoal necessário à execução dessas tarefas, prejudicando sua eficiência.

O restaurante universitário, de fundamental importância principalmente para o aluno carente, vem reduzindo suas atividades pelo mesmo motivo.

Na área de extensão universitária estão sendo assistidas 41 prefeituras Municipais nos setores de administração, saúde, assistência social, entre outros, cujas atividades serão profundamente afetadas.

Na verdade, a Universidade Federal de Sergipe, para atingir seus objetivos básicos, necessita da contratação de servidores. O corte drástico de 30% em seu quadro de pessoal terá como conseqüência um agravamento da situação, podendo chegar até ao fechamendo da instituição.

Diante do exposto, o Governo Federal deveria aceitar a negociação para a redução das despesas, sem demissões, guardadas as especificidades de cada instituição.

Nesta oportunidade, faço um apelo ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Senador Carlos Chiarelli, para que, com sua vivência política e sua experiência administrativa, encontre caminhos que não venham a prejudicar as universidades que têm demonstrado mais eficiência e mais eficácia como é o caso da Universidade Federal de Sergipe, e presto minha homenagem a seu Reitor, Prof. Clodoaldo Alencar Filho, aos honrados professores, aos servidores técnico-administrativos e aos estudantes, que têm demonstrado uma nova percepção da realidade histórica vivida pela universidade brasileira.

O SR. ROSÁRIO CONGRO NETO (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ao declarar que todas as salas de aula do País deverão estar ocupadas em todos os horários, o Ministro da Educação Carlos Chiarelli, manifesta concordância com assunto que vimos defendendo desta tribuna, por julgá-lo imprescindível ao desenvolvimento nacional — a implantação de cursos noturnos em nossas universidades federais.

Ao retomar a discussão do tema, apesar de algumas divergências, considera o Minstro ser a educação direito de todos os cidadãos e constituir dever do Estado dar condições para que a população, notadamente a carente, freqüente as escolas oficiais do 3º grau.

Os cursos universitários noturnos funcionam tão bem como os diurnos, e aí estão as escolas privadas de 3º grau aproveitando a lacuna oficial, oferecendo curso mediante o pagamento de elevadíssimas anuidades, exatamente para queles que percebem salários exíguos, mas, forçados ao cumprimento do horário de trabalho, são obrigados a freqüentá-los, pagando aquilo que não podem.

Cursos como Pedagogia, Geografia, Serviço Social, Licenciatura, Educação Artística e Educação Física podem tranqüilamente ser ministrados à noite, com melhoria da sua qualidade.

Os gastos com a manutenção de cursos no horário noturno são praticamente irrelevantes, em termos de patrimônio, equipamento, pessoal e energia, se analisado o lucro com o aproveitamento deles decorrentes.

Além do mais, as universidades não teriam necessidades, se implantados tais cursos, de dispensar pessoal, nos termos exigidos pelo Governo Federal. Ao demais poder-se-ia ampliar a oferta de cursos, dando-se mais opções de escolha à juventude estudiosa.

Como está, o sistema educacional do País é seletivo e discriminador, uma vez que a seleção econômica de nossas universidades vem-se realizando de conformidade com o horário de funcionamento dos respectivos cursos.

O jovem que não trabalha, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, pode freqüentar a universidade no horário diurno, tendo seu curso custeado pelo dinheiro do sofrido contribuinte; já aquele que trabalha, pois obrigado a isso, é forçado a freqüentar curso em universidade particular no horário noturno, para obter seu diploma a duras penas, pagando anuidades e taxas escorchantes, o que configura ignominiosa injustiça.

Ao contrário das universidades oficiais, as escolas particulares de 3º grau oferecem às vezes ensino de qualidade discutível, sem equipamentos científicos ou tecnológicos, e utilizam apenas giz e salas de aula, remunerando pessimamente seus professores.

Não mais se justifica, Sr. Presidente, e Srs. Deputados, nos dias atuais nossas universidades oficiais permanecerem ociosas no horário noturno, num País que tanto necessita elevar seus conhecimentos, desperdiçando precioso tempo e elevadíssimo pontencial, em termos de pessoal, patrimônio e equipamentos que custaram tão caro à Nação e que tão mal os utiliza. Adequadamente aplicado, esse instrumental constituiria importante alavanca de propulsão na difusão de conhecimentos indispensáveis ao progresso de nossa juventude e do nosso sistema educacional.

Por tais razões, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, procurando melhor direcionar nosso sistema educacional, corrigindo distorções como a apontada, voltamos a apelar ao Sr. Presidente da República e ao eminente Ministro Carlos Chiarelli para que nossas salas de aula funcionem de fato, a todo vapor, isto é, que sejam adotadas providências para que todas as universidades ofereça cursos de formação no período noturno, medida esta que, temos certeza, ditará novos rumos ao sistema educacional do País e novo direcionamento em seu progresso.

O SR. MAGUITO VILELA (PDMB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, recebi, na semana passada, requerimento da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dando conhecimento do grave problema enfrentado pelos moradores daquela localidade, em função dos altos preços cobrados pelos serviços de água, esgoto e energia elétrica. Segundo informações dos Vereadores de Santa Helena, a situação é tão gritante, que expressivo contingente da comunidade local, constituído principalmente de trabalhadores assalariados, está privado do uso de água e de energia elétrica, por falta de condições de pagamento de seus exorbitantes custos.

Denúncias semelhantes foram feitas por líderes daquela cidade de Jaraguá, em Goiás. Nesta cidade, segundo informações de vereadores

jataienses, estão sendo cobradas, de pais de família que percebem apenas um salário mínimo por mês, tarifas de água e esgoto acima de Cr$ 5.000,00.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, citei apenas duas cidades como exemplos. Mas esse problema hoje aflige todos os Municípios goianos e, acredito, muitos outros Municípios da Federação.

Venho, pois, chamar a atenção do Sr. Ministro da Infra-Estrutura, Ozires Silva, do Sr. Governador de Goiás, Henrique Santillo, dos Presidentes da CELG — Centrais Elétricas de Goiás, e da SANEAGO — Saneamento de Goiás, para essa delicada situação que se apresenta e que exige das autoridades competentes uma profunda reflexão.

A ótica dos nossos governantes precisa ser mudada, sem perda de tempo. O respeito à dignidade humana está em jogo.

O Estado brasileiro precisa voltar seus olhos para a população de baixa renda. Esta, sim, precisa de proteção, precisa ser tratada de forma especial, para que não continue pagando o preço maior pela crise brasileira.

Temos de admitir que o acelerado processo inflacionário que assolou o País nos últimos anos massacrou impiedosamente o trabalhador assalariado. Vêm pagando pelas conseqüências do processo inflacionário exatamente aqueles segmentos que não dispões de mecanismos de defesa contra os constantes arrochos, ameaças de recessão e de desemprego.

Por isso, quando o Governo resolve impor à população, de uma só vez, elevados índices de reajustes de tarifas de serviços públicos, por serviços de água, esgoto e energia elétrica, argumentando necessidade e ajuste de preços defasados, é novamente a população de baixa renda penalizada, pois é forçada a cobrir o déficit público, através do pagamento de tarifas reajustadas com elevados índices, que não são repassados aos seus salários. A defasagem salarial há muito vem sendo completamente ignorada.

Tenho consciência de que minhas palavras não encerram nada de novo. Essa triste e contraditória realidade de nosso País é do conhecimento de V. Exªs e de nossos governantes. Mas ela ainda persiste, incomodando e sufocando milhões de brasileiros. Por isso a todo instante deve ser lembrada e combatida.

Nesta oportunidade, requeiro às autoridades competentes uma solução para o problema que acabei de expor referente às elevadas taxas cobradas da população por serviços de água, esgoto e energia elétrica.

Uma saída deve ser encontrada pelas autoridades governamentais, já que não se pode conceber, em hipótese alguma, que os cidadãos fiquem privados de benefícios públicos, de primeira necessidade, como o são a água tratada e a energia elétrica, indispensáveis ao cotidiano de qualquer família.

O Estado tem o dever de criar condições para que todos, sem distinção, tenha assegurado o direito de usufruir desses benefícios básicos, sob pena de transgredir os princípios mais fundamentais dos cidadãos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para registrar as providências que estamos tomando em atendimento às reivindicações que nos foram feitas pelos moradores da Vila de Santa Terezinha, em Abaetetuba, no Pará, quando da nossa visita realizada no início deste mês.

Dentre as necessidades básicas dos seus habitantes, a principal é referente à questão da energia elétrica. Santa Terezinha possui um grupo gerador termoelétrico, para atendimento às suas 146 famílias, cuja manutenção vem se dando de forma muito onerosa, já que se trata de uma comunidade carente.

Em vista disto, dirigimos apelo ao Eng. Fernando Pinho, Presidente das Centrais Elétricas do Pará Celpa, para que este determine a extensão da rede de energia que serve à sede municipal de Abaetetuba até a Vila de Santa Terezinha, haja vista que a rede já chega à localidade denominada Colônia Velha, situada na mesma rodovia, a apenas dez quilômetros.

Enquanto não se concretiza a referida obra, pleiteamos ao Prefeito João de Deus Ferreira, de Abaetetuba, que ajude a manutenção do grupo gerador daquela vila, fazendo com que o poder público municipal se responsabilize por uma parte do óleo diesel lá consumido. Aproveitamos a oportunidade e pedimos também ao Prefeito que ajude a comunidade a construir um posto médico para o atendimento dos seus moradores e dos habitantes das vizinhanças, na maioria pequenos agricultores.

Anexamos a este pronunciamento, para inclusão nos Anais desta Casa, os dois Ofícios citados.

Expedientes a que se refere o orador:

Exmº Sr.
Engº Fernando de Castro Pinho
MD. Presidente da Celpa
em mãos

Senhor Presidente:

Venho a sua presença, em nome dos moradores da comunidade de Santa Terezinha, situado no km 14 da rodovia que liga Abaetetuba ao Porto de Araparí, composta de 146 famílias, solicitar que a rede de energia da sede deste Município possa ser estendida até esta localidade.

Os moradores argumentam que a referida energia já chegou até a localidade denominada Colônia Velha e que, portanto, a construção de apenas mais 10 km de linha poderia resolver suas necessidades.

Ainda segundo informações dos mesmos moradores, existe um projeto do Fundeç, do Banco do Brasil, visando à instalação desta rede.

Assim, solicito que esta Empresa urgencie medidas no sentido de procurar atender com a máxima brevidade o pleito dos habitantes de Santa Terezinha.

Certo de sua atenção, fico no aguardo de uma manifestação de sua parte e antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente. — **Ademir Andrade,** Deputado Federal.

Exmº Sr.
João de Deus Ferreira
MD. Prefeito de Abaetetuba
em mãos

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, solicito sua especial atenção ao que aqui apresento em favor da comunidade de Santa Terezinha, neste Muncípio.

Em recente visita que fiz àquela Vila, constatamos a necessidade da construção de um Posto Médico para atendimento aos seus moradores e os habitantes da vizinhança. Além disso, considerando que esta se trata de uma comunidade carente de maiores recursos, eles necessitam de ajuda externa para o abastecimento do gerador de energia elétrica, movido a óleo diesel.

Assim, conto com sua sensibilidade no sentido de ajudá-los a resolver as duas questões, ambas igualmente muito importantes e bastante reclamadas pelos moradores da comunidade de Santa Terezinha.

Antecipo sinceros agradecimentos pelo interesse com que cuidar destes pleitos e reitero estar ao seu dispor.

Atenciosamente, — **Ademir Andrade,** Deputado Federal.

O SR. JORGE LEITE (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Campos dos Goytacazes é um dos mais tradicionais Municípios do Estado do Rio de Janeiro. O maior em extensão territorial e com mais de 600 mil habitantes. O maior produtor de petróleo do Brasil em sua plataforma continental e grande centro de produção de açúcar e de álcool.

Campos tem população estudantil superior a 100 mil almas. Possui Faculdade de Medicina, Odontologia, Direito, Filosofia, Comunicação Social, Economia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Serviços Sociais. Entretanto, por mais que lutem os campistas há vinte anos para que se implante ali uma universidade, nada conseguem. Até mesmo comissão nomeada com representações das reitorias da UERJ e da UFF estuda o assunto há mais de dois anos, sem nada resolver.

Típico caso de desinteresse do poder competente.

Nosso interior está desprezado, por mais rico e promissor que seja. A mesma cidade de Campos, por terem brigado o Prefeito com o Provedor da Santa Casa de Misericórdia, há oito anos está sem Pronto Socorro, a apesar de ser pólo de desenvolvimento de extensa área com mais de vinte municípios.

Na sua região periférica, outro escândalo na área da saúde:

Em Goytacazes, o Hospital São José que atenderia a uma zona com 80 mil habitantes,

teve todos o seu equipamento roubado, porque a Prefeitura campista não mantém um vigia sequer para aquela casa; também o Hospital São José está fechado, desativado, pela incompetência dos governantes.

No Município de São João da Barra, igualmente, o hospital da Associação Filantrópica Rui Barbosa está desativado, com duzentos leitos ociosos, e equipamentos de cirurgia, raios X, tomografia, tudo sendo corroído pelo tempo, porque não há recursos para fazer funcionar todos eles.

Tudo depende da competência do Poder Público. É estranho que as autoridades ainda não tenham entendido que estamos vivendo novos tempos. Há que se trabalhar. Estou indo, agora aos Ministérios da Saúde e da Educação para solicitar a ambos os Ministros que resolvam as aflitivas situações que atingem, tão de perto, a comunidade do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. FERES NADER (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, tomamos conhecimento de que o número de cegos em todo o mundo, calculados entre 28 e 35 milhões de pessoas que vivem, em sua maioria, nos países mais pobres, poderia ser bem menor se houvesse nessas nações estrutura mínima de atendimento médico.

Mais de 80% desses casos, segundo os especialistas, poderiam ter sido evitados, ou até mesmo curados, se a assistência médica não se limitasse, na realidade, aos centros urbanos maiores, como acontece nos países do Terceiro Mundo. O campo fica inteiramente abandonado.

As principais causas da cegueira são conhecidas há muito tempo. Mas, diante dos estragos provocados por outras enfermidades, este problema deixou de atrair a atenção da comunidade médica mundial, excetuando-se os oftalmologistas.

A Organização Mundial de Saúde lançou, há pouco mais de 10 anos, um plano de prevenção de cegueira, mas, no momento, os resultados continuam sendo considerados insuficientes devido aos escassos meios de que dispõe a Organização.

Cerca de 90% dos cegos vivem nos países em desenvolvimento, situados entre os Trópicos de Câncer e Capricórnio.

Essas pessoas são vítimas de infecção, como o tracoma (conjuntivite granulosa), a oncocercose (a cegueira dos rios) e a xeoftalmia, doença que afeta particularmente as crianças, por falta de vitamina A, presente nas verduras como o espinafre, a cenoura e a abóbora.

Os cegos, que na maioria vivem no campo, são as primeiras vítimas da falta de profissionais de saúde no mundo rural. Nas ações do Terceiro Mundo, onde os gastos com a saúde não representam anualmente mais que uns poucos dólares por habitante, a cegueira é considerada uma fatalidade e não uma verdadeira doença. Não tem, portanto, prioridade nos tratamentos. Os raros oftalmologistas desses países preferem, tal como os médicos de outras áreas, exercer as atividades nas cidades, onde a vida é mais fácil e a clientela possui maior poder aquisitivo.

A catarata, que afeta as pessoas mais velhas, converteu-se na principal causa de cegueira no mundo. Essa anomalia, para ser curada, necessita de apenas uma cirurgia relativamente benigna e barata. A sua incidência não pode ser reduzida em virtude da falta de oftalmologistas.

Atualmente, segundo o médico André Domingue Negrel, um dos responsáveis pelo Programa da Organização Mundial de Saúde contra a Cegueira, existem, em todo o mundo, 17 milhões de casos de cataratas à espera de uma solução cirúrgica que não acontece por falta de meios adequados.

O prolongamento da expectativa média de vida constatada em todos os países agravará o problema no futuro, uma vez que a catarata se declara por falta de 45 anos, nos países pobres, enquanto que, nas nações industrializadas, só aparece depois de 60 anos.

A falta de especialistas impede também o diagnóstico precoce e a prevenção. Os oftalmologistas não se mostram favoráveis a que os clínicos gerais, mesmo com formação complementar, realizem mesmos as operações mais simples no globo ocular.

A Organização Mundial de Saude calcula que o número de cegos vai duplicar até o ano 2020, se neste interim, não for adotada uma campanha de grande envergadura para combater o problema, o que exige a mobilização de recursos, além de uma estratégia, do ponto de vista médico.

A Organização Mundial de Saúde adverte:

> "Além do drama pessoal que representa para os que sofrem desse mal, a cegueira tem sérias repercussões na coletividade. Constitui-se, na maioria das vezes, numa trava ao desenvolvimento e em fator não desdenhável de baixa produtividade."

A entidade calcula também que a cegueira "afeta a vida de toda a família que sofre do problema" e que as conseqüências "devem ser consideradas não apenas do ponto de vista financeiro, mas também do ponto de vista das possibilidades de sobrevivência de uma família, de um clã ou de uma pequena coletividade", principalmente nas economias do tipo tradicional.

Diante deste quadro, apraz-nos alertar as nossas autoridades do setor de saúde, para que procurem dispensar maior atenção às causas da cegueira, inclusive levando especialistas até as zonas rurais, desenvolvendo um trabalho mais efetivo de assistência às crianças em idade escolar. Vale ainda sugerir a criação de instrumentos que permitam que a população mais carente tenha acesso aos oftalmologistas e, concomitantemente, às cirurgias.

Estamos conscientes, Sr. Presidente, de que o Brasil está ainda integrando o grupo do Terceiro Mundo, mas não podemos curvar-nos diante do vaticínio da Organização Mundial de Saúde. Se houver um pouco mais de visão de problema, acreditamos que ainda podemos evitar que milhares de brasileiros se vejam envolvidos pelas trevas da cegueira.

Muito obrigado.

O SR. DOUTEL DE ANDRADE (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, acabo de receber — e passo à Mesa — telegrama do Rio de Janeiro, assinado por uma das mais destacadas figuras da Assembléia Legislativa do Estado, a Srª Yara Vargas. Nesse despacho, relata a ilustre Parlamentar as perseguições e ameaças de que tem sido vítima do biólogo Mário Moscatelli, assessor de Planejamento responsável pelo Departamento de Controle Ambiental da Prefeitura de Angra dos Reis.

Essas agressões partem de grupos imobiliários, interessados na degradação das grandes extensões de manguezais existentes no município, a fim de atender a seus interesses de lucro. Mais de meio milhão de metros quadrados já foram devastados, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que se tornam cada vez mais difíceis as condições de funcionamento do Departamento de Controle Ambiental da municipalidade. A escalada de violência é tão grande, tão desabusada e crescente, que o próprio biólogo Mário Moscatelli corre hoje perigo de vida.

Por isso mesmo, apelo ao Sr. Secretário de Segurança do Estado no sentido de que mande apurar o que se passa em Angra dos Reis e, simultaneamente, assegure a integridade física do Sr. Mário Moscatelli.

Finalmente, peço às autoridades da Secretaria do Meio Ambiente que tomem as providências que lhes cabem no episódio.

DOCUMENTO A QÜE SE REFERE O ORADOR.

Como Deputada e em apoio ao movimento ecológico do Rio de Janeiro, solicito que sejam tomadas providências em relação ao seguinte:

O Biológo Mário Moscatelli, Assessor de Planejamento e responsável pelo Departamento de Controle Ambiental da Prefeitura de Angra dos Reis, sistematicamente ameaçado de morte por grupos relacionados com a especulação imobiliária da faixa costeira daquele município, exige que lhe garantam a integridade física assim como o exercício do trabalho desenvolvido na defesa dos ecossistemas costeiros de Angra dos Reis.

Os dados existentes até o momento indicam entre os principais suspeitos grupos imobiliários que degradaram grandes extensões de manguezais e que vem se sentindo prejudicados pela ação do Departamento de Controle Ambiental de Angra dos Reis, entre os quais citamos: Inicial Engenharia — responsável pelo condomínio Ilha do Jorge e estrada construída sobre 1.800 metros quadrados de manguezal, onde toda vistoria realizada é seguida de telefonemas anônimos à residência do biólogo; Costabela Empreendi-

mentos Imobiliários Ltda. — responsável pelo aterro de aproximadamente 100.000 metros quadrados de manguezal; Empreendimentos Hoteleiros do Engenho — responsável pela devastação de meio milhão de metros quadros de manguezal.

Saliente-se que esse ecossistema é de preservação permanente, conforme Lei nº 4.771, de 15-9-65.

Atenciosamente, Deputada **Yara Vargas.**

O SR. ASSIS CANUTO (PTR — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, mais uma vez venho à tribuna defender os interesses de Rondônia e de seu povo.

Trato hoje do problema da saúde. Aliás, tenho insistentemente denunciado desta tribuna a precária situação que atravessa o setor saúde em nosso Estado, e volto a fazê-lo novamente, pois, a cada dia que passa, a situação piora mais e as autoridades continuam a não dar a devida atenção ao setor!

Os hospitais da rede estadual estão fechados ou funcionando precariamente; não há medicamentos, material cirúrgico, material de limpeza ou alimentos, e os funcionários auxiliares, paramédicos e médicos, estão desestimulados, pelos baixos salários percebidos e a falta de condições de atendimento à população carente.

Os recursos destinados à saúde estadual do Governo Federal não estão sendo aplicados corretamente. Há indícios de corrupção e malversação na aplicação de tais recursos. Foi criada, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado, uma CPI, para estudar e averiguar a situação da saúde no Estado, e as informações preliminares sinalizam nesse sentido. Enquanto os recursos são desabaratados por funcionários inescrupulosos, o povo fica à mercê da própria sorte, morrendo à míngua.

Chega até a ser desumano o que vem ocorrendo: o Governo se refestela com os recursos públicos oriundos dos impostos que a sociedade paga e o povo passa as maiores dificuldades.

Pais de família vendem a preço de banana seus pertences, para pagarem tratamento de saúde em hospitais particulares, dentro ou fora de Rondônia. E o Governo continua desbaratando o dinheiro, o sagrado dinheiro do povo.

Outra injustiça, grave por sinal, vem sendo perpetrada com os segurados do INPS, pois pagam compulsoriamente 8% de seus salários e são atendidos como indigentes, quando o são, pela rede de atendimento do Governo, que recebe da Previdência recursos para assistir condignamente seus segurados, e não o faz, preferindo desviar ou aplicar incorretamente esses recursos.

Este estado de coisas não pode prosseguir. É preciso que o Governo do Presidente Collor chame o Delegado Romeu Tuma e mande prender os desonestos e que o Ministro da Saúde, Deputado Alcenir Guerra, adote as providências necessárias para recolocar as coisas em seus devidos lugares.

Voltarei ao assunto.

O SR. PAULO ZARZUR (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, em plena economia recessiva, quando o dólar tem sua cotação superior àquela anterior à posse do atual Presidente da República e não há empresa alguma a pleno vapor, verificando-se uma ociosidade em média superior a 20% confiar-se à solução da atualização salarial ao jogo do mercado ou ao simples entendimento entre patrões e operários, sem uma vigilância superior, é como lançar Daniel no cova dos leões.

Temos confiança em que os patrões, na sua maioria, procurão ser justos, porque, mais do que nunca, o País depende do incremento da sua produção, o que não ocorre sem um pleno entendimento entre o capital e o trabalho. Mas é melhor regular a matéria, por ato do Poder Legislativo, impondo-se a votação urgente de um projeto estatuindo uma nova política salarial, atenta, inclusive, à presente conjuntura, em que o prometido liberarismo se traduziu no mais vigoroso intervencionismo monetário.

A livre negociação decerto implicará a marginalização de quem ganha até três salários mínimos, daí por que se nota uma tendência da maioria do Congresso no sentido de retornarmos à legislação salarial anterior ao atual Governo, com correção mensal pela inflação plena para quem ganha até três salários mínimos, escalonando-se, a partir daí, a reposição trimestral das perdas inflacionárias de quem tiver o ganho mensal inferior a vinte salários mínimos.

A justiça paritária no Brasil, que teve como um dos seus inspiradores o Ministro Lindolfo Collor, é paritária, na sua origem, a partir das Juntas de Conciliação e Julgamento, onde há um vogal dos trabalhadores, outro dos patrões, presididos por um juiz togado. Tem sido inspirada, no entanto e sempre, pela especial proteção que o trabalhador merece do Estado, o que se revela no próprio texto constitucional.

Seria um retrocesso voltarmos à livre negociação, sempre vantajosa, no capitalismo, para quem detém os meios de produção.

Precisamos de uma nova lei, disciplinando a política salarial.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, desde quinta-feira da semana passada, aproximadamente dez mil trabalhadores rurais do Estado de Goiás encontram-se em greve pela melhoria dos seus salários.

Com o objetivo de tomar conhecimento mais de perto da situação em que se encontram os trabalhadores e de sua disposição de luta, estive neste final de semana em Santa Helena de Goiás, e em Goianésia, onde participei de assembléias-gerais em que os traabalhadores decidiram dar continuidade ao movimento grevista.

A reivindicação dos cortadores de cana é das mais justas. Diz respeito à mera perda salarial decorrente do Plano Collor. Na data do acordo coletivo os trabalhadores propuseram um reajuste de 166%, tendo obtido míseros 28,5%. Isso mostra a ganância dos usineiros e sua disposição de explorar a força de trabalho dos cortadores de cana.

Tais trabalhadores enfrentam condições de vida e de trabalho absolutamente adversas. Homens, mulheres e até crianças levantam de madrugada, para serem transportados por caminhões, que não dispõem das mínimas condições de segurança. Os acidentes, inclusive mortais, têm-se repetido no Estado de Goiás. Os trabalhadores enfrentam condições extremamente duras de trabalho. Não possuem qualquer tipo de garantia, pois o sistema capitalista encontrou os mecanismos para isentar usineiros da responsabilidade social pela força de trabalho que desenvolve a atividade em suas propriedades. A figura do chamado "gato", que é o intermediário na prestação de serviços, isenta os proprietários de qualquer tipo de responsabilidade e deixa o trabalhador rural em completo abandono e insegurança.

Não bastasse tudo isto, o trabalhador rural ganha um salário miserável e, com a inflação, o poder de compra desse salário diminuiu mais ainda.

Os problemas enfrentados pelos trabalhadores rurais, em sua luta por melhores condições de vida, foram agravados com a adoção, pelo Governo, da chamada livre negociação salarial. Na realidade, esta política é a política da livre exploração do trabalho assalariado. A Ministra da Economia chegou a dizer que a reposição automática das perdas salariais é inflacionária. Isto é falso, é enganoso. Inflacionária é a correção monetária, que continua garantindo os rendimentos do capital. Inflacionários são os altos juros. Inflacionários são os altos preços dos produtos e os altos lucros dos patrões. Inflacionária é a dívida externa.

Salário não é causa de inflação. O reajuste salarial é apenas uma tentativa de repor parcialmente as perdas salariais. Não assegurar este mínimo é abrir as portas para o arrocho salarial, principalmente na situação de recessão e desemprego que o País está atravessando. Esta política salarial é irresponsável e claramente contrária aos interesses dos trabalhadores. Quem tinha qualquer dúvida, percebeu agora que a máscara do Governo Collor caiu. Ele revela sua fisionomia de defensor dos poderosos, e procura combater a inflação às custas dos salários e da fome dos trabalhadores.

O Congresso Nacional necessita ter uma atitude de independência, aprovando uma política salarial, apesar da objeção do Governo Collor. Esta política deve assegurar mecanismos de reajuste salarial automático, bem como garantir a reposição das perdas salariais e a elevação progressiva do poder de compra dos salários.

Manifesto minha total solidariedade aos grevistas de Santa Helena de Goiás, Goianésia, Rubiataba e outras cidades goianas, que, através de sua luta, defendendem seus legítimos direitos.

Na verdade, os trabalhadores brasileiros estão — se levantando contra a política econômica antipopular do Governo Collor. As greves estão eclodindo por todas as partes. Isto é um sintoma de que os tralhadores brasileiros estão sentindo as conseq??ncias desta política e se levantam em defesa dos seus direitos. Este é o caminho que os diversos segmentos da sociedade devem adotar, para impedir esta política contrária aos interesses dos trabalhadores e da soberania nacional.

O SR. SIMÃO SESSIM (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Governo Federal precisa rever urgentemente sua postura em relação à questão salarial, sob pena de contribuir para o profundo agravamento da já dramática situação vivida pelos trabalhadores brasileiros.

Não é possível avaliar, Sr. Presidente, as conseqüências da falta de uma política salarial que reponha as perdas do poder aquisitivo, determinadas pela corrosão inflacionária, como pretende o Governo, ao insistir na tese da negociação salarial como único instrumento de reajuste nos ganhos dos trabalhadores.

A Nação, por inteiro, aplaudiu a corajosa decisão do Presidente Fernando Collor, quando editou um conjunto de medidas que realmente tocam em pontos essenciais da estrutura econômica nacional e objetivam desestimular a especulação financeira em favor do trabalho e da produção. O congelamento dos salários, embora impusesse perdas imediatas, considerando-se o acelerado aumento nos preços de todos os bens e serviços, às vésperas da vigência do plano econômico, obteve a devida compreensão da imensa maioria da sociedade, não somente por apoio ao programa governamental, mas sobretudo pela convicção e esperança de que, graça ao prometido fim da inflação, em breve toda a população alcançaria benefícios concretos e duradouros.

O que preocupa os brasileiros, neste momento, é a absoluta incerteza quanto ao futuro do plano de estabilização e, conseqüentemente, em relação ao próprio destino do País.

Os segmentos do mercado trabalham com expectativa de inflação mensal entre 7% e 8%, para maio e projetam em nível superior a 10% no mês de junho próximo. O próprio Governo, depois de abandonar a meta de inflação zero, acaba de reajustar sua previsão anterior de 3% no corrente mês, elevando o valor do BTN fiscal a patamar correspondente a 4% de inflação mensal.

É inteiramente injusto, até desumano, que os salários fiquem à mercê de um processo de negociação sabidamente desfavorável para os trabalhadores, ora sob a ameaça do desemprego, outra repercussão negativa do mesmo pacote de medidas. Mais difícil ainda, Sr. Presidente, é a situação de aposentados e pensionistas, com proventos congelados, tendo que pleitear suas justas reposições junto à Previdência Social, uma instituição que historicamente não tem sido sensível ao cumprimento de obrigações elementares para com os segurados.

Compreende-se a preocupação do Governo em não permitir o retorno da plena indexação da economia. Todavia, impedir a recomposição da capacidade de consumir das classes trabalhadoras, vale dizer, de toda a Nação, equivale a inviabilizar o crescimento econômico e a solução dos graves problemas que nos afligem.

Por outro lado, Sr. Presidente, o retorno ao sistema de indexação começa a ocorrer no mercado financeiro e em outros setores, pelo atrelamento da remuneração às aplicações de capital, bem como às prestações habitacionais e nos contratos de modo geral.

Impõe-se, portanto, idêntico tratamento aos trabalhadores, aposentados e pensionistas. A livre negociação corresponde a um saudável desejo de se modernizar o relacionamento entre o capital e o trabalho, bem assim a complexa economia nacional. Mas ela não deve ser instituída sem que haja garantias mínimas aos inativos e assalariados, pertecentes a categorias com pequeno poder de barganha. Inoportuna também sua adoção em instante como o atual, caracterizado por tendência recessiva e, obviamente, forte liberação de mão-de-obra.

Essa Casa possui a responsabilidade de encontrar, pelo caminho da discussão e do entendimento, uma fórmula de política salarial capaz de atender ao princípio da justa reposição do poder de compra da população, sem que isso implique pretextos a uma ação remarcadora de preços e a movimentos especulativos.

A Nação aguarda, ansiosa, que o Legislativo produza urgentemente uma lei assegurando proteção a salários, vencimentos e proventos, contra os efeitos da inflação presente e futura. E espera que o Poder Executivo demontre sensibilidade para não apor vetos a esses dispositivos, destinados a evitar a contínua deterioração dos ganhos de trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos, aposentados e pensionistas, que hoje enfrentam, na grande maioria, o drama de remuneração insuficiente para o sustento pessoal e familiar.

O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quando em visita, no final da semana passada, à região que represento, o noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, tive oportunidade de constatar que foram liberadas pelo Governo Federal quantias irrisórias para o custeio do plantio do trigo da safra que se inicia. De modo especial faltam recursos nos Municípios de Miraguai, Tenente Portela, Campo Novo, Santo Augusto e outros da região Celeiro, Missões e Grande Santa Rosa. Há poucos dias o Governo anunciava a liberação de recursos para custeio do trigo; no entanto, na grande maioria dos Municípios, o dinheiro ainda não chegou, ou veio em quantias ínfimas.

Quero fazer um apelo ao Ministro da Agricultura e às autoridades econômicas, no sentido de, com a maior brevidade possível, fazerem chegar ao seu destino a verba necessária, pois já estamos na época do plantio. Aliás, muitos já plantaram e fizeram compromissos antecipados, ficando devendo às cooperativas ou empresas. É preciso que sejam tomadas urgentes providências neste sentido. Pelo menos, com as metas anunciadas pelo novo Governo, em dar prioridade para a agricultura, os produtores voltaram a acreditar no reerguimento deste setor, que se encontra falido. No entanto, com a demora das liberações deste custeio e de outros, mais uma vez se frustraram.

É imperioso que os recursos cheguem na época certa. Em nada adianta anunciar e prometer, quando, na verdade, na prática, as coisas são diferentes. Ainda há tempo para que a confiança no Poder Público possa permanecer e para que de fato tenhamos recursos para produzir, o que acredito ser a meta do Governo. Aliás, dei o meu voto de confiança ao Presidente Collor, pois acredito que seu o Plano Econômico vai dar certo. Para isto, no entanto, faltam apenas pequenos ajustes e, principalmente, a liberação de recursos para a agricultura, especialmente agora para o custeio do plantio do trigo, que quase já vem tarde, mas ainda em tempo, desde que a liberação seja autorizada imediatamente.

O SR. TADEU FRANÇA (PST — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, mais uma vez o Governador do Paraná, Álvaro Dias, mancha as mãos com o sangue do professor.

Insensível ao clamor popular que apela por justiça ao educador, Dias repete as cenas de truculência da última greve do magistério, quando repeliu a bombas de gás lacrimogênio e golpes de cassetete uma pacífica manifestação dos professores nas imediações do Palácio Iguaçu.

Álvaro Dias avantaja-se à distância, em requintes de prepotência e crueldade, aos mais retrógrados governadores dos tempos sombrios da ditadura militar.

No Paraná, afrontando a legislação do Estado e a própria Constituição do País, o Governador bloqueou a disponibilidade sindical da diretoria da Associação dos Professores do Paraná.

Entrincheirado em sua guera quixotesca contra a Educação, Dias quer desmantelar a organização classistas dos trabalhadores da educação, negando-se a repassar ao seu órgão de classe a parcela do recolhimento sindical previsto em lei.

Como se já não bastasse a ironia e o desrespeito em improvisar cheques com valores em centavos, a título de "pagamento simbólico" dos professores do Estado, que estão sem vencimentos há mais de 60 dias — medida

também inédita e a que jamais se atreveram os governadores biônicos do passado — Álvaro Dias fez da algema e do cassetete os seus instrumentos de diálogo como magistério paranaense.

Deste Congresso Nacional que se levante, portanto, o mais veemente repúdio ao governo anti-educação de Álvaro Dias e ao nosso pesar aos Estados co-irmãos que se viram obrigados a enxergar em seus televisores as imagens sangrentas de educadores paranaenses feridos pelo ultraje do mais despreparado governador da história do Paraná.

O sangue dos professores espancados em Foz do Iguaçu está clamando por justiça e haverá de insurgir-se contra o próprio algoz, porque não se recolhe impune a mão que se levanta contra os professores.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, embora sempre tenha sido um dos pilares do desenvolvimento nacional, financiando, inclusive, outros setores e liderando nossa pauta de exportações, a agricultura brasileira ainda não logrou obter do Governo Federal tratamento à altura de sua importância econômica e social.

Com uma população crecente e mal alimentada, com dificuldades em suas contas externas e com problemas de disputas acirradas de terras no meio rural, o Brasil precisa, urgentemente, de uma política agrícola abrangente e moderna, capaz de dinamizar o setor com os imprescindíveis requisitos de eficiência, infra-estrutura social e proteção ao meio ambiente.

O que presenciamos, no momento, é um quadro de total desestímulo ao produtor rural, cada vez mais compelido a abandonar suas atividades e a buscar sustento para sua família nos grandes centros urbanos.

A falta de crédito, os juros elevadíssimos, a incerteza de comercialização e a instabilidade dos programas oficiais de fomento ao setor são alguns dos principais obstáculos encontrados pelo agricultor.

A esses acrescem-se outros de ordem social, a exemplo da falta de moradia, de saneamento, de assistência e de escolas, eliminando, especialmente para os jovens, perspectivas de um futuro melhor.

Com o objetivo de minorar tais adversidades, temos apresentado alguns projetos de lei buscando tratar situações específicas.

Apresentamos, por exemplo, proposição dispondo sobre habitação rural, através da qual pretendemso destinar aos projetos habitacionais rurais 30% dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

Apesar da crônica e notória carência de babitações no campo, ainda não existem programas específicos para o setor nos moldes encontrados nos centros urbanos, o que constitui incentivo ao êxodo.

Em outro projeto de nossa iniciativa, defendemos a redução das tarifas de energia elétrica consumida na irrigação rural.

Os custos com energia oneram significativamente os processos de irrigação, tão necessários à melhooreficiência produtiva das lavouras.

Também nos preocupa a questão de reflorestamento, objeto de proposta, de nossa autoria, pela qual procuramos incentivar o plantio ou replantio de floretas.

Em que pese a tais iniciativas, acreditamos que uma solução mais duradoura para os problemas do campo apenas virá com a edição da Lei Agrícola, em fase final de apreciação nesta Casa.

A melhor contribuição que o Congresso Nacional daria, sem dúvida, à agricultura brasileira seria a aprovação urgente dessa lei.

De fato, apenas através de uma abordagem abrangente, coerente, e direcionada ao interesse nacional, consubstanciada num único texto legal, é que será possível enfrentar a situação caótica hoje encontrada no meio rural.

Ao tratar de forma sistemática tópicos como planejamento agrícola, pesquisa, crédito, preços, proteção ao meio ambiente, defesa sanitária, cooperativismo e investimentos de infra-estrutura, a Lei Agrícola propiciará ao produtor rural base sólida para planejar e executar sua atividade a salvo de oscilações conjunturais do mercado e da política.

Esperamos, portanto, que a discussão e votação dessa lei, sem prejuízo dos demais projetos de interesse do campo, seja ultimada rapidamente, a fim de que asseguremos paro o Brasil uma agricultura próspera e apta a superar os desafios do próximo século.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Estado do Tocantins, apesar das dificuldades naturais a um Estado pobre e recém-implantado, vem realizando um esforço notável na área educacional, particularmente nos níveis básicos de ensino. Investir na criança e no jovem é, para nós, apostar no futuro do Tocantins, consolidando nosso maior patrimônio: o potencial criativo e empreendedor da nossa gente.

Evidentemente, de nada valeria darmos prioridade ao ensino básico se não completássemos o ciclo educacional, evitando o êxodo da nossa juventude, em busca de instituições de ensino superior nas outras unidades da Federação.

Pensando nisso, além do investimento na rede escolar de 1º e 2º graus, o Estado vem desenvolvendo um intenso trabalho de implantação da Universidade do Tocantins, visando a atender a demanda hoje existente e, ao mesmo tempo, desenvolver um núcleo de produção científica e tecnológica que venha a suprir nossas necessidades em um futuro próximo.

Desenvolvemos também, paralelamente a esse trabalho de implantação, gestões junto ao Ministério da Educação para que possamos reunir em uma única unidade escolar a Fundação de Ensino Superior de Gurupi e a Universidade do Tocantins. O projeto prevê a federalização dessas instituições, dando origem à Universidade Federal do Tocantins, a exemplo do que ocorre nos demais Estados brasileiros.

O Governo estadual, a classe política, o magistério e a juventude tocantinense esperam que, no mais breve espaço de tempo possível, as autoridades federais respondam positivamente às gestões realizadas e que o Estado e a região possam contar com uma universidade apta a responder aos desafios deste final de década, rumo ao no século que se anuncia.

Gostaríamos, Sr. Presidente, de registrar nossos cumprimentos a Magnífica Reitora da Universidade do Tocantins, Prof. Maria Cassimiro, e ao Governador Siqueira Campos pelo empenho e pelo zelo que dedicam à tarefa de dotar o nosso Estado de uma instituição educacional que esteja à altura do destino que, hoje, ajudamos a traçar para o nosso povo.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. CARLOS BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o anúncio de demissões em massa no serviço público federal tem suscitado enorme inquietação e desassossego entre o funcionalismo de todos os níveis, gerando prejuízos incalculáveis para a máquina administrativa federal.

A estimativa inicial de 360 mil exonerações foi seqüenciada pela publicação das quotas de dispensa atribuídas a cada órgão, ampliando-se, em razão disso, a certeza de que a determinação governamental será implacavelmente posta em prática, nas próximas horas.

A perplexidade que toma conta do funcionalismo assume um crescendo insuportável, à proporção que se aproxima o dia 18 de junho — data limite para a concretização das referidas demissões.

Apesar de possuir um quadro de pessoal insuficiente para a relevância da missão que lhe é deferida por lei, a Receita Federal estaria também listada entre as repartições a serem atingidas pelas drásticas providências do Poder Central.

Responsável pela arrecadação dos tributos da União, os Auditores Fiscais da Receita vêm atuando satisfatoriamente, aumentando, de forma substancial, o recolhimento dos impostos e taxas federais.

Destaque-se que a Receita acha-se estruturada em um único órgão central, dez unidades regionais e 547 subunidades descentralizadas por todo o País.

A diminuição quantitativa do seu corpo técnico traria, como conseqüência imediata, a redução da eficiência da máquina fiscal e de sua capacidade arrecadadora, neste momento em que o Plano Brasil Novo atribui-lhe a incumbência de ampliar a receita tributária.

Acredito que o próprio Secretário Romeu Tuma deve empenhar-se no sentido de manter íntegro o quadro de pessoal da Receita, impedindo que qualquer percentual de de-

missão possa incidir sobre o qualificado funcionalismo da instituição.

Sabe-se, por exemplo, que são inúmeras as vagas existentes no quadro da Receita Federal; desfalcá-la, ainda mais, de auditores ou funcionários de níveis assemelhados, seria dificultar a ação fiscal permanente levada a efeito pelos seus integrantes.

Por isso, apelo para as autoridades governamentais competentes no sentido de que preservem a Receita Federal do anunciado "corte" previsto para o próximo mês.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, as autoridades sanitárias rurais do Estado de Pernambuco detectaram, há dias, a presença da chamada mosca-do-chifre em quatro Municípios do sertão pernambucano, e estão apreensivas com o alastramento da praga para outras localidades, principalmente na bacia leiteira do Sertão e do Agreste.

Providências, que reputo tímidas, estão sendo tomadas pelas repartições estaduais e federais, mas é preciso que se tenha consciência integral do perigo que isso representa para a região, que, além de ser naturalmente pobre e exigir do produtor esforço sobre-humano para a sua sobrevivência, ainda agora está castigada por uma seca que aflige e desespera toda a população.

Todos sabem que a mosca-do-chifre, também conhecida como vampira dos bovinos, é a **Haematobia Irritans,** que produz, através dos dejectos do gado, um germe conhecido como **Stomoxys Calcitrans,** cujo radical se alastra como verdadeira praga, dizimando o rebanho pelo emagrecimento e pela escassez de leite.

O ciclo de vida demorado e de rápida reprodução desse perigoso germe exige imediatas providências das autoridades competentes dos Governos Federal e Estadual de Pernambuco, sob pena de ver-se a região com mais esse prejuízo, de conseqüências imprevisíveis.

Essas providências deverão ser: primeiro, o imediato isolamento das áreas atingidas e o controle de tráfego de pessoas, veículos e, principalmente, animais de qualquer espécie, através de barreiras sanitárias; segundo, promoção de uma campanha conscientizatória, sobretudo informativa, visando a alertar a população para os perigos e os gravames oriundos da presença da mosca-do-chifre nos rebanhos.

Uma providência a longo prazo, mas de imediato começo, será o desenvolvimento, em laboratório, do inseto conhecido como **Besouro Scarabeu,** coleóptero da família dos escaraleídeos, para depois povoar as fazendas e as zonas de criação de gado, em todo o País, assim como foi feito pioneiramente na Nova Guiné, no Quênia, no Egito, na Holanda e, posteriomente, no México e nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, confiante, espero uma imediata e enérgica resposta das autoridades competentes, sob pena de vermos os rebanhos brasileiros, principalmente os nordestinos, dizimados pela praga da mosca-do-chifre.

Era do que tinha a dizer.

O SR. MICHEL TEMER (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Governo Federal deve voltar seus olhos para a região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, especialmente para uma obra pela qual toda a região vem clamando há muito tempo. Trata-se da duplicação da BR-116, rodovia federal que interliga todo o Sul do País. É, portanto, uma estrada de integração. Não é possível, Sr. Presidente, que rodovia com tal característica, caminho obrigatório de troca de mercadorias produzidas entre os vários Estados do Sul, fique relegada a um segundo ou terceiro plano nas prioridades do Governo Federal.

A pista única impede o rápido e eficaz escoamento da produção, das riquezas e do desenvolvimento que essa produção pode proporcionar. O retardamento da duplicação, portanto, é fator que emperra o crescimento econômico daquela região e do País.

Há mais, Sr. Presidente: Prefeitos do Vale do Ribeira têm postulado, insistentemente, a execução dessa obra, até porque são inúmeras as vítimas dos desastres que nela ocorrem à vista das péssimas condições em que se acha. Posso dizer, Sr. Presidente, sem medo de exagerar, que os acidentes ocorrem diariamente, e com vítimas fatais. Posso afiançar, também, que os motoristas que por ela transitam o fazem tensos e preocupados, tão elevado é o índice estatístico de gravíssimos acidentes que ali ocorrem.

Por tudo isto, Sr. Presidente, impõem-se a acolhida ao pleito do Vale do Ribeira, razão pela qual faço desta tribuna meu apelo ao Sr. Ministro da Infra-estrutura, Ozires Silva, para que providencie com urgência, a execução desta obra fundamental: a duplicação da BR-116.

O SR. ANTÔNIO CÂMARA (PRN — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a minha presença na tribuna é para registrar dramático apelo da ex-Prefeita Fátima Bessa, de Taboleiro Grande, no alto oeste potiguar, cujo teor é o seguinte:

> "Venho por este instrumento fazer um apelo veemente em nome do povo da minha região, o oeste do Rio Grande do Norte. Visitando municípios encontro um quadro de fome e sede. A estiagem transforma os homens e a augústia é o perfil geral da população. Imploro providências pois temo movimentos radicais desorganizados em busca de alimentos. O nosso povo precisa de comida. Rogo ajuda para conseguirmos assistência do Governo para o nosso povo. Antecipadamente agradeço sensibilizada Fátima Bessa."

Compreendo e respeito a nova política adotada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional: investir em bolsões de riqueza do Nordeste, onde haja retorno do que se investiu, conseqüentemente fixando o homem em seu meio ambiente, dando-lhe condições de vida com padrão econômico e sócial condigno. Todavia, existe na atualidade frustração absoluta de safra, fome e sede no sertão árido do Rio Grande do Norte.

Medidas emergenciais se fazem necessárias, enquanto o projeto da Secretaria de Ciência e Tecnologia não for deflagrado. Daí o nosso veemente apelo ao Governo Federal e à sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, respaldando o telegrama da ex-Prefeita deste sofrido Município potiguar.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. JOVANNI MASINI (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, os agricultores brasileiros — particularmente da região dos Campos Gerais paranaenses — continuam enfrentando graves dificuldades, resultantes da falta de uma política financeira oficial à altura das necessidades do setor. O drama que hoje enfrentam é relativo ao pagamento dos débitos de custeio da safra 89/90, relativos aos recursos provenientes da caderneta de poupança rural.

O que está ocorrendo é um formidável exemplo de tratamento desigual, que penaliza os agricultores. Como sabemos, os recursos depositados em cadernetas de poupança rural do Banco do Brasil, acima do limite de 50 mil cruzados novos, estão bloqueados, e a instituição financeira só deverá restituí-los daqui a dezoito meses, em doze parcelas mensais. Ao mesmo tempo, o Banco do Brasil está cobrando os débitos dos agricultores, originados em recursos provenientes das mesmas cadernetas, imediatamente, com reajuste de 84,32%. Ora, se o Banco do Brasil só irá restituir tais recursos ao poupador em setembro de 1991, parceladamente, por que cobrar, de imediato, dos tomadores, com tal reajuste?

Diante das graves dificuldades que o setor agrícola enfrenta, saldar tais débitos nesse patamar representará a inviabilização da produção, razão pela qual os agricultores estão pleiteando um tratamento equitativo. Alguma coisa já foi feita, timidamente, pelo Ministro da Agricultura, que garantiu a prorrogação de 30,46% desses débitos pelo prazo de um ano-safra. A medida atenua, mas não elimina a injustiça.

Já na semana passada, solicitei à Assessoria Parlamentar do Banco do Brasil dados e informações que permitam uma serena e adequada análise do problema, inclusive para a proposição de soluções mais equilibradas. Enquanto tais informações não vêm, registro aqui a existência de mais essa dificuldade para o setor agrícola, ao mesmo tempo em que apelo às autoridades executivas competentes para que tenham maior sensibilidade no tratamento da questão.

Finalmente, quero apontar outra atitude governamental que desprestigia, diminui e

prejudica os produtores rurais: diante da falta de feijão no mercado e da perspectiva de falta de carne, o Governo Federal responde com a autorização de importação desses produtos, e o que é mais grave: importação livre de taxas. Isto significa que o Executivo federal está dispensando aos produtores estrangeiros tratamento privilegiado e muito mais favorável do que o prestado aos produtores nacionais. Já assistidos a esse filme, Sr. Presidente, durante o Plano Cruzado e sabemos muito bem que os produtores brasileiros e nossa balança de comércio exterior morrem no final. Não é possível que as autoridades competentes se prestem à repetição de formidáveis erros praticados no passado.

Esta Casa e as classes produtoras rurais sabem, Sr. Presidente, que na raiz de todas essas distorções está a ausência de uma regra estável para a normatização da política agrícola. Por isto, encareço mais uma vez ao meus pares, em especial aos integrantes da Comissão Especial encarregada de examinar o Projeto de Lei Agrícola, maior presteza e celeridade na conclusão dos nossos trabalhos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, fiz-me eleitoralmente político, nos idos de 1962, pela força, pela fé, pela confiança, em especial, dos ferroviários da antiga Cia. Paulista de Estradas de Ferro, hoje Fepasa, aos quais servi, ao lado de tantos outros ferroviários de outras empresas paulistas, como advogado nas décadas de 50 e 60. Elegi-me, então, Deputado Estadual, em São Paulo. Tenho velhos vínculos com a família ferroviária.

Quero, assim desta tribuna, fazer um apelo ao Presidente Collor de Mello, através certamente, da Secretaria de Transportes do Ministério da Infra-Estrutura, em favor dos ferroviários da Rede Ferroviária Federal, hoje e há dias em direta pendência entre padrão e empregados.

Além de minha preocupação para o encontro de solução compatível para a greve que se alastra e que para o bem do País exige ultimação, com uma solução digna, outro assunto me traz à tribuna, e, aí, particularmente atingindo os ferroviários da mesma Rede Ferroviária Federal que operam nos limites geográficos do Estado de São Paulo. A anunciada dispensa em massa, tônica repetitiva do Governo Federal, trazendo apenas e tãosomente a intranqüilidade, sem maiores vantagens para ninguém, no tocante à Rede Ferroviária, fala-se à boca pequena, puniria, não se sabe de razão plausível, fundo o Estado de São Paulo, que sofreria uma dispensa de cerca de 10% de seu atual efetivo, quando em outros Estados, como Minas, a dispensa andaria por volta de 2%.

Deixo aqui um apelo. Se dispensa tiver que ocorrer, não vamos discriminar, inexistindo razão, este ou aquele Estado.

Solicito desta tribuna que o comando da Rede Ferroviária Federal, a Secretaria dos Transportes, o Ministro da Infra-Estrutura, o próprio Presidente Collor de alguma maneira se detenham no assunto, com todo o carinho e cuidado, evitando-se, assim, uma discriminação contra São Paulo, que acolhe brasileiros de todos os Estados, dando-lhes condições de existirem.

O SR. HÉLIO ROSAS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — SR. Presidente, Srª e Srs. Deputados, os terríveis males acarretados pelo tabagismo estão hoje plenamente identificados e há um empenho generalizado em reduzir o uso do fumo em todo o mundo.

Merece referência especial, nesse sentido, a promulgação da lei estadual paulista, proibindo a prática do batagismo nas repartições públicas daquele Estado.

Nos Estados Unidos da América do Norte, o Congresso aprovou uma lei proibindo o fumo em todos os vôos domésticos cuja duração for de até duas horas, sendo que, pelo menos uma empresa aérea americana, a Norhwest, passou a proibir o fumo em todos os seus vôos domésticos de qualquer duração. Sendo essa empresa a quinta no **ranking** daquele país, é significativa sua resolução, que ela tomou até como estratégia de **marketing.**

Como é sabido, Sr. Presidente, o uso do fumo em ambientes fechados afeta profundamente os não-fumantes, o que justifica plenamente a medida adotada pelos congressistas norte-americanos, àquela empresa aérea e o Governo paulista.

Por isto, tomamos a iniciativa de apresentar, em 1988, o Projeto de Lei nº 875, que "probe o uso do fumo nos vôos das aeronaves de duração igual ou inferior à duas horas". Tal proposição, entretanto, ainda não foi apreciada nem mesmo na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde o seu ilustre Relator ainda não deu o necessário parecer.

Faço, pois, um apelo, dada a relevância do assunto, no sentido de que a Comissão aprecie urgentemente o projeto, para que ele siga sua tramitação normal e seja aprovado e transformado em lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, o drama habitacional é uma das faces mais cruéis da dívida social no Brasil. há em torno dele, uma elite de latifundiários urbanos altamente privatizada, que especula e acumula com a produção capitalista do espaço, chegando a ter representantes como o Sr. Roberto Marinho, o qual segundo palavras do jornalista Hélio Fernandes, tem dez mil apartamentos por alugar no País. Distintas, outrossim, são as realidades vividas pelo homem médio e pela massa trabalhadora, quanto à questão da moradia.

O homem médio, em sua maioria, convive com a sangria mensal em seu, aqui e ali, confiscado salário, através do pagamento de aluguéis insustentáveis, cujos contratos contemplam reajustes de curtíssimo prazo, que os rendimentos sofridos não acompanham. Já a massa trabalhadora experimenta a exposição da sua precária saúde a situações vexatórias, por viver favelizada, sem água e esgotos tratados, criando seus filhos misturados a bichos, dejectos, a toda espécie de sujeira, enfim.

Aqueles que conseguiram comprar um imóvel financiado no Brasil, pertençam às classes populares ou médias, adquiriram, na verdade, o purgatório e a incerteza, quando sonhavam com uma carta de alforria que os livrasse do calvário do aluguel. Isto, em um País que possui um déficit habitacional de dez milhões de unidades, e no qual, em uma cidade como o Rio de Janeiro, quando dobra a população em geral, quintuplicam-se os setores favelizados. Trata-se, de fato, de um mecanismo de descrédito da política pública habitacional, que fecha a porta à esperança dos que sonham com a casa própria.

Agora mesmo, a sociedade civil, sob a era imperial Collor, padece as agruras da desencontrada política econômica, refletida também no âmbito dos reajustes da casa financiada, cujas prestações, a despeito do congelamento salarial, têm subido, e subido muito. Este Governo, em seu discurso, promete construir um País melhor para as crianças, mas, na prática, desemprega os pais que as sustentam, ou, de resto, os deixa sem condição de pagar a casa a muito custo comprada.

Em todo o País, agentes financeiros estão cobrando as prestações de maio com o acréscimo de 84% do IPC, quando os mutuários não perceberam nenhum aumento salarial. E o Governo, onde está? Perambula nas subidas e descidas carnavalescas de rampas, jatos, motos, ultra-leves, **coopers** e bicicletas. Tal fato é um flagrante desrespeitado ao Plano de Equivalência Salarial e ao art. 22 da Lei nº 8.004/90, que decidiu a proporção de 20% do salário, como a máxima admitida para a prestação da casa própria.

Se perambula, sem seriedade, nas subidas e descidas de vídeos, lanchas, futebol, vôlei, carros e **jet-sky,** não há que esperar pelo Governo, que não governa: erra, brinca e promove a multiplicação das dificuldades. Exemplo digno de ser seguido por toda a Nação é o dos moradores do Conjunto Tocantins, do BNH, situado no Município de Toledo, no Paraná.

Ali, o aumento médio das prestações oscilou, comprometendo de 36 a 38% dos salários dos moradores, que estão congelados. A alta das prestações subiu em índices superiores ao do IPC, quando, paralelamente, o Banestado cobra uma taxa exorbitante para refinanciar o imóvel e transferí-lo ao novo adquirente, situação que alcança muitos dos que residem no Conjunto Tocantins. Os mutuários não procuraram o Governo, pois este quando não está maltratando, está brincando.

Eles foram à luta e, em um ato de resistência democrática, reunidos no dia 26 do corrente mês, resolveram ingressar em Juízo, para resguardar os seus direitos. É este o caminho que deve trilhar a cidadania ativa

no País, que precisa morar com dignidade, mas que, para consegui-lo, deve lutar com energia e com vigor, para viver com dignidade, apesar da vontade em contrário de seus algozes, que criam gado em ar condicionado e tratam os seus cachorros a filé, mas querem, em sua cegueira, que o povo, com fome e sede, more na lama, viva na lama e cheire a lama.

O SR. OSMIR LIMA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, defendo, com veemência, a necessidade da pavimentação da BR-364. Atualmente, essa estrada permanece transitável durante apenas pequena parte do ano, a despeito de se constituir instrumento fundamental para a integração do Estado do Acre ao restante do Brasil.

A rigor, viabilizar a utilização da BR-364 traz inegáveis benefícios não só para as Regiões Norte e Centro-Oeste, pois atende ao interesse nacional, na medida em que consolida a estrutura viária do País, indispensável para a perfeita e completa ligação entre as localidades mais distantes do imenso território brasileiro.

Outrossim, a referida rodovia abre, para a produção nacional, um caminho excepcional de comercialização rumo ao Oceano Pacífico, via portos peruanos.

Portanto, aproveito a oportunidade também para contraditar as declarações do Secretário do Meio Ambiente, José Lutzemberger, que, em visita aos Estados Unidos, afirmou ser mais importante preservar a ecologia do que pavimentar a estrada.

Ora, também me preocupo com a preservação ecológica, e, inclusive, serve de testemunho desse espírito a amizade que sempre cultivei com Chico Mendes. Entretanto, a afirmação do Secretário do Meio Ambiente, no mínimo, despreza a situação de isolamento e miséria à qual está fadado o homem acreano. Sem estrada, à margem do processo de desenvolvimento nacional, privado, muitas vezes, das condições mínimas de existência, o povo daquela região está sujeito a um destino repleto de sofrimento e incertezas. Vale dizer que esta falta de cuidado e respeito com aquela população sofrida não guarda a menor coerência com o princípio básico do pensamento ecológico, ou seja, a vida em sua plenitude. O homem constitui parte integrante do ecossistema, mas, sob o peso das privações atuais, vivendo em condições subumanas, não irá subsistir senão à custa de muitos sacrifícios e padecimentos.

Negar o caráter prioritário da pavimentação da BR-364, sob a alegação de um critério pretensamente preservacionista, sequer considera o fato de a reivindicação partir exatamente da região onde, com mais vigor e intensidade, se manifestou a consciência ecológica no Brasil. Lá, os seringueiros, na década de 70, iniciaram com sucesso um movimento bastante original, denominado "empate", consistente no embargo pacífico aos desmatamentos e que teve em Chico Mendes o seu nome mais proeminente, com ampla notoriedade, inclusive internacional.

Acrescente-se ainda que o Governo Sarney liberou recursos para a realização de estudo de viabilidade da obra, já concluído, compreendendo previsão de zoneamento agro-ecológico do Estado, proteção indígena e florestal, estabelecimento de áreas extrativistas etc. Espera-se, então, que o Governo atual retome este trabalho, dando-lhe a devida continuidade.

Por fim, reitero minha atitude de repúdio às declarações do Secretário José Lutzemberger, que, por absoluto desconhecimento das condições do Estado do Acre, presta, num depoimento conflitante com os mais legítimos interesses nacionais, um verdadeiro desserviço ao País.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Serviço Público está paralisado. O terrorismo imposto, de maneira irresponsável, pelo Secretário da Administração, João Santana, congelou todas as atividades da União pela ameaça de demissão de 352 mil funcionários. É preciso lembrar que estas serão efetivadas sem qualquer critério definido. Gostaria, aliás, de desafiar o Governo a anunciar à opinião pública os critérios para a dispensa de servidores. Tenho certeza de que estes jamais sairão dos turvos pensamentos do Secretário de Administração, pois só um homem confuso e inábil criaria um clima igual ao que ele instalou na máquina burocrática federal.

É preciso dizer que as demissões são admissíveis, desde que antes seja empreendido um esforço no sentido de se cortarem despesas inúteis. O Banco do Brasil deu o exemplo: com o fim de vários cargos comissionados e de mordomias oferecidas a funcionários em cargo de chefia, obteve-se uma economia expressiva, da ordem de 30%, nos gastos administrativos. Um outro aspecto deve ser levado em conta: se há sobre de pessoal em algumas repartições, em outras há escassez. Uma simples reciclagem da mão-de-obra existente serviria para solucionar o problema de excesso de funcionários nas atividades-meios em detrimento das atividades fim.

Podemos lembrar que há outras opções a se levarem em conta. A cidade que apresenta o maior número de funcionários públicos federais é o Rio de Janeiro. A maior parte deles é de pessoas que se negaram a aceitar sua transferência para Brasília, quando a nova Capital foi construída, e que estão prestes a solicitar a sua aposentadoria. Por que não acelerar este processo, com a consessão de algumas vantagens aos que estão em final de carreira? O Departamento Nacional de Obras de Saneamento serve como um bom exemplo de que esta solução pode trazer bons frutos. O luquidante nomeado pelo Governo conseguiu, em tempo recorde, enxugar o excedente de pessoal, cortar despesas administrativas e acabar com as mordomias que inviabilizavam o órgão. Não houve demissões, mas aposentadorias precoces e voluntárias.

O resultado foi o de que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento se transformou, como era antes de 1964, em um organismo sadio e eficiente, pronto a retomar suas funções imediatamente, dependente apenas de um recuo do Governo, que extinguiu um órgão recuperável e responsável por importantes obras no passado.

Por que não utilizar esta receita para se reciclar a Administração Federal? Ela é viável, reduz gastos e promove a eficiência. Também seria a hora de se criarem critérios rídigos para a formação de um quadro de alto desempenho funcional e fixo, com uma carreira definida em cargos e responsabilidades. Uma burocracia estruturada nestes termos nos aproximaria das nações do Primeiro Mundo. Lá, o governo indica apenas os funcionários do primeiro escalão. Todos os outros fizeram carreira e subiram por mérito próprio ao topo da administração pública, submetendo-se ao crivo de concurso e outros mecanismos de avaliação.

Apenas um Ministério segue este modelo no Brasil: o das Relações Exteriores. Não é para menos que o Itamaraty sempre apresentou uma folha de serviços impecável em meio a uma administração pública confusa, desajeitada e ineficiente. Demissões sem critério em nada melhorarão este quadro. É preciso que o Sr. João Santana se conscientize disto.

O SR. DASO COIMBRA (PRN — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, atendendo para a exigência constitucional de que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, § 1º), e, em virtude de esse dispositivo não estar ainda regulamentado, apresentamos à consideração da Casa projeto de lei para a devida regulamentação da matéria.

Tal projeto, além de tornar o dispositivo lei, estabelece penalidade para as autoridades ou servidores públicos que vierem a infringi-lo, elevando o delito à categoria de "falta grave".

Essa norma constitucional, que estamos transformando em lei, é altamente moralizadora, pois o que se vê, por todo o Brasil, quer nas Capitais, como nas cidades, grandes, médias ou pequenas, é o uso de dinheiros públicos para a indevida promoção de pessoas que, sem o menor escrúpulo, se servem dos cargos que momentaneamente ocupam para o benefício de uma carreira pública que, sem esse auxílio, não teriam como progredir.

Essa prática política, tão velha quanto a existência do Brasil como nação independente, Sr. Presidente, precisa de ser extirpada definitivamente de nosso meio. O dispositivo constitucional citado, que ajudamos a inserir

no texto de nossa carta Magna, agora devidamente regulamentado na transformação do projeto de lei (o que esperamos seja feito com a colaboração de toda a Casa), dará à sociedade os meios necessários para que ela exija de seus governantes obediência à lei. Quem quiser fazer propaganda política de sua pessoa ou de pessoas ligadas ao seu grupo político, terá de fazê-lo em obeservância ao que determina a legislação em vigor, e não às custas do dinheiro público.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. VLADIMIR PALMEIRA (PT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a irracionalidade governamental traz a crise social: empresas estatais atingindas de forma indiscriminada, universidades enfrentando o problema de cortes lineares, sem sequer poder dialogar. Em cada setor os trabalhadores dispõem-se a discutir medidas de economia e de reajuste da prática dos órgãos dos quais participam. Mas o Governo é de uma intransigência incompreensível. Ele quer demissões e que elas saiam de forma inteiramente arbitrária. Exemplo da intransigência governamental é a greve dos ferroviários.

Os ferroviários há dois anos têm um plano alternativo para reduzir as despesas da Rede. Os sindicatos têm mostrado tendência à negociação, mas não eram recebidos pelo Governo Collor. Agora depois da grave, conseguiram os primeiros contatos e as primeiras discussões. Ontem, foi-lhes dito que a orientação do Governo é uma, mas que o canal de negociação direto seria com a própria empresa.

Solidarizamo-nos com a greve dos ferroviários. Chamamos a atenção para a demagogia do Governo e defendemos o direito de emprego.

Há forma de se fazer economia sem se exigir a demissão de um número tão elevado de funcionários, como se quer fazer na Rede Ferroviária. No mínimo, há que se ter critérios para conter as despesas.

Não é um problema só da Rede. Não é um problema só dos ferroviários. É um problema em escala nacional. Os trabalhadores das estatais têm de unir-se para recusar em bloco a intransigência do Governo. Os trabalhadores das estatais têm de levantar-se, numa só voz, contra as demissões arbitrárias, dispostos a discutir a readequação, dispostos a discutir se há excesso de despesas, dispostos a oferecer, inclusive, soluções. Mas não podem aceitar, simplesmente, que se coloquem sobre eles a responsabilidade de crises econômicas, através de sucessivos governos.

Por isso, incentivamos o movimento grevista e reivindicatório. Por isso apoiamos a greve dos ferroviários que é uma cunha importante neste momento. Apoiamos os companheiros que se preparam para a greve. Apelamos ao Governo para que ele se sente e aceite discutir economias de outro modo que não através da demissão sem critério.

O SR. EDME TAVARES (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, diante das próprias razões para a redução do contingente de servidores públicos, o Governo Federal precisa estar atento ao funcionamento de instituições que prestam relevantes serviços à sociedade brasileira. O corte linear de 30% de funcionários, em cada entidade, não pode comprometer o padrão de desempenho de organizações que já se encontram na penúria de recursos humanos.

Refiro-me, especialemnte, à Escola Técnica Federal da Paraíba, que hoje apresenta reduzido quadro de pessoal para atender aos seus diversos cursos de formação profissional.

Ninguém duvida de que se possa encontrar em alguns setores da administração uma força de trabalho superior às suas necessidades. Em contrapartida, muitos são os organismos estatais que reclam melhor distribuição de pessoal para bem atender aos seus objetivos finais.

Há que se pensar, portanto, no equilíbrio indispensável dessas instituições para o cumprimento de sua missão, pela via do remanejamento adequado dos funcionários públicos, de modo que a prestação dos serviços seja cada vez mais eficaz, em consonância com as expectativas do povo a quem cabe ao Poder Público atender com crescente eficiência.

Apelo, pois, ao Sr. Ministro da Educação para que, na definição dos critérios de maior racionalização das atividades de sua Pasta, leve em conta a realidade da Escola Técnica Federal da Paraíba e de suas assemelhadas, tendo em vista a importância de tais instituições como fator de indução ao desenvolvimento principalmente no interior do País, com maior ênfase no Nordeste, que tanto reclama o apoio do Governo Federal para a consolidação desse pólo de mão-de-obra de nível intermediário e realmente importante.

O crescimento regional reclama esse gesto de compreensão, que também atua como fator inibidor do processo migratório que aflige e sobrecarrega a perifiria das grandes metrópoles.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, espero que o Governo Federal não trate de forma homogênea situações reconhecidamente heterogêneas, que devem ser examinadas à luz das desigualdades inter e intra-regionais no grande espaço do desenvolvimento nacional, que desejamos harmônico e com maior justiça social.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO D'ÁVILA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, queremos manifestar a nossa mais irrestrita solidariedade aos servidores da Petrobrás e, ao mesmo tempo, apoiar, integralmente, os termos do comunicado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, publicado na imprensa no último domingo, dia 27 de maio, cujo título não poderia ser mais sugestivo: "O Exército dos descamisados na Petrobrás".

O Governo, ao insistir na demissão de dezesseis mil servidores da Petrobrás, comete não apenas flagrante injustiça, mas cai me grave contradição, quando procura justificar essas demissões como necessárias à saúde financeira da empresa, porque há cerca de três semanas a direção da Petrobrás anunciou lucro superior a 224 milhões de dólares, o equivalente a 9 trilhões de cruzeiros no primeiro trimestre deste ano.

Entendemos, Sr. Presidente que o Governo do Sr. Collor de Mello nada mais faz do que aplainar o terreno para prosseguir na onda entreguista, que consiste em passar a grupos privados, nacionais e internacionais, um dos maiores patrimônios do povo brasileiro, que é a Petrobrás, e assim extinguir o monopólio do petróleo, conquista superior da nacionalidade.

Se, de fato, os atuais dirigentes da Petrobrás estivessem interessados em melhorar a situação econômica da empresa, deveriam acabar com o subsídio à nafta e ao álcool, que não tem objetivos sociais, porque custa mais dinheiro à Petrobrás do que toda sua folha de salários, sendo que, com o subsídio ao álcool, a dívida chega a 650 milhões de dólares, enquanto os débitos acumulados com a política para a nafta sobem a muitos milhões de dólares, nos últimos anos.

Grave contradição se verifica, também, com o alegado excesso de pessoal; primeiro, porque, se verdadeiro o argumento, a Petrobrás não necessitaria contratar mão-de-obra complementar a empreiteiras, como ocorre há vários anos; segundo, Sr. Presidente, porque os planos de investimento, que visam a atingir a auto-suficiência petrolífera pelo Brasil, não poderão ser concretizados com a simples redução de pessoal.

É preciso, portanto, que fique claro para a sociedade brasileira que as demissões na Petrobrás, que, aliás, já começaram, são arbitrárias, ilegais, representam atos de volta ao autoritarismo e, mais do que tudo, são meramente demagógicas, porque não traduzirão maior eficiência, não garantirão paz social na empresa, deixando milhares de famílias intranqüilas, no difícil momento por que passa a economia do nosso País.

Por enquanto era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAULO MOURÃO (PDC — To. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, antes de entrar diretamente no assunto que me traz a esta tribuna, gostaria de salientar o apoio que o meu partido, o PDC, tem dispensado ao Governo do Presidente Collor, não medindo esforços para qie S. Exª tenha êxito na missão para a qual se propôs.

Faço parte da mais nova Bancada desta Casa, a do novo e meu Estado, do Tocantins, como todos sabem, mas não são novos os seus problemas. Terra distante, esquecida pelas administrações anteriores do Estado a que pertenceu, Tocantins tem, lutado com a força e o suor de seu povo para poder crescer.

Com uma área de 286.706 km², Tocantins não é apenas um pedaço de chão. Somos uma população de 1,2 milhão de trabalhadores, distribuídos em oitenta municípios, alguns ainda em fase de implantação. Temos um rebanho bovino de 6,5 milhões de reses e uma produção anual de grãos da ordem de 2,5 milhões de toneladas.

Não trabalhamos apenas para sobreviver, o que para nós já faz parte do dia-a-dia, mas, sim, para podermos viver bem, e com dignidade.

Faço todas estas observações para mostrar que não estamos aqui apenas para pleiteiar maior atenção por parte do Governo Federal para com o nosso Estado, mas sim para dizer o que também temos a oferecer.

Quando em 1988 a Assembléia Nacional Constituinte aprovou a criação do Tocantins, através da divisão do Estado de Goiás, fomos agraciados com a ilha do Bananal, agora em nossas mãos.

Maior ilha fluvial do mundo ou maior parque ecológico fluvial do mundo, a ilha do Bananal, além de abrigar dezenas de espécies, tanto na sua flora como em sua fauna, abriga também as reservas indígenas de Carajás e javaés.

Fiquei estarrecido ao ler, no Jornal do Brasil do dia 22 do corrente, uma entrevista concedida pelo Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República, o agrônomo José Lutzenberger — a quem gostaria de prestar minha homenagem pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo à frente de sua Secretaria — a respeito da distribuição dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ibama.

O Ibama mantém no Estado do Tocantins a quantidade insignificante de seis servidores, enquanto aqui em Brasília esse número vai a 1.428, sendo que, destes, 610 são de nível superior.

Essas disparidades gritantes não acontecem só no meu Estado, mas se espalham por todo o Brasil; por isso, gostaria de pedir ao Sr. Secretário do Meio Ambiente, o Dr. José Lutzenberger, que promova estudos, o mais breve possível, a fim de que seja feito um remanejamento imediato de pessoal para as áreas mais carentes, dando um significado à existência de tão importante órgão como é o Ibama, e para que não vejamos, de braços cruzados, ir por água abaixo o que a natureza levou milhares de anos para construir.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente.

O SR. FLORICENO PAIXÃO (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente; Srªs e Srs. Deputados, venho à tribuna formular apelo às Lideranças desta Casa no sentido de darem absoluta prioridade à votação do projeto que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, que, por força regimental, teve que ser submetido à decisão do Plenário, porquanto não houve unanimidade nas comissões técnicas, em relação ao seu texto.

Se for dado regime de urgência urgentíssima, pelas Lideranças partidárias, o projeto poderá ser aprovado, no máximo, em dez dias.

Sr. Presidente, milhares de aposentados e pensionistas, centenas de milhares de segurados, em condições de requerer sua aposentadoria, aguardam com enorme ansiedade a aprovação do projeto, visto que, quanto mais demora sua apreciação definitiva pelo Congresso, mais prejuízo têm.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, disseram político o veto do Presidente à Lei das Inelegibilidades. Não foi. Não é. A regra, mal posta, mal processada, mal votada e mal feita, seria derrubada no Judiciário, onde já esbarrou, por exemplo, a tentativa de proibir a divulgação de prévias eleitorais realizadas pelas agências de pesquisa de opinião pública.

É preciso aproveitar a ocasião para denunciar o reinado de meia dúzia sobre a totalidade dos Parlamentares. Sei, a argumentação imediata questiona sobre quem elegeu os comandantes, sendo diretamente responsável, neste passo, também, pelos disparates. Porém, não é aí que se tranca o carro. Ninguém contesta a eleição de ninguém. Protesta-se, isto sim, contra a cegueira causada pelo poder, responsável pela falta de um mínimo de cortesia devida pelos líderes aos seus liderados.

Forçoso,por exemplo, é encontrar na figura do Sr. Ulysses Guimarães um ponto de referência discutível. Por que S. Exª se mostra tão interessado contra o veto? Não foi S. Exª Presidente da Câmara? O Sr. Diretas? O Presidente da Constituinte? O homem reverenciado pela "Constituição Cidadã"? Ou, para S. Exª, há cidadãos e cidadãos,dependendo de seu humor de antes e depois das eleições de 15 de novembro ? Ele, um campeão de vitórias sobre vitórias, foi literalmente dizimado nas urnas pelas atitudes incoerentes, conflitantes, e pelos discursos onde uns se atiravam contra os outros, na loucura infernal de quem defende o seu, e o resto que se dane.

Política, penso, não pode e não deve ser assim. Ele. Ulusses, obteve 600 mil votos. Fez a sua cadeira e emprestou mais cinco ao partido. Não me causaria espécie se entre seus inimigos de mesma trincheira, se encontrassem, exatamente, quantos devem a ele seus mandatos. Vale o mesmo, o mesmíssimo, para a maioria dos comunicadores que se elegem e ainda levam outros, invertendo aquela estória de que a cadeira é do partido. Nem sempre. Nos casos mencionados, os partidos são devedores e, a rigor, se algum comunicador deixa a legenda, por direito de conquista, deveriam, bancadas e líderes, tão soberbos, tão contra os comunicadores, abrir mão de tantas cadeiras quantas foram conquistadas, pelos votos partidários e pela influência pessoal de quem está sendo cassado por atos institucionais do Congresso Nacional!

Essa estória de ler, ouvir e ver o desfile de ataques, desentendimentos e tentativas de suicídio político e, em nome de uma ética sem reciprocidade, ficar calado, acabou.

Afinal, na hora da verdade, a do voto, vamos ver quem tem o maior trunfo na mão. Até lá, muita água vai rolar por baixo da ponte.

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, hoje participei intensamente do debate alusivo ao Projeto de Lei nº 1.506, que institui normas de proteção à infância e a juventude e cria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tive, então, oportunidade de fazer minhas ponderações e de debater com a Srª Ministra da Ação Social, Drª Margarida Procópio, sobre as creches de caráter institucional, comunitária e domiciliar.

Despertei a atenção dos participantes no sentido de se amparar a criança fortalecendo a família, principalmente aquela que adota ou protege a criança desamparada.

A Srª Ministra informou à Comissão, através de nossa intervenção, sobre a existência de um programa de creches que proporciona o atendimento integral à criança, até os 6 anos de idade, no que se refere à alimentação, assistência à saúde e estimulação ao desenvolvimento psicossocial, e que as referidas creches obedecerão a um padrão simples e adequado à realidade de cada região.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LEONEL JÚLIO (PT do B — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, pergunto ao Exº Sr. Presidente da República se já determinou o recolhimento de veículos oficiais das autarquias, empresas de economia mista e das fundações. Sabe S. Exª que é medida saneadora e de controle de despesas.

Há necessidade de urgentemente ser tomada essa providência, caso o Sr. Presidente da República ainda não a tenha adotado.

O abuso na utilização de veículos oficiais é flagrante.

Acredito na retidão do Presidente Fernando Collor de Mello.

O SR. STÉLIO DIAS (PFL — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srªs e Srs. Deputados, queremos deixar registrado, desta tribuna, nossas sinceras congratulações pelo trabalho que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal vem desenvolvendo, juntamente, com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, na área de atendimento de emergência.

A ambulância da corporação dotada de UTI móvel atende com presteza às chamadas feitas por telefone. Os funcionários, além de competentes, caracterizam-se por sua gentileza e cordialidade no trato com o paciente e seus familiares.

Tivemos a oportunidade de precisar daquele serviço, sábado, dia 26, às 23h40min. Ficamos surpreendidos com a eficiência da UTI 257, composta pelo sargento Juscélio, o cabo Hélio e o soldado Miguel, aos quais queremos deixar de público nosso agradecimento.

O SR. MATHEUS IENSEN (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, desejamos chamar a atenção das autoridades federais, especialmente do Secretário de Transportes, Marcelo Ribeiro, e do Ministro da Infra-Estrutura, Ozires Silva, no sentido de que sejam adotadas providências urgentes para reparar os trechos da Rodovia Régis Bittencourt que se encontram em péssimo estado de conservação.

Essa rodovia, Sr. Presidente, também conhecida como "Estrada da Morte", é de vital importância para as atividade econômicas do Sul do País, pois faz a ligação de São Paulo com o Estado do Paraná, sendo de assinalar que as perdas em vidas humanas e materiais são bastante elevadas e suas condições atuais são de verdadeiro estado de calamidade pública.

Não ignoramos que o Governo Federal, através da Secretaria de Transportes, vem dando atenção especial aos problemas causados pelas rodovias, tanto que o Presidênte da República acaba de enviar a esta Casa projeto de lei dispondo sobre o fim da cobrança do selo-pedágio e concedendo um prazo de 120 dias para que o Ministro da Infra-Estrutura apresente sugestão alternativa que possibilite encaminhar solução eficaz para este problema prioritário.

Inclusive, Sr. Presidente, no dia de ontem, mais de três mil pessoas fecharam a Rodovia Régis Bittencourt no trecho que passa pelo Município de Miracatu, em protesto pela morte do Prefeito daquela cidade, em acidente de trânsito, e realizaram missa ecumênica na presença do corpo do Prefeito Altair Marques, exigindo a duplicação da estrada.

Para que se tenha idéia da gravidade da situação, nos últimos quatro anos a BR-116 registra a média de sete acidentes por dia, com saldo de quatro pessoas feridas, enquanto que a cada dia e meio morre uma pessoa naquela rodovia.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de problema que exige do Governo atenção prioritária e que, certamente, será levado na devida conta.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ CAMARGO (PFL — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a assistência aos idosos foi uma preocupação constante do legislador constituinte. Por isso, o item I do art. 103 da Carta Magna lhes garante porteção, enquanto o § 2º do art. 230 assegura aos "maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade dos transportes coletivos", declarando o item II do § 2º do art. 153 a isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, quando o contribuinte viva exclusivamente deles.

Não se pode negar que a maioria dos aposentados se constitui de pessoas idosas ou incapacitadas fisicamente, cada vez mais raros os casos de aposentadoria precoce, por tempo de serviço, antes dos sessenta e cinco anos de idade.

Acontece que a deficiência de hospitais públicos no País, cada vez menor a respectiva rede nos Estados e nos Municípios, faz com que o atendimento ali oferecido se torne cada vez mais difícil, prejudicando principalmente os aposentados, a quem nossa Constituição coloca numa situação privilegiada, visando a compensar a sua debilidade no contexto social.

Quem observa os hospitais públicos verifica, desde logo, como se alongam as filas de atendimento, em que disputam lugar velhos, incapacitados físicos e pessoas jovens, tratando-se igualmente os desiguais, o que contraria o princípio da isonomia legal, inspirado na busca de equalização e não elaborado para constatar as desigualdades, sem demovê-las.

Essas razões é que nos inpiraram um projeto de lei dispondo sobre o atendimento preferencial dos idodos pelos hospitais públicos federais, estaduais e municipais, que instituirão guichês exclusivos para eles, melhorando o seu atendimento médico.

Aprovando-o, o Congresso Nacional estará dando conseqüência a dispositivos da mais alta inspiração da Carta Constitucional em vigor.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, estive presente ontem à solenidade de posse do novo Seperintendente da Sudene, Coronel Adauto Bezerra.

Antes de mais nada, pela firmeza de suas palavras, senti no empossado a segurança de quem está consciente da missão recebida e sobretudo convicto do melhor caminho para cumprí-la. Destacou S. Sª a irrigação como sua grande meta, ao mesmo tempo que vê na conjugação de esforços dos setores públicos e privado o meio para realizá-la.

Findo o seu discurso, causou-me, porém, estranheza e perplexidade a saudação que lhe fez o nobre Senador Ney Maranhão. A minha estranheza e perplexidade começou quando o Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional, a quem cabia dar a posse, abdica de sua fala, passando a palavra ao ilustre representante de Pernambuco.

Até aí, Sr. Presidente, poderíamos aceitar a atitude do Sr. Secretário, que afinal, prestigiava a bancada do nordeste ou, quando menos, inovava o ritual em solenidade da espécie, bem ao estilo aliás, do atual Governo. Mas, e é aí que veio de fato toda a minha estranheza e perplexidade o Senador Ney Maranhão, na verdade, investido naquele momento da condição de intérprete do pensamento governamental, passou a emitir opiniões e conceitos discrepantes com os reais objetivos da Sudene.

O Seu discurso evocava, em vários trechos, a Catilinária que há mais de 30 anos foi lançada contra a criação da Sudene. Depois, ressaltou tão-somente aspectos negativos que, como meras exceções, desaparecem facilmente no bojo das realizações do órgão.

Concordo que há erros e que estes devem ser evidentemente corrigidos. Mas não é justo servir-se desses erros que, como disse, são exceções, para condenar uma instituição e, com ela, homens íntegros que a dirigiram no passado, como Rubens Vaz da Costa, José Lins e Valfrido Salmito, os quais tiveram de ouvir, de corpo presente, sem poder retrucar, tão absurdas acusações.

Ademais, Sr. Presidente, estaria o nobre Senador, como Vice-Líder do Governo no Senado Federal, levando a mensagem do Governo, a mensagem do Sr. Egberto Batista, para a região? Custa-me acreditar nessa hipótese, que significaria na realidade a negação da SUDENE; do papel hitórico que ela, apesar de todas as vicissitudes, desempenha com relativo êxito em favor do desenvolvimento regional.

Deixo aqui, pois, o meu protesto, esperando ouvir do Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional, Egberto Batista, as escusas e os esclarecimentos devidos. Deixo também a minha solidariedade ao Dr. Rubens Costa, ao companheiro José Lins e a esta figura que o Nordeste tanto preza e repeita, o Dr. Valfrido Salmito, que, como adjunto e principal colaborador, acompanhará o novo Superintendente da SUDENE.

Muito obrigado.

O SR. CHAGAS NETO (PTB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ocupo mais uma vez a tribuna desta Casa para solicitar à Presidência da Mesa que mande registrar, nos Anais da Câmara dos Deputados, a Carta nº 003/90-Facer, da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia, a mim encaminhada pelo digníssimo Presidente da Facer, Dr. Ecir Rezende dos Santos.

Neste importantíssimo documento da Facer estão expostas idéias do empresariado do Município de Guajará-Mirím, com vistas a garantir o maior êxito na elaboração do projeto que cria a Área de Livre Comércio de Gurajará-Mirím — ALCGM, que ora tramita no Congresso Nacional.

Gostaria de acrescentar que as idéias que estão expostas na Carta da Facer, que entrego à Mesa desta Casa, traduzem o pensamento da Federação das Associações Comerciais e Industriais do meu Estado e, de forma mais direta, refletem o pensamento da indústria e do comércio de Guajará-Mirím, dois segmentos básicos que impulsionam a economia daquela região.

Pelo exposto, Sr. Presidente, gostaria de solicitar à Mesa da Câmara que emita comunicado deste ato ao Presidente da Federação das Associações Comerciais — Facer em Rondônia, ao Exº Sr. Prefeito Municipal de Guajará-Mirím e ao Sr. Ministro da Infra-Estrutura, Dr. Ozires Silva.

Muito obrigado.

CARTA A QUE SE REFERE O ORADOR

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho-RO, 15 de maio de 1990.
Carta Nº 003/90-Facer
Exº Sr.
Chagas Neto
DD. Deputado Federal
Brasília — DF.

Senhor:

A Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia-Facer, no momento em que tramita no Congresso Nacional o projeto que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirím — ALCGM, vem expor o que se segue, pedindo-lhe a necessária colaboração.

O projeto, tal como se encontra, foi remetido ao Congresso Nacional nos últimos dias do Governo Sarney e reflete o pensamento vigente na ocasião. Com o Governo Collor, observa-se uma mudança de perspectiva na política econômica, em direção a uma menor presença do Estado nos negócios empresariais.

A Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia-Facer, sempre pugnou por maior espaço para a iniciativa privada e nesse sentido apresentou algumas idéias no momento em que se discutia o Projeto da Área Livre de Guajará-Mirím. Naquela altura fomos voto vencido.

Agora, vemos a oportunidade de expor nossas idéias com relativa possibilidade de êxito.

Eis nossos comentários:

Art. 1º,2º e 3º sem comentários.

Art. 4º e 5º propomos a seguinte redação para maior clareza:

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCGM, faz-se-a com a suspensão do Imposto de importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a qual será convertida em isenção, quando forem destinados à manutenção, criação ou desenvolvimento na "Amazôna Ocidental", das atividades:

I — extração, beneficiamento ou industrialização do pescado, de recursos minerais, de matérias-primas de origem animal, agrícola ou florestal;

II — agricultura e piscicultura;

III — instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

IV — consumo e venda interna na ALCGM;

V — estocagem para comercialização no mercado externo;

VI — transporte naval e atividades de construção e reparos navais;

VII — a bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados na ALCGM, gozarão da suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitos a tributação no mercado de sua venda para fora da ALCGM.

Art. 5º Não se aplica o regime fiscal previsto no artigo 4º a:

a) armas e munições de qualquer natureza;
b) automóveis de passageiros;
c) bens finais de informática;
d) bebidas alcoólicas;
e) perfumes;
f) fumo e seus derivados.

Observe-se a inclusão da expressão "Amazônia Ocidental", o que significa que a área de abrangência dos benefícios é ampliada a toda aquela região. Assim, a construção fluvial, por exemplo, não se limitará a Guajará-Mirím, mas abrangerá os Municípios do Vale do Guaporé, Costa Marques, principalmente. Da mesma forma a extração do ouro poderá ser beneficiada com a importação de equipamentos mais sofisticados, o que permitirá maior aproveitamento do ouro aluvional do Rio Madeira.

Art. 6º e 7º, sem comentários.

Art. 8º Sugerimos a sua exclusão completa e em seu lugar escrever: "As empresas estabelecidas na ALCGM, poderão, se lhes for convenientes:

I — reavaliar, atualizando a valores de mercado seus ativos em moeda conversível e declará-lo à Receita Federal bem como ao Banco Central do Brasil;

II — apresentar ao Banco Central do Brasil, relatório anual de suas atividades;

III — cumprir todas as instruções e procedimentos legais;

IV — as empresas já estabelecidas por ocasião da conversão, estarão isentas do imposto de Renda.

Parágrafo único. Aos investimentos estrangeiros seguirão as disposições já definidas na Constituição Federal.

O objetivo deste artigo é para que as empresas possam levantar recursos em dólares ou outra moeda estrangeira, com a finalidade de pagar as importações.

Art. 9º Será suprimida e em seu lugar, escreveremos: "As empresas que tiverem projetos aprovados pelo Conselho de Administração da ALGM e aquelas que provarem a reinversão dos lucros dentro da área em investimento de interesse local gozarão da redução do Imposto de Renda, proporcionalmente ao montante de seu reinvestimento.

Art. 10. Passará a ser o art. 17 na nossa proposta, sem nenhuma alteração do teor.

Art. 11. Passará a ser o art. 18 na nossa proposta, sem nenhuma alteração do teor.

Art. 12. Passará a ser o art. 19 na nossa proposta, sem nenhuma alteração do teor.

Artª. 13 e 14 Sem alteração do teor. Passarão a ser os artª. 20 e 21 respectivamente.

*Comentários — No projeto em poder da Câmara, deveremos acrescer artigos que tomarão os números de 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16, com a seguinte redação:

Art. 10. As agências dos bancos autorizados a operar em câmbio estabelecidos na ALCGM poderão utilizar as taxas de mercado em quaisquer operações de câmbio bem como abrir contas em moedas estrangeiras para pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, residência ou domicílio.

Parágrafo único. Os estabelecimentos assim caracterizados poderão remunerar os depósitos de seus clientes bem como aplicar suas disponibilidades em divisas no mercado interbancário local ou internacional.

Art. 11. As operações de câmbio de qualquer natureza poderão ser realizadas mediante a utilização do Convênio de Créditos Recíprocos, ficando as agências dos bancos autorizados a operar em câmbio estabelecidos na ALCGM obrigados a repassar ao Banco Central do Brasil, no final de cada exercício, montante de divisas equivalentes ao saldo de suas utilizações do CCR.

Art. 12. As Agências de bancos autorizados a operar em câmbio estabelecidos na ALCGM, poderão realizar operações de repasse e cobertura entre sí ou com o Banco Central do Brasil se do interesse deste, às taxas de mercado.

Art. 13. As contas a que se refere o artigo 10 retro, não poderão apresentar saldo devedor e os saques contra elas se destinarão exclusivamente:

1 — ao pagamento de importação de bens ou serviços da ALCGM;

2 — ao suprimento de divisas para viagens internacionais, obedecidos os limites vigentes no País;

3 — a transferência para outra conta da mesma natureza;

4 — a conversão da moeda local ou outra qualquer;

5 — a conversão em investimento na ALCGM na forma da lei.

A remessa para o exterior nos parâmetros do Banco Central a título de lucros ou dividendos, provenientes do investimento estrangeiro

6 — A reexportação de divisas efetivamente transferidas do estrangeiro e a remessa para o exterior de lucros, dividendos, **Royalties**, juros, etc.,... na forma da lei.

Art. 14. Não haverá limite nas operações de importação ou exportação, posição de câmbio, captação ou aplicação de recursos no mercado financeiro local ou internacional às agências de bancos autorizados a operar em câmbio, estabelecidas na ALCGM.

Art. 15. Nem o Banco Central do Brasil nem o Tesouro Nacional oferecerão cobertura cambial ou garantias às operações realizadas ou finalizadas na ALCGM.

Art. 16. O Banco Central do Brasil fiscalizará a atuação dos estabelecimentos bancários autorizados a operar na ALCGM, afim de assegurar o seu salutar desempenho no plano local e internacional.

São estes os nossos comentários e os fazemos convictos que estamos procurando o melhor caminho para Rondônia.

Nos colocamos a sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos e desde já, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, **Ecir Rezende dos Santos**, Presidente.

O SR. ERNANI BOLDRIM (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presi-

dente, Srªs e Srs. Deputados, na qualidade de legítimo representante fluminense nesta Casa Legislativa, peço licença aos nobres colegas para prestar justa homenagem ao meu dileto povo iguaçuano, que hoje festeja a promulagação da Lei Orgânica do Município.

Nova Iguaçu, hoje com mais de 2 milhões de habitantes, é o sexto Município em população do país e o maior colégio eleitoral do Estado do Rio de Janeiro depois da Capital, abrigando quase 20 mil estabelecimentos comerciais, além de centenas de indústrias.

A título de ilustração, permitam-me um breve histórico. Nova Iguaçu, antiga Vila Iguaçu, foi fundada à margem direita do rio batizado com o mesmo nome, que em tupy-guarani quer dizer Rio Grande, ali permanecendo de 15 de janeiro de 1833 a 1º de maio de 1891, ocasião de transferência para a localidade denominada Maxambomba, nome originado de um velho engenho, onde fica hoje o centro da cidade.

A partir do final da Segunda Guerra Mundial, sua economia, antes baseada na produção agrícola, voltou-se totalmente para a indústria, transformando-se em um dos mais importantes pólos industriais do Estado, fabricando, em especial, produtos químicos, pneumáticos e metalúrgicos.

Hoje, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e da Câmara Municipal Organizante, respectivamente, Vereadores Carlos Moraes Costa e Itamar Serpa, são os anfitriões da Sessão Solene de promulgação da Lei Orgânica que teve a participação ativa dos mais variados e autênticos segmentos da comunidade, representando uma justa comemoração de um árduo, porém gratificante trabalho e congraçamento da sociedade. Meus parabéns.

O SR. DORETO CAMPANARI (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, recentemente, no Rio de Janeiro, uma seita protestante encheu o estádio do Maracanã para o maior pagamento de dízimo que se conhece na História do país: a imprensa revela que dezenas de sacos se encheram de dinheiro e, logo depois, o esperto pastor viajou para os Estados Unidos.

Esse costume de arrecadar contribuições voluntárias para obras pias e sociais, com cobertura diária na imprensa, acolitada por programas de rádio e televisão, resiste a qualquer denúncia, supera a crítica mais procedente e demonstra-se fora do alcance preventivo ou punitivo da autoridade.

Os que se dedicam à arrecadação do tributo da ignorância e da boa fé sabem que o inferno está calçado de boas intenções e que é infinito o número dos tolos. Maior é o dos fracos. Acontece que, de tostão em tostão, se chega ao milhão. O que conta, nas multidões pias ou ingênuas, é o número de contribuintes.

Assim pensou a equipe econômica do Governo quando congelou uma parte das poupanças e investimentos, para devolver uma parte apenas aos mais ricos, que são muito menos numerosos.

Hoje, há miliardários que não têm um só cruzado novo congelado no Banco Central; e 95% dos que têm dinheiro lá apenas pouparam pobres economias, entre 100 e 200 mil cruzados novos.

A equipe econômica quer fazer o mesmo com o problema salarial, entregando a sorte dos trabalhadores à sanha dos patões, onde talvez haja alguns bons samaritanos, capazes de associar os empregados às suas empresas. As cartas do baralho salarial foram escolhidas pelos mesmos jogadores, profissionais da bolsa e do manejo do **black** que, fora do Governo, eram assessores das classes empresariais.

Não temos dúvida de que os trabalhadores terão que discutir a melhoria de seus salários com os patrões, para que não haja inflação, nem desemprego, nem greves. No melhor dos mundos possíveis, em que o proletariado pagará essa nova insidia do Dr. Pangloss.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados.

O SR. BENITO GAMA (PLF — BA. Pronuncia o seguinte discuros.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, os pequenos e médios agricultores brasileiros, especialmente os da Bahia, enfrentam, neste momento, grandes dificuldades. Os preços agrícolas sofreram duros golpes como plano de estabilização do Governo e eles não têm condições agora, de liquidar suas dívidas, além de se encontrarem descapitalizados para promover a preparação do solo para plantio e posterior colheita de suas lavouras.

O Banco do Brasil, que o presidente Collor pretende dinamizar especialmente em relação aos financiamentos agrícolas, encontra-se, infelizmente, com seus programas de financiamentos em banho-maria. As liberações de recursos são lentas, não atendem às demandas dos pequenos e médios agricultores que não dispõe de recursos próprios para o cultivo da terra e comercialização dos seus produtos.

Urge, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, que o Banco do Brasil, através da recentemente criada Carteira de Crédito Agrícola, elabore e pratique, regularmente, uma política de crédito eficaz e que venha sempre a tempo e a hora para evitar que maiores prejuízos sejam causados àqueles que, verdadeiramente, produzem a riqueza nacional, abastecendo as populações do interior e dos grandes centros, que são os pequenos e médios agricultores.

A nova diretoria de crédito rural do Banco do Brasil deve trabalhar no sentido de promover financiamento aos agricultores carentes de recursos próprios, trabalhando, desta forma, para implementar, no Brasil, um novo modelo de desenvolvimento econômico, cuja tônica principal seja a da desconcentração da renda nacional. Somente assim, distribuindo a renda, dando oportunidades iguais aos que trabalham e produzem a riqueza nacional, conseguiremos construir um país em que a renda seja melhor distribuída. Do contrário, o tão sonhado Estado de Direito democrático não passará nunca de mera retórica. A verdadeira democracia significa justa distribuição da renda nacional. Neste sentido, o Banco do Brasil tem uma gigantesca tarefa a desempenhar, através da Carteira de Crédito Agrícola. Que ela venha, prioritariamente, de agora em diante, a privilegiar, essencialmente, os pequenos e médios agricultores brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. COSTA FERREIRA (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o aeroporto de Imperatriz, cidade com quase 400 mil habitantes, localizada no sul do Maranhão, é alternativo para os de São Luís, Goiânia, Belém e também do novo Estado do Tocantins, em casos emergenciais.

Considerando tal circunstância, o DAC deveria empenhar-se na ampliação do aeroporto em foco, tanto do ponto de vista das acomodações físicas, como de sua pista de pouso, visto que, em caso de emergência, teria de receber aeronaves de médio e até grande porte, e a pista em atividade hoje permite, com segurança, a aterrisagem apenas de aeronaves Boeing-737.

A reivindicação que neste momento faço é para que o Ministério da Aeronáutica efetue estudos urgentes para as ampliações referidas, assegurando às empresas que ali ainda não operam garantias de que suas aeronaves não sofrerão danos pelo tamanho da pista e também a seus usuários, já bastante numerosos, dignas condições de conforto e assistência.

Imperatriz merece receber esse benefício do Governo Federal.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. deputados, vimos denunciar o abandono em que se encontram as escolas públicas de todo o País, bem como a escalada de violência contra os profissionais do ensino, promovida por governos estaduais, notadamente o do Estado do Paraná.

A situação precária do ensino público no Brasil é o retrato do descaso de sucessivos governos federais, inclusive o atual, e de governos estaduais, como o do Paraná, com um direito fundamental: a educação. Esses governanetes, ou não aprenderam a lição secular da importância de se valorizar a educação como fator essencial para o desenvolvimento e a soberania de uma nação, ou, mais provavelmente, têm como objetivo impedir que o acesso ao ensino de boa qualidade permita a formação de cidadãos mais conscientes e capazes de defender seus direitos.

Não há educação, se não há professores e funcionários de escolas recebendo um salário condigno. Não há condição de ensinar, se não há respeito aos profissionais do ensino. O que existe hoje são professores e demais trabalhadores do ensino percebendo salários aviltantes e tendo suas justas reivindicações tratadas como caso de polícia.

Contudo, os trabalhadores do ensino não baixaram a cabeça, nem aceitaram ser cúm-

plices com o crime lesa-pátria do descaso com a educação. Pelo contrário, os profisionais do setor têm promovido lutas e mobilizações memoráveis em todo o País, defendendo não só o seu direito a melhorias salariais, como também condições mínimas para um ensino de qualidade, além da democratização e participação da comunidade escolar nas decisões que a afeta.

Os alunos, os pais e a sociedade de modo geral têm apoiado — e em muitos casos delas participado — as lutas dos trabalhadores do ensino. Invariavelmente, as greves dos professores são reconhecidas pelos alunos e pais como exercício de direito indispensável para a melhoria das condições de ensino, além de ato causado pela indiferença e indisposição para a negociação por parte de governantes omissos.

Não bastasse a falta de perspectiva de negociação das reivindicações com as autoridades, ou a desconsideração com que são tratados tantas vezes pelo Poder Público, os trabalhadores do ensino agora vêm sendo vítimas da truculência policial, nos mesmos moldes da ditadura militar.

Nesta semana mesmo assistimos estarrecidos, pela televisão a cenas de brutal violência da Polícia mIlitar do Estado do Paraná contra uma manifestação pacífica de professores na cidade de Foz do Iguaçu. A violência com que aqueles agentes policias do Paraná agrediram, via Embratel, os professores é a mesma que escandaliza os representantes da Anistia Internacional quando aplicada contra criminosos presos.

E qual foi o crime dos professores do Paraná? O mesmo de milhares de outros trabalhadores do ensino e de tantos outros setores pelo Brasil afora: lutavam para elevar seus salários miseráveis, que são em sua maioria inferiores a dez mil crueiros. Lutavam por melhores condições de ensino. Lutavam por aquilo que deveria ser a luta de qualquer governante mininamente responsável com a educação. Será que as autoridades responsáveis pela definição do salário daqueles professores sabem que um bom livro técnico, ao qual todos os professores deveriam ter acesso, custa mais de dez mil cruzeiros?

É preciso também lembrar a responsabilidade que tem o Governo Federal em todos esses episódios de violência e descaso com a educação. O desmonte indiscriminado promovido por Collor, a orientação de cortar ainda mais as já insuficientes verbas destinadas à educação, agravam o quadro de descalabro no setor.

As informações que temos recebido da direção nacional da CNTEEC — Confederação Nacional dos Trabalhadores em estabelecimentos de Educação e Cultura mostram-nos a urgente necessidade de esta Casa incluir, a educação no rol das reais prioridades da nação pois não dá para esperar mais.

Apelamos para que o Congresso Nacional assuma sua responsabilidade na articulação de alternativas que permitam a sobrevivência e a melhoria do ensino no Brasil. O Partido dos Trabalhadores, por intermédio de sua bancada, continuará lutando para que as propostas apresentadas à Câmara dos Deputados, com o respaldo da comunidade escolar, sejam apreciadas o mais rapidamente possível.

O SR. NEY LOPES (PFL — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, há uma dívida deste País com os aposentados e pensionsitas. Isto não pode ser esquecido, nem manipulado, nem maquiado, qualquer que seja a razão ou fundamento. Sacrificar que ainda têm vitalidade para o trabalho até pode ser sugerido. Todavia, levar ao desespero — maior ainda do que já tiveram durante suas vidas — aqueles que dependem, para viver, de proventos ou pensões é ato de profunda insensibilidade e injustiça social.

Sr. Presidente, a questão central dos aposentados brasileiros é a seguinte: seus rendimentos devem ser calculados em razão do salário mínimo, bem como os reajustes. Isto não comporta mais discussão. A Constituição brasileira assim definiu. Trata-se de cumprir uma regra de dívida social, encontrando os caminhos que sejam necessários, até, se for o caso, o aumento de impostos ou outras receitas públicas. O que não se explica é o aposentado ter seus já parcos rendimentos calculados com base em um índice que não seja o salário mínimo.

Tramita no Congresso Nacional o Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social. Tenho permanentemente defendido essa tese, di aliás, não é pessoal, mas nasce do texto claro da Lei Maior. Sofismar ou argüir fundamentos de "economês" imaturo não convence ninguém.

Lembro, Sr. Presidente, as palavras do então candidato Fernando Collor de Mello nos vídeos e rádios do País. Ele sempre dizia que seria o defensor ardoroso dos aposentados e pensionistas. Quantos acreditaram nessas palavras! Há pois, uma dívida de campanha também nesse particular e o fato de o Presidente ter reafirmado diariamente o seu desejo de resgatar seus compromissos pessoais.

Sr. Presidente, volto à tribuna para reafirmar minha luta, neste Parlamento, em favor dos aposentados e pensionistas, fazendo um apelo, que será sempre renovado, para que as pensões e proventos sejam vinculados ao salário mínimo, como recomenda a Constituição do País. Defendo igualmente que o pagamento dos benefícios financeiros dos reajustes com base no salário mínimo seja retroativo à data de promulgação da Constituição, outubro de 1988, sob pena de se penalizarem milhares de brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, como se já não bastasse a falência do I Plano de Reforma Agrária do Governo Sarney, o atual Governo não foi capaz de apresentar o seu tão prometido plano. Enquanto isto não acontece, mais de 6 milhões de famílias sem terra continuam à mercê da arrogância e da truculência de latifundiários, não lhes restando outra alternativa senão a luta pela conquista da terra, mediante ocupações pacíficas. No dia 20 de maio, mais de duas mil famílias ocuparam a Fazenda Uberada, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, formando um acampamento onde vive grande número de crianças sem assistência, em precárias condições de saúde e alimentação.

Não podemos admitir, Sr. Presidente, que lideranças sindicais continuem sendo assassinadas e que milhares de famílias ainda padeçam por falta de um pedado de terra, num país tão grande e de tanta terra improdutiva.

Quero registrar aqui o telex que, a respeito, nossa liderança enviou ao Sr. Ministro da Agricultura.

Era o que tinha a dizer.

TELEX REFERIDO PELA ORADORA:

Destinatário: Exmº Sr. Ministro da Agricultua e R. Agrária data: 25-5-90

Empresa/Órgão: Dr. Antonio Cabrera Mand Filho

Cidade/Estado: Brasília-DF

Senhor Ministro: A falência do I Plano Nacional de Reforma Agrária, lançado no início do Governo Sarney, frustrou a expectativa de centenas de milhares de famílias rurais que acreditaram nas promessas do Governo de efetivar a reforma agrária em nosso País. De outra parte, o atual Governo não foi ainda capaz de apresentar à sociedade seu prometido plano de reforma agrária. Nessas condições, mais de 6 milhões de famílias sem terra continuam à mercê da arrogância e da truculência de latifundiários, não lhes restando outra alternativa senão a luta pela conquista da terra, mediante ocupações pacíficas de terra. É o que está ocorrendo nestes dias, no estado do Maranhão, onde mais de duas mil famílias ocuparam no último domingo, dia 20, a Fazenda Uberaba, localizada no município de Imperatriz. Segundo informações que recebi em meu gabinete, há no acampamento que se formou um grande número de crianças vivendo em precárias condições de saúde e alimentação. Faço um apelo a V. Exª no sentido de encontrar uma solução urgente para o assentamento dessas famílias, no imóvel ocupado ou noutra área a ser escolhida dentre as que a União já desapropriou naquele Estado, para fins de reforma agrária.

Informo a V. Exª que estou remetendo mensagem ao Senhor Governador do Estado do Maranhão solicitando que o Estado preste assistência às famílias acampadas, bem como colabore com a União na busca de uma solução negociada para o caso. Cordialmente, Deputado **Gumercindo Milhomem,** Líder do PT.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, cumprindo compromisso com aposentados e pensionistas, informamos que nosso projeto de lei, que garante isenção total de Imposto de Renda aos maiores de 65 anos, foi aprovado nas

comissões da Câmara dos Deputados e anexado ao projeto do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 3.777, de nossa autoria, e outros foram anexados ao PlS 78/88 do Senado, naquela Casa recebendo o nº 4.241.

A referida proposição dará isenção total aos rendimentos de aposentadoria, inclusive complementar; e as outras rendas serão tributadas separadamente, reduzindo-se essa tributação quando aumentar a idade do contribuinte.

Assim, continuamos a luta pelo aposentado e pensionista.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, a sociedade brasileira, depois do controvertido ciclo de governos militares, tem vivido um período **sui generis** de sua errante história. Se, por um lado, a democracia tem dado sinais claros de estabilidade política, por outro, tem sido colocada na cadeira elétrica, para ser abalada, vez por vez, com planos econômicos. Anestiam-se, assim, as dores sociais e ainda se distrai a população com notícias fantásticas e novelescas.

Mais recentemente surgiu um novo problema nesta sociedada: a síndrome de Nero. Para mudar Roma, o insano tirano resolveu atear fogo à velha cidade. Seu doentio e mórbido prazer estava em ver ruir o que estava construído.

Um país que almeja alcançar a modernidade não pode conduzir-se pelo ensaio e erro. Uma sociedade moderna, ou pós-convencional, deve buscar leis de caráter universal, com as quais possa estruturar o comportamento de seus cidadãos. E, para isso, deve também buscar validações para elas, pois a verdade vivida é fruto de processos consensuais. O mundo da inteligência não recebe verdades dos céus, mas as constrói palmo por palmo.

Não podemos modernizar este País, traçando uma paralela de reforma, sem atenção às peculiaridades do mundo social. Há que se respeitarem prioridades; há que se estabelecer uma escala de valores e sobretudo respeitá-la.

Em 1776, Adam Smith anunciava que as riquezas das nações era constituída da riqueza de seus cidadãos. E até hoje esse princípio continua sendo verdadeiro. Mas há mais que se dizer sobre ele. A riqueza das nações é sobretudo a educação de seu povo. É o capital humano que ergue nações e civilizações.

O Japão é uma ilha sem petróleo, abalada por terremotos, pobre de solo, mas rica de recursos humanos. Desde a era Meiji, mais precisamente a partir de 1868, o Japão tem investido maciçamente na educação. Em 1880, para se ter uma idéia, o Japão já tinha as escolas secundárias de hoje.

Para revolucionar seu sistema educacional, o país do imperador Meiji foi buscar os grandes mestres alemães, com os quais montou seu sistema educacional, baseado na busca severa da competência, vigiada pela disciplina e austeridade. E deu no que deu. O Japão é hoje a nação mais próspera da terra. O centro econômico do mundo transferiu-se de nova Iorque para Tóquio.

Com os Estados Unidos, fenômeno semelhante ocorreu. No final do século passado, as universidades americanas enviaram milhares de jovens para as universidades almãs. De volta, trouxeram toda a competência e modernidade da universidade germânica, que havia passado por uma revolução interna com Wilhelm Von Humboldt, Ministro da Educação da Prússia. Humboldt havia magistralmente juntado as universidades de ensino com as academais de pesquisa, dando início ao que hoje chamamos de universidade moderna.

A riqueza das nações, mais do que a crença do anglo-saxônico Adam Smith, é sem dúvida seu capital humano. O ouro, o dinheiro e as propriedades são passageiros. Mas a educação acompanha por dentro a vida inteira de seus cidadãos. Só a morte consegue cessar sua força de gerar e produzir bens.

O Brasil é um país de contrastes, com seus 140 milhões de habitantes, dos quais mais de 50% não têm acesso aos bens necessários à vida. Noutras palavras, o Brasil é um país pobre e longe da justiça e inteligência a que quer chegar.

A universidade pública brasileira está, neste País pobre, injusto e distante da inteligência moderna, a ser inferida da epistemologia ontogenética de Piaget. Como tal, ela não poderia estar imune dos males que assolam este país.

Por esta razão, assim como este País quer virar a página de seu passado, sem contudo esquecê-lo, também a universidade púbica brasileira deve fazer o mesmo. É preciso mudar e mudar muito. Mas, para que as mudanças venham sem a síndrome de Nero, temos de agir com cautela e longe da cadeira elétrica das ortodoxias e heterodoxias das teorias econômicas.

A universidade brasileira deve dar uma lição a toda a sociedade, extirpando as funções parasitárias que possam estar exercendo e reforçando aquelas estimuladoras de vida social sã e produtiva. Para isso, nada melhor que um bom diagnóstico de si mesma, para que não se corra o risco de receitar-se equivocadamente, provocando a síndrome de Nero.

Cabe a nós, políticos e homens representantes do povo, preservar o que se construiu já em atraso, como é o caso da universidade brasileira. Chega de cartões vermelhos e amarelos para esta instituição que tantos serviços tem prestado à sociedade.

A história da universidade brasileira tem algo além da imaginação. Para começar, só em 1930, depois de fracassadas experiências, pôde este País criar sua primeira universidade bem constituída. Outros países do continente americano, como os Estados Unidos, criaram-nas muito mais cedo. A universidade de Harvard, por exemplo, foi criada em 1639, no Estado de Massachussets, por John Harvard. Desde aqueles distantes anos, seu papel social foi marcante.

Além de demorar para criar sua universidade, o Brasil resiste enormemente a consolidá-la. Pelo seu papel crítico-social e político, nem sempre ela cai no agrado e bom humor dos governantes. Nos últimos anos, cada governo que sobe ao poder tem algum cartão vermelho ou amarelo para mostrar-lhe. Ainda assim, de taquicardia a taquicardia, a universidade brasileira tem resistido e segue no seu serviço à sociedade.

Mas não pára nos cartões o infortúnio da universidade pública brasileira. Nos últimos tempos, também tem sido difamada, de modo a fazer voltar-se contra ela a sociedade brasileira. Típico disso são as informações veiculadas na mídia recentemente. Tem sido dito que a média aluno-professor, nas federais, no Brasil, é de oito por um. Quem diz, porém, esquece-se — ou talvez desconheça — de que as federais, na sua maioria, têm 20% de seu corpo docente em pós-graduação noutras instituições, tanto nacionais como internacionais. Se só 80% do corpo docente estão em atividades nos **campi**, a média não pode ser 8 por 1, mas, sim, no mínimo 10 por 1 (na Alemanha Federal é 4,1 por 1; na Inglaterra 11,1 por 1; na União Soviética 7,3 por 1; nos Estados Unidos 17 por 1 e na China 4,1 por 1).

Nas sociedades desenvolvidas, as universidades têm 90% de seu corpo docente com pós-gradução (mestrado e doutorado) completos. Não é este o caso do Brasil. As federais, do interior, têm metade de seus quadros ainda por cursar pós-gradução. No interior, não se contratam doutores com facilidade. Não há outra saída, senão fazê-los.

Do mesmo modo, o inchaço de que se fala no corpo técnico-administrativo também precisa ser melhor qualificado. As universidades federais chegam a ter aproximadamente um terço de seu quadro envolvido exclusivamente com questões de saúde desta adoentada sociedade. E é claro que não podem ter relação com o ensino propriamente dito. Mas, infelizmente, diz-se o contrário. Eles entram no cômputo geral e a universidade recebe cartão amarelo. Se elas abandonarem a saúde pública, o que será desta malfadada sociedade?

Acredita-se também que os salários pagos nas universidades federais sejam fabulosos. Sim, eles são fabulosamente baixos, se se considerar que ali estão os melhores cérebros do País.

É preciso, também, que se diga que as bibliotecas das universidades federais, sem falar de seus laboratórios, estão muito abaixo da média internacional. A Universidade de Harvard, sozinha, por exemplo, tem 12 milhões de volumes. Ora, se somarmos todos os acervos das universidades brasileiras, eles mal atingirão 10 milhões de volumes.

A perdurar a decisão do Governo do cortar 30% linearmente no serviço público, sem prioridade nem avaliação madura, a universidade pública brasileira estará recebendo seu segundo revés histórico: primeiro, por ter sido criada tardiamente; segundo, por tornar-se vítima da síndrome de Nero. Leitos nos hospitais universitários serão diminuídos; emergência e pronto-socorro terão seus servi-

ços reduzidos, bem como cursos, pesquisas e laboratórios deixarão de existir.

O País que aspira à modernidade, a qual passa, sem dúvida alguma, pela questão educacional, além de ferir o texto constitucional, no seu art. 207, que claramente estabelece a autonomia universitária, estará voltando ao nível dos pequenos países ao tratar a educação como uma safra de verão.

Finalmente, apelamos ao Governo Federal para que, com urgência, defina suas prioridades e que, entre elas, em primeiro lugar, encabeçando a lista, esteja a educação, sendo contemplada com mais recursos financeiros, mais atenção e menos ameaças.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Henrique) — Passa-se ao

V — GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra a Srª Abigail Feitosa.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, volto a esta tribuna, com das vezes anteriores, para fazer um protesto, chamado a atenção da classe política e da Nação para a situação a que está sendo levado o País por um Governo imperial, arrogante, incompetente a arbitrariario.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, existe hoje no Brasil uma campanha direcionada contra a classe política indiscriminadamente, nivelando os bons e os maus no mesmo patamar da mediocridade e da má fé. Começou em 1964 com a ditadura militar e hoje se encontra em pleno apogeu, ameaçando as nossas ainda frágeis instituições democráticas. Toda essa campanha vilipendiosa é conseqüência da falta de seriedade e de idealismo de alguns políticos brasileiros.

Sr. Presidente, nobres colegas, repilo a atual campanha, pois não aceito o nivelamento. Sou uma parlamentar cuja vida é de total transparência, coerência e seriedade no trato da coisa pública. Fui considerada Constituinte nota dez, pela defesa que sempre fiz de princípios éticos, morais e políticos, os quais continuo defendendo até hoje. Esse meu comportamento é uma reação em nome da dignidade e contra a desmoralização da atividade política.

Sr. Presidente Srªs e Srs. Deputados, vivemos sob um verdadeiro regime imperial, em que não se respeita o direito constitucional da cidadania. Um cidadão não vende seus direitos por nenhum benefício, porque é um calote, e a sociedade repudia caloteiros. O atual pacote, denominado de Brasil Novo ou Plano Collor, prejudica inocentes, desempregа milhares de cidadãos, levando-os à rua da amargura. Um cidadão não aceita que inocentes paguem por crimes que não cometeram.

O atual Presidente da República, que deu demonstração de prodigalidade e esbanjamento em **tournées** milionárias, que dirige uma moto importada, de altas cilindradas, não se pode investir moralmente no direito de confiscar salários, nem pregar uma vida dura e difícil para outros. No entanto, nosso povo está perplexo e impotente. Messianicamente, alguns torcem para que o pacote dê certo.

Quem é o responsável por essa perplexidade e impotência do nosso povo, em especial da camada média? É evidente que é a mídia eletrônica. Tudo depende da vontade dos donos de imprensa. Uma simples bofetada passa a ser considerada crime hediondo, e um estupro uma bricandeira fugaz e inocente. Assim é que a mídia eletrônica e alguns da imprensa escrita — que consideramos que desempenhou papel relevante na luta contra a ditadura — vêm fazendo atualmente tábula rasa de crimes contra os direitos e o patrimônio dos indivíduos, tentando construir a imagem de um super-homem com poderes extraterrenos para modificar a vida de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, como se pode admitir que esta mesma imprensa, que se horroriza com o confisco de bens de ladrões internacionais em Cuba e Nicarágua, ache lícito o confisco da caderneta de poupança de simples cidadãos honrados?

Como se admitir que uma imprensa, que se horroriza quando governos que surgem na crista de revoluções populares desrespeitam o estado de direito, aceite que um presidente que foi eleito segundo uma Constituição, que tomou posse jurando defendê-la, desrespeite-a nos seus primeiros atos de governo?

Como admitir que essa imprensa, que brada pelo direito de livre expressão nos países socialistas, não reaja duramente, salvo raras exceções; contra o atentado à **Folha de S. Paulo?**

Srªs e Srs. Parlamentares, a mídia criou uma idéia falsa e megalomaníaca de que o Plano Collor é o universo, enquanto os indivíduos, a sociedade, a economia brasileira — oitava do mundo — a história, a geografia, a justiça e a vida existem como meros acidentes para servi-lo. Na realidade, é justamente o contrário. A vida é que tem de dar certo, e não o plano, mero instrumento burocrático e tecnocrático que tem a pretensão de interferir num contexto maior e mais forte, com suas próprias leis de desenvolvimento.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, o imperador desbotado e a mídia eletrônica alimentam a idéia irresponsável de que os indivíduos que ocupam os mais altos cargos da Nação têm o direito de fazer planos aventureiros, para depois, então, dizer que, por culpa das forças ocultas ou do Congresso na atividade política, o plano não está dando certo. O correto é que os autores deste plano sejam presos e seus bens confiscados para pagamento dos prejuízos causados à população. A atual equipe econômica, denominada de o time da Cotia, tem o apoio da mídia eletrônica, que está fazendo a apologia de um estado policial e de arbítrio.

Prezados colegas, vou ater-me agora à questão da inflação misteriosa. Sabemos que é através da balança comercial que o Brasil consegue os dólares para pagar os serviços da dívida, para a remessa de lucros das transnacionais e uma série de trambicagens, que só favorecem o capital estrangeiro e seus sócios nacionais. Mas, para cada dólar de superávit, o Governo tem que emitir os cruzeiros equivalentes para pagar aos exportadores, pois os importadores não cobrem esses dólares do superávit — justamente a diferença entre o que se exporta e o que importa — ou seja: se, num ano, o superávit for de 15 bilhões de dólares, falados com a boca bem cheia pelos repórteres da Rede Globo, o Governo tem que emitir 600 bilhões de cruzeiros — 40 cruzeiros por dólar — para pagar aos exportadores. No entanto, a mídia a serviço do Governo tem criado uma imagem positiva desse superávit, como se fosse bom para o Brasil, só falando no aspecto contábil e aritmético. Acontece que o Governo não está preocupado com a inflação, que esteve sempre sob seu controle, e agora, mesmo com o denominado golpe mortal de caratê do Plano Collor, ela está viva e muito bem viva. O Governo está preocupado é com o dinheiro dos banqueiros nacionais e internacionais.

O Governo do Sr. Sarney, mancomunado com este Governo que iria sucedê-lo em 15 de março de 1990, fez a inflação crescer a níveis insuportáveis nos primeiros meses deste ano. Sabemos que a grande procura de bens ocorre nos meses de novembro e dezembro, época das festas natalinas, do 13º salário, das gratificações, dos adiantamentos de férias. Dessa forma, é justamente nesses meses que a inflação sobe.

Provarei neste meu pronunciamento que a procura de bens nos meses de fevereiro e março é específica: artigos de carnaval, material escolar, fardamento, etc. Os comerciantes, numa situação natural, deveriam ser obrigados a baixar os preços de outros bens para desencalhá-los e fazer o seu capital de giro.

Existe ainda outro fator que baixa a inflação em fevereiro, ou seja, os dólares dos turistas que vêm assistir ao carnaval, o que força uma queda interna. E por que isso não sucedeu? É que o Governo Sarney, mancomunado com a equipe da Cotia do Governo Collor e baseado em que, após o Plano Cruzado, fevereiro passou a ser de alta inflacionária, escolheu aquele mês para praticar sua hiperinflação artificial, pelo fato de fevereiro oferecer menos risco de inflação natural. Aumentaram as taxas de juros a partir de janeiro para captar o realizado do mercado; o comerciante — lei do Gerson — achou um modo mais fácil de conseguir o capital de giro: a defasagem entre os altos juros do **over** — a inflação — e a correção salarial da folha de pessoal, que só seria feita no mês posterior; jogou no *over*, corrigiu os preços das mercadorias pelo índice mais leonino — o BTN fiscal — e aguardou.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, criado o terror da hiperinflação, com a participação especial da mídia eletrônica para ocultar suas verdadeiras causas, justifica-se um pacote de arrocho e confisco, sob pretexto de enxugar a economia, o que o próprio Go-

verno, propositadamente, derramou de véspera.

Em resumo, vemos que as medidas confiscatórias do Sr. Collor de Mello são a continuidade das medidas hiperinflacionárias de Sarney, ou seja, duas faces da mesma moeda. O mesmo sistema usado pela máfia, ou seja, o indivíduo paga para a máfia protegê-lo contra ela mesma.

O pacote, denominado de Brasil Novo, mutilou a cultura no Brasil. O Governo vai demitir, conforme suas próprias palavras e ações, cerca de 360 mil trabalhadores e servidores públicos da administração direta e indireta, autarquias e estatais. Levará a fome e a miséria a 360 mil lares brasileiros. Jogou o País numa recessão, e diversos economistas já denunciam que estamos indo para a depressão econômica, pior do que a recessão, ou seja, o lado inverso da hiperinflação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, não venham comparar-nos com a Alemanha do pós-guerra. Essa comparação é uma mentira histórica, pois sabemos das grandes injeções de dólares do Plano Marshall na Alemanha Federal, quando da sua reforma monetária em 1948. Não se pode brincar com a consciência e o conhecimento dos brasileiros.

Os números das demissões na iniciativa privada estão aí, diante de nossos olhos; falam também, repito, em 360 mil demissões na área governamental. A educação brasileira, já tão combalida, vai perder 42 mil servidores, entre professores, técnicos e pesquisadores.

Srªs e Srs. Parlamentares, quero desmascarar a torpe campanha da mídia eletrônica e do Governo imperial do Sr. Collor contra o funcionalismo. Segundo o relatório do Banco Mundial para 1986 (FMI/DIEESE) o quadro de despesas de governos e países com o pessoal era o seguinte:

PAÍSES	DESPESAS DO GOVERNO CENTRAL EM RELAÇÃO AO PNB (1983)	DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS TOTAIS DO GOVERNO CENTRAL (1983)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO A POPULAÇÃO OCUPADA (1984)
ALEMANHA FEDERAL	31,2	23,5	22,5
BRASIL	21,4	22,3	11,0
ESTADO UNIDOS	25,3	25,7	18,0
FRANÇA	44,8	17,2	18,5
URUGUAI	25,9	30,1	23,1

Este relatório desmascara a campanha contra os trabalhadores e funcionários públicos. O Brasil é quem tem o menor índice dos cinco países em relação à sua população e despesas do PNB.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, leiam com atenção esses dados, façam suas análises e julgamentos com correção, para que a atividade política possa ser respeitada. Não façam o jogo da mídia eletrônica. Leiam, pesquisem e aí então V. Exªs verão que estamos num novo tempo de vilania, mentiras e empáfias.

Defendo e sempre defenderei o pleno emprego para os brasileiros, jamais o desemprego, causa maior de morte e miséria.

Fala-se muito em privatizações, como se fosse uma palavra simples, inocente, que envolve conceitos meramente técnicos de eficiência, produtividade, etc. Pelo contrário, a defesa da empresa privada implica também a defesa de uma série de pressupostos filosóficos, éticos e morais, indissoluvelmente ligados a ela através de no mínimo cinco séculos de história, a saber: a) não se pode dar garantia de emprego, moradia, educação e saúde ao ser humano, se não ele não produz; b) os homens já nascem predestinados: uns para serem explorados — maioria — e outros para explorarem — minoria. c) os homens têm que sofrer na terra para alcançar a bem-aventurança no paraíso. Ora, não podemos admitir esses pressupostos, pois nos julgaríamos excluídos como seres extraterrestres ou enviados de Deus, enquanto os outros seres humanos seriam porcos corruptos, parentes do coisa-ruim.

O mito da propriedade privada capitalista surgiu em cima desses pressupostos. É um mito dos mais pérfidos da história da humanidade, pois a instituição da propriedade privada capitalista se fez negando à maioria do povo o direito à propriedade privada.

Ouço o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Desejo felicitar a ilustre representante do Estado da Bahia pelo oportuno pronunciamento que faz. Na verdade, o Congresso Nacional precisa despertar para os atos tresloucados do Governo Collor de Mello. S. Exª está conduzindo este País a uma recessão que representará o desastre definitivo para o Brasil, além da ameaça de doação do patrimônio nacional a empresas estrangeiras, em obediência aos acordos internacionais espúrios, desconhecidos pelo Parlamento brasileiro e feitos secretamente pelo Sr. Presidente da República com os credores internacionais do Brasil.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA — Nobre Deputado, agradeço a V. Exª o aparte e o incorporo ao meu pronunciamento. Sei que V. Exª é um estudioso das questões da dívida externa e sabe os detalhes da sua negociação.

Orgulho-me de saber que este Parlamento conta com uma pessoa como V. Exª, com a capacidade e o ânimo que tem para defender a soberania nacional.

Prossigo, Sr. Presidente.

Esses pressupostos éticos, morais e filosóficos do feudalismo foram transportados para após a descoberta da máquina a vapor, onde foi, então, selada a vitória dos capitalistas sobre os artesãos e produtores familiares.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, perfeitamente, os capitalistas se apresentam como defensores do direito à propriedade privada para todos, que eles próprios destruíram para formar o sistema capitalista de exploração, o qual à medida que progride, destrói e absorve até as médias e grandes empresas capitalistas para formar monopólios, oligopólios, cartéis, multinacionais e transnacionais, sempre no sentido da maior concentração de renda possível. Devemos considerar, afirmar e ressaltar que a propriedade capitalista está ligada também à violência, às guerras, aos genocídios — de judeus, incas, astecas, peles vermelhas, índios brasileiros, africanos, cambojanos, vietnamitas, chineses etc. —, à corrupção, à prostituição, à traição, ao tráfico de drogas, à fome, à miséria, à destruição da natureza, etc.

Minha geração — sou da época da campanha intitulada "O petróleo é nosso" — lutou em defesa da siderurgia nacional da Amazônia. O Governo Collor quer acabar de entregar o Brasil e o patrimônio nacional, a título de enxugamento da máquina administrativa estatal, levando às ruas centenas de homens e mulheres e jogando a soberania do nosso País para as alturas do cosmos e dos interesses internacionais.

Desmascarei anteriormente, neste meu pronunciamento, a farsa de que temos uma máquina inchada pelo emprego em demasia, sendo a fonte o relatório do Banco Mundial para 1986. A título de modernidade, apresentam-se novamente aos brasileiros os vendilhões da Pátria com essa nova denominação, ou seja, modernidade. Para mim não passam de traidores e entreguistas. Defenderei as estatais e os nossos trabalhadores — este sempre foi e será o meu compromisso.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, estamos diante de um Governo, como já disse anteriormente, imperial e arbitrário. Sua equipe econômica, que institui o "cruzélia", caracteriza-se pela instabilidade, com a prisão de cidadãos sem prévia cominação legal, ou seja, sem lei anterior que defina a tipologia do crime que cometeram e sua respectiva pena. Agora temos uma medida provisória que invade a autonomia e a independência do Poder Judiciário, suspendendo a concessão de liminares. Vimos outros fatos, que caracterizam este Governo e sua equipe econômica da Cotia, ou seja, a retenção do FGTS, a bitributação com o IOF sobre a titularidade de ativos econômicos e sobre o pagamento do Imposto de Renda. Tentaram colocar em

prática essas medidas, pensando que eram seres extraterrestres, poderosos e superdotados, e que a Nação não tivesse consciência jurídica. É o terrorismo econômico oficial sobre o Brasil.

Vem agora essa nova mentira, esse deslavado cinismo da livre negociação salarial, prefixando a inflação em zero, mandado para o espaço o salário dos trabalhadores e servidores públicos, ao expurgar a inflação dos meses de março, abril e maio, que está bem viva, já que o chamado golpe de caratê não passou de uma casca de banana nos pés do povo brasileiro e, como denominamos na Bahia, *de um ato de punguismo.*

Sr. Presidente, para terminar, saúdo o Tribunal Regional do Trabalho da Bahia pela sentença de 23 de maio de 1990, favorável aos trabalhadores rodoviários, no sentido de o patronato repor as perdas salariais do Plano Collor no valor de 164,5%. Os juízes baianos tiveram olhos para enxergar e decidir com justiça aquilo que foi roubado do nosso povo. *A mobilização dos trabalhadores brasileiros* vai derrubar esse mais novo arrocho salarial, e os homens de bem do Brasil farão este País voltar ao império da lei e da Constituição.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, o Governo do desbotado Presidente imperial está também sob suspeição de possíveis atos de acobertamento de corrupção. Como todos sabem, o Senador Jamil Haddad, do meu partido, o PSB, através do Senado da República requereu à Ministra da Economia uma relação com levantamento completo de todas as operações financeiras, a partir de quinhentos mil cruzeiros, realizados na rede bancária do País no período de 15 de fevereiro a 15 de março passado, véspera da edição do denominado Plano Brasil Novo.

A arrogância da dama de ferro do Ministério da Economia, *juntamente com a equipe* Cotia, não respondendo ao requerimento, mostra bem o caráter e os compromissos deste Governo. Não respeita a Constituição Federal e, aproveitando-se de um despacho caolho de um jurista de plantão que ocupa a chefia de gabinete do Banco Central, lança uma heresia jurídica e moral sobre o Senado e a Nação: alega que o Banco Central estaria desobrigado a fornecer a listagem com base no sigilo bancário estabelecido por lei anterior — de 31 de dezembro de 1964 à nossa atual Constituição.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputdos, além da arrogância, desrespeita-se a Lei Maior do País. Por este motivo, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, por unanimidade, conclui que a dama de ferro poderá ser processada por crime de responsabilidade, ao não atender, no prazo constitucional de 30 dias, ao requerimento do Senador Jamil Haddad.

Após os atos de confisco da caderneta de poupança, de demissões de trabalhadores, arrocho salarial, entrega da soberania nacional, este Governo está sob suspeição de atos de corrupção, o que, de uma vez por todas, vem desmascará-lo perante a Nação, no vexame que teremos de enfrentar diante da comunidade internacional das nações civilizadas do mundo. Acredito no império das leis, na incolumidade das instituições jurídicas. Por certo os autoritários e arrogantes serão levados para o canal de esgoto comum do esquecimento a que estão condenados os traidores e apátridas.

Nobres colegas, ocuparei o tempo que me resta para fazer um protesto desta tribuna contra o Governador da Bahia, Sr. Nilo Coelho, que, no afã de extinguir órgãos, está querendo extinguir também a Emater naquele Estado, órgão de extensão agrícola.

A Emater do Estado da Bahia, Sr. Presidente, *tem personalidade jurídica. Foi criada* para dar apoio físico e técnico-administrativo aos pequenos produtores e aos trabalhadores rurais.

Ao ser implantada como órgão estadual executor das atividades de extensão rural conjugada ao crédito rural educativo — e com a função de difundir tecnologias agropecuária, gerencial e social entre os produtores do Estado da Bahia — teve a Emater da Bahia, expressos na legislação que a criou, os seguintes objetivos:

a) colaborar com órgãos competentes da Secretaria da Agricultura na formação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural do Estado da Bahia;

b) planejar, coordenar e executar os programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado da Bahia, de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual. Sua atuação nos Municípios se faria sentir na melhoria de produção, por exemplo, de milho, horticultura, fruticultura, suinocultura, na construção de estábulos, na alimentação humana, no vestuário, na realização de campanhas de pré-vacinação, de dias de campo, arborização etc.

Na área da ação comunitária, destacam, se o trabalho pioneiro de organização dos produtores e das mulheres rurais, reforço às suas associações, estímulo à compra de insumos e à venda de produtos, em comum, pelos pequenos produtores, buscando reduzir seus custos e aumentar suas receitas, bem como à indústria caseira para eventuais excedentes de produtos agrícolas.

No setor de fitotécnica, a meta básica da ação extensionista tem sido — e continua sendo — a de aumentar a produção pelo aumento da produtividade agrícola, através da transferência de tecnologia e pelo incentivo à ampliação da fronteira agrícola; a exemplo do oeste baiano, com pólos nos Municípios de Barreiras e Santa Maria da Vitória.

Nessa expectativa, as ações de ATER — Assistência Técnica e Extensão Rural — têm produzido influência marcante no desempenho de certas culturas econômicas, conforme alguns exemplos:

c) Incremento da cultura do abacaxi na região de Coração de Maria, a partir de 1968, buscando a substituição progressiva da cultura do fumo, então antieconômica, o que veio contribuir para o aumento da renda do produtor, e para a conseqüente melhoria do desempenho da economia regional

d Introdução de variedades melhoradas, espaçamentos adequados, sistema de irrigação racional e adubação orgânica da cultura do alho, nas regiões de Jacobina, Seabra e Cristópolis;

Incremento à citricultura nas regiões de Alagoinhas e Rio Real, com a introdução, somente no ano de 1978, de cerca de 331 mil mudas de laranjeiras selecionadas. Destaque especial merece o desenvolvimento da cultura, em bases tecnológicas, no Município de Rio Real, onde, apenas no período de 1976/1980, a área cultivada se ampliou de 70 para 2.826 hectares, registrando-se, no mesmo espaço de tempo, a introdução de 81 mil mudas de laranjas selecionadas. O impacto, como não poderia deixar de ser, foi significativo para a melhoria da economia municipal, antes estacionária e sustentada pela exploração extensiva da pecuária.

Hoje, graças principalmente à efetiva contribuição da extensão rural da introdução de variedades selecionadas e de tecnologia adequada à racionalização da cultura, estima-se a existência, em franca produção, de uma população de mais de 2 milhões de laranjeiras de boa produtividade, na região de Alagoinhas.

Para tanto, muito tem contribuído também, e de forma preponderante, a maior região citrícola do Estado da Bahia, que compreende principalmente os Municípios de Muritiba, Cruz das Almas, São Felipe e Santo Antônio de Jesus, onde as ações da ATER se fizeram sentir, com a introdução de clones novos e de tecnologias de exploração mais racionais.

Outro fato que evidenciou a participação positiva da extensão rural, ao longo desses anos, em favor de um melhor desempenho da agricultura baiana, aconteceu na região de Irecê, compreendendo os Município de Irecê, Ibititá, Ibipeba, Presidente Dutra, Uibaí, Canarana, Barra do Mendes, Central, Jussara e Xique-Xique, onde uma pesquisa de campo levada a efeito, junto a um universo de 2.341 pequenos produtores, revelou um estágio bastante animado de adoção de novas tecnologias, com realce para a introdução da mecanização agrícola a tração animal, principalmente a carpideira e o riscador, e o uso da plantadeira manual.

No tocante ao uso de insumos modernos, a pesquisa registrou um grande incremento na adoção de sementes selecionadas e ações mais indicadas à defesa sanitária das principais culturas regionais.

Na área de irrigação, registram-se ações de ATER, tendo sido da maior importância a sua presença para a implantação e o desenvolvimento da olericultura no pólo Jaquara/Itiruçu e a disseminação de hortas comunitárias e escolares na região metropolitana de Salvador.

Quanto à pecuária, merecem destaques o apoio à bovinocultura da região de Itapetinga, a implantação da avicultura na região de Conceição da Feira e o desenvolvimento da suinocultura, também, na região metropolitana de Salvador.

Quanto à energia alternativa, a ação extensionista também se fez presente, numa iniciativa pioneira de inestimável contribuição econômica e social para o desenvolvimento estadual, através do uso de biogás e biofertilizantes.

Para isso, a Emater-BA contribuiu para o bem-estar da família rural, na luta para minimizar os custos com combustíveis e fertilizantes, sendo, assim, a responsável pela implantação de biodigestores no Estado.

Resultado desse trabalho pioneiro, acham-se em pleno funcionamento mais de 90 biodigestores, a maioria no Município de Jequié e outros nos Municípios de Cruz das Almas, Alagoinhas e Salvador, permitindo a colocação em uso de uma produção de 271.000 m^3 de biogás por ano e 12.960m^3 de biofertilizantes por ano.

Em 1989 a Emater-BA, apesar de alguns problemas administrativos, atendeu a mais de 73.000 pequenos produtores. Sem dúvida, a Emater-BA constitui-se em um dos mais importantes órgãos executores do Projeto Nordeste/PAPP e de apoio às áreas de reforma agrária, beneficiando diretamente os pequenos produtores e suas famílias, além de ser o órgão da agricultura mais interiorizado da Bahia. Atualmente tem sedes em 101 municípios baianos.

É de se perguntar se de nada valem essa experiência histórica, essa efetiva contribuição ao desenvolvimento agropecuário da Bahia, esse conjunto de centenas de técnicos competentes e dedicados e essa magnífica capilaridade de escritórios, prontos para interiorizar as políticas de governo na área da agricultura. Com certeza, valem muito. Antes de se pensar em reduzir ou extinguir, merece maior esforço manter ou, até mesmo, ampliar a Emater-BA. É possível que esse serviço da Emater-BA, no momento, careça até de ajustes, de modernidade, de adequação ao novo momento que vive a sociedade baiana. Que se faça isso, sem destruí-la.

Sr. Presidente, desde o Governo anterior, vêm sendo demitidos técnicos da Emater no Estado da Bahia. Isso é inaceitável, principalmente agora, quando se faz necessário valorizar a fixação do homem ao campo. A ação dos órgãos de extensão rural no interior é muito importante para melhorar sua produtividade e sua capacitação para lidar com a agricultura. Este País-Continente vive realmente graças à produção agrícola.

Registro meu protesto contra o Governador Nilo Coelho, que está tentando extinguir a Emater no Estado da Bahia. A doença do Presidente Collor de Mello pegou no Governador Nilo Coelho, que só fala em demitir e em extinção. S. Exª quer levar o Estado ao caos, seguindo o exemplo da Presidente da República.

DISCURSO DO SR. OSVALDO LIMA FILHO, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Sr. Oswaldo Lima Filho assumem sucessivamente a Presidência os Srs. Paes de Andrade, Presidente, Luiz Henrique, 1º Secretário, e Floriceno Paixão, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Floriceno Paixão) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Genebaldo Correia, último orador inscrito para o Grande Expediente.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, na Assembléia Nacional Constituinte, quando da discussão do capítulo do Sistema Tributário Nacional, no que se refere à formação dos fundos especiais, levantou-se a tese de que não se deveria admitir qualquer tipo de vinculação de receita.

Com esse argumento, eliminou-se o Fundo Rodoviário Nacional, para atender a critério que se pretendia ser integralmente respeitado. Basta analisarmos os números — salvo engano, houve 12 votos de diferança — para verificarmos que esta Casa teve muitas dúvidas quanto à decisão a ser tomada. Prevaleceu, contudo, a tese da não vinculação, e, conseqüentemente, o Fundo Rodoviário Nacional foi extinto, com a vigência da nova Constituição.

Deparamo-nos então, Sr. Presidente, com dificuldades para atender às despesas de manutenção, conservação e restauração das nossas estradas federais, estaduais e municipais, porque, como sabemos, os recursos do Fundo Rodoviário Nacional, decorrentes da arrecadação do Imposto sobre Combustíveis Líquidos e Lubrificantes, eram repartidos entre os Governos da União, dos Estados e dos Municípios.

Diante da extinção do Fundo Rodoviário Nacional, buscou-se outra alternativa, prevista na Constituição, para suprir as necessidades de recursos para conservação e restauração das estradas. Esta Casa, através da Comissão de Transportes, realizou um seminário com as lideranças do setor empresarial, representantes do Governo e Parlamentares. Entre as alternativas sugeridas naquele encontro, figurou a adoção do selo-pedágio. A discussão do projeto que o instituía foi bastante polêmica, porque, embora a Constituição estabeleça a possibilidade da cobrança do pedágio, a forma de cobrá-lo por meio do selo suscitou algumas dúvidas. A indivisibilidade da prestação do serviço tornava aquele tributo injusto sob certos aspectos, porque o proprietário de veículo poderia utilizar a estrada apenas um dia ou algumas horas e seria obrigado a pagar contribuição relativa a um mês.

Esse foi o maior argumento que se levantou contra o selo-pedágio. Chegou-se também a dizer que os custos das despesas para sua cobrança eram tão significativos que poderiam comprometer sua eficácia. Mas a cobrança do selo-pedágio foi aprovada.

No momento da aplicação dos recursos oriundos da cobrança do tributo, tivemos algumas dificuldades. O Governo retardou a remessa à Câmara dos Deputados da proposta de aplicação dos recursos do selo. Esta Casa demorou a aprovar a matéria, e a inflação comprometeu substancialmente a receita.

Depois de aprovada a proposta do Governo, embora com atraso, esses recursos poderiam surtir algum efeito que significasse uma resposta à população, que pagou, mas não obteve o benefício correspondente. Entretanto, as estradas permaneceram na mesma situação, para desânimo do cidadão que se submeteu a pagar o selo-pedágio e não viu o respectivo serviço prestado.

Existe uma agravante, Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados: as empresas construtoras tinham um estoque de dívidas a receber do DNER por obras já realizadas em outras oportunidades, e a quase totalidade desses recursos se destinava ao pagamento daquelas dívidas. Conseqüentemente, o usuário não obteve a devida resposta pelo pagamento do selo. Por isso, o instituto ficou desacreditado perante a comunidade, e as estatísticas indicam que a curva que representa o resultado da arrecadação do selo é decrescente, diminui a cada mês.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Deputado Genebaldo Correia, quero congratular-me com V. Exª pelo seu pronunciamento. O problema rodoviário no País, como o de transportes viários em geral, é dos mais graves. A situação dos transportes no Brasil é absolutamente precária. Não temos estradas de ferro, não temos estradas de rodagem e nossos rios navegáveis não são aproveitados, embora constituam um dos sistemas de transportes mais bem utilizados no mundo. Tudo isto se deve à falta de uma política governamental para o setor. Lembro-me — e V. Exª certamente tem informações sobre isto — da chamada Lei Joppert, que em 1945 estabeleceu o Fundo Rodoviário Nacional. Naquele tempo, política semelhante havia sido adotada na Argentina com grande sucesso, e Joppert, quando Ministro da Viação e Obras Públicas, estatuiu o Fundo Rodoviário Nacional, que prestou extraordinário serviço a este País. Não tínhamos rodovias, e o referido fundo contribuiu para a adoção de uma política consistente, adequada, que abriu estradas, senão na medida necessária, pelo menos suficientes para nos garanti certa tranqüilidade nessa área. Nos governos passados — V. Exª sabe —, invocando-se o pretexto de que a Constituição não permite a criação de fundos, acabou-se com o Fundo Rodoviário Nacional. De lá para cá, nunca mais tivemos tranqüilidade quanto aos transportes. Ora, Sr. Deputado, esta situação tem de ser revista com prioridade. A criação do selo-pedágio foi um remendo. Não havia outra saída, já que tínha-

mos aprovado a inadmissibilidade dos fundos. Volto a insistir: ao invés de tributos, deveriam ser cobrados taxas para manter não somente o sistema rodoviário, mas todo o sistema viário deste País. Isso é absolutamente necessário.

Faço um apelo ao Governo Federal — que, aliás, já vem tomando providências, com um programa mínimo de recuperação de estradas — no sentido de que analise com extremo cuidado o problema das rodovias e do sistema viário em geral e encontre uma solução, até mesmo com a cooperação do Congresso Nacional. Na minha opinião, deveríamos rever o problema do tributo sobre combustível e lubrificantes, criando taxas que pudessem ser destinadas ao sistema viário. Esse sistema representa as veias do povo, eis que leva o sangue da riqueza para todas as direções do País. Ninguém produz para consumir no mesmo local. O transporte é fundamental. Congratulo-me com V. Exª e deixo registrado este apelo para que o Governo adote uma solução definitiva. Trata-se de questão que, além de urgente, é absolutamente crucial.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Nobre Deputado José Lins, agradeço a V. Exª o aparte, que incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento. V. Exª se tem destacado nesta Casa como Parlamentar preocupado com o problema da infra-estrutura de transporte no País. Concordo com V. Exª quando diz que o selo-pedágio foi um remendo — para usar a expressão de V. Exª. Inclusive, defendi e apoiei sua aprovação, sabendo que talvez não fosse a melhor solução, mas que alguma coisa deveria ser feita, diante da situação de emergência em que se encontravam as estradas. Chegamos hoje a um quadro verdadeiramente crítico em todo o País, pois os recursos são insuficientes para sua conservação.

Ontem, o Governo remeteu ao Congresso proposta de extinção do selo-pedágio, solicitando ao órgão competente uma solução alternativa no prazo de cento e vinte dias.

É evidente que esta Casa aprovará a extinção do selo-pedágio, porque esse tributo se tornou impopular, está desmoralizado. Contudo, é preciso que tenhamos consciência da necessidade de aprovação, ainda neste exercício, de uma solução alternativa, para que sejam assegurados os recursos, pelo menos a partir de janeiro.

Mas o Governo também fala — e o nobre Deputado José Lins a isto se referiu há pouco — na realização de um programa de emergência, que, na expressão popular, está sendo chamado de "Operação SOS", ou "Operação tapa buraco". É importante que esta se realize com a urgência necessária. Não é possível deixá-la para o próximo ano, já que a situação de nossas estradas é dramática. É preciso que esse plano de emergência se realize imediatamente.

Esta Casa também deseja saber qual a fonte de recursos que o Governo utilizará para a realização desse programa. Serão recursos resultantes de anulação de outras dotações orçamentárias ou oriundos do excesso de arrecadação? Enfim, qual o caminho a ser seguido pelo Governo?

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a Casa está curiosa para conhecer a fonte desses recursos. Isto porque o Orçamento de 1990, em parte já consumido pela inflação do primeiro trimestre, não é absolutamente suficiente para a realização desse plano de emergência, nem capaz de atender à expectativa da Nação no setor. Aliás, a Casa está também curiosa para saber o destino das dotações incluídas no Orçamento para este setor específico e no Orçamento como um todo.

A propósito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de uma revisão do Orçamento, para ajustá-lo à realidade econômica do País. Estamos aguardando essa proposta de revisão orçamentária, pois entendemos que todas essas questões, no seu conjunto, devem ser analisadas pelo Congresso Nacional, a fim de que sejam respeitadas as prioridades estabelecidas nesta Casa através da lei orçamentária.

Aguardamos, portanto, a solução alternativa a ser apresentada pelo Governo para substituição do selo-pedágio como fonte de recursos para a restauração e conservação de nossas estradas. Defendemos que essa solução alternativa não deixe de contemplar os três níveis de Governo — o federal, o estadual e o municipal — eis que a situação, como disse no início de meu pronunciamento, é caótica em todos eles.

Esperamos que esse plano de emergência a que se referiu o Sr. Secretário Nacional de Transportes numa emissora de televisão, hoje pela manhã, nos chegue com a maior rapidez, para que possa merecer a apreciação desta Casa ainda neste primeiro semestre. É imprescindível que seja executado imediatamente, para atender à expectativa da população, que não mais suporta a situação calamitosa de nossas rodovias.

Durante o discurso do Sr. Genebaldo Correia, o Sr. Floriceno Paixão, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar ao horário destinado às

VI — COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra, pela Liderança do PTB, ao Deputado Sólon Borges dos Reis.

O SR. SÓLON BORGES DOS REIS (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, no dia 18 de abril, sob a Presidência do Deputado Carlos Sant'Anna, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa aprovou, por unanimidade, uma proposta por mim apresentada vazada nos seguintes termos:

"Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto,

Proponho que esta Comissão se dirija ao Ministério da Educação reivindicando a liberação, pelo Ministério da Economia, das aplicações financeiras feitas antes de 14 de março último, pelas Associações de Pais e Mestres, que, nas escolas do País, amealham contribuições voluntárias para despesas imprescindíveis e inadiáveis com o dia-a-dia das atividades escolares, manutenção e eventuais melhoramentos nas instalações e nos equipamentos das escolas.

Outrossim, que a pleiteada liberação inclua os depósitos feitos pelo Estado na conta dessas instituições, para que se encarregassem de providenciar e pagar despesas de responsabilidade do próprio Estado.

Estas medidas, que dispensam maior justificação, são urgentes, para tirar a maior parte das escolas do País da situação de extrema dificuldade em que se encontram com o congelamento de 80% de suas parcas aplicações financeiras."

Sr. Presidente, decorridos mais de quarenta dias, venho à tribuna — simultaneamente estou dirigindo telex aos Ministérios da Economia e da Educação e às Lideranças do Governo nesta Casa — insistir na adoção dessa medida pela Presidência da República, através do Banco Central.

As Associações de Pais e Mestres — APM congregam e família e a escola. Além disso, contribuem voluntariamente — às vezes com o concurso de famílias paupérrimas, às vezes com contribuições da classe média — para manter o estabelecimento de ensino e permitir seu melhor funcionamento. Ainda que o Estado oferece à criança e ao adolescente tudo aquilo de que necessitam para freqüentar a escola e aproveitar o ensino, seria altamente recomendável que as Associações de Pais e Mestres existissem, para aproximar o lar da escola e fazer com que os professores conhecessem os pais de seus alunos, e estes identificassem os professores de seus filhos, possibilitando uma permuta de informações, avaliações e pontos de vista sobre os educandos, filhos ou alunos. Ademais, a presença dos pais na escola, através das Associações de Pais e Mestres, também se faz em termos de contribuições monetárias. Às vezes, isto é até edificante, diante da condição paupérrima da família brasileira, em grande parte do território nacional.

Entretanto, os parcos recursos das Associações de Pais e Mestres estão bloqueados. Há 40 dias, esta Casa, através de seu órgão competente, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, apelou ao Presidente da República e ao Ministério da Educação, no sentido de que o Banco Central liberasse esse dinheiro — que é pouco, perante o patrimônio da Nação e diante daquilo que o Banco Central detém, mas é bastante para acudir às necessidades das escolas mais carentes do País.

O Sr. Antônio Britto — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra a V. Exª, para uma questão de ordem.

Esta Presidência pede a atenção do Plenário, visto que o nobre Deputado Antônio Britto irá falar sobre uma questão muito importante.

O SR. ANTÔNIO BRITTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o **Diário Oficial** da União de hoje publica duas mensagens encaminhadas ao Congresso Nacional por S. Exª, o Sr. Presidente da República. Na primeira, solicita-se a retirada de 16 mensagens referentes a concessões e renovações de estações de rádio e televisão; na segunda, de nº 434, curiosamente, pede-se a retirada de todas as mensagens relativas ao assunto, o que é um equívoco, pois leva as mensagens anteriormente citadas a serem retiradas pelo Governo duas vezes, no mesmo dia.

Sr. Presidente, há um grave erro técnico na mensagem — e isso parece ser agora costume — porque ela omite a figura das permissões, que, como se sabe, e deveria saber o Governo, é o instrumento jurídico a partir do qual se estabelece outorga para exploração dos serviços de freqüência modulada.

Mas, erros à parte — e há dois, um lógico e outro jurídico —, essas mensagens são uma tentativa do Poder Executivo de retirar as 220 mensagens que se encontram no Congresso Nacional, 163 delas propondo concessão ou permissão — esqueceu o Executivo das emissoras de rádio e de televisão — e outras 57 propondo a renovação de emissoras de rádio e de televisão.

Ora, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da qual sou Presidente, tão logo encaminhou esta manhã a questão, aprovou, por unanimidade, posicionamento que, na forma de questão de ordem, apresento a V. Exª

Primeiro, a Comissão entende que não cabe, neste caso, a retirada das mensagens, ao contrário do projeto de lei, situação a que habitualmente estamos subordinados e examinando.

Conforme dispõe o art. 223 da Constituição Federal, temos aqui um ato jurídico complexo. No primeiro momento, ocorre, por parte do Poder Executivo, aquilo que é de sua competência: abrir edital, promover estudos e outorgar concessões ou premissões a alguém. Compete ao Poder Legislativo o segundo momento desse ato jurídico complexo: a apreciação pelas Comissões Técnicas, que concluem por um decreto legislativo, aprovando ou não aquela outorga. O Poder Executivo poderá, no máximo, examinar a possibilidade de revogar concessões ou permissões. Mas — e esta é a dúvida suscitada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática — pode o Poder Executivo subtrair do Legislativo, ainda que temporariamente, o exame de um ato que continua existindo, visto não haver sido revogado? Esta é, Sr. Presidente, a questão que levantamos.

De forma complementar, nesta questão de ordem, apelamos para V. Exª, Sr. Presidente, no sentido de que a Mesa da Câmara dos Deputados suste a devolução de qualquer mensagem ao Poder Executivo até que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação dirima esta dúvida.

Por último, cabe concluir — e digo isto em defesa da Casa, na condição de Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática — que, pela primeira vez na história deste País, concessões de rádio e de televisão, não importa a quem ou através de quem estão sendo examinados abertamente. Quem tiver o que apresentar contra qualquer concessão tem hoje um endereço para procurar. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e o seu Presidente, está à disposição de todos.

Curiosamente, na hora em que se estabelecem critérios, em que problemas começam a se apresentar, tenta-se travestir este ato, segundo as primeiras informações, de moralizador. Não será, Sr. Presidente, em vez de ato moralizador, a pretensão de estabelecer novas solicitações de favor, novas solicitações de barganha? Se o Governo é contra essas concessões, que as revogue, ou venha ao Congresso defender sua rejeição. Mas, voltar ao exame do Poder Executivo, por quê? Temos voto, temos debate e temos critérios.

Sr. Presidente, essas mensagens não deixam de ser estranhas politicamente, e, do ponto de vista jurídico, são, no mínimo, altamente discutíveis.

Por isso, ao formular esta questão de ordem, apelo para V. Exª, no sentido de sustar a devolução das mensagens e se ouvir a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência ouviu com muita atenção a questão de ordem formulada pelo nobre Deputado Antônio Britto e a defere **in limine**, pois já tem posição firmada sobre o assunto, que é a seguinte:

"Comunico ao Plenário o recebimento da Mensagem nº 434, de 29 do corrente, nos seguintes termos:

"Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, das Mensagens que, enviadas ao Congresso Nacional em 1989 e 1990, referentes a concessões e renovações de rádio e TV, aí estejam em tramitação."

Segundo levantamento procedido pela Secretaria-Geral da Mesa, das Mensagens relacionadas no expediente, encontram-se nas seguintes fases:

— 205 pendentes de apreciação pelas comissões competentes a que foram distribuídas;

— 36 transformadas em projetos de decreto legislativo, com parecer de mérito pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Embora a retirada requerida possa não ser definitiva, pois há o pressuposto de reexame da matéria, por parte do Poder Executivo, a remessa dos respectivos processos à autoridade requerente determina que o pedido seja apreciado à luz dos dispositivos relativos à retirada.

Assim, à vista da Questão de Ordem levantada, a Presidência resolve encaminhar a Mensagem nº 434/90 à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação."

O Sr. Fernando Gasparian — Sr. Presidente, na forma do art. 95 do Regimento Interno, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no dia 8 deste mês, fui indicado pela Presidência para relatar projeto que tramita na Casa desde 1983, relativo ao crime de usura.

Incumbido de apresentar em plenário novo relatório pela Comissão de Economia, pedi o prazo de duas sessões. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação já havia indicado o Deputado Osvaldo Macedo para proferir por ela parecer em plenário.

Na reunião de quarta-feira passada, quando devia entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, o referido projeto, por acordo de Lideranças e entendimento da Mesa, decidiu-se ouvir a Comissão de Finanças e Tributação, em atendimento a pedido do seu Presidente. Uma vez ouvida a Comissão, foi estabelecido o prazo de duas sessões plenárias para o envio do parecer a ser por ela proferido. Já se realizaram duas sessões — aliás, quatro — e a Comissão de Finanças e Tributação não apresentou o parecer, como fizeram as de Constituição e Justiça e de Redação e de Economia, a fim de que a matéria possa ser incluída na Ordem do Dia para discussão e votação, em regime de urgência. Há dois projetos em regime de urgência, este e outro, do Deputado Nelson Jobim.

Na reunião da última quarta-feira, levantei questão de ordem para estranhar a não inclusão na Ordem do Dia do referido projeto; e me foi dito que, depois de duas sessões, ele entraria na pauta dos nossos trabalhos. Mas tal não aconteceu ontem, nem hoje. Volto ao assunto porque os Srs. Deputados realmente querem votar essa matéria. A imprensa já não acredita que ela venha a ser votada, eis que pressões, que todos conhecem, estão sendo exercidas sobre a Câmara dos Deputados. Os jornais dizem, todos os dias, que esta Casa se submete a pressões para atender a interesses que não os da Nação.

Minha questão de ordem tem o sentido de pedir à Mesa que indique o dia em que incluirá a matéria na Ordem do Dia, se na terça ou na quarta-feira da próxima semana. É inaceitável, Sr. Presidente, que este assunto esteja sendo protelado da forma como vem ocorrendo.

Muitos Deputados diariamente me cobram isto, por eu ser o Relator, pois pensam que

tenho condições de colocar a matéria na Ordem do Dia. Os Deputados desejam votar o projeto, e a opinião pública está absolutamente estupefata, ao constatar que não se consegue votar assuntos importantes nesta Casa.

Peço a V. Exª que me assegure, para minha tranqüilidade, que na terça ou quarta-feira da próxima semana será incluído na Ordem do Dia esse projeto. Peço também que determine ao Relator designado pela Comissão de Finanças e Tributação, que, segundo estou informado, é o Deputado José Lourenço, que venha, como fizemos eu e o Deputado Osvaldo Macedo, apresentar seu parecer.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, informo que essa matéria está entre aquelas que o Colégio de Líderes decidiu colocar em regime de urgência.

Na reunião do Colégio de Líderes, ficou decidido que o projeto, depois de examinado pelas Comissões, voltaria àquele Colégio para ser incluído em pauta.

Sabe V. Exª que o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, o ilustre Deputado Francisco Dornelles, pediu vistas do projeto, que não tinha sequer sido apreciado pela Comissão. Pelo que sei, também a Comissão de Constituição e Justiça reivindica vista do referido projeto e pede preferência sobre a Comissão de Finanças.

Assim, solicito a V. Exª que determine, levando em consideração a decisão do Colégio de Líderes, que essa matéria continue sendo apreciada pelas Comissões, conforme suas solicitações, e, em seguida, volte ao Colégio de Líderes, para se marcar a data de sua vinda a plenário.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho para mim que a razão está com o nobre Deputado Fernando Gasparian. O projeto já estava tramitando no plenário, inclusive com o parecer oferecido pelo nobre Deputado Fernando Gasparian, que a ele apresentou duas emendas, quando foi solicitado, na hora da votação, que fosse ouvida a Comissão de Finanças e Tributação, que teria o prazo de duas sessões, na forma permitida pelo Regimento.

Data venia, tenho para mim que ao Líder do PFL falta amparo legal para solicitar que o projeto não entre, incontinenti, na Ordem do Dia. A atual Mesa é uma das mais lúcidas e corretas que conheci nesta Casa, da qual participo desde 1974. Acredito, então, que V. Exª vai determinar a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Se porventura os Líderes assim entenderem, poderão requerer o adiamento da discussão por até dez sessões.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência ouviu com muita atenção a questão de ordem formulada pelo Deputado Fernando Gasparian, a contradita do nobre Deputado José Lins, bem como a manifestação do ilustre Deputado Nilson Gibson.

Tem sido uma decisão da Mesa discutir com o Colégio de Líderes a inclusão de projetos na Ordem do Dia, inclusive os que tramitam em regime de urgência. Para isso peço o testemunho dos Líderes presentes, inclusive do nobre Deputado Amaral Netto, que aqui estava e pôde ver, no momento em que ia ser discutido o mérito do projeto, que foi apresentado requerimento da Comissão de Finanças, em que solicitava o adiamento da discussão por duas sessões.

Transcorrido este prazo, a matéria terá de voltar ao Colégio de Líderes, para dizer do momento em que deve o projeto entrar em pauta, já que não discutiu seu mérito.

O que a Presidência pode fazer, baseada no Regimento Interno, transcorridas as duas sessões, é pedir à Comissão de Finanças a devolução imediata do projeto, para que, na próxima reunião do Colégio com a Presidência, se possa examinar o mérito da questão.

O nobre Deputado Amaral Netto é testemunha de que, no Colégio de Líderes, foi dito, em alto e bom som, que faltava discutir o mérito da matéria.

A Mesa vai pedir à Comissão de Finanças que devolva a matéria para, na próxima reunião, discutir o seu mérito com os Srs. Líderes. O Projeto poderá ser incluído na pauta da próxima semana, desde que assim determinem a Presidência e o Colégio de Líderes.

O Sr. Amaral Netto — Permita-me V. Exª usar da palavra, já que fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, há ainda um agravante. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Deputado Paes Landim pediu vista e emitiu parecer que não foi julgado até hoje. Trata-se de parecer de suma gravidade, porque comprova que o projeto do Deputado Gastone Righi, com todo respeito que lhe devo, é inconstitucional. O projeto não regulamenta o que deve ser regulamentado em conjunto, o sistema financeiro nacional.

Quando foi concedida urgência, trabalhava-se com uma Constituição que não era a atual. Estava em vigor a antiga Constituição. Hoje tenho minhas dúvidas sobre se essa urgência deve permanecer, já que é ilegal, em função da própria inconstitucionalidade do projeto.

O Sr. Fernando Gasparian — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, julgo a matéria da maior importância e acredito que traremos o descrédito para esta Casa se continuarmos evitando a discussão de assunto de tal magnitude através de firulas jurídicas.

Na verdade, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, através de Relator designado, já deu o seu parecer, impresso pela Câmara, bem como impresso está o meu parecer, feito em nome da Comissão de Finanças. Não vejo, pois, razão para que o projeto volte a essas duas comissões.

A Comissão de Finanças pediu, e lhe foi concedido, o prazo de duas sessões. Como já ultrapassamos esse prazo, o Relator tem que vir a plenário para apresentar o seu relatório. Concordo com V. Exª, Sr. Presidente, quando diz que a Comissão de Finanças terá duas semanas, mas acho que houve um avanço. Também que não sou um Deputado de segunda categoria. Por que agora só o Colégio de Líderes resolve alguma coisa nesta Casa? Todos querem votar. A Casa é que deve resolver.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nobre Deputado Fernando Gasparian, o Colégio de Líderes, hoje, segundo o Regimento, faz a pauta juntamente com a Mesa. Nos regimentos anteriores, ela era feita única e exclusivamente pela Mesa.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Mas a Ordem do Dia feita pela Mesa e pelo Colégio de Líderes incluiu o projeto na pauta do dia 8 deste mês, e em regime de urgência. Então, iniciado o processo, não pode ele ser interrompido.

O Sr. Amaral Netto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, repito que tenho profundo respeito pelo autor do projeto, Deputado Gastone Righi, e profundo respeito ao direito que tem o Deputado Fernando Gasparian de discordar do que está havendo. Mas há um detalhe que tanto o Deputado Fernando Gasparian como o Deputado Gastone Righi não podem negar: na última reunião do Colégio de Líderes, quando se discutiu a matéria, nem o Deputado Fernando Gasparian nem o Deputado Gastone Righi estavam presentes.

O Sr. Fernando Gasparian — Não sou Líder e não faço parte da Mesa, nobre Deputado.

O SR. AMARAL NETTO — Qualquer Deputado pode falar na reunião de Líderes, Deputado Fernando Gasparian. Nenhum Deputado deixa de dar a sua opinião. Pode até não ter direito a voto. Mas a sua presença

sempre foi verificada nas sessões do Colégio de Líderes. V. Exª poderia ter ido lá e até protestado, se o quisesse, e não seria a primeira vez.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência não vai admitir mais intervenções. O Deputado Amaral Netto está agora com a palavra, para concluir rapidamente, e depois concederei a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. AMARAL NETTO — A única coisa que quero dizer, Sr. Presidente, é que esse projeto está pendente por causa de um parecer do Deputado Paes Landim, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e ainda não recebeu parecer do Relator designado pelo Deputado Francisco Dornelles, na Comissão de Finanças. Ele não pode ser carregado para o Colégio de Líderes a muque. Não há quem possa fazê-lo. Além do mais, ele é ilegal e inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Mesa sempre agiu com a mais alta correção. O Presidente Paes de Andrade tem agido com muita correção em todas as questões desta Casa. Tanto é verdade que submete toda a pauta ao Colégio de Líderes. E vai mais além: discute o mérito de todas as questões. Repito que o nobre Deputado Gastone, apesar de ter chegado um pouco atrasado, assistiu à discussão da matéria na reunião da Mesa com o Colégio de Líderes. Na hora em que iríamos colocar em discussão o mérito da matéria, o nobre Deputado José Lins, em nome do Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Francisco Dornelles, pediu para examiná-la. Foi concedido a S. Exª o prazo de duas sessões. Só compete à Presidência levar este assunto mais uma vez ao Colégio de Líderes, quando então o nobre Deputado Amaral Netto, se quiser, poderá mostrar a inconstitucionalidade da matéria e solicitar seu envio à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

À Mesa cabe decidir sobre a questão.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sejam as minhas primeiras palavras para elogiar, enaltecer e reconhecer a correção e a lisura de V. Exª na condução deste problema.

Sejam, em seguida, as minhas segundas palavras — mesmo porque não estão a merecer as primeiras — de críticas ao ilustre Deputado Amaral Netto. Sabia que S. Exª era a favor da pena de morte em casos de seqüestro, roubo ou estupro seguido de morte. O que não sabia é que S. Exª quer condenar à morte os devedores, os comerciantes e os industriais brasileiros, com os juros extorsivos que vêm sendo aplicados. S. Exª é absolutamente insensível a essa situação que se abate sobre toda a coletividade brasileira. Lamento que o nobre Parlamentar, na posição de Líder e de representante do PDS, não tenha tido sua atenção voltada ao sofrimento da população, extorquida pelos juros onzenários cobrados pela agiotagem financeira nacional.

Sr. Presidente, o ilustre Líder Amaral Netto não só assinou o pedido de urgência urgentíssima, como votou a favor, no plenário. E mais, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação proferiu parecer ao projeto, julgando-o constitucional. Portanto, não há qualquer eiva de inconstitucionalidade. Se o Deputado Amaral Netto, em face de razões que devem ser supervenientes — não conseguimos vê-las nem a olho nu, mas devem existir e ser ponderáveis — está argüindo agora a inconstitucionalidade, cabe a S. Exª fazer com que o Plenário, que é soberano, vote contra o projeto. S. Exª que o convoque, dando razões de elevada juridicidade, é claro.

Compreende-se que não há qualquer razão de mérito que impeça o andamento do projeto. Portanto, deve haver mais coisas entre o céu e a terra do que aviões da Vasp.

Sr. Presidente, para concluir, o procedimento do Congresso deve ser o de votar as matérias apresentadas e que estejam sendo debatidas, e não procrastinar indeterminadamente assuntos que dizem respeito aos interesses públicos nacionais.

O povo brasileiro exige que esta Câmara se pronuncie sobre o fato. Recuse, arquive, altere, emende, mas não se furte ao voto. As manobras estão sendo simplesmente procrastinatórias. Não posso aceitá-las, portanto.

O Sr. Fernando Gasparian — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas dizer que não compareci à reunião porque, não sendo líder nem membro da Mesa, estava presente à da Comissão de Economia, da qual sou Vice-Presidente.

Para concluir este assunto, que é muito sério e muito grave, pergunto a V. Exª se avocará o parecer para que o Colégio de Líderes possa apreciá-lo. O prazo concedido terminará na próxima semana, quando o parecer da Comissão de Finanças deverá ser entregue à Mesa e os Líderes poderão apreciá-lo. Está certo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Está certo.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Fico satisfeito com a decisão. Informo que estarei presente à reunião do Colégio de Líderes, na próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª está convidado a comparecer.

O Sr. Amaral Netto — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — O nobre Deputado Gastone Righi fez algumas observações muito curiosas. Disse S. Exª que pelo menos a olho nu não podia entender minha posição. Quero dizer que entendo sua posição, mesmo sem óculos. Não sei quais são os seus interesses. Naquela reunião, S. Exª chegou a tempo.

Sr. Presidente, V. Exª é testemunha de que o nobre Deputado Gastone Righi entrou na sala da reunião antes que a encerrássemos, e o nobre Líder do PMDB, Ibsen Pinheiro, perguntou a S. Exª se queria que voltássemos atrás. Deu para entender o Deputado Gastone Righi dizer: "Não quero".

Era isto o que queria explicar.

Muito obrigado.

O Sr. Adolfo Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A apreciação dessa matéria está encerrada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adolfo Oliveira, para tratar de outro assunto.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por ato da Presidência, foi instituída uma comissão especial para dar parecer ao Projeto de Lei nº 4.086, de 1989, que dispõe sobre política agrícola.

A organização de comissões especiais está prevista no Regimento Interno da Casa, no art. 34 e seus respectivos parágrafos. Acontece que essa matéria já estava tramitando nas comissões permanentes. Obtendo parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi à Comissão de Agricultura e Política Rural, onde também recebeu parecer, em pronunciamento muito tumultuado. Posteriormente, foi à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da qual me honro de ser Presidente. Lá a matéria foi amplamente discutida e votada. Portanto, pronunciaram-se três comissões permanentes, sendo duas de mérito, porque este é julgado pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, faltando apenas proferirem parecer as Comissões de Economia, Indústria e Comércio e Finanças e Tributação.

Pois bem, nesta altura da tramitação do projeto, atravessa-se um requerimento, cuja autoria foi atribuída aos Líderes, para aplicar-se o dispositivo regimental que autoriza a instituição de uma comissão especial quando a matéria tiver de ser apreciada por mais de três comissões.

O que se presume, o bom senso mostra, é que essa providência teria sentido e importaria abreviar-se a tramitação, se fosse adotada antes de a matéria passar pelas comissões competentes e não quase ao final.

Então zera-se o assunto e se começa tudo de novo? É a primeira dúvida que levanto perante V. Exª

Não me parece afinada com o espírito do Regimento Interno a providência em má hora

adotada pela Mesa. Sabe V. Exª que, por intermédio do mesmo art. 34, § 1º, assegura-se que pertencerá às comissões competentes para darem parecer sobre o assunto — e, no caso, para não julgar sempre contra, V. Exª poderá interpretar a favor, as comissões competentes são a de Agricultura e Política Rural e a de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias — pelo menos a metade dos membros da comissão especial, que será integrada por titulares dessas duas comissões. Acontece que a comissão especial tem 41 membros, e não sei por quê. Desses, para estarrecimento de V. Exª e do Plenário, apenas três são membros da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. São os Deputados Raimundo Bezerra, que me dá o privilégio de estar a meu lado, o Deputado Fábio Feldmann e o Deputado Antero de Barros. Somente esses três.

Devo, também, dar aqui testemunho, na qualidade de Presidente desse órgão técnico, que despacha diariamente todo o expediente da Comissão e lá permanece: não fui ouvido, tampouco os demais companheiros foram consultados sobre a composição dessa comissão especial criada a destempo.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Informo ao nobre Deputado Adolfo Oliveira que o art. 34, § 1º, do Regimento Interno, estabelece:

> "Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial, referida no inciso II, será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes..."

Portanto, não se trata apenas de uma comissão, mas da soma de todas as comissões permanentes.

Pode ter havido um número menor de membros desta comissão, mas há titulares de comissões afins que formam essa comissão permanente.

Durante a Questão de Ordem levantada pelo Sr. Adolfo Oliveira, o Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Concedo a palavra ao Sr. José Guedes, que falará pela Liderança do PSDB.

O SR. JOSÉ GUEDES (PSDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Presidente Fernando Collor está em Rondônia para conhecer pessoalmente o Projeto Cujubim, localizado a 50 quilômetros do Município de Ariquemes, local em que foram gastos milhões de dólares para o assentamento de colonos remanejados de área indígena dos Araras e Gaviões.

O Presidente Collor tomará conhecimento de que o dinheiro para o assentamento foi totalmente desviado por grupos que operavam dentro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra, responsável pela execução do projeto. Constatará, ainda, que não foram asfaltados os 100 quilômetros de estradas na área do projeto e que nem as várias máquinas compradas para a abertura de novas linhas de acesso ao núcleo apareceram. Verá que as famílias de colonos que hoje ainda continuam no projeto estão jogadas ao abandono.

Não existe qualquer tipo de assistência, e as mortes são constantes, causadas pela malária, principal endemia da região.

O Projeto Cujubim, em Rondônia, hoje visitado pelo Presidente Fernando Collor, é apenas uma amostra do que vem acontecendo nos projetos de colonização já implantados, todos eles necessitando de estímulos para que os produtores não continuem abandonando as culturas já existentes, uma vez que não se pode perder o investimento realizado.

Sr. Presidente, além de apurar as responsabilidades pela malversação dos recursos públicos e inviabilização dos projetos de colonização, que o Sr. Presidente da República veja e dê solução para o caos no setor de saúde pública, energia elétrica e educação, bem como à reconstrução da BR—364, hoje com sua pavimentação asfáltica destruída e repleta de crateras que diariamente estão ceifando vidas humanas.

Durante o discurso do Sr. José Guedes, o Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao Líder do PDS, Deputado Amaral Netto.

O SR. AMARAL NETTO (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, diante da verdadeira indústria do seqüestro, que se inaugurou no Rio de Janeiro e começa a correr o Brasil inteiro, apresento projeto de lei que modifica o art. 159 do Código Penal, fazendo com que, no caso do seqüestro simples, atualmente punido com reclusão de seis a quinze anos, a pena seja reclusão de doze a vinte e quatro anos. Se o seqüestro foi cometido por bando ou contra menores, a pena, que hoje é a reclusão de oito a vinte anos, passará a ter a duração de quinze a vinte e quatro anos. O seqüestro com lesões corporais será apenado com reclusão de dezoito a trinta anos, ao invés de doze a vinte e quatro anos, como atualmente.

Sr. Presidente, encaminharei este projeto à Mesa e amanhã apresentarei outro que complementa este. Nos crimes mencionados neste projeto o cumprimento da pena dar-se-á sempre em regime fechado, seja qual for a sua duração, proibido o livramento condicional, a prisão semi-aberta e a prisão albergue, mesmo nos estágios finais do cumprimento da pena.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente, diante da desgraça que se abate sobre o Rio de Janeiro e da indústria que infelicita as famílias, os amigos e praticamente a Nação inteira. Neste País as pessoas estão virando mercadorias que nada valem a quem as seqüestra, mas custam uma fortuna à família para tê-las de volta.

O Sr. Adolfo Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há pouco suscitei uma questão de ordem bastante fundamentada. V. Exª não estava, no momento, a dirigir os trabalhos; presidia a sessão nosso prezado amigo e colega Deputado Arnaldo Faria de Sá, que a respondeu de maneira completamente insuficiente. Assim, peço a V. Exª que requisite as notas taquigráficas da questão de ordem que suscitei, para que a examine e, se julgar necessário, submeta à Mesa Diretora.

Aguardo uma resposta da Mesa, que compôs a então citada comissão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra à nobre Deputada Beth Azize, que falará pela Liderança do PDT.

A SRA. BETH AZIZE (PDT — AM. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero usar o tempo destinado à Liderança do meu partido para fazer um registro e, ao mesmo tempo, um apelo ao Ministro da Infra-Estrutura, Sr. Ozires Silva.

O Estado do Amazonas dispõe, hoje, em razão da bacia petrolífera de Urucu, do gás considerado o de melhor qualidade comercial no País. Em decorrência dessa descoberta, a refinaria de Manaus foi transformada em distrito da Petrobrás, desde 1981.

Agora, Sr. Presidente, o Governo Federal decidiu transferir o distrito da Petrobrás da cidade de Manaus, no Amazonas, para o Estado do Pará. Gostaria de fazer algumas observações sobre este assunto: o distrito da Petrobrás, onde funciona a refinaria de petróleo, em razão da bacia petrolífera de Urucu, no rio Solimões, no Estado do Amazonas, produz, hoje, 11 mil barris diários e passará a produzir 38 mil barris diários, para atender à demanda regional. Já existe um projeto em estudo avançado para implantar outra refinaria em Manaus, que comercializará de 80 a 100 mil barris de petróleo por dia, devendo atender não só à demanda regional, mas à de outras partes do País.

O que mais estranho em tudo isso é que o Estado do Pará não tem uma gota de petróleo, nem produção, nem pesquisa, nem exploração.

Não entendemos por que o Governo federal quer transferir o distrito da Petrobrás do Estado do Amazonas, da cidade de Manaus, para o Estado do Pará. Uma vez consumado, isso desestabilizará não só a produção, a pesquisa, a exploração e o refino do petróleo para toda a região, mas, sobretudo, a economia do meu Estado, porque a presença da Petrobrás em Urucu, bem como a própria

refinaria como distrito na cidade de Manaus, são fatores de desenvolvimento e de expansão da economia regional.

Espero que o Sr. Ministro da Infra-Estrutura atenda ao meu apelo.

Confio mais ainda em que o Sr. Ministro da Justiça, o amazonense Bernardo Cabral, possa ter ingerência efetiva e urgente junto ao Governo Federal, para que essa proposta não seja consumada.

O Sr. Theodoro Mendes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. THEODORO MENDES (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente em exercício, ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, pedi à palavra pela ordem, para comunicar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, reunida no dia de hoje, aprovou parecer de autoria do Deputado Horácio Ferraz a uma consulta da Mesa a propósito do processo de votação de leis complementares.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por unanimidade, deliberou votar favoravelmente ao parecer do Deputado Horácio Ferraz, que conclui pela votação nominal, em se tratando de lei complementar.

Era o que tinha a comunicar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência recebe a decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, transmitida pelo seu ilustre Presidente. A Presidência aguardará a comunicação oficial, para que se determine seja feito o processo de votação das leis complementares.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, é apenas para uma reclamação e um pedido de previdências.

Encaminhei à Mesa, em tempo hábil, durante o mês de março, dois requerimentos de informação, aprovados pelo Colegiado no dia 6 de abril, conforme ofício que recebi da Mesa da Câmara dos Deputados, do seguinte teor:

> "Sr. Deputado, comunico a V. Exª que a Mesa, em sua reunião de hoje, aprovou o parecer do Relator pelo encaminhamento do Requerimento de Informação nº 491, de 1990, formulado por V. Exª"

Sr. Presidente, este requerimento procura saber do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento quais as pessoas físicas e jurídicas que efetuaram saques de ativos financeiros nos sete dias úteis anteriores ao feriado bancário do dia 14 de março, véspera da posse do novo Presidente da República.

O Requerimento de Informação nº 503, de 1990, seguinte, cuja aprovação pela Mesa ocorreu na mesma sessão do dia 6 de abril, indaga se procede a denúncia de que o novo Embaixador do Brasil na Inglaterra, Sr. Paulo Tarso Flexa de Lima, teria efetuado gastos da ordem de 1 milhão e 200 mil dólares em reformas da residência oficial de Londres. E, mais, se o transporte de mais de uma tonelada de móveis e objetos de uso pessoal teria sido realmente efetuado por via aérea ou se teria sido utilizado outro meio de transporte, o marítimo, como convém a um Governo que se diz austero.

Sr. Presidente, depois de formular reclamação neste plenário, recebi a informação de que ambos os requerimentos haviam sido encaminhados aos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento e das Relações Exteriores no dia 16 de abril do corrente ano.

Ora, estamos no dia 30 de maio, portanto, quinze dias após o prazo constitucional de trinta dias para que esses requerimentos fossem respondidos.

Quero propor a V. Exª, Sr. Presidente, que a Mesa dê um prazo de vinte e quatro horas à ambos os Ministros, para que S. Exªs respondam os requerimentos, sob pena de enquadramento em crime de responsabilidade penal, como define o § 2º do art. 50 da Constituição:

> "§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Passaram-se quinze dias do prazo constitucional, e os requerimentos importantes, não foram respondidos. A exemplo do que fez o Senado Federal, estou convencido de que a Mesa pode propor aos dois Ministros de Estado, sob pena de responderem a crime de responsabilidade, o prazo de vinte e quatro horas para responderem aos requerimentos. Se isso não ocorrer, ficará flagrante e gritantemente assinalado o desrespeito do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, o que não posso aceitar, nem a Casa aceitará.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência encaminhará a reclamação de V. Exª ao Primeiro Secretário da Mesa, a quem cabe determinar essas providências.

Na próxima reunião da Mesa, possivelmente esta semana, talvez possamos decidir sobre esta matéria, que é urgente e estribada na Constituição do nosso País.

O SR. AMAURY MÜLLER — Sr. Presidente, o texto constitucional é uma norma cogente, portanto, auto-aplicável. Cabe à Mesa, que V. Exª preside neste momento, adotar as providências que estou requerendo, e não ao Primeiro Secretário. Se em 24 horas os Ministérios competentes — Economia, Fazenda e Planejamento e Relações Exteriores — não responderem àquilo que deveriam ter respondido já há quinze dias, é dever da Mesa enquadrará-los em crime de responsabilidade e não encaminhar a decisão ao Primeiro Secretário. Perdoe-me V. Exª é uma norma cogente, portanto auto-aplicável.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª deve ter conhecimento de que existe uma processualística com referência a essa matéria. Os assuntos que são da apreciação de determinados membros da Mesa a eles devem ser encaminhados para que na próxima reunião a Mesa tome uma decisão. Não se trata de decisão do Presidente da sessão, mas da Mesa como um todo. Tanto assim é que V. Exª leu que cabe à Mesa da Câmara dos Deputados a providência requerida.

O SR. AMAURY MÜLLER— Sr. Presidente, desculpe minha impertinência, mas uma norma auto-aplicável não propõe delongas maiores, senão impõe medidas urgentes. O prazo está esgotado há quinze dias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª tem razão. E, exatamente por ser urgente, o assunto será tratado na próxima reunião da Mesa.

O SR. AMAURY MÜLLER — Não estou propondo, Sr. Presidente, que se enquadrem os Ministros imediatamente, mas que se lhes dê um prazo de vinte e quatro horas para que cumpram a Constituição. Não cabe aos Ministros deixarem de cumprir a Constituição, se o povo é obrigado a cumpri-la.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — É verdade.

Concedo a palavra, pela Liderança do PT, ao nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o **Jornal do Brasil** de 29 de maio trouxe grande reportagem sobre a nomeação de uma série de cidadãos pelo Ministério da Saúde, para importantes cargos no Rio de Janeiro e aqui em Brasília. E mais: acusou esses mesmos cidadãos de estarem envolvidos em um inquérito instaurado em 1986 e concluído em 1988. Apesar de não chegarem a ser condenados, o relatório da Polícia Federal era no sentido de serem responsáveis, ou por omissão ou por conveniência, pelas fraudes vultosas praticadas contra o Inamps — fraudes que, para ter uma noção, ocorriam na redistribuição das Autorizações de Internamento Hospitalar pagas pelo Inamps.

A propósito, as AIH são distribuídas por cotas para cada Estado. Essas pessoas, que estavam em São Paulo ocupando importantes cargos do Inamps àquele tempo, recebiam do Rio de Janeiro quotas extras de AIH e as distribuíam a seu bel-prazer. Através desse inquérito, apurou-se que um hospital na Grande São Paulo, localizado na região de Franco da Rocha, só em um ano, entre 1984 e 1985, registrou 31 mil internações a mais do que sua capacidade, todas pagas religiosamente com as AIH fornecidas por esses cidadãos.

Agora, essas pessoas foram nomeadas para ocupar importantes cargos no Governo Co-

lor. São os seguintes os citados pelo **Jornal do Brasil:** Werther Stênio Costa Teles, nomeado Coordenador Regional de Controle, Avaliação e Assistência Ambulatorial e Hospitalar do Rio de Janeiro; Ney Mauro Brito Fonseca, nomeado Coordenador de Saúde do Inamps no Rio de Janeiro, o Coordenador da Cooperação Técnica do Controle do Inamps Amaury de Carvalho; e, finalmente, João José Cândido da Silva, nomeado — nada mais, nada menos — Secretário Executivo do Conselho Nacional de Saúde de todo o País.

Ora, diante dessa acusação, o Ministro Alceni Guerra, de forma rápida, tomou a decisão de exonerar a maioria dessas pessoas. Foi uma atitude correta, pelo que parabenizo o Sr. Ministro. No entanto, S. Exª não fez o serviço completo, porque manteve na Secretaria Executiva o Sr. João José Cândido da Silva que, também — igualmente como os outros demitidos no Rio de Janeiro — está indiciado no Inquérito de nº 20.564/86.

Em função disso, estou encaminhando requerimento de informações ao Ministro da Justiça Bernardo Cabral e ao Ministro da Saúde Alceni Guerra para que dêem conhecimento aos Srs. Deputados do real teor do relatório final desse inquérito e especifiquem por que mantiveram um cidadão indiciado em inquérito na Secretaria do Conselho Nacional de Saúde.

Estou encaminhando os dois requerimentos e, além disso, quero cobrar daqueles Deputados do PFL e do PTB, que foram citados no **Jornal do Brasil,** no dia 29 passado, como sendo os que estão influenciando nessas nomeações no Rio de Janeiro, que venham a público, aqui na Câmara ou junto ao **Jornal do Brasil,** desmentir sua vinculação com essas pessoas que o Ministro acaba de demitir. É importante que esses Deputados governistas se posicionem, caso contrário a acusação do **Jornal do Brasil** que pesa sobre eles ficará como verdadeira.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Pela Liderança do PMDB, concedo a palavra ao Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, o Congresso Nacional tem a obrigação de dar uma resposta à opinião pública e aos assalariados em geral. Anunciamos, pela imprensa e por toda a mídia brasileira, que, diante do recrudescimento da inflação, votaríamos política salarial. Várias lideranças presentes nesta Casa foram convidadas para o entendimento, inclusive com a área governamental. Esses entendimentos chegaram a um impasse, porque o Governo Collor de Mello se fixa no princípio da livre negociação.

Em contato com lideranças sindicais da minha região, defenderam elas a idéia de que livre negociação é sinônimo de busca de ganhos reais. Em qualquer parte do mundo, a livre negociação envolve o capital e o trabalho, com o objetivo de aumentar os ganhos da classe trabalhadora; discute-se inclusive o processo produtivo, os custos de produção, tecnologias novas que deverão ser utilizadas, tudo com o objetivo de se buscar ganhos salariais.

No entendimento das lideranças da classe trabalhadora, sejam vinculadas à CUT ou a CGT, perdas salariais não podem fazer parte de livre negociação, mas devem ser repostas num processo de reajuste de salários. Num país como o nosso onde os sindicatos ainda são débeis e a organização dos trabalhadores é embrionária, salvo no Centro-Sul, é normal que, na livre negociação, já haja um desequilíbrio, favorecendo o capital e desfavorecendo o trabalho.

Numa época de recessão como esta em que vivemos, a livre negociação se torna um processo ainda mais perverso. Por isso, não podemos excluir que o Poder Público venha em socorro dos assalariados, estabelecendo uma política salarial que corrija mensalmente os salários de todos os trabalhadores brasileiros. Infelizmente, ontem, na reunião de Lideranças, chegou-se a um impasse também no Poder Legislativo. Temos de agir com realismo. Pessoalmente, estou convencido de que talvez não seja o momento de votarmos uma política salarial abrangente, que determine, inclusive como vem fazendo a Justiça, através dos Tribunais Regionais do Trabalho, a resposição imediata das perdas salariais. Temos de partir do princípio de que o salário de maio já deve ser corrigido em função do recrudescimento da espiral inflacionária.

Creio que nesta Casa é possível encontrar-se largo apoio político para uma lei de reajuste dos salários, que envolva já os salários de maio e dos meses subseqüentes indexados pelo IPC.

Fora disso será muito difícil. Poderemos partir para um acordo de reconhecimento das perdas salariais, para que sejam oportunamente devolvidas à classe trabalhadora. Mas o importante é que saia uma política salarial imediata e que a opinião pública saiba que este Congresso é o pulmão político do País que vai ao encontro dos anseios da sociedade brasileira ao votar uma política salarial.

Chamo a atenção dos companheiros com assento nesta Casa para o fato de que estamos às vésperas de uma eleição, e se não procedermos com altivez, votando uma política salarial e algumas leis complementares da Constituição que estão sendo esperadas pela população, não teremos condições de subir aos palanques dos nossos comícios para encarar a opinião pública nacional.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Pela Liderança do PDC, concedo a palavra ao nobre Deputado José Maria Eymael.

O SR. JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, tenho apoiado firmemente o plano de estabilização econômica por entender que, sem ele, editado da forma como o foi ou de outra, não se teria estancado a hiperinflação que vinha destruindo nosso País. Permitiu-nos um momento de reflexão. Deu-nos condições de replanejar a economia.

Temos possibilidades de acertar um caminho mais sensato para este País. Haveremos de acertar. O plano haverá de vencer. Mas essa vitória somente será valorosa e digna se não se cometerem injustiças e se trilharmos sempre pelo caminho da legalidade.

Podemos pedir ao nosso povo sacrifícios. Podemos pedir mais trabalho, mais patriotismo. Mas não podemos, em seu nome, omitir-nos diante de injustiças, nem aceitar, por um segundo qualquer, que a legalidade pátria se macule.

Por isso, Sr. Presidente, não me omitirei jamais de usar a tribuna desta Casa para denunciar erros, imprecisões ou qualquer outro procedimento que resulte em injustiças ou ilegalidades.

É o modo mais sério e objetivo pelo qual demonstro meu apoio ao plano e ao Governo.

Hoje, ressalto, Sr. Presidente, a injustiça que se perpetua contra os sindicatos patronais deste País.

Não está havendo igualdades de tratamento pelas autoridades econômicas do Governo entre os sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores. Os primeiros puderam e ainda podem converter seus cruzados em cruzeiros. Quanto aos segundos, foi-lhes aberto a possibilidade em 25 de abril e se lhes foi retirada em 4 de maio. Nada além do que dez dias. Seria o mesmo que dizer: nunca.

Ora, Sr. Presidente, esta é uma injustiça inominável, porque os sindicatos patronais vivem de uma única contribuição anual, arrecadada em janeiro. Congelada em março, retiraram-lhes as únicas fontes que subsidiariam as despesas dos próximos doze meses.

E aí perguntamos, Sr. Presidente: Como poderão os sindicatos patronais exercer suas funções estatutárias e constitucionais no ano de 1990? É evidente que os leilões de cruzados poderiam ser o meio de sua remonetização. Mas eles não acontecem, mesmo sendo previstos em lei, impedindo a democratização da liquidez. Eis a injustiça, selada e perpetuada.

Falemos da ilegalidade, Sr. Presidente. Do princípio de isonomia, a que os sindicatos, não importando se de empregados ou de empregadores, estão submetidos.

É necessário, pois, que as autoridades monetárias deste Governo revejam e ressaneiem de imediato esta injustiça, reabilitando a Portaria nº 212 do Ministério de Economia, igualando os seus direitos ao que estabelece a Portaria nº 65 desse mesmo Ministério, no seu art. 1º, inciso II, e, em conseqüência, retirando os efeitos negativos da Portaria nº 260 do Ministério de Economia, datada de 4 de maio de 1990, no que se refere aos efeitos prejudiciais impostos aos sindicatos patronais.

Por fim, Sr. Presidente, faço um apelo para que se assegure para este País a livre economia de mercado e, sobretudo, a mais ampla democracia da liquidez, para que a normalidade econômica e de mercado retorne o

mais rapidamente possível, sem favorecimentos, sem injustiças e sem ilegalidades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Pela Liderança do PSB, concedo a palavra ao nobre Deputado Célio de Castro.

O SR. CÉLIO DE CASTRO (PSB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, sirvo-me desta oportunidade para comunicar oficialmente à Casa a posição da bancada do PSB em relação às negociações que se processam no Colégio de Líderes, relativamente à política salarial, ao salário mínimo e à reposição de perdas salariais.

Entende o PSB que o Governo, ao emitir, através do Ministério da Economia, a Portaria nº 289, revogou a Lei nº 8.030, que veio modificar a Lei nº 7.788, na realidade, tornando inexistente a política salarial, o salário mínimo e a reposição de perdas salariais.

A bancada do Partido Socialista Brasileiro entende também que essas questões são correlatas. Portanto, não podem e não devem ser tratadas separadamente. Merecem tratamento orgânico e único, na medida em que reposição de perdas salariais está intimamente ligada à questão do salário mínimo, que é o referencial para determinar uma política salarial.

Assim sendo, a posição da bancada do Partido Socialista Brasileiro é no sentido de dar tratamento orgânico, único e conjunto a essas três questões. Entretanto, no sentido de contribuir para que se possa chegar a um acordo relativo com referência a assunto de tão grande relevância, o Partido Socialista Brasileiro entende ser possível tratar a matéria em projetos de lei separados a tramitarem nesta Casa, porém, com o mesmo tratamento regimental, isto é, em regime de urgência urgentíssima, a fim de que as bancadas dos diferentes partidos se manifestem a respeito da referida matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao Sr. Haroldo Lima, Líder do PC do B.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, na edição de ontem do jornal **Folha de S. Paulo,** em matéria intitulada "ESG admite "recurso" da Guerra na Amazônia", tomamos conhecimento, com preocupação, da existência de documento da Escola Superior de Guerra, denominado "Estrutura do poder nacional para o ano 2000", no qual, em seu capítulo "Políticas e estratégias para a Amazônia" são analisados, no item VI, os obstáculos à conquista e à manutenção dos chamados Objetivos Nacionais Permanentes (ONP).

Segundo esse documento, existiriam óbices à consecução desses objetivos, dentre os quais relaciona a existência de "muitas áreas indígenas" e a possibilidade de instauração de "governo próprio em áreas indígenas", "ativismo preservacionista", além de contrabando e narcotráfico.

Analisando estes obstáculos, a ESG pretende demonstrar que, dependendo de sua força e penetração, eles podem qualificar-se como pressões que devem ser afastadas.

Para superação dessas pressões, a ESG acena com a possibilidade de o Estado utilizar o recurso da guerra, desde que se tenham revelado infrutíferos seus esforços no sentido de eliminá-las ou reduzi-las por outros meios.

O conteúdo deste estudo da Escola Superior de Guerra é baseado integralmente na antiga doutrina de segurança nacional, que visa identificar inimigos internos e externos à consecução dos interesses das classes dominantes brasileiras, aliadas ao capital estrangeiro.

No momento em que a ação governamental se volta para a entrega das riquezas e do patrimônio nacionais ao sucateamento internacioanal, forjar inimigos ou obstáculos à obtenção deste fim se torna mais do que conveniente e necessária, para que haja justificativa à repressão que se avizinha como ação governamental, dissimulada inclusive em novas formas de controle às reações populares.

A Escola Superior de Guerra tem sido um órgão que desenvolve idéias reacionárias, entreguistas, onde as forças de direita, de índole golpista e antidemocrática, se articulam para influenciar ações governamentais antinacionais e antipopulares.

Na verdade, pairam ameaças sobre a Amazônia, inclusive a de desnacionalização. Mas essa ameaça não decorre da existência de área indígena, nem dos povos indígenas, nem das organizações indigenistas e de preservação da natureza.

A propósito, o que existe é uma agressão constante aos direitos das nações indígenas, à natureza e às riquezas minerais do País.

Esta constante agressão não é praticada por nenhum dos óbices relacionados pela ESG, mas por forças econômicas e políticas que se orientam por estudos como o da ESG.

A Constituição Federal, em seu art. 231 e §§, reconhece aos índios sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União Federal demarcá-las e fazer respeitar todos os seus bens.

Com esta orientação, é inadmissível que se possa cogitar que as terras indígenas, que integram o patrimônio da União e a organização social das nações indígenas, que devem ser respeitadas, se constituam em algum tipo de obstáculo a objetivos nacionais, mesmo porque o respeito ao modo de vida dos povos indígenas e de seu espaço territorial é imperativo constitucional.

Na medida em que nos mantivermos omissos ao descumprimento desta obrigação, como ocorre no território do povo Yanomami, na região do Alto Rio Negro, em Roraima, e no Alto Solimões, com a nação tikuna, praticado pelos Governos passados e pelo atual, colocaremos em risco a integridade desses povos e macularemos a dignidade do povo brasileiro.

A agressão à Floresta Amazônica, igualmente permitida e estimulada pelo Governo Collor, através de sua política entreguista de internacionalização da economia do País, atenta contra objetivo nacional expresso no § 4º do art. 225, que a considera patrimônio nacional.

Por trás dos anacrônicos argumentos da ESG, que são os mesmos pensamentos da ex-SG-CSN e da ex-Saden está a pretensão de legitimar a repressão contra os movimentos organizados e das entidades que as apóiam, como Cimi — Conselho Indigenista Missionário — e a Associação Nacional de Apoio ao
Índio — ANAI — na Bahia, os quais já se manifestaram contra o documento da ESG, declarando que não admitem tais orientações e não se intimidam.

Ao contrário do que a ESG afirma, a ameaça de internacionalização da Amazônia, como de todo o País, já existe, por responsabilidade das forças políticas que continuam a administrar a Nação, defendendo a imoral conversão da dívida externa em investimentos de preservação da Amazônia, com o controle das aplicações por instância internacional.

Registramos, assim, Sr. Presidente, o repúdio do PC do B à orientação do documento da ESG e nos solidarizamos com a luta dos povos indígenas, das entidades não-governamentais indigenistas e de preservação da natureza.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Para falar pela Liderança do Partido da Frente Liberal, concedo a palavra ao nobre Deputado Jofran Frejat.

O SR. JOFRAN FREJAT (PFL — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, encontra-se na pauta projeto de lei complementar de minha autoria, que propõe a aposentadoria especial para os profissionais que estejam diretamente ligados à área de saúde, aos 30 e 25 anos respectivamente, às pessoas dos sexos masculino e feminino.

Sr. Presidente, durante os trabalhos constituintes, apresentei emenda nesse sentido. Porém as Lideranças desta Casa entenderam que não deveria constar do texto constitucional esse dispositivo que já beneficiava outras categorias, permitindo que pessoas que trabalhassem em locais insalubres, com risco de vida exercendo atividades perigosas, pudessem ter essa aposentadoria especial.

Obedeci rigorosamente àquilo que propunham e apresentei o Projeto de Lei Complementar nº 32-A, que trata da aposentadoria desses profissionais. Nada mais justo. Não se está procurando beneficiar qualquer categoria profissional. Não conheço uma categoria que se enquadre especificamente nesses três critérios estabelecidos pela Constituição. Acredito que os professores, as telefonistas, os jornalistas, os juízes também tenham direito à aposentadoria especial. Por que negar esse direito àqueles que convivem com a miséria em locais insalubres e definitivamente

correndo alto risco de vida, como os profissionais de saúde?

Pois bem, Sr. Presidente, este projeto esteve em pauta há duas semanas. Foi pedido adiamento por dez sessões — assim foi cumprido — para que se negociasse o resultado. Não se chegou, no entanto, a qualquer conclusão.

Hoje tenho informação de que as Lideranças do PMDB e do PSDB são contrárias à aprovação deste projeto. Nessas circunstâncias, fica muito difícil, com o **quorum** que temos aqui, suplantar a decisão de Líderes de partidos expressivos, como o PMDB e o PSDB.

Como o PFL e outros partidos são favoráveiss, quero adiantar a V. Exª que, se este projeto for emendado com objetivo protelatório, vou levantar uma questão de ordem para solicitar verificação de **quorum** no plenário, na primeira votação, para que se possa proceder a — e não por meio de medida protelatória — uma negociação justa e livre, dando, assim, aos profissionais de saúde o direito que têm.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra, pela Liderança do PRN, ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, com satisfação comunicamos que a Comissão de Trabalho votou nesta data o Projeto de Lei nº 2.167, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que dispõe sobre a profissão de atendente de enfermagem.

Tendo sido votado nessa Comissão, o projeto é enviado para a última Comissão da Câmara, de Seguridade Social e Família. Como fazemos parte dessa Comissão, já fizemos gestões para a rápida tramitação da matéria.

Esperamos, assim, cumprir o anseio dos atendentes de enfermagem, que têm trabalhado sob constante preocupação, visto que os conselhos regionais os têm pressionado.

Os atendentes de enfermagem, que representam 70% dos que exercem a enfermagem, merecem todo o nosso empenho, aliás, idêntico ao que sempre dedicam aos seus pacientes.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar à Ordem do Dia.

PRESENTES MAIS OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS:

Acre

José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL.

Amazonas

Antar Albuquerque — PTR.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; José Guedes — PSDB; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Eliézer Moreira — PFL; Francisco Coelho — PDC; Joaquim Haickel — PTB; José Carlos Sabóia — PSB; Onofre Corrêa — PMDB; Vieira da Silva — PDC.

Piauí

Manuel Domingos — PC do B; Myriam Portella — PSDB.

Ceará

Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Etevaldo Nogueira — PFL; Firmo de Castro — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB.

Rio Grande do Norte

Marcos Formiga — PST.

Paraíba

João Agripino — PRN.

Pernambuco

Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PRN; José Jorge — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Paulo Marques — PFL; Salatiel Carvalho — PFL.

Alagoas

Geraldo Bulhões — PSC; José Costa — PSDB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Benito Gama — PFL; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PSDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PDT; José Lourenço — PDS; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Murilo Leite — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Uldurico Pinto — PSDB.

Espírito Santo

Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Pedro Ceolin — PFL.

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Climério Velloso — PMDB; Daso Coimbra — PRN; Ernani Boldrim — PMDB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PDT; Luiz Salomão — PDT; Roberto D'Avila — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PRN; Simão Sessim — PFL.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; João Paulo — PT; Marcos Lima — PMDB; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Raul Belém — PRN; Ronaldo Carvalho — PSDB; Saulo Coelho — PSDB; Sílvio Abreu — PDT.

São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Antônio Perosa — PSDB; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fausto Rocha — PRN; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; José Serra — PSDB; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PSDB; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB Mauro Miranda — PMDB; Pedro Canedo — PRN.

Distrito Federal

Francisco Carneiro — PTR; Márcia Kubitschek — PRN; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso do Sul

Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Darcy Deitos — PSDB; José Carlos Martinez — PRN; Max Rosenmann — PRN; Nelton Friedrich — PDT; Renato Bernardi — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Darcy Pozza — PDS; Ivo Lech — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PSDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL.

Roraima

Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PTB.

VII — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A lista de presença registra o comparecimento de 371 Senhores Deputados.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

Apresentam proposições o Senhores:

TARSO GENRO — Projeto de lei que regulamenta a participação nos lucros ou resultados das empresas, e dá outras providências.

SERGIO SPADA — Projeto de lei que regulamenta a profissão de Guia de Turismo.

DIRCE TUTU QUADROS — Projeto de lei que proíbe qualquer pessoa, física ou jurídica, de ser assinante de mais de duas linhas telefônicas residenciais, e dá outras providências.

JOSÉ FERNANDES — Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Juruá.

DARCY DEITOS — Projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária-Proagro.

LEOPOLDO SOUZA — Projeto de lei que introduz modificação na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", visando à implantação de cursos de reciclagem profissional para professores, a cargo dos respectivos sistemas.

FRANCISCO AMARAL — Projeto de lei que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

CARLOS CARDINAL — Requerimento de informações à Ministra da Economia sobre importação de soja da Argentina pelo Governo brasileiro.

SAULO QUEIROZ — Projeto de lei que dispõe sobre a integração das Cooperativas Centrais de Crédito Rural ao Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

ERALDO TRINDADE — Projeto de lei que institui o "Dia Nacional do Fotógrafo e da Fotografia" e oficializa, no Brasil, o "Dia Mundial da Fotografia".

— Projeto de lei que dispõe sobre o direito de opção aos servidores policiais militares dos extintos Territórios Federais do Amapá e Roraima em permanecer no quadro de servidores públicos federais.

— Projeto de lei complementar que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

— Requerimento de informações ao Poder Executivo sobre a fiscalização efetuada pela Divisão de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal no município de Macapá-AP, envolvendo possíveis irregularidades na conversão de Cruzados Novos em Cruzeiros.

JAYME PALIARIN — Requerimento de informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento sobre o montante, em cruzados novos, convertido em cruzeiros, de titularidade das mitras diocesanas da Igreja Católica Apostólica Romana, durante a vigência da Portaria nº 237, de 2-5-90.

VICENTE BOGO — Requerimento de informações ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, sobre as alienações, concessões e doações de terras públicas federais com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

GERALDO ALCKMIN FILHO — Projeto de lei que declara de utilidade pública o Lar Emmanuel de Caçapava — Estado de São Paulo.

PAULO PAIM — Projeto de decreto legislativo que susta portarias do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Banco Central do Brasil, que concedam incorporação de índices de reajustes a aluguéis, prestações de casa própria no âmbito do SFH e a contratos de financiamentos, acima dos índices de reajustes computados aos salários.

— Projeto de lei que proíbe que os reajustes de aluguéis sejam superiores aos índices de reajuste aplicados aos salários, e dá outras providências.

PAULO ZARZUR — Projeto de lei que altera a redação do art. 375 do Código Civil e dos arts. 28 e 30 do Código de Menores.

ARNOLD FIORAVANTE — Projeto de lei que proíbe noticiário sobre tóxicos ou toxicômanos, quando não se restringir a matéria exclusivamente científica.

NELSON AGUIAR E OUTROS — Projeto de lei que estabelece normas para administração portuária.

FIRMO DE CASTRO — Projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, que dispõe sobre a criação dos Certificados de Privatização, e dá outras providências.

JOSÉ CAMARGO — Projeto de lei que cria guichês nos hospitais públicos para atendimento exclusivo aos aposentados.

— Projeto de lei que torna obrigatória a comunicação, pelos cartórios de distribuição, da quitação de débitos aos serviços de proteção ao crédito.

Projeto de lei que transfere às auto-escolas a responsabilidade da emissão de carteiras de motoristas.

AMARAL NETTO — Projeto de lei que aumenta as penas capituladas no **caput** e §§ 1º e 2º do art. 159, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS — Projeto de lei que dispõe sobre a conversão e devolução das quantias depositadas em cruzados novos no Banco Central do Brasil.

EDUARDO JORGE — Requerimento de informações ao Ministro da Saúde sobre acusações e conclusões registradas no relatório final do Inquérito nº 2-0564/86, contra os Srs. Aluisio Sales, Ney Mauro Brito Fonseca, Werther Sthênio Costa e Telles e João José Cândido da Silva e sobre as atribuições do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Saúde.

— Requerimento de informações ao Ministro da Justiça sobre acusações e conclusões registradas no relatório final do Inquérito nº 2-0564/86, contra os Srs. Aluisio Sales, Ney Mauro Brito Fonseca, Werther Sthênio Costa e Telles e João José Cândido da Silva.

ASSIS CANUTO — Projeto de lei que regulamenta a situação dos funcionários públicos federais oriundos dos ex-Territórios Federais do Acre, Rondônia, Amapá e Roraima e dá outras providências.

JOSÉ MARIA EYMAEL — Projeto de lei que cria o Dia Nacional do Administrador de Recursos Humanos.

JOSÉ CARLOS COUTINHO — Projeto de lei que dispõe sobre padronização dos formulários de declaração do Imposto de Renda.

— Projeto de lei que proíbe a remarcação de preços.

ANTÔNIO DE JESUS — Projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 50 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 — Código da Pesca — criando incentivos à piscicultura, em represas, lagos e açudes, para fins de consumo.

O Sr. Haroldo Sanford — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HAROLDO SANFORD (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na pauta da Ordem do Dia de hoje, consta o Projeto de Lei nº 4.589-B, oriundo do Poder Executivo. Foi aberto o prazo de cinco sessões, que termina hoje, para apresentação de recursos.

O art. 24, inciso II, letra **h** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados especifica quais são as matérias que as Comissões dão como terminativas. De acordo com o art. 151, inciso I, combinado com o § 2º, inciso V do mesmo Regimento, os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz estão arrolados como matéria em regime de urgência. Se isso proceder, Sr. Presidente, solicitarei abertura de prazo para apresentação de emendas. Adianto que já tenho uma emenda a ser apresentada ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Em resposta à questão de ordem formulada pelo nobre Deputado Haroldo Sanford, esta Presidência informa que já havia determinaado a retirada do Projeto de Lei nº 4.589-B, de 1990, da Ordem do Dia, onde se encontrava aguardando prazo para recurso. O projeto oriundo do Executivo veio alicerçado no art. 64, § 1º da Constituição, devendo ser incluído na Ordem do Dia para deliberação do Plenário, quando, então o nobre Deputado poderá apresentar suas emendas.

O SR. HAROLDO SANFORD — Agradeço a V. Exª

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª transcrição nos Anais desta Casa de ofício que estou encaminhando ao DIAP para apresentar projeto de lei que trata da data-base dos dissídios coletivos da classe trabalhadora. O objetivo é tentar colocar duas datas-base de dissídios coletivos dos trabalhadores, o que certamente tornará a classe organizada e forte para enfrentar o capital.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido, nos termos regimentais.

O Sr. Nelton Friedrich — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NELTON FRIEDRICH (PDT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, a Comissão de Trabalho, ao contrário do que se noticia — que há desencontro no Parlamento quanto à questão salarial e o salário mínimo — por unanimidade, aprovou projeto de lei salarial e de salário mínimo, na quinta-feira da última semana. Na mesma ocasião, uma comissão de Parlamentares foi ao Presidente da Câmara dos Deputados, objetivando oficialmente entregar proposta aprovada, aguardando os trâmites regimentais. Ao que consta, são cinco sessões, obrigatoriamente, para o prazo recursal.

Sr. Presidente, em vencendo o prazo amanhã, segundo informações, a Presidência da Câmara dos Deputados, que recebeu o projeto unanimente aprovado na Comissão de Trabalho, deverá encaminhá-lo para providências finais à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dado o caráter terminativo da matéria. Caso contrário, que outras providências serão tomadas? Não vejo, na publicação específica, a questão das cinco sessões para o prazo recursal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A matéria foi ao setor técnico, que a enviou para publicação dos avulsos, e está sendo distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Casa.

A Srª Cristina Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra nobre deputada.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PDT — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ainda ontem encaminhei solicitação a V. Exª, como Presidente da Mesa, no sentido do enquadramento por crime de responsabilidade da Exmª Srª Ministra Zélia Cardoso de Mello.

Hoje recebi a resposta de que a douta Mesa da Câmara dos Deputados resolveu despachar o processo. Contudo, quero esclarecer a V. Exª que hoje à tarde recebi a resposta de um dos requerimentos de informação. Eram dois os requerimentos de informação objeto do meu pedido de enquadramento. Um deles foi respondido hoje. Falta ainda a resposta àquele que diz respeito ao vazamento de informações sobre o Plano Collor, não para personalidades ou cidadãos brasileiros, mas — e isso leva a crer que foram informações oficiais — aquele plano anunciado previamente pelo Secretário de Tesouro dos Estados Unidos, Sr. Nicholas Brady. Trata-se, evidentemente, não apenas de quebra de sigilo — crime de responsabilidade — mas também crime contra a soberania nacional — eu diria até de lesa-pátria.

Ao informar à Mesa que já recebi resposta a um dos requerimentos, insisto em que o outro não foi despachado, o que torna procedente a queixa contra a Ministra.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Na sessão de ontem, o nobre Deputado Erico Pegoraro levantou questão de ordem a respeito da tramitação do Projeto de Lei nº 2.570-C, de 1989, que dispõe sobre os planos de benefícios e de custeio da Previdência Social.

O referido projeto foi apreciado conclusivamente pelas Comissões Permanentes, tendo sido, ao término, encaminhado à Mesa, que providenciou a sua inserção na Ordem do Dia para a eventual apresentação do recurso previsto no art. 132, § 2º do Regimento Interno.

Inquire o nobre Deputado sobre quando os Deputados poderão apresentar emendas ao projeto, já que, no seu entender, os pareceres das Comissões são divergentes.

A respeito do assunto, esta Presidência, considerando a subjetividade de que se reveste a conceituação da expressão "pareceres divergentes", e em complemento à resposta dada na sessão de ontem, toma a seguinte decisão:

I — em relação a projeto de lei aprovado terminativamente pelas Comissões, a Mesa só considerará, preliminarmente, divergentes, para fins de submissão ao Plenário, nos termos do artigo 24, II, g, do Regimento Interno, os pareceres de mérito antagônicos, assim entendidos os que concluam, em relação à mesma proposição, no sentido da rejeição total e da aprovação, com ou sem emendas;

II — nos demais casos, o projeto será colocado na Ordem do Dia para a eventual apresentação do recurso previsto no art. 132, § 2º, do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem o oferecimento de recurso, ou não sendo este provido pelo Plenário, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para elaboração da Redação Final, devendo ser observado, se aquele órgão técnico julgar necessário, o disposto no art. 49, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

Este dispositivo estabelece que uma proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão poderá ser apreciada em reunião conjunta das mesmas, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a fim de harmonizar o respectivo texto da redação final.

III — Elaborada e aprovada a redação final, os projetos vão ao Senado Federal, caso contrário, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, reconhecendo a ocorrência de pareceres divergentes, remeterá o projeto à Mesa, que o submeterá ao Plenário, para discussão e votação, cumprindo o disposto no art. 24, II, g, do Regimento Interno.

Esclareço, outrossim, que esta Presidência teve o cuidado de reexaminar a questão, em tempo hábil, de modo a que o Projeto de Lei nº 2.50-C, de 1989, permaneça na Ordem do Dia para o efeito do disposto no art. 132, § 2º, do Regimento Interno.

A propósito, informo que se encontra pendente de deliberação recurso subscrito na forma regimental para que o Plenário aprecie, totalmente, o Projeto de Lei nº 3.101, de 1989, tendo como primeiro signatário o Deputado Brandão Monteiro, digno 1º Vice-Líder do PDT.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **Inocêncio Oliveira,** Presidente.

Esta é a decisão da Presidência.

O Sr. Floriceno Paixão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. FLORICENO PAIXÃO (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a respeito da resposta de V. Exª à questão de ordem levantada ontem pelo Líder do PT, Deputado Eduardo Jorge, gostaria que fosse mais claro e afirmasse se os Projetos de nºs 2.570 e 3.101 — o primeiro dispondo sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e o segundo sobre o Plano de Custeio da Previdência Social — passaram a constar da Ordem do Dia a partir de ontem, em virtude do requerimento subscrito pelo Deputado Brandão Monteiro e mais 58 Deputados, ou se em virtude — e disso trata o art. 24 do Regimento Interno — justamente, da divergência existente entre as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, que também apresentou submendas, de Seguridade Social e Família e de Finanças e Tributação. Se for esta a razão da divergência, o projeto virá a Plenário, e não o requerimento subscrito pelo Deputado Brandão Monteiro e outros.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O projeto só virá a Plenário em virtude do requerimento subscrito por mais de cinqüenta Srs. Parlamentares — ou seja, mais de 10% dos membros da Casa — desde que a Mesa considerou que submendas não constituem decisão divergente enter os órgãos técnicos.

A redação final será decidida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação,

que, se entender que houve divergência, a devolverá à Mesa para que a submeta à decisão do Plenário.

O SR. FLORICENO PAIXÃO — Sr. Presidente, para complementar minha argumentação, admitamos que o Deputado Brandão Monteiro, e os demais subscritores do requerimento desistam dele. Nesse caso, qual o destino que será dado aos dois projetos? Irão diretamente ao Senado Federal? Ou terão de vir a Plenário?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Irão diretamente ao Senado Federal.

Concedo a palavra, pela ordem, ao último orador inscrito, Deputado Erico Pegoraro.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mesmo que o Deputado Floriceno Paixão não quisesse conceder-me a autoria da questão de ordem feita ontem, porque S. Exª não acompanhou a leitura, permaneço com a mesma dúvida. Não abre V. Exª um prazo para recebimento de emendas. Considera como se a decisão da Comissão de Economia, Indústria e Comércio fosse terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Se houver recurso, transcorridas as cinco sessões, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno, com base em dispositivo constitucional, a Mesa trará o projeto à apreciação do Plenário, quando poderá receber emendas.

O SR. ERICO PEGORARO — Compreendi, Sr. Presidente. Ele está na Ordem do Dia em face do requerimento de um décimo dos Parlamentares, como determina o próprio Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não. Ele está na Ordem do Dia, por cinco sessões consecutivas, para saber se todos na Casa concordam com sua aprovação terminativamente e para que um décimo da Casa possa fazer recurso, solicitando que Plenário o aprecie.

O SR. ERICO PEGORARO — Melhor então, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa requerimento do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Através do Ofício nº 65/90, solicita S. Exª seja ouvida a Comissão sobre o Projeto de Lei nº 1.266/88, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo, e dá outras providências.

Como o projeto já foi incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 177, inciso X, do Regimento Interno, submeto à consideração do Plenário o requerimento da Comissão.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado, vai à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

— 1 —

PROJETO DE LEI Nº 4.788-C, DE 1990
(Do Poder Executivo)

Discussão única do Projeto de Lei nº 4.788-B, de 1990, que define crimes contra a administração tributária, de abuso do poder econômico e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação pela aprovação do projeto e das Emendas de Plenário nºs 1 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 15 — 16 — 18 — 22 e 26; pela aprovação com subemendas, das de nºs 6 — 20 — e 21; pela rejeição das de nºs 2 — 11 — 13 — 14 — 17 — 19 — 23 — 24 e 25; e, do Relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 e 24, na forma de Substitutivo; pela rejeição das de nºs 2 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 e 23; e pela prejudicialidade das de nºs 3 — 4 — 20 — 21 — 22 — 25 e 26. Parecer da Comissão de Finanças e Tributação ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade. Pendente de parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, ao projeto, às emendas de plenário e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Sobre a Mesa Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio ao Projeto de Lei nº 4.788, de 1990.

(MENSAGEM Nº 340, DE 1990)

(Apensos: Projetos de Lei nºs 4.820, 4.821, 4.835, 4.864, 4.878, 4.920, todos de 1990) que "define crimes contra a administração tributária, de abuso do poder econômico, e dá outras providências."

Relator: Deputado Manoel Moreira

I — Relatório

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto de lei define crimes contra a administração tributária e de abuso do poder econômico, fixa as respectivas penas e multas e dá outras providências. O tratamento a ser dado à prática de crimes como a sonegação fiscal, a corrupção passiva, o extravio, ou qualquer documento relativo à tributação, e de outros crimes contra a administração tributária ou de abuso do poder econômico passa por reformulação que o torna mais preciso e rigoroso.

A Exposição de Motivos nº 88, de 28 de março do corrente ano, dos Ministérios da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, que acompanha a Mensagem nº 340, da mesma data, ressalta, entre outros objetivos, que

> "Em verdade, o objetivo básico colimado, qual seja o de destimular a prática criminosa, não vem sendo alcançado, fato esse que tem causado grandes e irreparáveis prejuízos à Fazenda Nacional."

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

> "Não representará uma inverdade a afirmar-se que, ao contrário do que deveria ocorrer, a prefalada legislação de certa forma, estimula a prática de crime ao invés de coibi-la.
>
> Diante desse quadro, entende-se absolutamente necessária a tomada de providências imediatas, aperfeiçoando-se as normas reguladoras da matéria, o que se propõe seja de acordo com as normas constantes do anexo projeto à apreciação de V. Exª".

O projeto recebeu vinte e seis emendas de Plenário, conforme relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste parecer.

Por tratarem de matéria análoga ou conexa, foram apensados os Projetos de Lei nºs 4.821, 4.835, 4.864, 4.878 e 4.920, todos de 1990.

O Deputado Nelson Jobim, Relator na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, houve por bem apresentar "Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 4.788/90".

Da análise do substitutivo, que foi redigido com subsídios oferecidos por uma plêiade de juristas do mais alto conceito nas ciências jurídicas da Nação, tivemos a grata satisfação de encontrar no mesmo a defesa de pontos que também defendemos.

Das emendas apresentadas o digno Relator Deputado Nelson Jobim acolheu as de nºs 1,7,8,9,10 e rejeitou as de nºs 2,11,14,19 e 23, em perfeita consonância com o nosso entendimento.

As de nºs 3,4,20,22 e 26, que acolheríamos, foram prejudicadas na redação do substitutivo.

Discordamos, em princípio, sobre as de nºs 12, 13, 15, 16, 17 e 18, mas nos convencemos do acerto do substitutivo quando nos inteiramos das razões, e possível "policiamento das relações sociais" que delas adviriam, principalmente dos números 15, 16 e 17.

II — Voto do Relator

O desmantelamento da organização da Fiscalização Federal nos últimos vinte e seis anos ocasionado pelo arbítrio e pelo desestímulo causado pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, em seu art. 196, que vedava a participação de servidores públicos no montante das multas aplicadas, proporcionou, destarte, o meio ideal para que a prática da sonegação fiscal florescesse a tal ponto que quem recolhia tributos era considerado menos inteligente que a maioria.

A proposição de se aumentar o grau de penalidades para os crimes contra a administração tributária, bem como uma ação de co-

brança permanente tanto administrativa quanto judicial nivelará a todos nas suas obrigações e evitará eventuais abusos do poder econômico por parte de maus empresários.

A proposição sob exame é significativamente mais abrangente do que os dos projetos apensados, o que nos permite dizer que os mesmos não possuem proposições que justifiquem alterações na proposição em tela.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.788, de 1990 (Apensos: Projetos de Lei nºs 4.820, 4.821, 4.935, 4.864, 4.878 e 4.920, todos de 1990), na forma do substitutivo do Deputado Nelson Jobim, Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e na nossa Emenda de Relator nº 1.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — Deputado **Manoel Moreira,** Relator.

EMENDA DO RELATOR Nº 1

(Ao Projeto de Lei nº 4.788, de 1990 — Apensos: Projetos de Lei nºs 4.820, 4.821, 4.835, 4.864, 4.878 e 4.920, todos de 1990)

O art. 11 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Em se tratando de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelos ilícitos definidos nesta lei será de todos aqueles que, a ela ligados, diretamente, na qualidade de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto ou mandatário, tenham concorrido, diretamente, para a prática criminosa."

Sala da Comissão, de de 1990. — Deputado **Manoel Moreira,** Relator.

Parecer

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, na reunião ordinária, realizada em 30 de maio de 1990, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Manoel Moreira, favorável, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com 1 (uma) Emenda, contra o Voto em Separado do Deputado Afif Domingos, ao Projeto de Lei nº 4.788/90.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Marcelo Cordeiro, Presidente; Fernando Gasparian, 1º-Vice-Presidente; Ézio Ferreira, 2º-Vice-Presidente, Luiz Vianna Neto, Jayme Paliarin, Stélio Dias, Ivo Vanderlinde, Artur Lima Cavalcanti, Lúcia Vânia, Manoel Castro, Felipe Mendes, Ronaro Corrêa, Ottomar Pinto, Aluísio Campos, Afif Domingos, Renato Johnsson, Manoel Moreira, Genebaldo Correia, Francisco Rolim, Virgildásio de Senna, Amílcar Moreira, Luís Roberto Ponte, Vladimir Palmeira, Sérgio Werneck, João Paulo, Marcos Queiroz, Expedito Machado, Ronaldo César Coelho, Luiz Salomão e Paulo Zarzur.

Sala da Comissão, 30 maio de 1990. — Deputado **Marcelo Cordeiro,** Presidente — Deputado **Manoel Moreira,** Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo a Comissão de Economia, Indústria e Comércio apresentado emenda ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

— 2 —

PROJETO DE LEI Nº 4.779-A, DE 1990

(Do Poder Executivo)

Discussão única do Projeto de Lei nº 4.779, de 1990, que prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, à nobre Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PDT — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, esta não é a primeira vez que o Poder Executivo interfere diretamente nos trabalhos do Legislativo, particularmente o Governo Collor, que parece ter uma tendência perversa a atropelar o processo legislativo. Sabemos, todos quantos nos debruçamos sobre a política nacional de ciência e tecnologia, a importância do II Planin.

Este Congresso, por unanimidade, aprovou a Lei da Informática e, entre os itens mais importantes dessa legislação que elevou o Brasil a uma posição privilegiada, podemos dizer, entre as nações que se preocupam com a ciência e a tecnologia, ou seja, que se preocupam com o século XXI, está a necessidade de acompanhamento pelo Congresso Nacional do Plano Nacional de Informática. A consecução desse plano, contudo, vem sendo constantemente adiada. Assim, a apreciação pelo Congresso Nacional, nosso acompanhamento, nossa responsabilidade vem sendo postergada, visto que a cada momento em que é necessário enviremos a prestação de contas de uma delegação legislativa, que é um imperativo de soberania, o Poder Executivo, fosse no Governo Sarney ou agora no Governo Collor, retira os planos e pede a sua prorrogação.

É, pois, particularmente perverso o que se faz neste momento, Sr. Presidente. Tenho em mãos o relatório apresentado pelo Deputado Maurício Fruet, relator do II Planin. S. Exª demonstra quão exaustivamente a Comissão de Ciência e Tecnologia trabalhou no acompanhamento deste processo. A certa altura do seu relatório, diz o Deputado:

"A experiência inovadora em termos de democratização de métodos e procedimentos foi adotada nos trabalhos da Comissão, primeiramente conduzida pelo nobre Deputado Antônio Gaspar. Foi isto que levou o Relator e outros membros da Comissão de Ciência e Tecnologia a participar de reuniões públicas nas Assembléias Legislativas de Porto Alegre, em dezembro de 1989, de São Paulo, em dezembro de 1989, de Belo Horizonte, em fevereiro de 1990 e de Curitiba, em fevereiro de 1990, organizadas pelo movimento "Brasil Informática" e pelas entidades que o integram, através das suas representações locais. Foram mobilizados amplamente segmentos sociais interessados na discussão da política nacional de informática e do II Planin. Esta foi a forma encontrada para superar as dificuldades de deslocamento dessas entidades até o Congresso Nacional, em Brasília, e de pessoas interessadas em participar das discussões sobre a matéria."

Evidentemente, o Plano Nacional de Informática, enviado para este Congresso, é imperfeito em sua formulação, era imperfeito; tem como princípio básico a formulação de metas, mas não a sua quantificação. Por isso mesmo, foi exaustivo e brilhante o trabalho não só do Presidente Antônio Gaspar, como também do Deputado Maurício Fruet. E foi por essa exaustão que conseguimos reunir subsídios para melhorar o Plano Nacional de Informática.

No entanto, o que ocorreu no momento em que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática mobilizava a sociedade para melhorar substancialmente o projeto que havia sido apresentado a esta Casa? O Governo o retirou, sob o pretexto de que irá melhorá-lo. Desse modo, as relações entre o Executivo e o Legislativo foram interrompidas abruptamente, desrespeitosamente.

Sr. Presidente, em nome da Liderança do PDT, e por não haver outro recurso, somos pela aprovação do projeto com as emendas do Deputado Maurício Fruet e com a declaração de voto que estamos a fazer. Houve um grave desrespeito a esta Casa, e doravante estaremos atentos para os continuados desrespeitos do Poder Executivo ao processo legislativo.

Sr. Presidente, gostaria de ouvir o aparte do nobre Deputado Maurício Fruet, mas temo não seja possível. Para mim seria extremamente honroso se em meu pronunciamento constasse o depoimento do Deputado Maurício Fruet, que é o nobre, digno e esforçado Relator desta matéria. A Casa não pode votar sem ouvir o Deputado Maurício Fruet.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência então concede a palavra ao nobre Deputado Maurício Fruet para discutir a matéria.

O SR. MAURÍCIO FRUET (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que esta manifestação fosse incorporada como aparte ao pronunciamento da nobre Deputada Cristina Tavares, que retrata exatamente o que ocorre no processo de tramitação do II Planin.

Entendo como S. Ex[illegible] retirar o II Planin do Congresso Nacional,

poder-se-ia, através das Lideranças do Governo, oferecer emendas e medidas compatíveis com o pensamento do Poder Executivo. Acredito que esta medida irá apenas protelar um pouco mais a decisão que já estava amadurecendo na Comissão de Ciência e Tencologia, Comunicação e Informática, onde, provavelmente, teria uma breve conclusão. Há pouco os Deputados José Tavares e Luiz Inácio Lula da Silva comentavam o assunto, e adianto que têm a mesma opinião de V. Exª, Deputada Cristina Tavares.

Portanto, nobre Deputada, quero apenas justificar a razão pela qual pedimos a prorrogação do Planin por mais noventa dias. É que, pela proposta do Governo, no dia 26 de agosto o prazo do I Planin estará encerrado. E, de acordo com informações que temos, o II Planin será apreciado pela Secretaria Especial de Informática e pelo Conin no dia 28 de junho. Conseqüentemente, chegará a esta Casa no mês de julho, durante o recesso parlamentar. Ademais, é absolutamente impossível o Congresso Nacional votar em vinte e seis dias uma matéria tão importante e sensível, que afeta inúmeros segmentos da sociedade brasileira, sobretudo porque o tema ciência e tecnologia é vital para o desenvolvimento do nosso País.

Era esta a consideração que tinha a fazer ao pronunciamento da Deputada Cristina Tavares.

A Sra. Cristina Tavares — Fico muito honrada com o seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos seguinte

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin fica prorrogada até 26 de novembro de 1990."

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Senhores que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Jofran Frejat — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª tem a palavra.

O SR. JOFRAN FREJAT (PFL — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na qualidade de Líder do PFL, peço verificação de votação, não por esse fato, mas porque se confirmou o que disse anteriormente. Apresentaram emenda protelatória ao item 6. Não concordo com as posições de algumas Lideranças, que, sem **quorum**, sem presença de Deputados para derrubar essa oligarquia de Lideranças, querem definir o que vai ser aprovado nesta Casa ou não.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª na condição de Líder do PFL, pede verificação de votos e a Mesa defere o pedido de V. Exª

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de consultar V. Exª para saber se o nobre Deputado Jofran Frejat fez o pedido na condição de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência entende que o nobre Deputado Jofran Frejat fez o pedido de verificação de votação na condição de Líder. Como S. Exª é Vice-Líder do Partido e, às quartas-feiras, é o responsável pela Liderança do partido, está, portanto, habilitado a fazê-lo.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, certamente não tenho nada a opor ao pedido de verificação de votação. Apenas quero dizer que no avulso divulgado não consta o nome do Deputado Jofran Frejat como Vice-Líder. Pode ser uma omissão de Mesa; se for, não há nenhuma dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência vai ler toda a relação dos Vice-Líderes do PFL:

PFL
Líder: Ricardo Fiúza

Vice-Líderes:
Jesus Tajra
Iberê Ferreira
Stélio Dias
Paes Landim
José Lins
Jofran Frejat
Erico Pegoraro
Etevaldo Nogueira
Luís Eduardo
Sandra Cavalcanti
Osvaldo Coelho
José Santana de Vasconcellos

Portanto, o nobre Deputado Jofran Frejat é Vice-Líder do PFL.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, peço a V. Exª que mande corrigir os avulsos, porque o nome do nobre Deputado Jofran Frejat não consta como Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedida a verificação de votação requerida pelo Deputado Jofran Frejat.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência solicita aos responsáveis pelo nosso sistema eletrônico que o preparem, bem como acionem as campainhas durante 10 minutos para que os Srs. Parlamentares compareçam imediatamente ao plenário, porque teremos verificação de votação.

O Sr. Paulo Delgado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero aproveitar este intervalo, enquanto os Sr. Parlamentares chegam para a votação para fazer um apelo aos Srs. Parlamentares de Minas Gerais vinculados ao Governador do Estado, a fim de que façam gestões junto ao Sr. Newton Cardoso para que receba o comando da greve dos professores da rede pública daquele estado, representado por lideranças e pela União dos Trabalhadores do Ensino. A categoria encontra-se paralisada e foi informada a respeito de viagem do Governador — se não me engano, para o Oriente — a partir da próxima semana, o que pode prolongar, indefinidamente, o movimento grevista.

No Estado de Minas Gerais, o professor da rede pública está recebendo menos de dois salários mínimos. Alguns colegas têm dificuldade de receber até o que a legislação determina. Não há condições de funcionamento da escola pública no Estado. Há uma total e programada dilapidação do patrimônio público de Minas Gerais. As escolas têm salas multisseriadas, onde o professor é obrigado a dar aulas, concomitantemente, para várias séries.

O Estado, um dos mais importantes do País, tem uma economia em expansão; entretanto não dispõe de política governamental para tirar a educação da situação de calamidade em que se encontra.

Neste momento, apelamos aos Parlamentares vinculados ao Governo do Estado de Minas Gerais para que postulem o atendimento das justas reivindicações dos professores, a fim de que não se repita o que ocorreu no Estado do Paraná, onde a violência contra esses profissionais saiu do campo tolerável, haja vista a indiferença em relação à remuneração, às condições de funcionamento da escola e à sorte da própria comunidade que precisa da escola pública, e passou para a violência policial com a agressão covarde contra os professores daquele Estado.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Carlos Coutinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o nobre Deputado José Carlos Coutinho.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª concedeu dez minutos para a chamada dos Deputados. São 18h05min. Talvez fosse interessante iniciarmos imediatamente o processo de votação, considerando que temos sessão do Congresso Nacional marcada para as 18 h30min.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informa que se até as 18h30 min não houver sido votada toda a matéria incluída na pauta a sessão será prorrogada até que se conclua nossa pauta de trabalhos. Depois haverá a sessão do Congresso Nacional.

Atendendo à solicitação do Deputado José Carlos Coutinho, esta Presidência vai esperar que se completem os dez minutos e determinará ao pessoal encarregado do painel eletrônico que o prepare para darmos continuidade aos trabalhos.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, desejo apenas esclarecer que o nome do Deputado Jofran Frejat figura no avulso em local não costumeiro. Está em página posterior à designação de algumas Comissões.

Mas gostaria de ressaltar o fato de que o nobre Deputado Jofran Frejat acusou as lideranças de exercerem certa ditadura nas votações em plenário. Por isso mesmo imaginei que S. Exª não fizesse parte da Liderança do partido, pois também tomou uma atitude, em nome do partido, em favor do seu projeto.

S. Exª tem todo o direito de pedir a verificação de **quorum**, como Líder, assim como o Deputado que emendou o projeto de S Exª É uma prerrogativa regimental. Portanto, o nobre Deputado Jofran Frejat, como integrante do Colégio de Líderes, também deve entender que todos esses procedimentos são regimentais.

Era o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Jofran Frejat — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOFRAN FREJAT (PFL — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como fui citado nominalmente pelo eminente Deputado Genebaldo Correia, quero prestar um esclarecimento.

Não creio que qualquer Deputado desta Casa possa ficar entristecido ou insatisfeito com uma decisão clara e meridiana sobre a posição de cada um. O que nos deixa insatisfeitos e nos leva a tomar uma atitude que pode até vir em prejuízo do andamento dos trabalhos desta Casa é tentar-se agradar a um Deputado que apresentou uma proposição, demonstrando simpatia ou apoio ao seu projeto e, sub-repticiamente, de maneira que me parece pouco razoável num Parlamento que deve ser claro e transparente, utilizar-se de medidas protelatórias, ao invés de se dizer claramente "Eu sou a favor", ou "Eu sou contra".

Este projeto se reveste da maior importância. Há pouco, o Sr. Presidente da República declarou, pelos meios de comunicação, que iria conceder aposentadoria especial aos taxistas, o que me parece da maior correção. É objetivo do Presidente Collor melhorar a condição social da população.

Não é justo que, para se impedir uma proposta que beneficie os profissionais de saúde, que muito mais direitos têm sejam utilizados mecanismos não frontais para protelar decisão que se vem arrastando nesta Casa, há muitos meses e, ultimamente, há dez sessões, sem que se dê solução definitiva.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência determina que se registre a presença do nobre Deputado Carlos Sant'Anna.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Passa-se à votação."

(PROCESSO DE VOTAÇÃO)

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada que vote "sim".

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informa que se está votando o item 2 da pauta, projeto de lei oriundo do Executivo que prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

Há uma emenda de autoria de um integrante da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos seguintes termos:

> "A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin — fica prorrogada até 26 de novembro de 1990."

Também gostaria de dizer que o pedido de verificação de votação nada tem a ver com o mérito da matéria. O próprio autor do requerimento disse que o fazia em represália àemenda apresentada ao projeto de lei complementar que consta do item 6 da pauta.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha sua bancada a votar "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho a bancada do PTB a votar "sim".

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Democrático Trabalhista encaminha sua bancada a votar "sim".

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho a bançada do PC do B a votar "sim".

O SR. JOFRAN FREJAT (PFL — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho a bancada do PFL a votar "sim".

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª está iniciando uma verificação de votação. Porém constato que todos votaram "sim", inclusive o autor do pedido de verificação. Não existe isso. Se todos votaram "sim" e foi aprovada a matéria, não há que se fazer verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nobre Deputado Gastone Righi, V. Exª se esquece de que não é voto de Liderança. Não existe mais votação de Liderança em plenário, mas votação do Plenário, constituído de 497 Srs. Deputados. Os Líderes recomendam o voto a suas bancadas, mas não podem votar pelos membros da bancada.

O Sr. Gastone Righi — Mas V. Exª proclamou o resultado "sim". Quem vota "sim" pode pedir verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nobre Deputado Gastone Righi, procedi à verificação de votação para saber se todos os Srs. Deputados concordariam.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de que V. Exª percebesse que toda a Casa, por unanimidade, é a favor do projeto. Até o momento, não tomamos conhecimento de alguém que seja contra a matéria. Se a votação não é de Liderança, o nobre Deputado Jofran Frejat tem de fazer o requerimento com apoio do número de Deputados necessário. Se o voto não é de Liderança, S. Exª não pode pedir verificação em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O pedido da Liderança para verificação de votação está estribado no Regimento Interno, que diz: "Trinta Srs. Deputados ou Líderes que representem esse percentual".

O SR. GENEBALDO CORREIA — V. Exª diz que o voto não deve ser dado pelos Líderes, mais pelos Deputados. Ninguém votou contra este projeto. Todos estão a favor. Como se vai fazer verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Líderes estão encaminhando a votação, nobre Deputado.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consignarei meu recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Vou fundamentá-lo. V. Exª não tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência receberá o recurso do nobre Deputado Gastone Righi e o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Está feita a verificação de votação.

Passa-se à votação.

(PROCESSO DE VOTAÇÃO)

O Sr. Gumercindo Milhomen — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — O Partido dos Trabalhadores recomenda à sua bancada o voto "sim".

A SRª Irma Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, venho de uma Comissão onde está-se realizando reunião. Seria importante que as Comissões que estão trabalhando fossem avisadas de que está havendo votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informou à Câmara, que haveria votação e, mais do que isso, mandou acionar as campanhias da Casa simultaneamente, durante dez minutos.

A votação no plenário à tarde é prioritária e não deve haver reunião nas Comissões durante este período.

O Sr. Edésio Frias — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDÉSIO FRIAS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como será registrada a presença dos Srs. Deputados que agora estão trabalhando nas Comissões, mas que estiveram presentes durante todo o dia e já registraram sua presença?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nobre Deputado Edésio Frias, o Regimento é claro. Se houver número regimental, a presença será dada por este número, caso não haja **quorum**, a presença será dada pela lista de presença, porque o direito de abstenção é legítimo, e pode ser que algum pequeno partido, ou alguns Deputados queiram fazer obstrução à matéria em pauta. Só será consubstanciada a presença se houver **quorum** na votação; se não houver, será considerada a lista de presença, registrada anteriormente.

A Srª Irma Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, como não tive condição de registrar minha presença no plenário, pois estava com inúmeras atividades nas Comissões, solicito a V. Exª que a considere neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência determina o registro da presença da nobre Deputada Irmã Passoni.

O Sr. Fernando Lyra — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. FERNANDO LYRA (PDT — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência determina o registro da presença do nobre Deputado Fernando Lyra.

O Sr. Jovanni Masini — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOVAI MASSINNI (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar o meu voto "sim", porque o sistema de votação eletrônica não aceita o meu código.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência determina seja registrado o voto do nobre Deputado Jovanni Masini.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Esta Presidência informa ao plenário que, logo após o encerramento desta sessão, haverá uma sessão do Congresso Nacional, destinada à votação de um veto presidencial. Essa votação será iniciada pela Câmara dos Deputados, portanto, solicito aos Srs. Deputados que permaneçam em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Mesa vai proclamar o resultado:

VOTARAM:

Sim — 285
Não — 3
Abstenção — 5
Total — 293

A Emenda é aprovada.

VOTARAM OS SRS.:

Acre

Francisco Diógenes — Sim
Geraldo Fleming — Abstenção
Maria Lúcia — Sim
Nosser de Almeida — Sim
Osmir Lima — Sim.

Amazonas

Antar Albuquerque — Sim
Beth Azize — Sim.

Rondônia

Arnaldo Martins — Sim
José Guedes — Sim
José Viana — Sim.

Tocantins

Ary Valadão — Sim
Edmundo Galdino — Sim
Eduardo Siqueira Campos — Sim
Leomar Quintanilha — Sim
Moisés Avelino — Sim
Paulo Mourão — Sim
Paulo Sidnei — Sim.

Maranhão

Costa Ferreira — Sim
Eliézer Moreira — Sim
Enoc Vieira — Sim
Eurico Ribeiro — Sim
Haroldo Sabóia — Sim
Joaquim Haickel — Sim
José Carlos Sabóia — Sim
Onofre Correa — Sim
Wagner Lago — Sim.

Piauí

Felipe Mendes — Sim
José Luiz Maia — Sim.

Ceará

Bezerra de Melo — Sim
Carlos Virgílio — Sim
Etevaldo Nogueira — Sim
Flávio Marcílio — Sim
Furtado Leite — Sim
Gidel Dantas — Sim
Haroldo Sanford — Sim
José Lins — Sim
Moema São Thiago — Sim
Moysés Pimentel — Abstenção
Osmundo Rebouças — Sim
Raimundo Bezerra — Sim
Ubiratan Aguiar — Sim.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Sim
Ismael Wanderley — Sim
Marcos Formiga — Sim
Ney Lopes — Sim.

Paraíba

Agassiz Almeida — Sim
Aluízio Campos — Sim
Edivaldo Motta — Sim
Edme Tavares — Sim
Francisco Rolim — Sim
João Agripino — Sim
José Maranhão — Sim.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — Sim

Cristina Tavares — Sim
Egídio Ferreira Lima — Sim
Gonzaga Patriota — Sim
Harlan Gadelha — Sim
Horácio Ferraz — Sim
Inocêncio Oliveira — Abstenção
José Carlos Vasconcelos — Sim
José Jorge — Sim
José Tinoco — Sim
Maurílio Ferreira Lima — Sim
Oswaldo Lima Filho — Sim
Salatiel Carvalho — Sim.

Alagoas

Antonio Ferreira — Sim
Eduardo Bonfim — Sim
Geraldo Bulhões — Sim
Roberto Torres — Sim
Vinicius Cansanção — Sim.

Sergipe

Acival Gomes — Sim
João Machado Rollemberg — Sim
José Queiroz — Sim
Leopoldo Souza — Sim.

Bahia

Abigail Feitosa — Sim
Benito Gama — Sim
Carlos Sant'Anna — Sim
Celso Dourado — Sim
Domingos Leonelli — Sim
Eraldo Tinoco — Sim
Fernando Santana — Sim
Francisco Pinto — Sim
Genebaldo Correia — Sim
Haroldo Lima — Sim
Jairo Azi — Sim
Jairo Carneiro — Sim
Joaci Góes — Sim
João Carlos Bacelar — Sim
Jonival Lucas — Sim
Jorge Hage — Sim
Jorge Vianna — Sim
Jutahy Júnior — Sim
Leur Lomanto — Sim
Luiz Eduardo — Sim
Manoel Castro — Sim
Marcelo Cordeiro — Sim
Mário Lima — Sim
Milton Barbosa — Sim
Murilo Leite — Sim
Nestor Duarte — Sim
Prisco Viana — Sim
Virgildásio de Senna — Sim.

Espírito Santo

Lurdinha Savignon — Sim
Nelson Aguiar — Sim
Nyder Barbosa — Sim
Rita Camata — Sim.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — Sim
Amaral Netto — Sim
Anna Maria Rattes — Sim
Artur da Távola — Sim
Benedita da Silva — Sim
Bocayuva Cunha — Sim
Climério Velloso — Sim
Daso Coimbra — Sim
Doutel de Andrade — Sim
Edésio Frias — Sim
Ernani Boldrim — Sim
Flavio Palmier da Veiga — Sim
Jorge Gama — Sim
José Carlos Coutinho — Sim
José Luiz de Sá — Sim
Luiz Salomão — Sim
Lysâneas Maciel — Sim
Márcio Braga — Sim
Miro Teixeira — Sim
Osmar Leitão — Sim
Oswaldo Almeida — Sim
Paulo Ramos — Sim
Roberto Augusto — Sim
Roberto Jefferson — Sim
Ronaldo Cezar Coelho — Sim
Rubem Medina — Sim
Sandra Cavalcanti — Não
Simão Sessim — Sim
Vladimir Palmeira — Sim.

Minas Gerais

Álvaro Antônio — Sim
Bonifácio de Andrada — Sim
Carlos Cotta — Sim
Christóvam Chiaradia — Sim
Dálton Canabrava — Sim
Elias Murad — Sim
Genésio Bernardino — Sim
Humberto Souto — Sim
Ibrahim Abi-Ackel — Sim
João Paulo — Sim
José Geraldo — Sim
José Santana de Vasconcellos — Sim
Lael Varella — Sim
Luiz Alberto Rodrigues — Sim
Luiz Leal — Sim
Marcos Lima — Sim
Mário Assad — Sim
Mário de Oliveira — Sim
Maurício Campos — Sim
Milton Lima — Sim
Octávio Elísio — Sim
Paulo Almada — Sim
Paulo Delgado — Sim
Raul Belém — Sim
Roberto Brant — Sim
Roberto Vital — Sim
Ronaldo Carvalho — Sim
Ronaro Corrêa — Sim
Rosa Prata — Sim
Saulo Coelho — Sim
Sílvio Abreu — Sim.

São Paulo

Afif Domingos — Sim
Agripino de Oliveira Lima — Sim
Airton Sandoval — Sim
Antonio Carlos Mendes Thame — Sim
Antônio Perosa — Sim
Aristides Cunha — Sim
Caio Pompeu de Toledo — Sim
Cardoso Alves — Sim
Del Bosco Amaral — Sim
Dirce Tutu Quadros — Sim
Doreto Campanari — Sim
Eduardo Jorge — Sim
Farabulini Júnior — Sim
Fausto Rocha — Não
Fernando Gasparian — Sim
Francisco Amaral — Sim
Gastone Righi — Sim
Geraldo Alckmin Filho — Sim
Gumercindo Milhomem — Sim
Hélio Rosas — Sim
Irma Passoni — Sim
Jayme Paliarin — Sim
João Cunha — Sim
José Camargo — Sim
José Carlos Grecco — Sim
Koyu Iha — Sim
Leonel Júlio — Sim
Luiz Gushiken — Sim
Luiz Inácio Lula da Silva — Sim
Manoel Moreira — Sim
Michel Temer — Sim
Nelson Seixas — Sim
Paulo Zarzur — Abstenção
Plínio Arruda Sampaio — Sim
Roberto Rollemberg — Sim
Robson Marinho — Sim
Samir Achôa — Sim
Sólon Borges dos Reis — Sim
Theodoro Mendes — Sim
Tidei de Lima — Sim
Ulysses Guimarães — Sim.

Goiás

Aldo Arantes — Sim
Antonio de Jesus — Sim
Délio Braz — Sim
Jalles Fontoura — Sim
José Freire — Sim
Maguito Vilela — Sim
Mauro Miranda — Sim
Pedro Canedo — Sim
Tarzan de Castro — Sim.

Distrito Federal

Jofran Frejat — Sim
Maria de Lourdes Abadia — Sim
Sigmaringa Seixas — Sim
Valmir Campelo — Sim.

Mato Grosso

Antero de Barros — Sim
Percival Muniz — Sim
Rodrigues Palma — Sim
Ubiratan Spinelli — Sim.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — Sim
José Elias — Sim
Plínio Martins — Sim
Rosário Congro Neto — Sim
Saulo Queiroz — Sim
Valter Pereira — Sim.

Paraná

Alarico Abib — Sim
Antônio Ueno — Sim
Basilio Villani — Não
Borges da Silveira — Sim
Darcy Deitos — Sim
Ervin Bonkoski — Sim
Euclides Scalco — Sim
Gilberto Carvalho — Sim
Jacy Scanagatta — Sim

José Tavares — Sim
Jovanni Masini — Sim
Matheus Iensen — Sim
Maurício Fruet — Sim
Maurício Nasser — Sim
Nelton Friedrich — Sim
Nilso Sguarezi — Sim
Osvaldo Macedo — Sim
Paulo Pimentel — Sim
Renato Bernardi — Sim
Santinho Furtado — Sim
Sérgio Spada — Sim
Tadeu França — Sim
Waldyr Pugliesi — Sim.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Sim
Artenir Werner — Sim
Cláudio Avila — Sim
Eduardo Moreira — Sim
Francisco Küster — Sim
Henrique Córdova — Sim
Ivo Vanderlinde — Sim
Luiz Henrique — Sim
Paulo Macarini — Sim
Renato Vianna — Sim.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — Sim
Amaury Müller — Sim
Carlos Cardinal — Sim
Darcy Pozza — Sim
Erico Pegoraro — Abstenção
Floriceno Paixão — Sim
Hermes Zaneti — Sim
Hilário Braun — Sim
Ibsen Pinheiro — Sim
Ivo Lech — Sim
Ivo Mainardi — Sim
Jorge Uequed — Sim
Júlio Costamilan — Sim
Lélio Souza — Sim
Luis Roberto Ponte — Sim
Nelson Jobim — Sim
Osvaldo Bender — Sim
Paulo Paim — Sim
Rospide Netto — Sim
Ruy Nedel — Sim
Tarso Genro — Sim
Telmo Kirst — Sim
Vicente Bogo — Sim
Victor Faccioni — Sim.

Amapá

Annibal Barcellos — Sim
Eraldo Trindade — Sim
Geovani Borges — Sim.

Roraima

Marluce Pinto — Sim
Mozarildo Cavalcanti — Sim
Ottomar Pinto — Sim.

Senhor Presidente:

Solicitamos a V. Exª que consigne nossas presenças, por não terem sido registradas no painel eletrônico.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **Domingos Juvenil — Roberto Balestra — Henrique Eduardo Alves.**

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE LEI Nº 4.779, DE 1990

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin, fica prorrogada até 27 de agosto de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 4.779-B, DE 1990

Prorroga a vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vigência do I Plano Nacional de Informática e Automação — Planin, fica prorrogada até 26 de novembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **Sigmaringa Seixas**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Sr. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

— 3 —

PROJETO DE LEI Nº 7.504-A, DE 1986
(Do Poder Executivo)

Discussão única do Projeto de Lei nº 7.504, de 1986, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: Sr. Evaldo Gonçalves); e, da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio, pela aprovação. (Relator: Sr. José Maranhão.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos

PROJETO DE LEI Nº 7.504-A, DE 1986

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — Dnocs, autorizado a doar à Companhia Hidrelétrica do São Francisco — Chesf, sociedade anônima, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — Eletrobrás, mediante escritura pública, uma área de terra com 13.395,54m² (treze mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), situada junto à Barragem do Açude Público "Estevam Marinho", no Município de Coremas, Estado da Paraíba, onde se localiza a Usina Hidrelétrica de Coremas.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput deste artigo tem a seguinte descrição: a poligonal tem seu início no Marco M-0, que fica a 10,3m do ponto de apoio do lado jusante da parede do Açude Público "Estevam Marinho", em uma berma ali existente, com o rumo NE 1º30'E; faz-se um ângulo interno à direita de 165º00'D e rumo de N 14º30'E, mede-se 38,00m até o marco M-1; deste faz-se um ângulo interno à esquerda de 257º30'E e rumo de N 62º45'W, mede-se 7,00m até o marco M-2; deste faz um ângulo interno à esquerda de 189º30'E e rumo de N 72º15'W, mede-se 9,60m, até o marco M-3; deste faz-se um ângulo interno à direita de 172º30'D e rumo N 64º30'W, mede-se 27,00m até o marco M-4; deste faz-se um ângulo interno à direita de 100º45'D e rumo N 14º45'E, mede-se 21,50m até o marco M-5; deste faz-se um ângulo interno à direita de 139º00'D e rumo N 55º15'E, mede-se 7,60m até o marco M-6; deste faz-se um ângulo interno à esquerda de 206º30'E e rumo N 27º30'E, mede-se 21,00m, até o marco M-7; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 146º30'D e rumo N 62º30'E, mede-se 700m até o marco M-8; deste faz-se um ângulo interno à direita de 165º00'D e rumo N 77º45'E, mede-se 20,00m até o marco M-9; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 144º45'D e rumo S 67º00'E, mede-se 33,00m até o marco M-10; deste, faz-se um ângulo interno de 178º45' em linha reta, erumo S 67º30'E, mede-se 51,00m até o marco M-11; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 98º45'D e rumo S 15º00'W, mede-se 16,50m até o marco M-12; deste faz-se um ângulo interno à esquerda de 270º30'E e rumo S75º30'E, mede-se 39,60m até o marco M-13; deste faz-se um ângulo interno à direita de 90º00'D e rumo S 14º45'W, mede-se 82,00m até o marco M-14; deste faz-se um ângulo interno à direta 'D e rumo N 75º30'W, mede-se 112,20m até o marco M-0, ponto de partida da poligonal descrita, fazendo este um ângulo interno à direita de 9º00'D, ficando assim fechado o perímetro com uma área de 13.395m²2, que se limita ao norte, sul, leste e oeste com terras e propriedade do DNOCS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 7.504-B, DE 1986

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no município de Coremas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS autorizado a doar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF, sociedade anônima, subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — Eletrobrás, mediante escritura pública, uma área de terra com 13.395,54m^2 (treze mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e cinqüenta e quatro centrímetros quadrados), situada junto à Barragem do Açude Público "Estevam Marinho", no Município de Coremas, Estado da Paraíba, onde se localiza a Usina Hidroelétrica de Coremas.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** deste artigo tema seguinte descrição: a poligonal tem seu início no marco M-O, que fica a 10,30m do ponto de apoio do lado jusante da parede do Açude Público "Estevam Marinho", em uma berma ali existente, com rumo NE1º30'E; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 165º00'D e rumo de N14º30'E, mede-se 38,00m até o marco M-1; deste, faz-se um ângulo interno à esquerda de 257º30'E e rumo de N62º45'W, mede-se 7,00m até o marco M-2; deste, faz-se um ângulo interno à esquerda de 189º30'E e rumo de N72º15'W, mede-se 9,60m até o marco M-3; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 172º30'D e rumo N64º30'W, mede-se 27,00m até o marco M-4; deste faz-se um ângulo interno à direita de 100º45'D e rumo N14º45'E, mede-se 21,50m até o marco M-5; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 139º00'D e rumo N55º15'E, mede-se 7,6m até o marco M-6, deste, faz-se um ângulo interno à esquerda de 206º30'E e rumo N27º30'E mede-se 21,00m, até o marco M-7; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 146º30'D e rumo N62º30'E, mede-se 7,00m até o marco M-8; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 165º00'D e rumo N77º45'E, mede-se 20,00m até o marco M-9, deste, faz-se um ângulo interno à direita de 144º45'D e rumo S67º00'E, mede-se 33,00m até o marco M-10; deste faz-se um ângulo interno de 178º45' em linha reta, e rumo S67º30'E, mede-se 51,00m até o marco M-11; deste faz-se um ângulo interno à direita de 98º45'D e rumo S15º00'W, mede-se 16,50m até o marco M-12; deste faz-se um ângulo interno à esquerda de 270º30'E e rumo S75º30'E, mede-se 39,60m até o marco M-13; deste, faz-se um ângulo interno à direita de 90º00'D e rumo S14º45'W, mede-se 82,00m até o marco M-14; este, faz-se um ângulo interno à direita de 90º00'D e rumo N75º30'W, mede-se 112,20m até o marco M-O, ponto de partida da poligonal descritas, fazendo este um ângulo interno à direita de 9º00'D, ficando assim fechado o perímetro com uma área de 13.395m^2, que se limita ao norte, sul, leste e oeste com terras de propriedade do DNOCS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — Deputado **José Guedes**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

— 4 —

PROJETO DE LEI Nº 8.089-A, DE 1986
(Do Poder Executivo)

Discussão única do Projeto de Lei nº 8.089, de 1986, que autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicade e técnica legislativa — (Relator: Sr. Theodoro Mendes); e, da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação — (Relator: Sr. Jayme Paliarin.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o

PROJETO DE LEI Nº 8.089-A DE 1986

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno, com a área de 520,00 m^2 (quinhentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Coronel Rollo, naquele Município, doado à União Federal, através da Lei Municipal nº 106, de 24 de abril de 1954, e da Escritura Pública de Doação, lavrada a 17 de novembro de 1954, retificada e retificada a 14 de janeiro de 1957 e transcrita, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguape — SP, às fls. 192 do Livro nº 3-R, sob o nº 8.669, em 17 de novembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a Mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 8.089-B, DE 1986

Autoriza a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Iguape, Estado de São Paulo, do terreno, com a área de 520,00 m^2 (quinhentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Coronel Rollo, naquele Município, doado à União Federal através da Lei Municipal nº 106, de 24 de abril de 1954 e da Escritura Pública de Doação, lavrada a 17 de novembro de 1954, ratificada e ratificada a 14 de janeiro de 1957 e transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP, às fls. 192 do Livro nº 3-R, sob o nº 8.669, em 17 de novembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **José Guedes**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

— 5 —

PROJETO DE LEI
Nº 6.553-A, DE 1985
(Do Senado Federal)

Discussão única do Projeto de Lei nº 6.553, de 1985, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa — (Relator: Sr. Egídio Ferreira Lima); e, da Comissão de Educação, Cultura, Esporte

e Turismo, pela aprovação, com substitutivo — (Relator: Sr. Nelson Seixas.)

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo sido oferecida 1 (uma) emenda ao Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ao Projeto nº 6.553-A de 1985, em discussão única, volta o mesmo às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.553-A/89 (AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS)

Suprima-se as expressões "Os Estados" e "Os Municípios" do **caput** do referido projeto de lei.

Justificação

As expressões conflitam com o disposto no art. 24, item II da Constituição Federal, sendo flagrante a inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **Joaquim Haickel.**

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

— 6 —

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32-A, DE 1988
(Do Sr. Jofran Frejat)

Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 32, de 1988, que dispõe sobre a aposentadoria dos profissionais de saúde; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra os votos dos Srs. Osvaldo Macedo, Theodoro Mendes, Arnaldo Moraes, Hélio Manhães, José Maria Eymael, Heráclito Ferraz, José Dutra e Sérgio Spada e, em separado, do Sr. Gerson Peres — (Relator: Sr. Harlan Gadelha); e das Comissões de Serviço Público — (Relator: Aristides Cunha); e de Saúde, Previdência e Assistência Social, pela aprovação — (Relator: Pedro Canedo).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo sido oferecida 1 (uma) emenda ao Projeto nº 32-A de 1988, em discussão única, volta o mesmo às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Serviço Público; e de Saúde, Previdência e Assistência Social.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32-A

Adite-se um artigo após o art. 2º renumerando-se o art. 3º:

"Art. As despesas decorrentes deste projeto na área do Poder Público correrão por conta do Orçamento da Seguridade ou dos Orçamentos dos estados ou municípios conforme o caso."

Justificação

A emenda tenta cumprir o disposto no parágrafo V do art. 195, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, Nilson Gibson

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

— 7 —

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53-A, DE 1989
(Do Sr. Carlos Cardinal)

Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 53, de 1989, que disciplina a permanência temporária de tropas estrangeiras no território nacional (art. 21, inciso IV, da Constituição); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda — (Relator: Sr. José Maria Eymael); e, da Comissão de Defesa Nacional, pela rejeição deste e aprovação do de nº 153/89, com emendas — (Relator: Sr. Expedito Machado).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, Preferência para o Projeto de Lei nº 153/89, na votação do item 7 da pauta.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **José Lins,** Vice-Líder do PFL.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, antes de passarmos à votação do requerimento.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — Go. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha questão de ordem antecede a votação desse requerimento.

O art. 57 do Regimento Interno, inciso I, diz muito claramente o seguinte:

"No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas."

Ao Projeto de Lei Complementar nº 53, de 1989, foram apensados cinco outros projetos: os de nºs 70/89, 120/89, 128/89, 153/89 e 188/89.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronunciou sobre dois e a Comissão de Defesa Nacional sobre três dos projetos apensados.

Sr. Presidente, como a matéria não preenche as condições regimentais para a votação em plenário, solicito à Mesa determine o seu retorno às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tendo em vista o disposto no art. 157, inciso I, do Regimento Interno, o Deputado Aldo Arantes tem razão, e esta Presidência determina que a matéria retorne aos órgãos técnicos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira)

— 8 —

PROJETO DE LEI Nº 3.158-A, DE 1989
(Do Sr. Paulo Ramos)

Discussão única do Projeto de Lei nº 3.158, de 1989, que dispõe sobre os profissionais de saúde quanto à aplicação do § 2º do art. 17 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa — (Relator: Sr. Doutel de Andrade); da Comissão de Serviço Público, pela aprovação com emenda — (Relator: Sr. Geraldo Campos); e, da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, pela aprovação com emendas e adoção da emenda da Comissão de Serviço Público — (Relator: Edmilson Valentim).

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem a palavra o Sr. Eduardo Jorge para discutir o projeto.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, realmente o projeto apresentado pelo Deputado Paulo Ramos é necessário e previsto nas Disposições Transitórias de nossa Constituição. Quando da tramitação do mesmo pelas Comissões, encontrava-me licenciado desta Casa e não pude apreciá-lo. Analisando-o agora, vejo que alguns profissionais de saúde, que também deveriam estar nele listados, ali não aparecem. É o caso, por exemplo, do Educador de Saúde Pública, do Auxiliar de Administração Hospitalar, do Auxiliar Farmacêutico, do Lactarista, do Auxiliar Administrativo de Saúde, do Técnico de Autópsia, do Técnico de Eletrocardiografia, do Técnico de Gasoterapia, do Técnico de Hemoterapia, do Técnico de Histologia e Citologia, do Técnico de Eletroencefalografia, do Técnico de Lavanderia Hospitalar, do Técnico do Ortótica, do Técnico de Higiene Dental, do Atendente de Consultório Dentário, do Copeiro Hospitalar e do Agente de Controle de Zoonoses.

Eu havia preparado dezessete emendas modificativas e ia apresentá-las hoje. Atendendo, no entanto, ao apelo do Deputado Paulo Ramos, no sentido de evitar que este projeto, voltando às Comissões, corra o risco de não mais ser apreciado neste ano na Câmara, estou acatando a sugestão de S. Exª Desse modo, retiro essas emendas, que reputo necessárias, e vou levá-las a algum Senador que queira acolhê-las e apresentá-las, com isto

visando a que o projeto possa ser aqui apreciado ainda hoje e vá até o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Comissão de Serviço Público, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos a seguinte.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.158, de 1989, a redação que se segue:

"Art. 1º Fica assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que, na data de 5 de outubro de 1988 e de forma continuada, estavam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para fins exclusivos do disposto neste artigo, consideram-se cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde:

I — de nível superior: odontólogo, assistente social, bioquímico (patologista clínico), enfermeiro, farmacêutico (bioquímico), fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional e médico veterinário;

II — de nível técnico e auxiliar: técnico e auxiliar de enfermagem, de fisioterapia, de laboratórios, de nutrição, de radiologia, de saneamento, de farmácia, de odontologia, protético, inspetor sanitário e visitador sanitário;

III — de nível elementar: atendente, agente de saneamento e agente de saúde pública."

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos a seguinte.

EMENDA

Nº 1

Inclua-se, no inciso I do parágrafo único do art. 1º, após "médico veterinário", os itens "biólogo, administrador hospitala".

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

Nº 2

Acrescente-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º, após "visitador sanitário", os itens: "auxiliar de necrópsia, massagista, auxiliar de veterinário e auxiliar de higiene dental".

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto do PT, favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Mesa registra o voto do PT, favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

Nº 3

Acrescente-se ao inciso III do parágrafo único do art. 1º, após "agente de saúde pública", os itens: "parteira, auxiliar operacional de serviços diversos e outros afins"

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto favorável do PT à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Mesa registra o voto do PT favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Em Plenário foram oferecidas pelos Srs. Líderes e vou submeter a votos a seguinte:

EMENDA

ACORDO DE LIDERANÇA
EMENDA DE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.158

Adite-se ao **caput** do art. 1º após a palavra "saúde", a seguinte frase: "..., desde que em efetivo exercício em funções de atenção direta à saúde".

Doutel de Andrade, Líder do PDT
Genebaldo Correia, Vice-Líder do PMDB
Amaral Netto, Líder do PDS
Jofran Frejat, Vice-Líder do PFL
Gastone Righi, Líder do PTB
Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC
Robson Marinho, Vice-Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, registro o voto contrário do PT a esta emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Fica registrado o voto contrário do PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Vou submeter a votos o Projeto de Lei nº 3.158-A, de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de aplicação do § 2º do art. 17, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, são considerados profissionais de saúde:

I — de nível superior: odontólogo, assistente social, bioquímico (patologista clínico), enfermeiro, farmacêutico (bioquímico), fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, médico veterinário;

II — de nível técnico e auxiliar: técnico e auxiliar de enfermagem, de fisioterapia, de laboratório, de nutrição, de radiologia, de saneamento, de farmácia, de odontologia, protético, inspetor sanitário, visitador sanitário;

III — de nível elementar: atendente, agente de saneamento, agente de saúde pública e outros afins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.158-B, DE 1989

Dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal aos profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o exercício cumulativo de 2 (dois) cargos ou empregos pri-

vativos de profissionais de saúde, desde que em efetivo exercício em funções de atenção direta à saúde, que, na data de 5 de outubro de 1988, e de forma continuada, estavam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Para fins exclusivos do disposto neste artigo, consideram-se cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde:

I — de nível superior: odontólogo, assistente social, bioquímico, (patologista clínico), enfermeiro, farmacêutico (bioquímico), fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional e médico veterinário;

II — de nível técnico e auxiliar: técnico e auxiliar de enfermagem, de fisioterapia, de laboratórios, de nutrição, de radiologia, de saneamento, de farmácia, de odontologia, protético, inspetor sanitário e visitador sanitário;

III — de nível elementar: atendente, agente de saneamento e agente de saúde pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1990. — **Doutel de Andrade**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Os Srs. que a aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — A Presidência informa aos parlamentares que amanhã, quinta-feira, conforme explicação já dada, haverá reunião do Congresso Nacional às 9 horas, que se estenderá até as 13 horas, continuando às 15 horas. Havendo uma única sessão, haverá também um só período de breves comunicações, e, assim, poderemos votar os 67 vetos existentes.

A Srª Dirce Tutu Quadros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

A SRA. DIRCE TUTU QUADROS (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como ficam as Comissões Temáticas que têm reunião marcada para amanhã de manhã?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — O Presidente Paes de Andrade, da Câmara dos Deputados, e o Presidente Nelson Carneiro, do Congresso Nacional, em reunião da Mesa, decidiram suspender as reuniões das Comissões, e os seus presidentes as adequariam para terça-feira pela manhã, pois precisamos votar, no Congresso Nacional, cerca de 67 vetos. Caso contrário, não votaremos a LDO e o Congresso Nacional não entrará em recesso em julho. Portanto, há prioridade para as votações no Congresso Nacional.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peça que registre a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido.

O Sr. Leopoldo Bessone — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. LEOPOLDO BESSONE (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que registre a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido.

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que registre a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — V. Exª será atendido.

IX — ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) —

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Pará

Domingos Juvenil — PMDB.

Ceará

Carlos Virgílio — PDS.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB.

Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Edme Tavares - PFL; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Fernando Lyra — PDT.

Bahia

Francisco Pinto — PMDB; João Carlos Bacelar — PMDB.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PL; José Luiz de Sá — PL; Márcio Braga — PDT; Miro Teixeira — PDT.

Minas Gerais

Célio de Castro — PSB; José Geraldo — PL; Mário Assad — PFL; Sérgio Naya — PMDB.

São Paulo

Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; José Genoíno — PT; Koyu Iha — PSDB; Luiz Gushiken — PT; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Jalles Fontoura — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB.

Paraná

Jovanni Masini — PMDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB.

Santa Catarina

Paulo Macarini — PMDB.

Rio Grande do Sul

Carlos Cardinal — PDT; Jorge Uequed — PSDB.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Amazonas

Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PDC; José Dutra — PMDB; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Raquel Cândido — PDT.

Pará

Benedicto Monteiro — PTB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Freire Júnior — PRN.

Maranhão

Albérico Filho — PFL; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Teixeira — PFL; Victor Trovão — PFL.

Piauí

Jesus Tajra — PFL; Mussa Demes — PFL.

Ceará

César Cals Neto — PSD; Lúcio Alcântara — PDT; Mauro Sampaio — PSDB; Orlando Bezerra — PFL.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PRN; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Evaldo Gonçalves — PFL; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — PMDB; José Moura — PFL; Osvaldo Coelho — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Freire — PCB; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PRN.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PRN; Djenal Gonçalves — PMDB.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PDC.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Rose de Freitas — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Mattos Leão — PMDB.

Santa Catarina

Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Irajá Rodrigues — PMDB.

Amapá

Raquel Capiberibe — PSB.

Rio de Janeiro

Arolde de Oliveira — PFL; César Maia — PDT; Fábio Raunheitti — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PRN; José Maurício — PDT; Messias Soares — PFL; Sotero Cunha — PDC.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Mosconi — PSDB; Gil Cesar — PMDB; Israel Pinheiro — PRS; José Ulísses de Oliveira — PRS; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PTB; Oscar Corrêa — PFL; Raimundo Rezende — PMDB; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Bete Mendes — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Fábio Feldmann — PSDB; João Cunha — PMN; João Herrmann Neto — PSB; José Egreja — PTB; Maluly Neto — PFL; Ricardo Izar — PL.

Goiás

Fernando Cunha — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB.

Mato Grosso

Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PDT; Levy Dias — PST.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Encerro a Sessão, convocando outra para o próxima sexta-feira, dia 1º de junho às 9.00 horas.

ATO DA PRESIDÊNCIA

De conformidade com o Requerimento apresentado pelas Lideranças Partidárias, aprovado na Sessão do dia 9 de maio, esta Presidência designa os seguintes Senhores Deputados para integrarem a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 4.086/89, que "dispõe sobre a política agrícola":

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Hilário Braun	Geraldo Fleming
Ivo Mainardi	Iturival Nascimento
Ivo Vanderlinde	José Freire
João Rezek	José Tavares
Jorge Vianna	Jovani Masini
Nilso Sguarezi	Maria Lúcia
Paulo Macarini	Nyder Barbosa
Raimundo Bezerra	Raimundo Rezende
Sérgio Spada	Roberto Rollemberg
Samir Achôa	Rospide Netto
Waldir Pugliesi	Santinho Furtado
PFL	
Alysson Paulinelli	Lael Varella
Dionísio Dal Prá	Horácio Ferraz
Jonas Pinheiro	Jacy Scanagatta
Mussa Demes	Jairo Carneiro
Ney Lopes	Narciso Mendes
Osvaldo Coelho	Messias Góis
Victor Fontana	Pedro Ceolim
Vinícius Cansanção	Ronaro Corrêa
PSDB	
Saulo Queiroz	Edmundo Galdino
José Carlos Grecco	Lezio Sathler
Vicente Bogo	Gabriel Guerreiro
Adroaldo Streck	Maurício Fruet
Fábio Feldmann	Koyu Iha
PDT	
Amaury Müller	Silvio Abreu
Carlos Cardinal	Cristina Tavares
Nelton Friedrich	Tarzan de Castro
PRN	
Freire Júnior	Francisco Sales
Raul Belém	Cleonâncio Fonseca
João Agripino	José Gomes
PDS	
Victor Faccioni	Osvaldo Bender
Francisco Diógenes	1 vaga
PTB	
José Egreja	Jayme Pallarin
Roberto Cardoso Alves	Roberto Jefferson
PT	
Antero de Barros	Plínio Arruda Sampaio
PDC	
Paulo Mourão	Francisco Coelho
PL	
Oswaldo Almeida	Mozarildo Cavalcanti
PSB	
José Carlos Sabóia	João Herrmann Neto
PRS	
Rosa Prata	Roberto Brant
PC do B	
Manoel Domingos	Aldo Arantes
PST	
Chico Humberto	Expedito Machado

Brasília, 28 de maio de 1990. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÕES ESPECIAIS

I — COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE APRECIAR O PROJETO DE LEI N.º 1.506/89, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE" E OUTROS QUE CRIAM O "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Presidente: Deputada Sandra Cavalcanti — PFL — RJ
1.º Vice-Presidente: Deputado Airton Cordeiro — PFL — PR
2.º Vice-Presidente: Deputado Arthur da Távola — PSDB — RJ
3.º Vice-Presidente: Deputado Benedicto Monteiro — PTB — PA
Relator: Rita Camata — PMDB — ES

TITULARES

PMDB

Rita Camata — Maria Lúcia
Nilson Gibson — Hélio Rosa
Antônio Mariz

PFL

Airton Cordeiro — PR — Salatiel Carvalho

PSDB

Robson Marinho — SP

PDT

Nelson Aguiar — ES

PDS

Jorge Arbage — PA

PT

Benedita da Silva — RJ

PRN

Dionísio Hage — PA

SUPLENTES

PMDB

Asdrúbal Bentes — Carlos Benevides
Jovani Masini — Jorge Gama
Murilo Leite

PSDB

Rose de Freitas — Rosário Congro Neto

PDS

Uma vaga

PT

Eduardo Jorge

PFL

Eunice Michiles — Mário Assad
Átila Lira

PDT

Tadeu França

PTB

Jayme Palliarin

PRN

Eurico Ribeiro

Secretário: Luiz César Lima Costa

Ramais: 7066 e 7067

II — COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1, DE 1988, QUE "INSTITUI A PENA DE MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prazo: 40 Sessões.

Presidente: Deputado Aloysio Chaves — PFL — PA
1.º Vice-Presidente: Deputado Gilson Machado — PFL — PE
2.º Vice-Presidente: Deputado Artur da Távola — PSDB — RJ
3.º Vice-Presidente: Deputado Leopoldo Souza — PMDB — SE
Relator: Deputado Arnaldo Moraes — PMDB — PA

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Arnaldo Moraes	Agassis Almeida
João Natal	Harlan Gadelha
José Dutra	José Melo
Leopoldo Souza	Lélio Souza
Theodoro Mendes	Osvaldo Macedo
PFL	
Aloysio Chaves	Júlio Campos
Manoel Castro	Aníbal Barcellos
Gilson Machado	Evaldo Gonçalves
PSDB	
Artur da Távola	Arnaldo Martins
José Serra	Anna Maria Rattes
PDT	
Gonzaga Patriota	Miro Teixeira
PDS	
Amaral Netto	Arnold Fioravanti
PRN	
Arnaldo Faria de Sá	Roberto Vital
PTB	
Farabulini Júnior	Roberto Jefferson
PL	
José Carlos Coutinho	Assis Canuto
PT	
José Genoíno	Tarso Genro
PDC	
José Maria Eymael	Borges da Silveira

AVISOS

I — Proposição apreciada pelas Comissões.

Prazo de 5 sessões para apresentação de recurso (art. 132, § 2.º do R.I.)

1

PROJETO DE LEI N.º 2.570-C/89

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os planos de benefícios e de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 22 emendas e, pela inconstitucionalidade dos arts. 29 e 77; da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, pela aprovação, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças e Tributação, pela aprovação, com adoção do substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social; das Emendas n.ºs 1, 14 e 16, apresentadas à Comissão; das Subemendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Relator e pela prejudicialidade dos Projetos n.ºs 1.667/89, 2.952/89, 96/87, 1.057/88, 1.163/88, 1.912/89, 2.739/89, 3.910/89, 4.046/89, 3.700/89, 4.180/89, 149/87, 1.077/88, 2.777/89, 2.556/89, 2.735/89, 2.860/89 e 3.519/89, apensados; com declaração de voto do Deputado José Maria Eymael.

Prazo: de 29-5 a 6-6-90

2

PROJETO DE LEI N.º 3.101-C/89

(Do Sr. Raimundo Bezerra)

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, com voto em separado do Deputado Gastone Righi; da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, pela aprovação com substitutivo; e, da Comissão de Finanças e Tributação, pela aprovação, com adoção do substitutivo da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social; das Emendas de n.ºs 1, 4, 5, 7, 10, 11, 15 e 16, apresentadas à Comissão; e, das Subemendas de n.ºs 1 a 10, do relator.

Prazo: de 29-5 a 6-6-90

II — COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE DAR PARECER À EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1, DE 1988, QUE "INSTITUI A PENA DE MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prazo: 40 sessões
Reunião
Data: 7-6-90
Horário: 10:00 horas
Pauta: elaboração do roteiro dos trabalhos
Local: Sala 17 do Anexo II

Recebimento de Emendas

Prazo: 10 sessões da Câmara
Início: 4-6-90
Término: 18-6-90

Observação: De acordo com o § 3.º do art. 202 do Regimento Interno, somente poderão ser apresentadas emendas perante a Comissão, com o quorum mínimo da terça parte dos Deputados — 163 assinaturas.

Local: Sala 10 — Anexo II — Mezanino
Informações: Ramais 7066, 7067 e 7052.

III — COMISSÃO ESPECIAL QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE" E OUTROS QUE CRIAM O "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Recebimento de emendas: arts. 119, I; 151, II, a e 52, II).

PROJETO DE LEI N.º 5.172/90, do Senado Federal, que "institui normas gerais de proteção à Infância e à Juventude" e outros que criam o "Estatuto da Criança e do Adolescente". Apensado ao Projeto de Lei n.º 1.506/89.

Relator: Deputada Rita Camata
Prazo: 5 sessões da Câmara
Início: 1.º-6-90
Término: 7-6-90
Local: Sala n.º 17 — Anexo II
Informações: Ramais 7067 e 7066

IV — Arquivem-se nos termos do art. 54, § 2.º do Regimento Interno, as seguintes proposições, que nos dias 21 a 25-5-90, constaram da publicação do aviso da Ordem do Dia (art. 54, § 1.º do R.I., prazo para recurso).

Projetos de Lei — Autor/Ementa

N.º 3.073/84 (FLORICENO PAIXÃO) — Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, determinando o monopólio da União na distribuição dos derivados de petróleo.

N.º 3.901/84 (VICTOR FACCIONI) — Isenta do Serviço Militar o menor de 18 anos que esteja empregado.

N.º 6.764/85 (VICTOR FACCIONI) — Assegura eqüidade e atualização real dos valores dos proventos dos aposentados da Previdência Social e do funcionalismo público federal, estadual e municipal.

N.º 7.676/86 (SENADO FEDERAL) — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis da Previdência Social.

N.º 8.033/86 (SENADO FEDERAL) — Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

N.º 1.444/88 (JOSÉ YUNES) — Dispõe sobre depósitos bancários das entidades federais.

N.º 1.813/89 (RITA CAMATA) — Inclui a disciplina "Educação para o Trânsito" no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1.º grau.

N.º 2.965/89 (CARLOS CARDINAL) — Inclui, no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1.º grau, a disciplina "Educação para o Trânsito".

N.º 3.304/89 (MATHEUS IENSEN) — Acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, isentando as emissoras de rádio do pagamento de direitos autorais sobre músicas.

N.º 3.349/89 (CARLOS CARDINAL) — Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a Lei Orgânica da Previdência Social.

N.º 3.479/89 (PAULO RAMOS) — Estende aos servidores militares os benefícios da Lei n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço e dá outras providências.

N.º 3.517/89 (GANDI JAMIL) — Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Educação no Trânsito" nos currículos escolares.

N.º 3.557/89 (ZIZA VALADARES) — Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários.

N.º 3.641/89 (ISMAEL WANDERLEY) — Dispõe sobre isenção da contribuição previdenciária, de acordo com o art. 150 § 6.º, da Constituição Federal.

N.º 3.691/89 (PAULO RAMOS) — Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço para o militar das Forças Armadas.

N.º 3.731/89 (DASO COIMBRA) — Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Noções de Trânsito" no currículo do ensino de 1.º grau.

N.º 3.829/89 (PRISCO VIANA) — Dispõe sobre a execução do inciso V do art. 203, da Constituição Federal e dá outras providências.

N.º 3.858/89 (KOYU IHA) — Dispõe sobre a criação da Junta de Conciliação e Julgamento na Cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo.

N.º 4.110/89 (FRANCISCO AMARAL) — Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

N.º 4.135/89 (FRANCISCO AMARAL) — Acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social.

N.º 1.997/89 (MÁRIO ASSAD) — Dispõe sobre a autorização de instalação e funcionamento dos postos revendedores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível.

Brasília, 29 de maio de 1990. — Deputado Paes de Andrade, Presidente

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE

JUNHO/90

Data	Dia da Semana	Hora	Nomes
01	6.ª-feira	11:00	
		11:30	
		12:00	
		12:30	
		13:00	
		13:30	
04	2.ª-feira	15:30	Assis Canuto
		16:00	Vivaldo Barbosa
		16:30	Fernando Santana
		17:00	Ubiratan Spinelli
		17:30	Gumercindo Milhomem
		18:00	Aldo Arantes
05	3.ª-feira	14:30	Carlos Cotta
		15:00	Geraldo Campos
		15:30	
06	4.ª-feira	14:30	José Maria Eymael
		15:00	Lézio Sathler
		15:30	Gilberto Carvalho
08	6.ª-feira	11:00	Rosa Prata
		11:30	Luiz Salomão
		12:00	Domingos Leonelli
		12:30	
		13:00	
		13:30	
11	2.ª-feira	15:30	
		16:00	
		16:30	
		17:00	
		17:30	
		18:00	João da Mata
12	3.ª-feira	14:30	Ubiratan Aguiar
		15:00	Brandão Monteiro
		15:30	Doutel de Andrade
13	4.ª-feira	14:30	Nelton Friedrich
		15:00	Artur Lima Cavalcanti
		15:30	Tarso Genro
15	6.ª-feira	11:00	Francisco Amaral
		11:30	Eduardo Bonfim
		12:00	Santinho Furtado
		12:30	Célio de Castro
		13:00	Edme Tavares
		13:30	Nelson Jobim
18	.ª-feira	15:30	Jonas Pinheiro
		16:00	Sólon Borges dos Reis
		16:30	Adylson Motta
		17:00	Del Bosco Amaral
		17:30	Leonel Júlio
		18:00	Tidei de Lima
19	3.ª-feira	14:30	Rosário Congro Neto
		15:00	Fernando Cunha
		15:30	Benedicto Monteiro
20	4.ª-feira	14:30	Lurdinha Savignon
		15:00	Tarzan de Castro
		15:30	Lélio Souza
22	6.ª-feira	11:00	Ottomar Pinto
		11:30	Nosser Almeida
		12:00	Arnaldo Martins
		12:30	Jones Santos Neves
		13:00	Cristina Tavares
		13:30	Nelson Aguiar
25	2.ª-feira	15:30	Gonzaga Patriota
		16:00	Marcos Formiga
		16:30	Vicente Bogo
		17:00	Haroldo Lima
		17:30	Roberto Rollemberg
		18:00	Alexandre Puzyna
26	3.ª-feira	14:30	Marluce Pinto
		15:00	Tadeu França
		15:30	Domingos Juvenil
27	4.ª-feira	14:30	Haroldo Sanford
		15:00	Messias Goes
		15:30	Afif Domingos
29	6.ª-feira	11:00	Asdrúbal Bentes
		11:30	Climério Velloso
		12:00	Mauro Miranda
		12:30	Oswaldo Lima Filho
		13:00	Genésio Bernardino
		13:30	

CONGRESSO NACIONAL

A — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS

(Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Composição

Presidente: Senador Chagas Rodrigues

Vice-Presidente: Senador Alfredo Campos

Relator: Deputado Gabriel Guerreiro

MEMBROS DO CONGRESSO

Senadores	Deputados
Nabor Júnior	Gabriel Guerreiro
Alfredo Campos	Renato Bernardi
João Menezes	José Carlos Vasconcelos
Chagas Rodrigues	Alcides Lima
João Castelo	José Guedes

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Almir Lavervseller de Moraes	César Vieira de Rezende
Pedro José Xavier Mattoso	Paulo Moreira Leal
Charles Curt Mueller	

B — COMISSÃO DESTINADA A PROMOVER AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DA PROCLAMAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DO PAÍS

(Art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senador Marco Maciel

Deputado Egídio Ferreira Lima

Deputado Bonifácio de Andrada

MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Ministro José Fernandes Dantas (STJ)

Ministro Aldo da Silva Fagundes (STM)

Ministro Marcelo Pimentel (TST)

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Ministro José Aparecido de Oliveira, da Cultura

Ministro da Justiça

Secretário Virgílio Pereira Costa, da Comissão Especial Incumbida de Organização e Preservação dos Documentos do Acervo dos Presidentes da República.

C — COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR O PROJETO DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Composição

Presidente: Senador José Agripino

Vice-Presidente: Senador Carlos Patrocínio

Relator: Deputado Joaci Góes

Senadores	Deputados
TITULARES	
(Vago)	Joaci Góes
(Vago)	Antonio Britto
(Vago)	Samir Achôa
(Vago)	Michel Temer
(Vago)	Sandra Cavalcanti
Odacir Soares	Eliezer Moreira
José Agripino	Geraldo Alckmin Filho
Dirceu Carneiro	Jorge Arbage
Carlos Patrocínio	Raquel Cândido
Mauro Borges	Elias Murad
Roberto Campos	Gumercindo Milhomem
SUPLENTES	
(Vago)	Antônio Câmara
(Vago)	Waldir Colatto
João Lobo	Jofran Frejat
Pompeu de Sousa	Anna Maria Rattes
Affonso Camargo	Felipe Mendes

Prazo para apresentação de emendas ao anteprojeto da Comissão Mista: de 5 a 11-12-89

D — COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A REALIZAR O EXAME PERICIAL DOS ATOS E FATOS GERADORES DO ENDIVIDAMENTO EXTERNO BRASILEIRO

(Requerimento n.º 373/89-CN)

Composição

Presidente: Deputado Mussa Demes

Vice-Presidente: Senador Dirceu Carneiro

Relator: Deputado Irajá Rodrigues

Senadores	Deputados
Mansueto de Lavor	Oswaldo Lima Filho
Aluízio Bezerra	Irajá Rodrigues
Ruy Bacelar	Sérgio Spada
Wilson Martins	Raimundo Bezerra
Jorge Bornhausen	Leur Lomanto
Marco Maciel	Mussa Demes
Dirceu Carneiro	Hermes Zaneti
Moisés Abrão	Luiz Salomão
Louremberg Nunes Rocha	Francisco Diógenes
Roberto Campos	Márcia Kubitschek
Jamil Haddad	Gastone Righi

Prazo: 29-4-91

Designação da Comissão: 7-11-89

E — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Presidente: Deputado Cid Carvalho (PMDB/MA)

1.º Vice-Presidente: Senador João Lobo (PFL/PI)

2.º Vice-Presidente: Deputado Ziza Valadares (PSDB/MG)

3.º Vice-Presidente: Deputado José Luiz Maia (PDS/PI)

TITULARES

PMDB

Cid Carvalho	— CD	MA
Domingos Juvenil	— CD	PA
Firmo de Castro	— CD	CE
Genebaldo Correia	— CD	BA
Henrique Eduardo Alves	— CD	RN
Irapuã Costa Júnior	— SF	GO
Israel Pinheiro	— CD	MG
Ivo Cersósimo	— CD	MS
João Agripino	— CD	PB
João Calmon	— SF	ES
João Carlos Bacelar	— CD	BA
José Dutra	— CD	AM
José Fogaça	— SF	RS
José Tavares	— CD	PR
Lúcia Vânia	— CD	GO
Manoel Moreira	— CD	SP
Mansueto de Lavor	— SF	PE
Márcio Braga	— CD	RJ
Márcio Lacerda	— SF	MT
Marcos Lima	— CD	MG
Nabor Júnior	— SF	AC
Nyder Barbosa	— CD	ES
Renato Vianna	— CD	SC
Ronaldo Aragão	— SF	RO
Ronan Tito	— SF	MG
Rospide Netto	— CD	RS
Ruy Bacelar	— SF	BA
Santinho Furtado	— CD	PR
Tidei de Lima	— CD	SP
vago	— CD	
vago	— CD	

PFL

Arnaldo Prieto	— CD	RS
Edison Lobão	— SF	MA
Eraldo Tinoco	— CD	BA
Francisco Dornelles	— CD	RJ
Humberto Souto	— CD	MG
João Alves	— CD	BA
João Lobo	— SF	PI
João Menezes	— SF	PA
José Jorge	— CD	PE
Lourival Baptista	— SF	SE
Luiz Marques	— CD	CE
Osvaldo Coêlho	— CD	PE
Paes Landim	— CD	PI
Salatiel Carvalho	— CD	PE
Simão Sessim	— CD	RJ
Victor Fontana	— CD	SC

PSDB

Aécio Neves	— CD	MG
Chagas Rodrigues	— SF	PI
Darcy Deitos	— CD	PR
Dirceu Carneiro	— SF	SC
José Richa	— SF	PR
José Serra	— CD	SP
Maria de Lourdes Abadia	— CD	DF
Saulo Queiroz	— CD	MS
Virgildásio de Senna	— CD	BA
Ziza Valadares	— CD	MG

PDT

Cesar Maia	— CD	RJ
Gonzaga Patriota	— CD	PE
Lúcio Alcântara	— CD	CE
Mário Maia	— SF	AC
Miro Teixeira	— CD	RJ

PDS

Darcy Pozza	— CD	RS
Felipe Mendes	— CD	PI
Jorge Arbage	— CD	PA
José Luiz Maia	— CD	PI
Roberto Campos	— SF	MT

PRN

Basílio Villani	— CD	PR
José Carlos Vasconcellos	— CD	PE
João Castelo	— SF	MA
Renato Johnsson	— CD	PR

PTB

Carrel Benevides	— CD	AM
Fábio Raunheitti	— CD	RJ
Louremberg Nunes Rocha	— SF	MT
João de Deus	— CD	RS

PT

Irma Passoni	— CD	SP
João Paulo	— CD	MG

PL

José Luiz de Sá	— CD	RJ
José Geraldo	— CD	MG

PDC

Gidel Dantas	— CD	CE
Leopoldo Peres	— SF	AM
Roberto Balestra	— CD	GO

PSB

Abigail Feitosa	— CD	BA

PC do B

Manuel Domingos	— CD	PI

SUPLENTES

PMDB

Cid Sabóia de Carvalho	— SF	CE
Délio Braz	— CD	GO
Djenal Gonçalves	— CD	SE
Haroldo Sabóia	— CD	MA
Jovanni Masini	— CD	PR
Mauro Benevides	— SF	CE
Neuto de Conto	— CD	SC
Nilson Gibson	— CD	PE
Ruy Nedel	— CD	RS
Severo Gomes	— SF	SP
Ubiratan Aguiar	— CD	SE

PFL

Átila Lyra	— CD	PI
Jofran Frejat	— CD	DF
José Queiroz	— CD	CE
Levy Dias	— CD	MS
Odacir Soares	— SF	RO

PSDB

Anna Maria Rattes	— CD	RJ
Francisco Küster	— CD	SC
Pompeu de Souza	— SF	DF

PDS

Telmo Kirst	— CD	RS

PDT

Roberto D'Avila	— CD	RJ

PRN

Fausto Rocha	— CD	SP

PTB

Feres Nader	— CD	RJ

PL

vago	— CD	

PT

Vladimir Palmeira	— CD	RJ

PDC

Miraldo Gomes	— CD	BA
Mauro Borges	— SF	GO

PSB

Jamil Haddad	— SF	RJ

Secretária: Hilda de Sena Correa Wiederhecker

Endereço: Sala 16 — Anexo II — Câmara dos Deputados

Fones: 311-6933/6939/6940 (Secretaria)

223-2945 (Presidente)

311-6937/6941/6942/6943

Assessoria: Dr. Luís Vasconcelos (CD) — 311-6682

Dr. José Carlos A. Santos (SF) — 311-3318

CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Exercício 1988)

Relator: Senador Lourival Baptista

CRONOGRAMA

1.	Distribuição do Parecer do Relator e do Parecer do TCU ..... até	16-4
2.	Apresentação, discussão e votação do Parecer do Relator	19-4
3.	Publicação do Parecer da Comissão (Projeto de Decreto Legislativo)	24-4
4.	Apresentação de emendas ao PDL ..... de 24-4 a	9-5
5.	Publicação das emendas	11-5
6.	Parecer do Relator às emendas ..... até	18-5
7.	Discussão e votação do parecer às emendas ..... até	24-5
8.	Publicação do parecer da Comissão às emendas	28-5
9.	Encaminhamento do PDL e do Parecer da Comissão às emendas para a Mesa do Senado Federal	29-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(PLN N.º 5/90)

Relator: Senador José Richa

CRONOGRAMA

1.	Leitura em Sessão Conjunta	17-4
2.	Distribuição de Avulsos	18-4

3. Apresentação de Emendas na CMO* ..... 19-4 a 3-5

4. Distribuição de avulsos das emendas 9/5

5. Discussão e votação do projeto e das emendas apresentadas .... 10/5 a 24/5

6. Parecer do CMO ao projeto e às emendas 24/5

7. Encaminhamento ao Congresso Nacional 25/5

(*) Art. 166, § 2.º da CF.

Atenção: Avulsos nos setores específicos da Câmara e do Senado.

F — COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE REVER AS DOAÇÕES, VENDAS E CONCESSÕES DE TERRAS PÚBLICAS

(Art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Senadores	Deputados
TITULARES	
Aluízio Bezerra	Arnaldo Moraes
Márcio Lacerda	Ottomar Pinto
Cid Carvalho	Rosário Congro Neto
Almir Gabriel	Wagner Lago
Ronaldo Aragão	Renato Bernardi
Edison Lobão	Mussa Demes
João Lobo	Alysson Paulinelli
Pompeu de Sousa	Vicente Bogo
Moisés Abrão	Ibrahim Abi-Ackel
Olavo Pires	Amsury Müller
Mário Maia	Leonel Júlio
SUPLENTES	
Ruy Bacelar	Paulo Sidnei
Meira Filho	Luiz Soyer
João Menezes	Jonas Pinheiro
Chagas Rodrigues	José Guedes
Jamil Haddad	Jorge Arbage

Designação da Comissão: 8-11-89

G — COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

1

Destinada a investigar a atual crise financeira da Petrobrás.

(Resolução n.º 4, de 1989-CN)

Composição

Presidente: Deputado José Tinoco

Vice-Presidente: Deputado Benedicto Monteiro

Relator: Senador José Fogaça

Senadores	Deputados
José Fogaça	Mário Lima
Francisco Rollemberg	Osvaldo Macedo
Mauro Benevides	João Agripino
Ruy Bacelar	Luiz Alberto Rodrigues
Gerson Camata	Eduardo Moreira
Nabor Júnior	José Tinoco
João Lobo	Luiz Marques
Lourival Baptista	Dionísio Dal-Prá
Alexandre Costa	Mauro Campos
Mário Covas	Francisco Küster
José Richa	Arnold Fioravante
Louremberg Nunes Rocha	Flávio Rocha
Antônio Luiz Maya	Bocayuva Cunha
Maurício Corrêa	Benedicto Monteiro
Jarbas Passarinho	João Paulo

Designação da Comissão: 7-11-89

Prazo: 22-8-90

2

Destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

(Resolução n.º 5, de 1989-CN)

Composição

Presidente: Senador Antonio Luiz Maya

Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa

Relator: Deputado Fernando Bezerra Coelho

Senadores	Deputados
Severo Gomes	Samir Achôa
Irapuan Costa Júnior	Fernando Bezerra Coelho
Nelson Wedekin	Nilso Sguarezi
Jutahy Magalhães	Maria Lúcia
Edison Lobão	Mussa Demes
Alexandre Costa	Stélio Dias
Mário Covas	Vilson Souza
Antônio Luiz Maya	Paulo Ramos
Olavo Pires	Myriam Portela
José Paulo Bisol	Geraldo Bulhões
Ney Maranhão	Paulo Mincarone

Designação da Comissão: 7-11-89

Prazo: 22-8-90

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I — Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

AVISO

Para recebimento de emendas na Comissão:

De admissibilidade (constitucionalidade e juridicidade)

Início do prazo: 28-5-90.

Término do prazo: 1.º-6-90.

1 — PROJETO DE LEI N.º 3.885/89 — Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame, que "destina às Prefeituras Municipais 20% da renda bruta das Loterias de Números — Loto I e II — e determina outras providências". Relator: Deputado **Carlos Vinagre.**

2 — PROJETO DE LEI N.º 3.889/89 — Do Sr. Paulo Marques, que "disciplina a majoração das anuidades escolares, mediante entendimentos entre pais de alunos, professores e diretores de estabelecimentos de ensino". Relator: Deputado **José Thomaz Nonô.**

3 — PROJETO DE LEI N.º 3.903/89 — Das Sras. Benedita da Silva e Maria de Lourdes Abadia, que "revoga a Lei n.º 3.252, de 27 de agosto de 1957, e dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social". Relator: Deputado **Messias Góis.**

4 — PROJETO DE LEI N.º 3.967/89 — Do Sr. Jesualdo Cavalcanti, que "dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de Cristino Castro, no Estado do Piauí". Relator: Deputado **Messias Góis.**

5 — PROJETO DE LEI N.º 3.975/89 — Do Sr. Juarez Marques Batista, que "autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Agrícola Federal de Camapuã, no Estado do Mato Grosso do Sul". Relator: Deputado **Messias Góis.**

6 — PROJETO DE LEI N.º 3.993/89 — Do Sr. Carlos Vinagre, que "institui o Dia do Garimpeiro". Relator: Deputado **Messias Góis.**

7 — PROJETO DE LEI N.º 4.012/89 — Do Sr. Agassiz Almeida, que "estabelece normas para as anuidades escolares e dá outras providências". Relator: Deputado **José Thomaz Nonô.**

8 — PROJETO DE LEI N.º 4.039/89 — Do Sr. Aécio de Borba, que "revoga a Lei n.º 6.905, de 11 de maio de 1981, os Decretos-Leis n.ºs 594, de 27 de maio de 1969, 1.617, de 3 de março de 1978, e 1.924, de 20 de janeiro de 1982, o art. 48 da Lei n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975, o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.923, de 20 de janeiro de 1982, dá nova redação ao inciso I e § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, e fixa normas de instituição e funcionamento da Loteria Esportiva Federal". Relator: Deputado **Ubiratan Aguiar.**

9 — PROJETO DE LEI N.º 4.060/89 — Do Senado Federal (PLS n.º 202, de 1989), que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia". Relator: Deputado **Messias Góis.**

10 — PROJETO DE LEI N.º 4.085/89 — Do Sr. Nelson Jobim, que "fixa critérios para a correção monetária dos créditos trabalhistas". Relatora: Deputada **Beth Azize.**

11 — PROJETO DE LEI N.º 4.152/89 — Do Sr. Samir Achôa, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Campanha Nacional de Educação Musical — CNEM". Relator: Deputado **José Maria Eymael.**

12 — PROJETO DE LEI N.º 4.156/89 — Do Sr. Evaldo Gonçalves, que "cria a Escola Federal Agrícola de 2.º grau, na Cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, e dá outras providências". Relator: Deputado **Messias Góis.**

13 — PROJETO DE LEI N.º 4.174/89 — Do Sr. Edivaldo Motta, que "dispõe sobre a criação de Escola Agrícola Federal no Município de Patos, Estado da Paraíba". Relator: Deputado **Messias Góis.**

14 — PROJETO DE LEI N.º 4.182/89 — Do Sr. Vivaldo Barbosa, que "declara de utilidade pública a Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula". Relator: Deputado **Rodrigues Palma.**

15 — PROJETO DE LEI N.º 4.216/89 — Do Senado Federal — (PLS n.º 113/89), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Imperatriz, com sede na cidade de idêntica denominação no Estado do Maranhão, e dá outras providências". Relator: Deputado **Messias Góis.**

16 — PROJETO DE LEI N.º 4.297/89 — Do Sr. Fausto Fernandes, que "autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Rondon, Estado do Pará". Relator: Deputado **Messias Góis.**

17 — PROJETO DE LEI N.º 4.298/89 — Do Sr. Fausto Fernandes, que "dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de 2.º grau, no município de Paragominas, Estado do Pará, e dá outras providências". Relator: Deputado **Messias Góis.**

18 — PROJETO DE LEI N.º 4.299/89 — Do Sr. Fausto Fernandes, que "dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de 2.º grau, no Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências". Relator: Deputado **Messias Góis.**

19 — PROJETO DE LEI N.º 4.445/89 — Do Sr. Samir Achôa, que "destina recursos para a recuperação de rodovias e dá outras providências". Relator: Deputado **Gerson Peres.**

20 — PROJETO DE LEI N.º 4.531/89 — Do Sr. Carlos Alberto Caó, que "dispõe sobre restrições ao relacionamento do Brasil com a República da África do Sul". Relator: Deputado **Adylson Motta.**

21 — PROJETO DE LEI N.º 4.556/89 — Do Sr. Elias Murad e outros 11, que "dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas, defensivos agrícolas, medicamentos e terapias, nos termos do § 4.º do art. 220 da Constituição Federal". (Apenso ao Projeto de Lei n.º 4.934/90.) Relator: Deputado **Ibrahim Abi-Ackel.**

22 — PROJETO DE LEI N.º 4.771/90 — Do Poder Executivo (Mensagem n.º 949/89), que "dispõe sobre a transformação do Centro de Educação Tecnológica da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia e dá outras providências". Relator: Deputado **Fernando Santana.**

23 — PROJETO DE LEI N.º 4.898/90 — Do Sr. Saulo Queiroz, que "autoriza o Poder Executivo a assegurar aos tomadores de empréstimos lastreados com recursos da Caderneta de Poupança Rural indenização da diferença de correção monetária e dá outras providências". Relator: Deputado **Bonifácio de Andrada.**

24 — PROJETO DE LEI N.º 4.908/90 — Do Sr. José Santana de Vasconcellos, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Mineralogia, Siderurgia e Metalurgia de João Molevade, no Estado de Minas Gerais". Relator: Deputado **Ibrahim Abi-Ackel.**

Para recebimento de emendas na Comissão:

A — De Admissibilidade (constitucionalidade e juridicidade)

Início do prazo: 31-5-90.

Término do prazo: 6-6-90.

1 — PROJETO DE LEI N.º 4.300/89 — Do Sr. Fausto Fernandes, que "dispõe sobre a criação da Escola Agrotécnica Federal de 2.º grau, no Município de Bragança, Estado do Pará, e dá outras providências". Relator: Deputado **Messias Góis.**

2 — PROJETO DE LEI N.º 4.327/89 — Do Sr. Adhemar de Barros Filho, que "fixa norma de Organização e Funcionamento de Estágio Profissional do Jornalismo". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

3 — PROJETO DE LEI N.º 4.329/89 — Do Sr. José Teixeira, que "dispõe sobre a aplicação dos recursos repassados pela União, aos Estados, aos municípios, aos territórios e ao Distrito Federal, em decorrência de convênios, acordos, delegações e outros instrumentos". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

4 — PROJETO DE LEI N.º 4.381/89 — Do. Sr. Mauro Miranda, que "autoriza o Poder Executivo a criar Escola Agrícola no Município de Itaberaí, no Estado de Goiás". Relator: Deputado **Messias Góis.**

5 — PROJETO DE LEI N.º 4.387/89 — Do Sr. Pedro Canedo, que "declara de utilidade pública a Casa do Estudante Universitário de Goiás (CEU-GO)". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

6 — PROJETO DE LEI N.º 4.428/89 — Do. Sr. Leopoldo Souza, que "autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Técnica Federal de Sergipe em Centro de Estudos Tecnológicos". Relator: Deputado **Arnaldo Moraes.**

7 — PROJETO DE LEI N.º 4.436/89 — Do Sr. Victor Faccioni, que "denomina "Rota do Sol" a Rodovia BR-453, no Rio Grande do Sul". Relator: Deputado **Messias Góis.**

8 — PROJETO DE LEI N.º 4.441/89 — Do Sr. Harlan Gadelha, que "autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco". Relator: Deputado **Gonzaga Patriota.**

9 — PROJETO DE LEI N.º 4.447/89 — Do Sr. Hélio Duque, que "altera a Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de economista". Relator: Deputado **Arnaldo Moraes.**

10 — PROJETO DE LEI N.º 4.453/89 — Dr. Nilson Gibson, que "efetiva advogados da Assistência Judiciária Gratuita na Defensoria Pública da Justiça Federal". Relator: Deputado **Messias Góis.**

11 — PROJETO DE LEI N.º 4.463/89 — Do Sr. Mauro Miranda, que "modifica o traçado da Rodovia Longitudinal BR-251 da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973".Relator: Deputado **Gerson Peres.**

12 — PROJETO DE LEI N.º 4.464/89 — Do Sr. Mauro Miranda, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Sul do Estado, sediada em Itumbiara, Estado de Goiás". Relator: Deputado **Messias Góis.**

13 — PROJETO DE LEI N.º 4.465/89 — Do Sr. Geraldo Alckmin Filho, que "altera dispostivos da Lei n.º 4.870, de 11 de dezembro de 1965, para criação do Conselho de Assistência Social aos Trabalhadores da Agroindústria (cana-de-açúcar, álcool e açúcar)". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

14 — PROJETO DE LEI N.º 4.474/89 — Do Sr. Ismael Wanderley, que "disciplina a correção monetária dos depósitos bancários". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

15 — PROJETO DE LEI N.º 4.477/89 — Do Sr. José Maria Eymael, que "modifica a Lei n.º 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta, e dá outras providências". Relator: Deputado **Plínio Martins.**

16 — PROJETO DE LEI N.º 4.481/89 — Do Sr. Sólon Borges dos Reis, que "acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

17 — PROJETO DE LEI N.º 4.484/89 — Do Sr. Sólon Borges dos Reis, que "acrescenta § 3.º ao art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

18 — PROJETO DE LEI N.º 4.491/89 — Do Sr. Geovani Borges, que "dá nova redação ao art. 710 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

19 — PROJETO DE LEI N.º 4.494/89 — Do Sr. Geovani Borges, que "assegura direito ao adicional de periculosidade aos motoristas profissionais". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

20 — PROJETO DE LEI N.º 4.499/89 — Da Sra. Benedita da Silva, que "institui o piso salarial, dispõe sobre a jornada e condições de trabalho dos enfermeiros e determina outras providências". Relator: Deputado **Carlos Vinagre.**

21 — PROJETO DE LEI N.º 4.510/89 — Do Sr. Francisco Amaral, que "concede empréstimo especial por motivo de casamento". Relator. Deputado **Antônio de Jesus.**

22 — PROJETO DE LEI N.º 4.540/89 — Do Sr. Floriceno Paixão, que "assegura o direito à aposentadoria especial aos trabalhadores que exerçam atividades em contacto com energia nuclear". Relator: Deputado **Gerson Peres.**

23 — PROJETO DE LEI N.º 4.549/89 — Do Sr. Mauro Miranda, que "inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos do rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

24 — PROJETO DE LEI N.º 4.558/89 — Do Sr. Elias Murad, que "dispõe sobre a alteração da legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências". Relator: Deputado **Mendes Ribeiro.**

25 — PROJETO DE LEI N.º 4.559/89 — Do Sr. Elias Murad, que "dispõe sobre a criação de Centro Tecnológico Federal com sede no Município de Varginha, Minas Gerais". Relator: Deputado **Messias Góis.**

26 — PROJETO DE LEI N.º 4.564/89 — Do Poder Executivo (Mensagem n.º 920/89), que "dispõe sobre a criação de empregos nas novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

27 — PROJETO DE LEI N.º 4.565/89 — Do Senado Federal (PL n.º 142/89), que "altera a redação do art. 40 da Lei n.º 7.244, de 7 de novembro de 1984". (Apenso o Projeto de Lei n.º 3.758/89). Relator: Deputado **Horácio Ferraz.**

28 — PROJETO DE LEI N.º 4.566/89 — Do Senado Federal (PLS n.º 240/89), que "estabelece prazo de dois anos para que as fábricas de alimentos adotem a técnica de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número de lote, da data de fabricação e da validade do alimento acondicionado". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

29 — PROJETO DE LEI N.º 4.568/89 — Do Senado Federal (PLS n.º 67/89), que "dispõe sobre o envio regular de informações a respeito da evolução política externa". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

30 — PROJETO DE LEI N.º 4.577/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 60/89), que "dispõe sobre o vencimento de contas de serviços públicos". (Apensos os Projetos de Lei n.ºs 2.046, 2.273, 2.388 e 2.588, de 1989, e 4.800/90). Relator: Deputado **José Genoíno.**

31 — PROJETO DE LEI N.º 4.581/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 158/89), que "dispõe sobre o Fundo Nacional de Reforma Agrária e dá outras providências". (Apensos os Projetos de Lei n.ºs 1.052, 1.863 e 2.859/89). Relator: Deputado **Ibrahim Abi-Ackel.**

32 — PROJETO DE LEI N.º 4.600/90 — Do Sr. José Guedes, que "dispõe sobre fiscalização das atividades de Inteligência, Informação e Segurança e dá outras providências". Relator: Deputado **Plínio Martins.**

33 — PROJETO DE LEI N.º 4.602/90 — Do Sr. Gonzaga Patriota, que "dispõe sobre a destinação de produto de alienação das terras devolutas da União". Relator: Deputada **Moema São Thiago.**

34 — PROJETO DE LEI N.º 4.607/90 — Do Sr. Daso Coimbra, que "dá nova redação ao caput do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Deputado **José Thomaz Nonô.**

35 — PROJETO DE LEI N.º 4.640/90 — Do Sr. Nelson Jobim, que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e dá outras providências". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

36 — PROJETO DE LEI N.º 4.662/90 — Do Sr. Michel Temer, que "institui a fórmula de atualização dos valores mensais básicos utilizados para cálculo de verbas acessórias decorrentes de salários e outras verbas remuneratórias variáveis". Relator: Deputado **Agassiz Almeida. Almeida.**

37 — PROJETO DE LEI N.º 4.668/90 — Do Sr. Chico Humberto, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de 2.º grau, profissionalizante, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais". Relator: Deputado **Messias Góis.**

38 — PROJETO DE LEI N.º 4.688/90 — Do Sr. Gandi Jamil, que "regula o artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal". Relator: Deputado **Paes Landim.**

39 — PROJETO DE LEI N.º 4.694/90 — Do Sr. Gandi Jamil, que "regulamenta o artigo 10 da Constituição Federal". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

40 — PROJETO DE LEI N.º 4.702/90 — Do Sr. Harlan Gadelha, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Itaquitinga, no Município de Itaquitinga, no Estado de Pernambuco". Relator: Deputado **Gonzaga Patriota.**

41 — PROJETO DE LEI N.º 4.703/90 — Do Sr. Harlan Gadelha, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Condado, no Município de Condado, no Estado de Pernambuco". Relator: Deputado **Gonzaga Patriota.**

42 — PROJETO DE LEI N.º 4.707/90 — Do Sr. Lézio Sathler, que "estabelece em 3 (três) dias a licença a funcionários, empregado, em virtude de falecimento de pai, mãe, esposa, esposo, filho". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

43 — PROJETO DE LEI N.º 4.712/90 — Do Sr. Paulo Marques, que "estabelece o percentual de carros produzidos pelas montadoras para efeito de isenção tributária conferida aos automóveis destinados aos serviços de táxi". Relator: Deputado **Ismael Wanderley.**

44 — PROJETO DE LEI N.º 4.715/90 — Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame, que "fixa o salário profissional dos professores e dá outras providências". Relator: Deputado **Antônio de Jesus.**

45 — PROJETO DE LEI N.º 4.729/90 — Do Sr. Leopoldo Souza, que "destina às entidades filantrópicas e assistenciais que especifica a renda líquida total dos concursos de prognósticos de números — Loto I, realizados na primeira semana de dezembro de cada ano". Relator: Deputado **José Maria Eymael.**

46 — PROJETO DE LEI N.º 4.731/90 — Da Sra. Dirce Tutu Quadros, que "dispõe sobre a designação de postos de abastecimento de combustível exclusivos para táxis e ambulâncias em municípios que especifica". Relator: Deputado **Harlan Gadelha.**

47 — PROJETO DE LEI N.º 4.733/90 — Do Sr. Airton Cordeiro, que "revoga a Lei n.º 7.712, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a

cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

48 — PROJETO DE LEI N.º 4.775/90 — Da Sra. Rita Camata, que "dá nova redação ao caput do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

49 — PROJETO DE LEI N.º 4.803/90 — Do Sr. Daso Coimbra, que "isenta da contribuição previdenciária as empresas que contratarem deficientes físicos". Relator: Deputado Gerson Peres.

50 — PROJETO DE LEI N.º 4.806/90 — Do Sr. Rosário Congro Neto, que "concede incentivos a profissionais da área de saúde que se instalarem em localidades do interior com população de até 20.000 habitantes e dá outras providências". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

51 — PROJETO DE LEI N.º 4.844/90 — Do Sr. Daso Coimbra, que "institui bolsas de estudo em favor dos segurados da Previdência Social". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

52 — PROJETO DE LEI N.º 4.850/90 — Do Sr. Victor Faccioni, que "cria os Conselhos Nacional e Regionais de Óptica e dá outras providências". Relator: Deputado Messias Góis.

53 — PROJETO DE LEI N.º 4.859/90 — Do Sr. Jorge Arbage, que "reinstitui a Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG e dá outras providências". Relator: Deputado Arnaldo Moraes.

54 — PROJETO DE LEI N.º 4.861/90 — Do Sr. Maguito Vilela, que "autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Jaraguá — Goiás a área de terras denominada "tanques", situada na localidade de Jaraguá, no Estado de Goiás". Relator: Deputado Messias Góis.

55 — PROJETO DE LEI N.º 4.876/90 — Do Sr. Mauro Miranda, que "inclui na interligação de bacias do Plano Nacional de Viação, nas bacias dos rios Paranaíba-Paraná, a interligação Itumbiara — Confluências dos rios Paranaíba — Grande". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

56 — PROJETO DE LEI N.º 4.881/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 260/89), que "dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e dá outras providências". Relator: Deputado Gastone Righi.

57 — PROJETO DE LEI N.º 4.893/90 — Do Sr. Lélio de Souza, que "autoriza a emissão de uma série especial de selos, comemorativa do centenário do Diário Popular de Pelotas". Relator: Deputado Nilson Gibson.

58 — PROJETO DE LEI N.º 4.900/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 175/89), que "dispõe sobre o salário-educação, previsto no § 5.º do art. 212 da Constituição e dá outras providências". (Apensos os Projetos de Lei n.ºs 6.731/85, 2.744 e 2.780, de 1989). Relator: Deputado José Maria Eymael.

59 — PROJETO DE LEI N.º 4.901/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 223/89), que "dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares no programa educacional brasileiro". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

60 — PROJETO DE LEI N.º 4.914/90 — Dos Srs. Fábio Feldmann e Hermes Zaneti, que "institui o "Dia da Terra", a ser comemorado em todo o território nacional no dia 22 de abril de cada ano". Relator: Deputado Paes Landim.

61 — PROJETO DE LEI N.º 4.999/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 320/85), que "dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica". (Apenso o Projeto de Lei n.º 3.044/89). Relator: Deputado Adylson Motta.

B — DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO:

Início do prazo: 31-5-90

Término do prazo: 6-6-90

1 — PROJETO DE LEI N.º 4.528/89 — Do Sr. Max Rosenmann, que "dá nova redação ao art. 554 do Código de Processo Civil". Relator: Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

2 — PROJETO DE LEI N.º 4.569/89 — Do Senado Federal (PLS n.º 47/88), que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.850, de 15 de janeiro de 1981, ao art. 1.º, seu parágrafo único, e ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981, e ao § 4.º do art. 3.º e inciso II do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

3 — PROJETO DE LEI N.º 4.608/90 — Do Sr. Renato Vianna, que "acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei do Divórcio". Relator: Deputado José Genoíno.

4 — PROJETO DE LEI N.º 4.637/90 — Do Sr. Ismael Wanderley, que "veda a cremação de cadáver sem retirar-lhe os órgãos necessários a transplantes". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

5 — PROJETO DE LEI N.º 4.726/90 — Do Sr. Luiz Salomão, que "disciplina a prática de aborto e dá outras providências". Relator: Deputado Antônio de Jesus.

6 — PROJETO DE LEI N.º 4.781/90 — Do Sr. Inocêncio Oliveira, que "institui casos especiais de impenhorabilidade de imóvel familiar" Relator: Deputado Antônio de Jesus.

7 — PROJETO DE LEI N.º 4.801/90 — Do Sr. Horácio Ferraz, que "proíbe, durante dois anos, a utilização de recursos públicos em viagens para o exterior de Senadores e Deputados Federais". Relator: Deputado José Genoíno.

8 — PROJETO DE LEI N.º 4.841/90 — Do Sr. Sotero Cunha, que "dispõe sobre o sepultamento gratuito para o pobre". Relator: Deputado Gonzaga Patriota.

9 — PROJETO DE LEI N.º 4.880/90 — Do Senado Federal (PLS n.º 318/89), que "acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976". Relator: Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

II. COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR.

Para recebimento de emendas na Comissão:

Início do prazo: 30-5-90

Término do prazo: 5-6-90

PROJETO DE LEI N.º 3.973/89 (Anexo PL n.º 3.984/89) — Do Deputado José Costa, que "estabelece normas para vôo por instrumentos na aviação civil e dá outras providências". Relator: Deputado Jorge Arbage.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 44 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELA SRA. DEPUTADA ANNA MARIA RATTES NA SESSÃO DO DIA 24-5-90

A SRA. ANNA MARIA RATTES (PSDB — RJ) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, as manchetes dos jornais da minha cidade, hoje, estampam o seguinte: "Caempe: Lavagem de dinheiro traz Tuma a Petrópolis". (Caempe é a Companhia de Águas e Esgotos do Município, ligada ao Governo.)

Sr. Presidente, quatro Vereadores — Fernando Fortes, Paulo Pires, Antônio Elias e Jorge Barenco — denunciaram, da tribuna da Câmara, na terça-feira, que essa empresa estaria cometendo um crime, no mais puro estilo dos **gangsters** de Chicago, "lavando dinheiro", numa verdadeira "maracutaia" para favorecer certas pessoas. Os cheques apresentados na Câmara Municipal, emitidos em cruzados novos e trocados em cruzeiros pela Caempe, podem ser apenas a ponta de um **iceberg** de fraudes do Governo Municipal, que fez da ética o **marketing** de sua companha e, agora, de sua administração.

Por diversas vezes, o Presidente da República pediu à população que fosse o agente fiscalizador de quaisquer incoerências e espertezas. Cito algumas desse ético Governo, que se incluem entre as já acontecidas em outras prefeituras do interior, e o faço desta tribuna porque distorções como estas extrapolam as fronteiras da província e passam a ser de domínio público nacional, na medida em que se inserem como exemplo de fraude a atentar contra a boa execução do Plano Collor.

Quero ratificar que, segundo o Vereador Antônio Elias, foi o ex-funcionário da Caeme, Paulo Roberto Leite, quem forneceu, aos Vereadores, dados para a averiguação da fraude. A Câmara já dispõe de uma comissão especial de investigação para apurar os fatos e punir os responsáveis. Estão em poder dos edis cópias dos três cheques, num total de 115 mil cruzados novos, transformados em cruzeiros pela referida companhia. Os cheques foram emitidos por um mesmo funcionário do Banco Bamerindus, Abrahão Sabá Bailune, e têm no verso a assinatura do diretor financeiro da empresa; Júlio Sá, autorizando a operação.

Na opinião do Vereador Jorge Barenco, fica mais grave a questão quando o Governo faz uma tentativa de enganar a opinião pública divulgando nota em que a diretoria da Caeme, distorcendo os fatos, se coloca como vítima — e tenta cooptar os Vereadores para abafar o escândalo.

Sr. Presidente, como meu tempo está esgotado, deixo registrada esta denúncia, pedindo que realmente o Sr. Romeu Tuma compareça a Petrópolis e investigue o que está acontecendo. Solicito, ainda, seja transcrito nos Anais desta Casa o editorial "O **marketing** da mentira", publicado no **Jornal de Petrópolis** de hoje.

MATÉRIA A QUE SE REFERE A ORADORA.

O MARKETING DA MENTIRA

As denúncias feitas pelo tesoureiro da Caempe, Paulo Roberto Leite, a respeito de fraudes cometidas pela empresa, na conversão de cruzados novos bloqueados em cruzeiros, sem que e Gabinete do Prefeito tenha tomado uma medida sequer na defesa dos interesses da população, limitando-se a montar uma estratégia de redução da força da denúncia contra o seu governo, representa o mais rude golpe sofrido pelo "marketing" do governo ético que o prefeito Paulo Gratacós tenta impingir aos cidadãos petropolitanos, enquanto os escândalos sucedem-se em sua administração.

O Sr. Paulo Gratacós, que elegeu-se prefeito de Petrópolis depois de, irresponsavelmente, vender a imagem do político capaz de resolver todos os problemas da cidade, já é responsável pelo mais doloroso processo de decepção sofrido pelo eleitorado petropolitano, por causa da incompetência, do amadorismo e das operações desastradas que patrocina com sua administração. Agora, passa a ser, no Rio de Janeiro, o primeiro governante responsável por traição ao grande sacrifício que toda a população está enfretando para combater a inflação. Dezenas de milhares de petropolitanos tiveram seu dinheiro bloqueado em face de plano econômico, mesmo os que tiveram acesso a operações fraudulentas de conversão, de que o governo é acusado.

O escândalo da "lavagem de dinheiro" que envolve a administração e, por omissão, o próprio prefeito municipal desnuda o Sr. Paulo Gratacós e desmonta o seu "marketing de governo ético", transformando em "marketing da mentira. Não há como sintetizar melhor a vontade popular em relação não só a este escândalos promovidos pela administração Paulo Gratacós, do que a frase que o sentimento criado do petropolitano faz ser ouvida em todos os lugares da cidade: Tuma neles".

CAEMPE: LAVAGEM DE DINHEIRO TRAZ ROMEU TUMA A PETRÓPOLIS

Vários vereadores denunciaram da Tribuna da Câmara, na tarde de terça-feira que a Caempe estaria cometendo um crime no mais puro estilo dos **gangster** de Chicago — "lavando dinheiro" — numa verdadeira "maracutaia" para favorecer certas pessoas. Os cheques apresentados na Câmara Municipal, emitidos em cruzados novos e trocados em cruzeiros pela Caempe, podem ser apenas a ponta de um gigantesco **iceberg** de fraudes cometidas pelo governo Municipal contra o Plano Collor. São espertalhões lesando a população numa espécie de gigolotagem contra o sacrifício do povo.

Logo após as denúncias dos vereadores, Fernando Fortes, Paulo Pires, Antônio Elias e Jorge Barenco, um telex foi enviado ao delegado Romeu Tuma, secretário da Receita Federal e diretor da Polícia Federal pedindo urgentes providências para que seja feita uma investigação para apurar o caso, que acredita-se tenha extensão em outras empresas como Coterpe, Comdep e até mesmo na própria Prefeitura.

O assessor do delegado Romeu Tuma, afirmou que assim que a denúncia chegar em suas mãos, vai acionar imediatamente a Delegacia Regional da Polícia Federal. (Página 4)

PORTARIA Nº 009/90

O Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 259 do Regimento Interno, combinado com o inciso II do art. 1º do Ato da Mesa nº 119, de 1989, resolve,

Credenciar a Senhora MARIA CRISTINA PUPO MATIAS como Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos — CNTM.

Câmara dos Deputados, 18 de maio de 1990. — Deputado **Luiz Henrique,** Primeiro Secretário.

ARQUIVAMENTO

Arquivem-se, nos termos do artigo 54, § 2º, do Regimento Interno, as seguintes proposições, que nos dias 21 a 25-5-90 constaram da publicação do aviso da Ordem do Dia (artigo 54, § 1º, do RI prazo para recurso).

PROJETO DE LEI Nºs

3.073/84 (FLORICENO PAIXÃO) — Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, determinando o monopólio da União na distribuição dos derivados de petróleo.

3.901/85 (VICTOR FACCIONI) — Isenta do Serviço Militar o menor de 18 anos que esteja empregado.

6.764/85 (VICTOR FACCIONI) — Assegura eqüidade e atualização real dos valores dos proventos dos aposentados da Previdência Social e do funcionalismo público federal estadual e municipal.

7.676/86 (SENADO FEDERAL) — Acresce dispositivo à Consolidação das Leis da Previdência Social.

8.033/86 (SENADO FEDERAL) — Determina a concessão de subsídios para a compra de gêneros de primeira necessidade a pessoas de baixa renda.

1.444/88 (JOSÉ YUNES) — Dispõe sobre depósitos bancários das entidades federais.

1.813/89 (RITA CAMATA) — Inclui a disciplina "Educação para o Trânsito" no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º grau.

2.965/89 (CARLOS CARDINAL) — Inclui, no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º grau, a disciplina "Educação para o Trânsito".

3.304/89 (MATHEUS IENSEN) — Acrescenta parágrafo ao artigo 73 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, isentando as emissoras de rádio do pagamento de direitos autorais sobre músicas.

3.349/90 (CARLOS CARDINAL) — Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a Lei Orgânica da Previdência Social.

3.479/89 (PAULO RAMOS) — Estende aos servidores militares os benefícios da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço e dá outras providências.

3.517/89 (GANDI JAMIL) — Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Educação para o Trânsito" nos currículos escolares.

3.557/89 (ZIZA VALADARES) — Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários.

3.641/89 (ISMAEL WANDERLEY) — Dispõe sobre isenção da contribuição previdenciária, de acordo com o art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

3.691/89 (PAULO RAMOS) — Dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço para o militar das Forças Armadas.

3.731/89 (DASO COIMBRA) — Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Noções de Trânsito" no currículo do ensino de 1º grau.

3.829/89 (PRISCO VIANA) — Dispõe sobre a execução do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e dá outras providências.

3.858/89 (KOYU IHA) — Dispõe sobre a criação da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo.

4.110/89 (FRANCISCO AMARAL) — Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

4.135/89 (FRANCISCO AMARAL) — Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social.

1.997/89 (MÁRIO ASSAD) — Dispõe sobre a autorização de instalação e funcionamento dos postos revendedores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado combustível.

Brasília, 29 de maio de 1990. — Deputado **Paes de Andrade,** Presidente.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

MESA

Presidente:
PAES DE ANDRADE (PMDB)

1º Vice-Presidente:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL)

2º Vice-Presidente:
WILSON CAMPOS (PMDB)

1º Secretário:
LUIZ HENRIQUE (PMDB)

2º Secretário:
EDME TAVARES (PFL)

3º Secretário:
CARLOS COTTA (PSDB)

4º Secretário:
RUBERVAL PILOTTO (PDS)

Suplentes:

FERES NADER (PTB)

FLORICENO PAIXÃO (PDT)

ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN)

JOSÉ MELO (PMDB)

LIDERANÇAS

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

— PMDB —

Líder
IBSEN PINHEIRO

Vice-Líderes

Genebaldo Correia
José Tavares
Luiz Roberto Ponte
Maurilio Ferreira Lima
Nelson Jobim
Osmundo Rebouças
Roberto Rollemberg
Tidei de Lima
Ubiratan Aguiar

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

— PFL —

Líder
RICARDO FIUZA

Vice-Líderes

Jesus Tajra
Iberê Ferreira
Stélio Dias
Paes Landim
José Lins
Jofran Frejat
Erico Pegoraro
Etevaldo Nogueira
Luiz Eduardo
Sandra Cavalcanti
Osvaldo Coelho
José Santana de Vasconcelos

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

— PSDB —

Líder
EUCLIDES SCALCO

Vice-Líderes

Robson Marinho
Virgildásio de Senna
José Costa
José Guedes
Maria de Lourdes Abadia
Elias Murad

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

— PDT —

Líder
DOUTEL DE ANDRADE

Vice-Líderes

Brandão Monteiro
Lysâneas Maciel
Artur Lima Cavalcante
Lúcio Alcântara
Beth Azize

PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

— PRN —

Líder
RENAN CALHEIROS

Vice-Líderes

Arnaldo Faria de Sá
Nelson Sabrá
Hélio Costa
Basílio Villani

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL

— PDS —

Líder
AMARAL NETTO

Vice-Líderes

Aécio de Borba
Bonifácio de Andrada
Darcy Pozza
Geron Peres

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

— PTB —

Líder
GASTONE RIGHI

Vice-Líderes

Sólon Borges dos Reis
Roberto Jefferson
Valmir Campelo
Osvaldo Sobrinho

PARTIDOS DOS TRABALHADORES
— PT —

Líder
GUMERCINDO MILHOMEM

Vice-Líderes
Benedita da Silva
Paulo Paim
Eduardo Jorge

PARTIDO DEMOCRÁTICO CRISTÃO
— PDC —

Líder
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Vice-Líderes
José Maria Eymael
Jairo Azi
Francisco Coelho

PARTIDO LIBERAL
— PL —

Líder
AFIF DOMINGOS

Vice-Líderes
José Geraldo
Ricardo Izar

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
— PSB —

Líder
JOSÉ CARLOS SABÓIA

Vice-Líder
Ademir Andrade
Célio de Castro

PARTIDO DAS REFORMAS SOCIAIS
— PRS —

Líder
MELLO REIS

Vice-Líderes
José da Conceição

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
— PC do B —

Líder
HAROLDO LIMA

Vice-Líder
Aldo Arantes

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA
— PST —

Líder
JOSÉ FERNANDES

Vice-Líder
Chico Humberto

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
— PCB —

Líder
ROBERTO FREIRE

Vice-Líderes
Fernando Santana
Augusto Carvalho

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO
— PSC —

Líder
FRANCISCO ROLIM

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
— PSD —

Líder
CESAR CALS NETO

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR
— PTR —

Líder
ISMAEL WANDERLEY

PARTIDO LIBERAL PROGRESSISTA
— PLP —

Líder
UBIRATAN SPINELLI

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
— PRP —

Líder
ADHEMAR DE BARROS FILHO

PARTIDO COMUNITÁRIO NACIONAL
— PCN —

Líder
EDIVALDO HOLANDA

PARTIDO MUNICIPALISTA NACIONAL
— PMN —

Líder
JOÃO CUNHA

LÍDER DO GOVERNO

Renan Calheiros

Vice-Líderes

Antonio Carlos Konder Reis
Gidel Dantas
Humberto Souto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Humberto Souto — PFL
Vice-Presidentes: Vinicius Cansanção — PFL
Vicente Bogo — PSDB
Jorge Vianna — PMDB

Titulares

PMDB

Doreto Campanari
Geraldo Fleming
Hilário Braun
Iturival Nascimento
Ivo Mainardi
Ivo Vanderlinde
Jorge Vianna
José Freire
José Mendonça de Morais
Jovanni Masini
Rosa Prata
Rospide Netto
Santinho Furtado
Sérgio Spada

PFL

Alysson Paulinelli
Dionisio Dal-Prá
Iberê Ferreira
Jacy Scanagatta
Jonas Pinheiro
Narciso Mendes
Victor Fontona
Vinicius Cansanção

PSDB

Adroaldo Streck
Caio Pompeu
Nelton Friedrich
Vicente Bogo
Vilson Souza

PDT

Carlos Cardinal
Fernando Lyra
Tarzan de Castro

PDS

Adauto Pereira
Delfim Netto

PRN

Francisco Sales
Raul Belém

PTB

Jayme Paliarin
José Egreja

PL

Oswaldo Almeida
Ricardo Izar

PT

Plínio Arruda Sampaio
1 Vaga

PDC

Paulo Mourão
Roberto Balestra

PSB

José Carlos Sabóia

PC do B

Manuel Domingos

PLP

Ubiratan Spinelli

Suplentes

PMDB

Alexandre Puzyna
Fausto Fernandes
Genésio Benardino
Jorge Vianna
José Tavares
Luiz Soyer
Maguito Vilela
Melo Freire
Nilson Sguarezi
Nyder Barbosa
Paulo Macarini
Raul Ferraz
2 vagas

PFL

Jairo Carneiro
José Moura
Lael Varella
Leur Lomanto
Messias Góis
Osvaldo Coelho
Pedro Ceolin
1 Vaga

PSDB

Carlos Mosconi
Cristina Tavares
Edmundo Galdino
Lézio Sathler
Saulo Queiroz

PDT

Gonzaga Patriota
Nelson Aguiar
Silvio Abreu

PDS

Adylson Motta
Osvaldo Bender

PRN

José Gomes
Freire Júnior

PTB

Jayme Paliarin
Rodrigues Palma

PL

Afif Domingos
Maurício Campos

PT

Paulo Paim
1 vaga

PDC

Borges da Silveira
Sérgio Brito

PSB

João Herrmann Neto

PC do B

Aldo Arantes

SEM PARTIDO

Gandi Jamil

Secretária: Mariza da Silva Mata
Ramais: 6978 — 6979 — 6980

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Antônio Britto — PMDB
Vice-Presidentes: Hélio Rosas — PMDB
Paulo Pimentel — PFL
Lysâneas Maciel — PDT

Titulares

PMDB

Airton Sandoval
Aloísio Vasconcelos
Antônio Britto
Antônio Gaspar
Domingos Juvenil
Eliel Rodrigues
Fernando Cunha
Hélio Rosas
Henrique Eduardo Alves
Ivo Cersósimo
Luiz Leal
Maurício Fruet
Maurílio Ferreira Lima

PFL

Ângelo Magalhães
Arolde de Oliveira
José Camargo
José Jorge
Maluly Neto
Paulo Pimentel
Pedro Ceolin

PSDB

Kayu Iha
Nelson Seixas
Paulo Silva
Robson Marinho

PDT

Cristina Tavares
Lysâneas Maciel
Vivaldo Barbosa

PDS

Antônio Salim Curiati
Arnold Fioravante

PRN

Hélio Costa
José Carlos Martinez

PTB

Ervin Bonkoski
José Elias

PL

Chagas Neto
Roberto Augusto

PT

Irma Passoni
Paulo Delgado

PDC

Leomar Quintanilha

PSB

Uldurico Pinto

Suplentes

PMDB

Alarico Abib
Amilcar Moreira
Bete Mendes
Bosco França
Jorge Leite
Francisco Amaral
Manuel Viana
Osmir Lima
Percival Muniz
Ralph Biasi
Roberto Rollemberg
Tidei de Lima
1 vaga

PFL

Átila Lira
Cláudio Ávila
Eraldo Trindade
Érico Pegoraro
Narcísio Mendes
Humberto Souto
Jalles Fontoura
Paulo Marques

PSDB

Acival Gomes
Fábio Feldmann
Joaci Góes
Rose de Freitas

PDT

Carlos Alberto Caó
Carlos Cardinal
Luiz Salomão

PDS

Bonifácio de Andrada
1 vaga
Francisco Diógenes

PRN

Jaime Campos
Márcia Kubitschek

PTB

Féres Nader
Gastone Righi

PL

Álvaro Valle
Ricardo Izar

PT

Florestan Fernandes
Tarso Genro

PDC

Paulo Mourão

PSB

Abigail Feitosa

Secretária: Delzuite M. A. do Vale
Ramais: 6906 — 6907 — 6908 — 6910

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Theodoro Mendes — PMDB
Vice-Presidente: José Dutra — PMDB
Mário Assad — PFL
Bonifácio de Andrada — PDS

Titulares

PMDB

Agassiz Almeida	Mendes Ribeiro
Arnaldo Moraes	Michel Temer
Carlos Vinagre	Nelson Jobim
Harlan Gadelha	Nilson Gibson
Hélio Manhães	Osvaldo Macedo
João Natal	Renato Vianna
Lélio Souza	Theodoro Mendes
José Dutra	
Leopoldo Souza	

PFL

Eliézer Moreira	José Thomaz Nonô
Horácio Ferraz	Mário Assad
Jairo Carneiro	Messias Góis
João da Mata	Ney Lopes
José Moura	Paes Ladin

PSDB

Arnaldo Martins	Moema São Thiago
José Guedes	Plínio Martins
Jutahy Júnior	Sigmaringa Seixas

PDT

Bete Azize	Sílvio Abreu
Gonzaga Patriota	

PDS

Bonifácio de Andrada	Ibrahin Abi-Ackel
Gerson Peres	

PRN

Dionísio Hage	Nelson Sabrá

PTB

Benedicto Monteiro	Rodrigues Palma

PL

Ismael Wanderley	Marcos Formiga

PT

José Genoíno	Tarso Genro

PDC

Joaquim Haickel	José Maria Eymael

PSB

Wagner Lago

PC do B

Aldo Arantes

PCB

Roberto Freire

Suplentes

PMDB

Antônio de Jesus	José Mendonça de Moraes
Antônio Mariz	Jovanni Masini
Fernando Velasco	Lélio Souza
Genebaldo Correia	Samir Achôa
Ibsen Pinheiro	Ubiratan Aguiar
Ivo Cersósimo	3 Vagas
José Melo	

PFL

Agripino de Oliveira Lima	Jesualdo Cavalcanti
Aloysio Chaves	Jesus Tajra
Eraldo Tinoco	Paulo Pimentel
Francisco Benjamin	Oscar Corrêa
Etevaldo Nogueira	Sarney Filho
Francisco Benjamin	Stélio Dias

PSDB

Aécio Neves	Jorge Uequed
Caio Pompeu	Rosário Congro Neto
Egídio Ferreira Lima	Vicente Bogo

PDT

Brandão Monteiro	Lysâneas Maciel
Jorge Hage	

PDS

Adylson Motta	José Luiz Maia
Jorge Arbage	

PRN

Roberto Vital	Rubem Medina

PTB

Gastone Righi	Roberto Jefferson

PL

Adolfo Oliveira	Chagas Neto

PT

Plínio Arruda Sampaio	1 Vaga

PDC

Francisco Coelho	Roberto Balestra

PSB

1 vaga

PC do B

Haroldo Lima

PCB

Fernando Santana

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Ramais: 6920 — 6924

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Adolfo Oliveira — PL
Vice-Presidentes: Raimundo Bezerra — PL
Geraldo Alckmin Filho — PSDB
Eunice Michiles — PFL

Titulares

PMDB

Bosco França
Cid Carvalho
Hélio Duque
Ibsen Pinheiro
Jorge Leite
Maria Lúcia
Raimundo Bezerra
Roberto Rollemberg
Samir Achôa
Waldir Pugliesi

PFL

Alércio Dias
Eunice Michiles
Júlio Campos
Sarney Filho
Simão Sessim
Victor Trovão

PSDB

Fábio Feldmann
Geraldo Alckmin Filho
Joaci Góes

PDT

Lúcia Braga
Tadeu França

PDS

Carlos Virgílio
1 vaga

PRN

Geraldo Bulhões

PTB

Roberto Torres

PL

Adolfo Oliveira

PT

Lurdinha Savignon

PDC

Miraldo Gomes

PST

João Cunha

PCN

Edivaldo Holanda

SEM PARTIDO

Antero de Barros

Suplentes

PMDB

Fernando Cunha
Hélio Manhães
Ivo Lech
José Freire
Raimundo Rezende
Santinho furtado
Wagner Lago
3 Vagas

PFL

João Machado Rollemberg
Jofran Frejat
Orlando Pacheco
Ronaro Corrêa
Ricardo Fiúza
Sadie Hauache

PSDB

Artur da Távola
Elias Murad
Paulo Silva

PDT

Cristina Tavares
Raquel Cândido

PDS

Cunha Bueno
Gerson Peres

PRN

Fausto Rocha

PTB

1 vaga

PL

José Carlos Coutinho

PT

Benedita da Silva

PDC

Jairo Azi

PSD

César Cals Neto

SEM PARTIDO

Secretário: Inadi Lima Cesário da Silveira
Ramais: 6930 — 6931

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Osmar Leitão — PFL
Vice-Presidentes: Furtado Leite — PFL
Sotero Cunha — PDC
Lúcia Vânia — PMDB

Titulares

PMDB

Francisco Pinto	Milton Lima
José Carlos Vasconcelos	Renato Bernardi
Mattos Leão	Ronaldo Carvalho
	4 Vagas

PFL

Anníbal Barcelos	Orlando Bezerra
Furtado Leite	Osmar Leitão
Luiz Eduardo	Sadie Hauache

PSDB

Euclides Scalco	Ziza Valadares
	1 vaga

PDT

Paulo Ramos	1 vaga

PDS

Melo Reis	1 vaga

PRN

Mário de Oliveira

PTB

Farabulini Júnior

PL

Rubem Branquinho

PT

Eduardo Jorge

PDC

Sotero Cunha

PPB

Leonel Júlio

SEM PARTIDO

Suplentes

PMDB

Geraldo Fleming	8 Vagas
Hélio Rosas	

PFL

Alércio Dias	Furtado Leite
Antônio Ueno	Paes Landim
Dionísio Dal-Prá	1 vaga

PSDB

Dirce Tutu Quadros	Geraldo Campos

PDT

Carlos Alberto Caó	Tarzan de Castro

PDS

Carlos Virgílio	Felipe Mendes

PRN

Daso Coimbra

PTB

João de Deus Antunes

PL

Osvaldo Almeida

PT

José Genoíno

PDC

Ottomar Pinto

Secretária: Marci Ferreira Lopes
Ramais: 6998 — 7001

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Marcelo Cordeiro — PMDB
Vice-Presidentes: Fernando Gasparian — PMDB
Ezio Ferreira — PFL
Luiz Salomão — PDT

Titulares

PMDB

Amilcar Moreira	Marcelo Cordeiro
Climério Velloso	Marcos Queiróz
Fernando Gasparian	Nestor Duarte
Genebaldo Correia	Osmundo Rebouças
Lúcia Vânia	Oswaldo Lima Filho
Luiz Roberto Pontes	Ralph Biasi
Luiz Viana Neto	

PFL

Airton Cordeiro	João Machado Rollemberg
Ézio Ferreira	José Teixeira
Levy Dias	Stélio Dias
Luíz Eduardo	

PSDB

Dirce Tutu Quadros	Ronaldo César Coelho
Jayme Santana	Saulo Coelho
José Costa	

PDT

Artur Lima Cavalcanti	Miro Teixeira
Luiz Salomão	

PDS

Cunha Bueno	Felipe Mendes

PRN

Renato Johnsson — Rubem Medina

PTB

Fábio Raunheitti — Milton Reis

PL

Afif Domingos — Max Rosenmann

PT

Vladimir Palmeira

PDC

Ottomar Pinto

PSB

Raquel Capiberibe

PSC

Francisco Rolim

Suplentes

PMDB

Aluizio Campos	Luis Viana Neto
Expedito Machado	Manoel Moreira
Irajá Rodrigues	Paulo Zarzur
Ivo Vanderlinde	Roberto Brant
João Carlos Bacelar	Rosa Prata
José Maranhão	1 Vaga
Julio Costamilan	

PFL

Benito Gama	Manoel Castro
Costa Ferreira	Victor Fontona
Francisco Dornelles	1 vaga
Iberê Ferreira	

PSDB

Darci Deitos	Koyu Iha
José Carlos Grecco	Virgildásio de Senna
José Serra	

PDT

Bocayuva Cunha	Sílvio Abreu
César Maia	

PDS

Adauto Pereira — Gerson Peres

PRN

Basílio Villani — Nelson Sabrá

PTB

Valmir Campelo — 1 Vaga

PL

José Geraldo — Sérgio Werneck

PT

João Paulo Pires

PDC

Ademir Andrade

PSC

Aristides Cunha

Secretária: Ronaldo Alves da Silva
Ramais: 7024 — 7025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Carlos Sant'Anna — PMDB
Vice-Presidentes: Antônio de Jesus — PMDB
Álvaro Valle — PL
Sérgio Brito — PDC

Titulares

PMDB

Antônio de Jesus	Maguito Vilela
Bete Mendes	Paulo Almada
Bezerra de Melo	Paulo Sidney
Carlos Sant'Ana	Ubiratan Aguiar
Délio Braz	Valter Pereira
Fausto Fernandes	1 vaga

PFL

Agripino de Oliveira Lima	João Alves
Átila Lira	José Queiroz
Eraldo Tinoco	Sandra Cavalcanti
Jesualdo Cavalcanti	

PSDB

Anna Maria Rattes	Celso Dourado
Artur da Távola	Hermes Zaneti

PDT

Jorge Hage — Márcio Braga

PDS

Aécio Borba — Telmo Kirst

PRN

Geovani Borges — Jayme Campos

PTB

Sólon Borges dos Reis

PL

Álvaro Valle

PT

Florestan Fernandes

PDC

Sérgio Brito

PC do B

Lídice da Mata

PTR

Ismael Wanderley

PRP

Adhemar de Barros Filho

Suplentes

PMDB

Djenal Gonçalves
Doreto Campanari
Francisco Carneiro
Harlan Gadelha
Henrique Eduardo Alves
Mária Lúcia
Rita Camata
4 Vagas

PFL

Airton Cordeiro
Alceni Guerra
Christóvam Chiaradia
Eliezer Moreira
Enoc Vieira
Ney Lopes
Victor Trovão

PSDB

Octávio Elísio
Plínio Martins
Robson Marinho
Ziza Valadares

PDT

Lúcio Alcântara
Tadeu França

PDS

Adylson Motta
Arnold Fioravante

PRN

Arnaldo Faria de Sá
José Carlos Martinez

PTB

Fábio Raunheitti

PL

Roberto Augusto

PT

Paulo Delgado

PDC

Jonival Lucas

PC do B

Eduardo Bonfim

PCN

Edivaldo Holanda

SEM PARTIDO

Antero de Barros

Secretária: Jussara Maria Goulart Brasil de Araújo
Ramais: 7010

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Francisco Dornelles — PLF
Vice-Presidentes: Arnaldo Prieto — PFL
José Carlos Grecco — PSDB
Fenando Bezerra Coelho — PMDB

Titulares

PMDB

Del Bosco Amaral
Edivaldo Motta
Expedito Machado
Fernando Bezerra Coelho
Fernando Velasco
Flávio Palmier da Veiga
Irajá Rodrigues
João Carlos Bacelar
José Ulisses
Luiz Alberto Rodrigues
Luiz Soyer
Paulo Zarzur
Roberto Brant

PFL

Arnaldo Prieto
Benito Gama
Francisco Dornelles
Gilson Machado
Manoel Castro
Mussa Demes
Oscar Corrêa
Rita Furtado

PSDB

Edmundo Galdino
José Carlos Grecco
José Serra
Rose de Freitas
Saulo Queiroz

PDT

César Maia
Chagas Duarte
Moysés Pimentel

PDS

José Lourenço
José Luiz Maia

PRN

Basílio Villani
Flávio Rocha

PTB

Féres Nader
Paulo Mincarone

PL

José Geraldo
Sérgio Werneck

PT

Luíz Gushiken

PDC

Jonival Lucas

PSB

Sérgio Naya

Suplentes

PMDB

Arnaldo Moraes
Asdrúbal Bentes
Fernando Gasparian
Firmo de Castro
José da Conceição
Manoel Ribeiro
Nelson Jobim
6 Vagas

PFL

Alysson Paulinelli
Aroldo de Oliveira
João Alves
José Mendonça Bezerra
José Teixeira
Sandra Cavalcanti
Simão Sessim
Waldeck Ornélas

PSDB

Adroaldo Strek
Gabriel Guerreiro
Jayme Santana
José Costa
Ronaldo Cezar Coelho

PDT

Artur Lima Cavalcanti
Miro Teixeira
Paulo Ramos

PDS

Arnold Fioravante
Victor Faccioni

PRN

Francisco Sales
Hélio Costa

PTB

Joaquim Sucena
José Elias

PL

Max Rosenmann
Paulo Roberto

PT

Vladimir Palmeira

PDC

José Marial Eymael

PSB

1 Vaga

Secretária: Maria Linda Magalhães
Ramais: 6959 — 6960

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Gabriel Guerreiro — PSDB
Vice-Presidentes: Mauro Campos — PSDB
Maurício Campos — PL
Victor Faccioni — PDS

Titulares

PMDB

Ademir Andrade
Aldides Saldanha
Álvaro Antônio
Carlos Benevides
Eduardo Moreira
Gerson Marcondes
João Rezek
Murilo Leite
Prisco Viana
Vingt Rosado
1 Vaga

PFL

Alcides Lima
Christóvam Chiaradia
Etevaldo Nogueira
Iberê Ferreira
Jalles Fontoura
José Santana de Vasconcelos
Milton Barbosa

PSDB

Antônio Perosa
Gabriel Guerreiro
Mauro Campos
Octávio Elisio

PDT

José Maurício
Raquel Cândido

PDS

Victor Faccioni
1 vaga

PRN

José Gomes

PTB

Marluce Pinto

PL

Maurício Campos

PT

Virgílio Guimarães

PDC

Albérico Filho

PC do B

1 vaga

PCB

Fernando Santana

PSD

César Cals Neto

SEM PARTIDO

Gandi Jamil

Suplentes

PMDB

Aloysio Vasconcelos
Hilário Braun
José Carlos Sabóia
João Agripino
Leopoldo Bessone
Luiz Alberto Rodrigues
Marcos Lima
Mário Lima
Maurício Fruet
2 Vagas

PFL

Albérico Cordeiro
Antônio Ferreira
Cleonâncio Fonseca
Ézio Ferreira
Júlio Campos
Luiz Marques
Rita Furtado

PSDB

Antônio Carlos Mendes Thame
Arnaldo Martins
Celso Dourado
Jutahy Júnior

PDT

Bocayuva Cunha
Luiz Salomão

PDS

Aécio de Borba
Bonifácio de Andrada

PRN

Geovani Borges

PTB

José Egreja

PL

Assis Canuto

PT

José Genoíno

PDC

Gidel Dantas

PCB

Augusto Carvalho

PST

João Cunha

PLP

Ubiratan Spinelli

Secretária: Maria Eunice Torres Vilas Boas
Ramais: 6945 — 6946

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Márcia Kubitschek — PRN
Vice-Presidentes: Daso Coimbra — PRN
Antonio Mariz — PMDB
Enoc Vieira — PFL

Titulares

PMDB

Áluízio Campos
Antônio Câmara
Antonio Mariz
Ernani Boldrin
Leopoldo Bessone
Marcos Lima
Melo Freire
Naphatali Alves de Souza
Osmir Lima
Paulo Macarini
Percival Muniz
Ulysses Guimarães

PFL

Aloysio Chaves
Antônio Ueno
Cláudio Ávila
Enoc Vieira
Francisco Benjamin
Jesus Tajra
Leur Lomanto

PSDB

Aécio Neves
Egídio Ferreira Lima
Maria de Lourdes Abadia
Virgildásio de Senna

PDT

Bacayuva Cunha
Roberto D'Avila

PDS

Adylson Motta
Francisco Diógenes

PRN

Daso Coimbra
Márcia Kubitschek

PTB

Carrel Benevides
João de Deus Antunes

PL

Jones Santos Neves

PT

Luiz Inácio Lula da Silva

PDC

Eduardo Siqueira Campos

PSB

João Herrmann Neto

PC do B

Eduardo Bonfim

SEM PARTIDO

Suplentes

PMDB

Matheus Iensen
Maurício Nasser
Maurílio Ferreira Lima
Mauro Miranda
Michel Temer
Renato Bernardi
Walmor de Luca
4 Vagas

PFL

Angelo Magalhães
José Thomaz Nonô
José Tinoco
Luís Eduardo
Paulo Pimentel
Salatiel Carvalho
Vinícius Cansanção

PSDB

Euclides Scalco
Hermes Zaneti
Moema São Thiago
Sigmaringa Seixas

PDT

José Maurício
Vivaldo Barbosa

PDS

Ary Valadão
Cunha Bueno

PRN

Geraldo Bulhões
Renato Johnsson

PTB

Solon Borges dos Reis
Roberto Torres

PL

Rubem Branquinho

PT

Virgílio Guimarães

PDC

Sotero Cunha

PSB

Domingos Leonelli

PC do B

Manoel Domingos

PPB

Leonel Júlio

Secretária: Regina Beatriz Ribas Mariz
Ramais: 6992 — 6993 — 6994 — 6995

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Joaquim Sucena — PTB
Vice-Presidentes: Roberto Jefferson — PTB
Walmor de Luca — PMDB
Jorge Uequed — PSDB

Titulares

PMDB

Alarico Abib
Djenal Gonçalves
Francisco Amaral
Genésio Bernardino
Ivo Lech
José Viana
Manoel Viana
Messias Soares
Moisés Avelino
Raimundo Rezende
Rita Camata
Walmor de Luca

PFL

Alceni Guerra
Cleonâncio Fonseca
Érico Pegoraro
Jofran Frejat
Orlando Pacheco
Paulo Marques
Pedro Canedo

PSDB

Carlos Mosconi
Elias Murad
Jorge Uequed
Ruy Nedel

PDT

Floriceno Paixão
Lúcio Alcântara
Nelson Aguiar

PDS

2 Vagas

PRN

Arnaldo Faria de Sá
Fausto Rocha

PTB

Joaquim Sucena
Roberto Jefferson

PL

José Carlos Coutinho

PT

Benedita da Silva

PDC

Borges da Silveira

PSB

Abigail Feitosa

PC do B

Haroldo Lima

Suplentes

PMDB

Bezerra de Melo
Carlos Sant'Ana
Célio de Castro
Eduardo Moreira
Ivo Mainardi
Mauro Sampaio
Oswaldo Lima Filho
5 Vagas

PFL

Alcides Lima
Annibal Barcellos
Eunice Michiles
Horácio Ferraz
José Lins
José Queiroz
Orlando Bezerra

PSDB

Antônio Carlos Mendes Thame
Geraldo Alckmin Filho
Maria de Lourdes Abadia
Nelson Seixas

PDT

Carlos Cardinal
Lúcia Braga
Márcio Braga

PDS

Antônio Salim Curiati — Mello Reis

PRN

Dionísio Hage — Mário de Oliveira

PTB

Ervin Bonkoski — Farabulini Júnior

PL

José Luiz de Sá

PT

Eduardo Jorge

PDC

Miraldo Gomes

PSB

Raquel Capiberibe

PC do B

Edmilson Valentim

Secretária: Maria Inéz Lins
Ramais: 7018 — 7019 — 7021 — 7022

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Amaury Müller — PDT
Vice-Presidentes: Carlos Alberto Caó — PDT
José da Conceição — PMDB
Eurico Ribeiro — PRN

Titulares

PMDB

Domingos Leonelli — Manoel Moreira
Haroldo Sabóia — Mário Lima
José da Conceição — Mauro Sampaio
José Melo — Tidei de Lima
José Tavares — 1 vaga

PFL

Costa Ferreira — Luiz Marques
Eraldo Trindade — José Mendonça Bezerra
José Lins — Ricardo Fiúza

PSDB

Antônio Carlos Mendes Thame — Francisco Küster
Célio de Castro — Geraldo Campos

PDT

Amaury Müller — Carlos Alberto Caó

PDS

Osvaldo Bender

PRN

Eurico Ribeiro

PTB

Gastone Righi

PL

José Luiz de Sá

PT

Paulo Paim

PDC

Francisco Coelho

PCB

Augusto Carvalho

PSC

Aristides Cunha

Suplentes

PMDB

Carlos Vinagre — Francisco Amaral
Luiz Roberto Pontes — Osmundo Rebouças
Jorge Gama — Uldurico Pinto
Nilson Gibson — 3 Vagas

PFL

Arnaldo Prieto — Maluly Neto
Evaldo Gonçalves — Osmar Leitão
José Camargo — 1 Vaga

PSDB

José Guedes — Nelton Friedrich
Myriam Portella — Vilson Souza

PDT

Floriceno Paixão — Lisâneas Maciel

PDS

Darcy Pozza — José Lourenço

PRN

Flávio Rocha

PTB

Mendes Botelho

PL

Jones Santos Neves

PT

Irma Passoni

PDC

Eduardo Siqueira Campos

PCB

Roberto Freire

PSC

Francisco Rolim

Secretario: José Roberto Na[illegible]
Ramais: 6986 — 6987 — 6988 — 6989

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Jorge Arbage — PDS
Vice-Presidentes: Darcy Pozza — PDS
Chistóvam Chiaradia — PFL
Firmo de Castro — PMDB

Titulares

PMDB

Alexandre Puzyna	Júlio Costamilan
Asdrubal Bentes	Manoel Ribeiro
Dalton Canabrava	Maurício Nasser
Firmo de Castro	Mauro Miranda
Jorge Gama	Nilson Sguarezi
José Maranhão	Nyder Barbosa

PFL

Albérico Cordeiro	José Tinoco
Antônio Ferreira	Lael Varella
Etevaldo Nogueira	Waldeck Ornéllas
Furtado Leite	

PSDB

Acival Gomes	Lézio Sathler
Darcy Pozza	Myriam Portella

PDT

Brandão Monteiro	Edésio Frias

PDS

Darcy Pozza	Jorge Arbage

PRN

Freire Júnior	Roberto Vital

PTB

Mendes Botelho	Valmir Campelo

PL

Assis Canuto	Paulo Roberto

PT

João Paulo

PDC

Gidel Dantas	Jairo Azi

PC do B

1 vaga

Suplentes

PMDB

Álvaro Antônio	Moisés Avelino
Antonio Britto	Paulo Almada
Eliel Rodrigues	Prisco Viana
Flávio Palmier da Veiga	Paulo Sidney
Iturival Nascimento	Vingt Rosado
José Ulisses	1 Vaga

PFL

Jacy Scanagatta	Mário Assad
Jonas Pinheiro	Milton Barbosa
José Santana de Vasconcelos	Mussa Demes
Levy Dias	

PSDB

Antônio Perosa	Mauro Campos
Francisco Küster	Ruy Nedel

PDT

Edésio Frias	Lúcio Alcântara

PDS

José Luiz Maia	Telmo Kirst

PRN

Eurico Ribeiro	Raul Belém

PTB

Marluce Pinto	Paulo Mincarone

PL

Ismael Wanderley	Marcos Formiga

PT

Lurdinha Savignon

PDC

Leomar Quintanilha	Joaquim Haickel

PC do B

1 vaga

Secretária: Iole Lazzarini

Ramais: 6972 — 6973 — 6974

1 — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS (ART. 12 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Composição

MEMBROS DO CONGRESSO

Senadores	**Deputados**
Alfredo Campos	Alcides Lima
Chagas Rodrigues	Gabriel Guerreiro
João Castelo	José Carlos Vasconcelos
João Menezes	José Carlos Mello
Nabor Júnior	José Guedes
	Renato Bernardi

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Charles Curt Mueller	Almir Laversveiler
Cesar Vieira de Rezende	José Carlos Mello
Pedro José Xavier Matoso	

2 — COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 1.506/89, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE E OUTROS QUE CRIAM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Presidente: Deputada Sandra Cavalcanti — PFL — RJ
1º Vice-Presidente: Deputado Airton Cordeiro — PFL — PR
2º Vice-Presidente: Deputado Arthur da Távola — PSDB. — RJ
3º Vice-Presidente: Deputado Benedicto Monteiro — PTB — PA

Titulares

PMDB

Antônio Mariz — Nilson Gibson
Hélio Rosas — Rita Camata
Maria Lúcia

PFL

Airton Cordeiro — Sandra Cavalcanti
Salatiel Carvalho

PSDB

Arthur da Távola — Robson Marinho

PDT

Nelson Aguiar

PDS

Jorge Arbage

PRN

Dionísio Hage

PTB

Benedicto Monteiro

PT

Benedita da Silva

Suplentes

PMDB

Asdrubal Bentes — Jovani Masini
Carlos Benevides — Murilo Leite
Jorge Gama

PFL

Átila Lira — Mário Assad
Eunice Michiles

PSDB

Rosário Congro Neto — Rose de Freitas

PDT

Tadeu França

PDS

1 vaga

PRN

Eurico Ribeiro

PTB

Jayme Paliarin

PT

Eduardo Jorge

Secretário: Luiz César Lima Costa
Ramal: 7067 e 7066.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Presidente: Dep. Cid Carvalho — PMDB — MA
Vice-Presidentes: Sen. João Lobo — PFL — PI
Dep. Ziza Valadares — PSDB — MG
Dep. José Luiz Maia — PDS — PI

SENADORES

Titulares

PMDB

Aluizio bezerra — Nelson Wedekin
Francisco Rollemberg — Ronaldo Aragão
João Calmon — Ruy Bacelar
Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor
1 vaga

PFL

Edison Lobão — João Menezes
João Lobo — Lourival Baptista

PSDB

Chagas Rodrigues — Teotônio Vilela Filho
Dirceu Carneiro

PDT

Mário Maia

PDS

Roberto Campos

PRN

João Castelo

PTB

Louremberg Nunes Rocha

PDC

Leopoldo Peres

Suplentes

PMDB

José Fogaça — Severo Gomes
Márcio Lacerda

PFL

Odacir Soares

PSDB

Pompeu de Souza

PDC

Mauro Borges

PSB

Jamil Haddad

DEPUTADOS

Titulares

PMDB

Cid Carvalho — José Tavares
Domingos Juvenil — Lúcia Vânia
Firmo de Castro — Manoel Moreira
Genebaldo Correia — Marcos Lima
Henrique Eduardo Alves — Nyder Barbosa
Israel Pinheiro — Renato Vianna
Ivo Cersósimo — Rospide Netto
João Agripino — Santinho Furtado
João Carlos Bacelar — Tidei Lima
José Carlos Vasconcellos — 2 vagas
José Dutra

PFL

Arnaldo Prieto — Luiz Marques
Eraldo Tinoco — Osvaldo Coelho
Francisco Dornelles — Paes Landim
Humberto Souto — Salatiel Carvalho
João Alves — Simão Sessim
José Jorge — Victor Fontana

PSDB

Aécio Neves — Saulo Queiroz
Darcy Deitos — Virgildásio de Senna
José Serra — Ziza Valadares
Maria de Lourdes Abadia

PDT

César Maia — Lúcio Alcântara
Gonzaga Patriota — Miro Teixeira

PDS

Darcy Pozza — Jorge Arbage
Felipe Mendes — José Luiz Maia

PRN

Basílio Villani — Renato Johnsson
Geovani Borges

PTB

Carrel Benevides — João de Deus Antumes
Fábeio Raunheitti

PL

José Luiz de Sá — José Geraldo

PT

Irma Passoni — João Paulo

PDC

Gidel Dantas — Roberto Balestra

PSB

Abigail Feitosa

PC do B

Manuel Domingos

PST

Chico Humberto

Suplentes

PMDB

Délio Braz — Neuto de Conto
Djenal Gonçalves — Nilson Gibson
Haroldo Sabóia — Ruy Nedel
Jovanni Masini — Ubiratan Aguiar

PFL

Átila Lira — José Queiroz
Jofram Frejat — Levy Dias

PSDB

Anna maria Rattes — Francisco Küster

PDT

Roberto D'Avila

PDS

Telmo Kirst

PRN

Fausto Rocha

PTB

Feres Nader

PL

1 vaga

PT

Vladimir Palmeira

PDC

Miraldo Gomes

Secretária: Hilda de Sena C. Wiederhecker
Sala 16 — Anexo II — Câmara dos Deputados
Telefones: 311-6938 (Secretaria)
223-2945 (Presidente)
311-6937
311-6942/43 (1º Vice-Presidente)
311-68-41 (Relator-Geral)

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1 DE 1988, QUE "INSTITUI A PENA DE MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Dep. Aloysio Chaves — PFL
1º Vice-Presidente: Dep. Gilson Machado — PFL
2º Vice-Presidente: Dep. Artur da Távola — PSDB
3º Vice-Presidente: Dep. Leopoldo Souza — PMDB
Relator: Dep. Arnaldo Moraes — PMDB

Titulares

PMDB

Arnaldo Moraes — Leopoldo Souza
João Natal — Theodoro Mendes
José Dutra

PFL

Aloysio Chaves — Gilson Machado
Manoel Castro

PSDB

Artur da Távola — José Serra

PDT

Gonzaga Patriota

PDS

Amaral Netto

PRN

Arnaldo Faria de Sá

PTB

Farabulini Júnior

PL

José Carlos Coutinho

PT

José Genoino

PDC

José Maria Eymael

Suplentes

PMDB

Agassiz Almeida — Lélio Souza
Harlan Gadelha — Osvaldo Macedo
José Melo

PFL

Júlio Campos — Evaldo Gonçalves
Annibal Barcellos

PSDB

Arnaldo Martins — Anna Maria Rattes

PDT

Miro Teixeira

PDS

Arnold Fioravante

PRN

Roberto Vital

PTB

Roberto Jefferson

PL

Assis Canuto

PT

Tarso Genro

PDC

Borges da Silveira

Secretário:
Ramais: 7066/7067

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa,** periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci** e **Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 211-3578 e 211-3579

Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*
A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*
Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*
A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*
A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*
Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*
O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*
Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*
Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*
As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*
Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*
O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*
A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*
A lei do *software* — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 2º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1988 (nº 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775

Assinatura para 1988 (nº 97 a 100)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT para remessa através do referido sistema

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 100

(Outubro a dezembro de 1988)

Está circulando o nº 100 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

COLABORAÇÃO

A vocação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O "uti possidetis" e o mundo moderno. Os "servi terrae" do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevivência da latinidade — *Sílvio A. B. Meira.*

A nova Constituição e sua contradição ideológica — Senador *Leite Chaves.*

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel.*

O Mandado de Injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*

O exílio do povo e a alienação do direito — *R. A. Amaral Vieira.*

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego.*

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa.*

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho.*

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Asper y Valdés.*

Competência concorrente limitada. O problema da conceituação das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto.*

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes.*

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite.*

A eletividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*

Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios.*

Poder cautelar geral do juiz — Ministro *Sydney Sanches.*

A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva.*

La necesaría motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio Maria Lorca Navarrete.*

A proibição de analógia no direito tributário — *Ricardo Lobo Torres.*

A prescrição da ação penal-econômica perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CAD — *José Inácio Gonzaga Franceschini.*

O futuro do mercado de capitais — *Arnoldo Wald*

Arbitragem internacional. Percalços & entraves — *Marcos A. Raposo.*

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães.*

Da responsabilidade civil do Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho.*

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marensi.*

A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar.*

Evolução histórica do instituto da cessão de contatos — *Antonio da Silva Cabral.*

A atividade pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa.*

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira.*

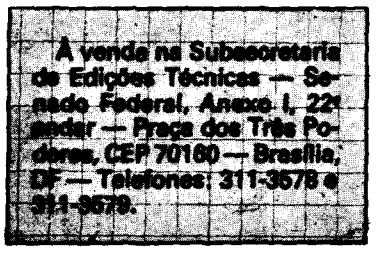

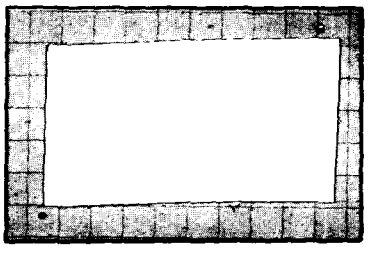

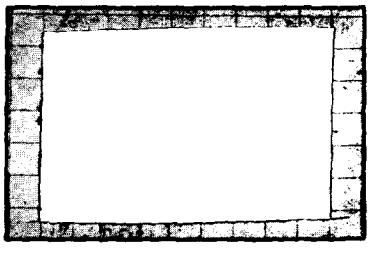

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deveração ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 101

(Janeiro a Março de 1989)

Está circulando o nº 101 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

O Processo Legislativo nas Constituições Federais brasileiras — *Raul Machado Horta*
O Poder Legislativo na nova Constituição brasileira — Senador *Irapuan Costa Junior*
O Supremo Tribunal Federal na nova Constituição — Ministro *Sydney Sanches*
A Justiça Militar na nova Constituição brasileira — *Antônio Geraldo Peixoto*
As relações internacionais na ordem constitucional — *Paulo Roberto de Almeida*
Da competência internacional da Justiça do Trabalho — *Georgenor de Sousa Franco Filho*
Competência legislativa concorrente dos Estados-Membros na Constituição de 1988 — *Paulo Luiz Neto Lobo*
O Poder Legislativo, temporalidade e espaciologia — *Paulo Jacques*
Constituição: uma tentativa de compreensão — *José Roberto Fernandes Castilho*
Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão — *Adhemar Ferreira Maciel*
O Poder Legislativo e o Direito de Autor — *Carlos Alberto Bittar*
Fiscalização e controle do Executivo pelo Legislativo — *Rosinethe Monteiro Soares*
Sistemas constitucionais estrangeiros e órgãos de controle financeiro e orçamentário — *Vitor Rolf Laubé*
Fundações Públicas — *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*
O regime de acumulação na Constituição de 1988 — *Corsíndio Monteiro da Silva*
Juizado de instrução — *Álvaro Lazzarini*
Desporto constitucionalizado — *Álvaro Melo Filho*
Os efeitos da conversão sobre a economia brasileira e o mercado de capitais — Balanço de um semestre — *Arnoldo Wald*
Cláusulas de Jurisdiccion y Legislación aplicable en los contratos de endeudamient externo de los Estados Latinoamericanos — *Jürgen Santleben*
No Centenário da República: um balanço econômico — *Mircea Buescu*

PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência ECT do Senado — CGA 470775.

Assinatura para 1989 (nºs 101 a 104):

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude de preço das publicações desta Subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império.*

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

"Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade."

(DRJ, 1-11-1861)

"Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores."

(DRJ, 10-12-1861)

"Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo."

(DRJ, 10-11-1861)

"Em que tempo estamos? Que País é este?"

(DRJ, 12-6-1864)

"Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?"

(A Semana, 27-11-1892)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal NCz$ 30,00
Edição Especial NCz$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS